ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 157

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de agosto de 2013

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Atos do Congresso Nacional ..... 3
Atos do Senado Federal ..... 3
Atos do Poder Executivo ..... 4
Presidência da República ..... 19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 24
Ministério da Cultura ..... 24
Ministério da Defesa ..... 26
Ministério da Educação ..... 30
Ministério da Fazenda ..... 32
Ministério da Integração Nacional ..... 41
Ministério da Justiça ..... 42
Ministério da Pesca e Aquicultura ..... 45
Ministério da Saúde ..... 48
Ministério das Comunicações ..... 54
Ministério das Relações Exteriores ..... 58
Ministério de Minas e Energia ..... 58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 63
Ministério do Esporte ..... 117
Ministério do Meio Ambiente ..... 117
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 117
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 118
Ministério dos Transportes ..... 119
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 119
Ministério Público da União ..... 120
Tribunal de Contas da União ..... 123
Poder Judiciário ..... 124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 126

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.


| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|---|---|---|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107 | | |


Art. 2º Os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão." (NR)

"Art. 68. .....

.....

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

.....

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior." (NR)

"Art. 97. .....

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo.

§ 6º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo." (NR)

"Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no **caput** somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A.

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma.

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no **caput** e no § 3º deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva." (NR)

"Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no **caput** não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário.

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.

§ 6º A inobservância da norma do § 5º tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram.

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98." (NR)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A:

"Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará:

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição;

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações:

a) cadastros das obras e titulares que representam;

b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável;

c) estatutos e respectivas alterações;

d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;

e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes;

f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável;

g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável;

h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável;

i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100;

j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados;

k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados;

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura.

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente.

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora.

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo."

"Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão:

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção;

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses."

"Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados.

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado.

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento."

"Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o **caput** do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A.

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador."

"Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica."

"Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa."

"Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL

"Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título."

Art. 4º As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, antes da vigência da presente Lei, estejam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras e fonogramas considerar-se-ão habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança pelo prazo definido em regulamento, devendo obedecer às disposições constantes do art. 98-A da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 5º As associações a que se refere o art. 4º desta Lei terão 60 (sessenta) dias para adaptar seus estatutos ao § 13 do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, permitindo-se que seus dirigentes concluam os mandatos em curso quando do início da vigência desta Lei até o prazo originalmente previsto, após o qual poderão candidatar-se para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, nos termos desta Lei.

Art. 6º Desde que se comprove a observância de todas as exigências para a constituição do novo ente arrecadador unificado, constantes do **caput** do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, as associações referidas no art. 4º desta Lei poderão requerer ao Ministério da Cultura, no prazo estabelecido em regulamento, que reconheça a pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador.

Art. 7º O Ministério da Cultura constituirá, no prazo e nos termos dispostos em regulamento, comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva, que promoverá o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais.

Art. 8º Admite-se a delegação, pelo Ministério da Cultura, das competências a ele atribuídas por esta Lei a outro órgão.

Art. 9º Revoga-se o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Marta Suplicy*

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2013(*)

Aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18.7.2013.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2013(*)

Aprova o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18.7.2013.

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 35, DE 2013

Altera o § 1º do art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 63, de 1997, que "estabelece a composição e a infra-estrutura dos Gabinetes do Senado Federal", para estabelecer critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão, que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 63, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º O titular do Gabinete indicará formalmente ao Diretor-Geral o nome das pessoas que preencherão os cargos de provimento em comissão referidos no caput, observados os requisitos legais previstos no art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo vedada a nomeação daquele que:

I - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes dolosos:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais, bem como os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, em decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, e que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos após a condenação;

V - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado na Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

VI - sendo Governador de Estado, Prefeito ou membro da Assembléia Legislativa ou das Câmaras Municipais, renunciar a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

VII - for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - for excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - for demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X - for pessoa física e/ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado na Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XI - for magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 36, DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa **Libor** semestral para dólar norte-americano acrescida de uma margem (spread) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga, com recursos próprios do mutuário, até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora;

X - opções de cobertura de risco: mediante solicitação formal ao credor, o mutuário poderá recorrer aos seguintes instrumentos financeiros:

a) conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros;

c) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado ou a desembolsar;

XI - comissão de transação (**transaction fee**): a ser cobrada no caso de uso de qualquer opção de cobertura de risco.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovado o cumprimento das condições de efetividade do contrato;

III - que seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações do Estado de São Paulo junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 37, DE 2013

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 200.810.000,00 (duzentos milhões, oitocentos e dez mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 200.810.000,00 (duzentos milhões, oitocentos e dez mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa da Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Pará;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.810.000,00 (duzentos milhões, oitocentos e dez mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro ou de agosto, após transcorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato, e a última, 25 (vinte e cinco) anos a partir da assinatura do contrato;

VIII - juros: sobre os saldos devedores diários, a uma taxa baseada na **Libor**, incidindo a uma taxa anual determinada pelo Banco para cada trimestre, mais ou menos o custo de captação, observados os dispositivos contratuais;

IX - comissão de compromisso: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas de inspeção e supervisão: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender a despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou de conversão de taxa de juros, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar, para moedas que o BID possa se financiar com eficiência.

§ 3º A título de juros, adicionalmente, o devedor deverá pagar a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Pará ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Pará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 38, DE 2013

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento do "Projeto de Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser contratado na modalidade de margem variável (**variable spread loan**);

V - amortização: em 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais e sucessivas, pagas em 15 de janeiro e em 15 de julho de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2018, e a última, em 15 de julho de 2041;

VI - juros: calculados com base na taxa de juros composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem variável a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

VII - comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data em que o contrato entrar em efetividade;

VIII - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar, para moedas que o Bird possa se financiar com eficiência, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Estado de Sergipe autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 624, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**
**UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

**ANEXO I** **Crédito Extraordinário**

**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0903** | **Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica** | | | | | | | **1.500.000.000** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **28 845** | **0903 00O3** | **Auxílio Financeiro aos Municípios** | | | | | | | **1.500.000.000** |
| 28 845 | 0903 00O3 6500 | Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 388 | 1.500.000.000 |
| | | | | | | | | | 1.500.000.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **1.500.000.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.500.000.000** |

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**ANEXO II** **Crédito Extraordinário**

**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0909** | **Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** | | | | | | | **148.000.000** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **28 846** | **0909 00O4** | **Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).** | | | | | | | **148.000.000** |
| 28 846 | 0909 00O4 6500 | Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013). - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário) | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 148.000.000 |
| | | | | | | | | | 148.000.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **148.000.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **148.000.000** |

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

**ANEXO III** **Crédito Extraordinário**

**PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0909** | **Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** | | | | | | | **148.000.000** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **28 846** | **0909 00LI** | **Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)** | | | | | | | **148.000.000** |
| 28 846 | 0909 00LI 0001 | Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional | F | 3 | 1 | 91 | 0 | 100 | 148.000.000 |
| | | | | | | | | | 148.000.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **148.000.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **148.000.000** |

## DECRETO Nº 8.067, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 129, de 2 de setembro de 2009,

**D E C R E T A**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, na forma do Anexo e de seus Apêndices.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Fernando Bezerra Coelho*

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - FDCO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Seção I**
**Da natureza e finalidade do FDCO**

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, criado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

**Seção II**
**Da origem dos recursos**

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe foram consignadas no orçamento anual;

II - resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV - a reversão dos saldos anuais não aplicados;

V - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluindo o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme disposto o Conselho Monetário Nacional; e

VI - outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. A aplicação das disponibilidades decorrentes dos incisos II a VI do **caput** será feita na conta única do Tesouro Nacional.

**Seção III**
**Das despesas do FDCO**

Art. 3º Constitui despesa do FDCO dois por cento do valor de cada liberação de recursos, em favor da Sudeco, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudeco.

**Seção IV**
**Da execução orçamentária e financeira**

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FDCO ficarão depositadas na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 5º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FDCO será realizada exclusivamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo federal - SIAFI e atenderá às normas expedidas pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

**Seção I**
**Do Conselho Deliberativo da Sudeco**

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo da Sudeco:

I - expedir normas no âmbito do FDCO, observadas as competências e prioridades para aplicação dos recursos atribuídas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e neste Regulamento;

II - estabelecer anualmente, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal;

III - supervisionar o cumprimento das prioridades referidas no inciso II do **caput**;

IV - dispor sobre os critérios adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos; e

V - definir, mediante resolução, os critérios de aplicação dos recursos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

**Seção II**
**Da gestora do FDCO**

Art. 7º Compete aos demais órgãos da Sudeco:

I - enquadrar, dentro das prioridades concedidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco, os pedidos de apoio financeiro do FDCO;

II - autorizar a participação do FDCO no projeto aprovado pelo agente operador, mediante celebração de contrato, respeitados os limites orçamentários e financeiros do Fundo, as condicionantes definidas no parecer de análise do projeto e as demais regras definidas neste Regulamento e nos seus atos complementares;

III - aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares;

IV - autorizar o agente operador a efetivar as liberações de recursos, mediante a adoção prévia das cautelas definidas no parecer de análise do projeto quanto às garantias da operação, observadas as regras deste Regulamento e de seus atos complementares;

V - auditar, no limite de suas competências, a aplicação dos recursos do FDCO;

VI - editar atos complementares para a execução deste Regulamento;

VII - representar ao Ministério Público Federal, quando forem identificados desvios de recursos do FDCO;

VIII - expedir normas, em articulação com os agentes operadores, para definir as informações do projeto necessárias à decisão sobre a participação do Fundo;

IX - verificar a conformidade dos procedimentos, previamente à formalização dos atos relacionados à gestão do FDCO;

X - propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional;

XI - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, de que trata o art. 3º;

XII - administrar a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XIII - verificar a adequabilidade dos pedidos de apoio financeiro e dos projetos à Política Nacional de Desenvolvimento Regional, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco, nos termos do inciso II do **caput** do art. 6º;

XIV - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDCO;

XV - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XVI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDCO;

XVII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDCO nos projetos de investimento;

XVIII - acompanhar os projetos, por meio dos relatórios de desempenho do empreendimento emitido pelo agente operador e relatórios decorrentes do exercício da competência prevista no inciso III do **caput** do art. 9º, no sentido do alcance dos objetivos e metas econômicas e sociais;

XIX - avaliar, ao final de cada projeto, a fiel aplicação dos recursos, por meio da análise do Certificado de Conclusão de Empreendimento, a ser preenchido pelo agente operador conforme disposto no art. 38, § 2º, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º; e

XX - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**Seção III**
**Da avaliação de projeto**

Art. 8º Caberá ao agente operador o exercício das seguintes competências:

I - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos que demandam o apoio do FDCO;

II - negociar os aspectos de contratação das operações de apoio financeiro do FDCO, observados os critérios e condições definidos pelo Conselho Monetário Nacional e dos limites estabelecidos por este Regulamento e por normas complementares editadas pela Sudeco e Conselho Deliberativo da Sudeco;

III - decidir pela contratação das operações com apoio financeiro do FDCO, em projetos em que a participação do Fundo tenha a aprovação da Sudeco, observadas as normas internas do agente operador aplicáveis ao assunto;

IV - creditar ao FDCO, nas datas correspondentes, os valores devidos ao Fundo;

V - acompanhar e supervisionar os projetos constantes em sua carteira de beneficiados com recursos do FDCO; e

VI - exercer outras atividades relativas à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, observadas as regras específicas da política de crédito do agente operador.

§ 1º A remuneração do agente operador pela análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos ficará a cargo dos proponentes e será definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A instituição financeira que analisar a da viabilidade econômico-financeira e de riscos do projeto ficará responsável pelas informações e opiniões emitidas em seu parecer.

**Seção IV**
**Do agente operador**

Art. 9º O FDCO terá como agentes operadores o Banco do Brasil S.A., agente operador preferencial, e outras instituições financeiras oficiais federais que terão as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e, mediante proposta da Sudeco, o conteúdo do parecer de análise do projeto;

II - decidir se há interesse em atuar como agente operador e assumir o risco de crédito em cada operação;

III - fiscalizar e atestar a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante sua implantação e execução; e

IV - solicitar a liberação de recursos financeiros para os projetos contemplados no Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF do FDCO, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os desembolsos previstos nos projetos aprovados, desde que estejam em situação de regularidade e haja solicitação do interessado.

Parágrafo único. A remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos será proposta pelo Ministério da Integração Nacional e definida pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Seção I**
**Do controle do comprometimento dos recursos do FDCO**

Art. 10. A aprovação de projetos fica condicionada à demonstração da capacidade do FDCO em aportar recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, por meio da apresentação do Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, conforme modelo do Apêndice I, que deverá ser assinado pela Diretoria Colegiada da Sudeco, sob pena de responsabilidade funcional, e contemplar:

I - o total das receitas financeiras para o exercício corrente e até o último exercício previsto no cronograma de implantação dos projetos aprovados e em aprovação, o que for maior;

II - o total das despesas operacionais para o exercício corrente e até o último exercício previsto no cronograma de implantação dos projetos aprovados e em aprovação, o que for maior;

III - o resultado das disponibilidades financeiras, de que trata o § 6º, do exercício corrente e até o último exercício previsto no cronograma de implantação dos projetos aprovados e em aprovação, o que for maior;

IV - os desembolsos financeiros com os projetos aprovados, do exercício corrente e até o último exercício previsto no cronograma de implantação dos projetos aprovados e em aprovação, o que for maior;

V - a disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos, do exercício corrente até o último exercício previsto no cronograma de implantação constantes dos projetos a serem aprovados;

VI - o desembolso do projeto em aprovação para o exercício corrente e até o último exercício previsto no cronograma de implantação a ser aprovado;

VII - a disponibilidade financeira, representada pelo resultado primário das disponibilidades financeiras, deduzido o comprometimento financeiro e os desembolsos financeiros com o projeto em aprovação; e

VIII - o resultado financeiro, representado pela disponibilidade financeira.

§ 1º O ADF deverá integrar o processo de aprovação e será divulgado amplamente, inclusive por meio eletrônico, até o último dia útil do mês seguinte ao da aprovação do projeto.

§ 2º A Sudeco deverá elaborar anualmente a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros - RDC, conforme modelo do Apêndice II, assinado por sua Diretoria Colegiada.

§ 3º O RDC será divulgado amplamente, inclusive por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

§ 4º A Sudeco deverá elaborar anualmente, o Relatório de Gestão do Fundo - RGF referente ao ano anterior, conforme modelo do Apêndice III, assinado por sua Diretoria Colegiada.

§ 5º O RGF será divulgado amplamente, inclusive por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 6º Entende-se como resultado das disponibilidades financeiras do FDCO o somatório do resultado financeiro em 31 de dezembro do ano anterior e das receitas financeiras do exercício, deduzidas as despesas operacionais do mesmo exercício.

§ 7º A inobservância do disposto neste artigo configura infringência ao disposto no inciso XV do **caput** do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo os gestores responder por seus atos em processo administrativo disciplinar, assegurado ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis no âmbito administrativo, civil, penal e de eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

§ 8º Para a aprovação de projetos que prevejam destinação de recursos para subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, conforme disposto no art. 29, a Sudeco deverá observar a suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos destinados à referida subvenção.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Seção I**
**Das garantias e salvaguardas**

Art. 11. Os financiamentos concedidos com recursos do FDCO terão as garantias definidas pelo agente operador, conforme sua política de crédito.

Parágrafo único. O não cumprimento das salvaguardas contratuais e a alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis ou outros bens ou direitos que façam parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização do agente operador, poderão implicar antecipação do vencimento da dívida.

**Seção II**
**Das características das operações de crédito**

Art. 12. O prazo de vencimento das operações, incluído o período máximo de carência, será proposto pelo Ministério da Integração Nacional e definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. Os critérios e condições gerais nos financiamentos serão propostos pelo Ministério da Integração Nacional e definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. O pagamento das parcelas das operações será realizado de acordo com o cronograma estabelecido no projeto aprovado.

**Seção III**
**Da contratação das operações de crédito**

Art. 15. Na contratação das operações com recursos do Fundo, as empresas tomadoras do crédito se obrigam a:

I - cumprir as normas deste Regulamento e de seus atos complementares;

II - aplicar os recursos de forma vinculada aos objetivos do projeto e conforme cláusulas condicionantes da sua aprovação;

III - encaminhar à Sudeco, obedecida a legislação vigente, as suas demonstrações financeiras anuais, auditadas por auditores independentes, no que couber, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e as atas de suas assembleias gerais e das reuniões ordinárias e extraordinárias do seu conselho de administração, no prazo de trinta dias após a ocorrência dos eventos;

IV - submeter previamente à aprovação do agente operador a alteração no controle acionário da empresa e comprovar por meio da remessa dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente;

V - realizar os investimentos em capital fixo de acordo com os termos, especificações e quantitativos aprovados no parecer de análise do projeto, ressalvados os casos de mudanças justificadas e previamente aprovadas pela Sudeco e pelo agente operador;

VI - abrir contas vinculadas específicas em seu nome, junto ao agente operador, para os recursos do FDCO e para os recursos próprios;

VII - manter na região do empreendimento e à disposição da Sudeco e do agente operador todos os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto; e

VIII - permitir aos órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, obrigando-se a apresentar toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos para realização do empreendimento, inclusive os extratos referentes às contas de que trata o art. 33, sob pena de ter cancelada a participação do FDCO no projeto.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E OUTRAS FONTES

Art. 16. A participação de recursos próprios do beneficiário na execução do projeto será, no mínimo, igual a vinte por cento dos investimentos totais previstos para o projeto.

§ 1º A participação de recursos próprios de que trata o **caput** será feita concomitante ou anteriormente às liberações de recursos do FDCO e será depositada em conta vinculada específica mantida no agente operador, quando em moeda corrente.

§ 2º A movimentação dos recursos a que se refere o § 1º deverá observar as mesmas regras definidas neste Regulamento para movimentação de recursos do FDCO.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

**Seção I**
**Da consulta prévia**

Art. 17. A apresentação de projetos a agentes operadores deverá ser precedida de consulta à Sudeco, formulada conforme modelo e instrução de preenchimento definidos pela Superintendência, observadas as regras deste Regulamento e de seus atos complementares.

§ 1º O interessado poderá encaminhar consulta prévia à SUDECO pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º No ato de seu recebimento, a consulta prévia será protocolada pela Sudeco em sistema informatizado de tramitação de documentos, que expedirá recibo.

§ 3º A consulta prévia submetida à Sudeco terá decisão definitiva quanto ao seu enquadramento nas diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta dias, contado de sua apresentação.

§ 4º A consulta prévia e seus anexos serão apresentados à Sudeco com assinatura dos técnicos responsáveis por sua elaboração e dos representantes legais do grupo empresarial proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.

§ 5º A consulta prévia que apresente omissão ou insuficiência de dados essenciais à sua apreciação será devolvida.

§ 6º A consulta prévia devolvida nos termos do § 5º poderá ser reapresentada com as correções e o prazo referido no § 3º será contado a partir do novo protocolo.

§ 7º Não será analisada consulta prévia de projetos que não atendam às exigências de comprovação da regularidade cadastral de beneficiários perante instituição financeira oficial federal e a Sudeco, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Sudeco, e que:

I - não se enquadrem nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, ou que não estejam em conformidade com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - sejam controlados ou dirigidos por pessoa física ou jurídica, ou grupo econômico que:

a) não demonstre possuir capacidade empreendedora e financeira compatível com a realização do empreendimento, a critério da Sudeco;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) tenha transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos do FDCO, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

c) seja responsável por projeto declarado caduco, cancelado, paralisado ou tenha cometido irregularidades na aplicação de recursos dos Fundos descritos na alínea "b";

d) seja considerado inidôneo pela Sudeco;

e) não tenha comprovado perante a Sudeco, capacidade econômica e financeira em aportar, nos prazos estabelecidos pelo cronograma de investimentos, os recursos próprios e de terceiros necessários à conclusão dos projetos;

f) esteja em débito em relação a tributos federais ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) esteja inscrito na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

h) não esteja cumprindo a obrigação prevista no art. 4º do Decreto nº 93.607, de 21 de novembro de 1986, ou esteja em situação irregular perante outros sistemas de financiamento regional; ou

i) esteja inadimplente, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, a Sudeco, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Nordeste ou da Amazônia;

III - sejam controlados ou dirigidos por agente público em atividade;

IV - sejam controlados ou dirigidos por servidores ativos oriundos dos quadros:

a) da Sudene, da Sudam ou da Sudeco;

b) das extintas Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene ou Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; ou

c) dos agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

V - tenham localização em áreas de parques nacionais, de reservas florestais, biológicas, indígenas, ou em outras de destinação específica definidas em lei;

VI - tenham localização em áreas sobre as quais incidam ônus reais de garantia, regularmente inscritos e registrados no registro imobiliário, exceto quando se referir a áreas vinculadas por garantia ao próprio agente operador no mesmo projeto;

VII - não estejam em consonância com as normas de vigilância sanitária;

VIII - sejam agropecuários e não estejam em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução; e

IX - não apresentem informações suficientes para conclusão da análise ou contenham informações incorretas, tendenciosas ou falsas.

§ 8º A Sudeco poderá dispensar a apresentação de documentos comprobatórios das informações contidas na consulta prévia, vedada a dispensa na apresentação do projeto.

§ 9º A consulta prévia será avaliada pela unidade técnica competente da Sudeco, que, após emitir parecer conclusivo, deverá encaminhá-la à deliberação da Diretoria Colegiada da Superintendência, a quem caberá a decisão final no transcorrer do prazo fixado no § 3º.

§ 10. A Sudeco emitirá termo de enquadramento da consulta prévia ao interessado, que negociará o projeto com o agente operador de sua preferência, que autorizará a elaboração do projeto e comunicará à Superintendência.

§ 11. O termo de enquadramento da consulta prévia, emitido pela Diretoria Colegiada da Sudeco, deverá ser encaminhado ao interessado no prazo de cinco dias úteis, contado da data da decisão, e terá validade de noventa dias, contada da data do recebimento da comunicação.

§ 12. Aprovada a consulta prévia, a empresa ou grupo empresarial deverá buscar autorização para elaboração do projeto definitivo junto ao agente operador, que terá prazo de trinta dias, contado do recebimento da solicitação, para autorizá-la, e informará da autorização à Sudeco.

§ 13. A autorização para elaboração de projeto terá validade de sessenta dias e poderá ser prorrogada uma vez pelo agente operador por igual período.

§ 14. A apresentação do projeto definitivo deverá ser informada pelo agente operador à Sudeco.

§ 15. A Sudeco deverá disponibilizar, informações sobre a tramitação dos processos de consultas prévias e projetos, inclusive os textos integrais de suas decisões para consulta pública, em meio eletrônico.

**Seção II**
**Composição de informações do projeto**

Art. 18. Os agentes operadores expedirão normas para apresentação de projetos pelos interessados.

§ 1º As normas previstas no **caput** deverão exigir que os projetos estejam acompanhados, entre outros, dos seguintes elementos:

I - correspondência encaminhando o projeto e caracterizando o pleito, firmada por dirigente da empresa ou procurador com poderes específicos, contendo indicação da pessoa que acompanhará o processo;

II - identificação dos profissionais e, se for o caso, do escritório que elaborou o projeto, indicando os nomes e qualificação dos técnicos que tiveram participação na sua elaboração e o número de registro no conselho regional;

III - declaração dos responsáveis pela elaboração do projeto assumindo inteira responsabilidade pelos dados e informações nele contidos;

IV - declaração da empresa beneficiária e de seus controladores de que não possuem participação em agentes enquadrados nos incisos II, III e IV do § 7º do art. 17;

V - informações sobre a estrutura societária da empresa titular do projeto, entre as quais o atestado de regularidade cadastral a ser emitido pela Sudeco e pelo agente operador em relação à empresa interessada, seus sócios ou acionistas controladores;

VI - apresentação de demonstrações financeiras, limitadas a até os cinco últimos exercícios, com análise comparativa do período, para todas as pessoas jurídicas ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham mais de cinquenta por cento do capital votante da empresa titular do projeto;

VII - demonstração financeira ou balancete que fundamentou o projeto, assinado pelo contador e diretor ou gerente, conforme o caso, quando o projeto apresentar investimentos em capital fixo, identificando com precisão os registros contábeis desses investimentos; e

VIII - certidões de regularidade fiscal e de regularidade com a seguridade social.

§ 2º É vedado à Sudeco e ao agente operador cadastrarem ou indicarem profissionais ou escritórios especializados em serviços de consultoria, ou em elaboração e acompanhamento de projetos.

**Seção III**
**Da apresentação do projeto**

Art. 19. As pessoas jurídicas interessadas na implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos na área de atuação da Sudeco e que obtiveram enquadramento da consulta prévia deverão apresentar ao agente operador, em duas vias, mediante recibo, projeto definitivo de investimento para análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º As pessoas jurídicas deverão encaminhar os projetos ao agente operador de sua escolha, pelos meios definidos por cada agente operador.

§ 2º No ato do seu recebimento, o projeto será protocolado pelo agente operador.

§ 3º O agente operador deverá preliminarmente verificar se estão presentes as peças exigidas neste Regulamento, para o protocolo de recebimento do projeto.

§ 4º A análise deverá ser realizada no prazo de noventa dias, contado da data do protocolo de recebimento, e poderá ser prorrogado uma vez, pelo prazo de trinta dias.

§ 5º O prazo a que se refere o § 4º será acrescido do prazo concedido ao interessado para apresentar informações adicionais ou para corrigir o projeto, que não deverá exceder, no total, a trinta dias.

§ 6º Findos os prazos estabelecidos para a análise, sem atender às exigências previstas neste Regulamento e nas normas complementares, o projeto será arquivado.

§ 7º As decisões do agente operador que implicarem o indeferimento do projeto deverão ser comunicadas ao interessado e à Sudeco, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da deliberação de sua Diretoria.

§ 8º Das decisões de que trata o § 7º não caberá recurso, devendo o projeto ser arquivado no agente operador.

**Seção IV**
**Da análise da viabilidade e do risco do projeto**

Art. 20. Se aprovado projeto e seu risco, o agente operador consultará a Sudeco, que decidirá quanto à participação do FDCO no projeto.

§ 1º O termo de aprovação do projeto pelo agente operador será fundamentado com as informações requeridas pela Sudeco.

§ 2º A decisão de participação do FDCO referida no **caput** ocorrerá por meio de Resolução da Diretoria Colegiada da Sudeco, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Caracterizada a inviabilidade econômico-financeira do projeto ou de seu risco ou dos tomadores de recursos, o agente operador, no prazo de cinco dias úteis, arquivará o projeto e comunicará ao interessado e à Sudeco a sua decisão, contra a qual não caberá recurso.

§ 4º Os projetos cujos interessados deixarem de atender às solicitações de informações adicionais, no prazo fixado na notificação, terão parecer desfavorável e serão arquivados.

§ 5º As correções dos projetos deverão ser feitas pelos próprios interessados, após notificação.

§ 6º Os pareceres de análise de projeto deverão ser mantidos em arquivo juntamente com as memórias de cálculo e as informações sobre as fontes utilizadas para consulta.

**Seção V**
**Da aprovação do projeto**

Art. 21. Os projetos aprovados pelo agente operador serão submetidos à manifestação da Diretoria Colegiada da Sudeco, que decidirá quais serão apoiados pelo FDCO, observadas as limitações de recursos orçamentários e financeiros do Fundo, devendo anexar à resolução de aprovação da participação o ADF.

§ 1º No caso do cronograma de desembolsos do projeto aprovado pelo agente operador ser incompatível com as disponibilidades do FDCO, a Sudeco poderá ajustar as datas e os valores das liberações, desde que haja expressa concordância do interessado e do agente operador.

§ 2º A Diretoria Colegiada da Sudeco, no prazo de trinta dias, contado do recebimento do termo de aprovação do projeto pelo agente operador, decidirá sobre a participação do FDCO.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado do dia da reunião que decidiu sobre a participação ou não do FDCO, a Diretoria Colegiada editará resolução, a ser publicada no Diário Oficial da União, fundamentando as razões da decisão e, no caso de decisão de participação do Fundo, definirá as condicionantes e autorizará o agente operador a celebrar contrato com a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores, nos termos deste Regulamento e das demais normas vigentes.

§ 4º A existência de parecer de aprovação do projeto não confere direito adquirido à participação do Fundo, que ficará exclusivamente a critério da Sudeco, observadas as regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.

**Seção VI**
**Da contratação da operação**

Art. 22. Os interessados que possuam projetos aprovados terão prazo de sessenta dias, contado da data da publicação da resolução da Sudeco, para apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato.

§ 1º O prazo fixado no **caput** poderá ser prorrogado por igual período, observado o prazo de validade previsto na análise, a pedido do interessado e a critério do agente operador, para viabilizar a solução de pendências administrativas e disponibilização de recursos.

§ 2º Findos os prazos de que trata este artigo sem atendimento às exigências previstas neste Regulamento e nas normas complementares, o projeto deverá ser arquivado, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 3º Sem prejuízo de outras exigências definidas pela Sudeco e pelo agente operador, deverão ser apresentados os documentos necessários à assinatura do contrato, relativos à postulante do investimento e à empresa prestadora de garantia.

§ 4º A assinatura do contrato a que se refere o § 3º deverá ser formalizada no prazo de dez dias, contado da apresentação da documentação necessária.

§ 5º A Sudeco poderá, ouvido o agente operador, resolver acerca da concessão de novos prazos, de que trata este artigo, quando o atraso não puder ser imputado à empresa titular do projeto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Seção VII**
**Das cláusulas contratuais obrigatórias**

Art. 23. Nos instrumentos de crédito das operações com recursos do FDCO, o agente operador deverá incluir cláusulas que obriguem as empresas titulares de projetos a:

I - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares, aceitando-as como parte integrante dos instrumentos;

II - efetivar seguro dos bens dados em garantia passíveis de cobertura de risco de sinistro, com cláusula que indique o agente operador como beneficiário;

III - manter na região do empreendimento e à disposição da Sudeco e do agente operador todos os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto;

IV - permitir aos demais órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, obrigando-se a apresentar toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos para realização do empreendimento, sob pena de cancelamento da participação do FDCO no projeto;

V - promover abertura de contas vinculadas específicas no agente operador, para os recursos do FDCO e outra para os recursos próprios, necessários à execução do empreendimento, e fazer sua movimentação nos termos estabelecidos no art. 33;

VI - utilizar os recursos necessários à execução do empreendimento exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas a sua implantação, nos termos aprovados para o projeto, vedada a manutenção dos recursos do FDCO em aplicações financeiras, em detrimento do regular andamento do cronograma físico-financeiro aprovado;

VII - obrigar o tomador a fixar placas indicando a fonte de financiamento em modelo a ser disponibilizado pela Sudeco e pelo agente operador;

VIII - não alterar o projeto aprovado sem prévia e expressa autorização da Sudeco e do agente operador; e

IX - concordar em submeter-se às sanções previstas neste Regulamento e nos seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Seção VIII**
**Das garantias aos recursos do FDCO**

Art. 24. As liberações de recursos do FDCO deverão ser efetivadas exclusivamente quando as garantias apresentadas pela empresa titular do projeto e seus acionistas controladores ou terceiros forem constituídas, com exceção de garantias evolutivas, cuja liberação depende da comprovação da conclusão do projeto.

Parágrafo único. O agente operador comunicará à Sudeco as liberações realizadas às empresas titulares dos projetos.

**Seção IX**
**Do seguro das garantias**

Art. 25. Os bens dados em garantia de recursos recebidos do FDCO terão contratação de seguro, no valor de reposição dos bens segurados, de acordo com avaliação efetuada pelo agente operador, e deverão cobrir os tipos de riscos ou sinistros a que estão comumente sujeitos os bens segurados.

CAPÍTULO VII
DA LIBERAÇÃO

**Seção I**
**Do pedido de liberação**

Art. 26. Sem prejuízo de outras exigências definidas neste Regulamento e nos seus atos complementares, ou fixadas pela Sudeco ou pelo agente operador, a empresa titular de projeto de investimento que tiver parcelas de recursos a receber do FDCO, deverá apresentar pedido de liberação financeira, protocolado no agente operador, acompanhado de relatório de desempenho do empreendimento.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do empreendimento deverá conter, na forma estabelecida pelo agente operador:

I - declaração do beneficiário de que o empreendimento está em implantação de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e de que possui os recursos próprios para efetuar a contrapartida do investimento do FDCO, justificando as eventuais divergências e as medidas adotadas para regularizar a situação;

II - quadro consolidado da execução física e financeira do empreendimento;

III - quadro de usos e fontes do projeto;

IV - comprovação da existência de recursos próprios dos sócios controladores e demais acionistas para aportar o valor da contrapartida da liberação de recursos do FDCO; e

V - outras informações a critério do agente operador.

**Seção II**
**Do início da implantação para efeitos de liberação**

Art. 27. As liberações de recursos do FDCO ficam condicionadas à comprovação de disponibilidade dos recursos próprios, na forma contratualmente exigida para o desembolso de cada parcela, e da regularidade fiscal da empresa titular do empreendimento e de seus controladores, mediante a apresentação de suas respectivas certidões negativas de tributos federais, e demais tributos de competência do Estado, do Distrito Federal e do Município em que for implantado o empreendimento.

**Seção III**
**Do planejamento anual de liberações**

Art. 28. A Sudeco deverá elaborar, anualmente, o Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDF, referente ao exercício seguinte, conforme modelo do Apêndice IV.

§ 1º O MDF deverá contemplar a previsão dos projetos que receberão recursos liberados do FDCO, de acordo com os cronogramas físico-financeiros aprovados, desde que comprovadas a situação de regularidade perante o agente operador e a existência de recursos disponíveis na data da liberação.

§ 2º O MDF deverá ser divulgado amplamente, inclusive por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 29. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional compatibilizará valores de subvenção econômica e financiamentos a serem aplicados em cada exercício.

Parágrafo único. O ADF deverá estar de acordo com o disposto ato a que se refere o **caput**.

**Seção IV**
**Da proposta de liberação**

Art. 30. A liberação de recursos pelo agente operador para projetos de investimento ficará condicionada à aprovação do relatório de desempenho do empreendimento referido no art. 26 pelo agente operador, o qual encaminhará proposta de liberação à Sudeco.

§ 1º A critério do agente operador, a liberação de cada parcela do crédito será precedida de visita de acompanhamento e verificação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução física e financeira do empreendimento.

§ 2º As liberações serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se, a critério do agente operador:

I - adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação; ou

II - fracionamento da utilização de cada parcela de crédito.

§ 3º A qualquer momento, a critério do agente operador, a utilização do crédito poderá ser suspensa, caso:

I - descumprida qualquer cláusula contratual;

II - aplicada irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância recebida por conta do crédito;

III - as obras, equipamentos ou materiais não correspondam às especificações técnicas do projeto;

IV - descumprido o cronograma de execução do projeto;

V - não sejam aportados recursos próprios e de terceiros previstos para a execução do projeto, de modo a garantir sua adequada execução;

VI - não se comprove a devida aplicação de qualquer parcela, podendo ser exigida pelo agente operador sua devolução imediata; e

VII - descumprida qualquer exigência deste Regulamento, sem prejuízo de outras exigências instituídas por instrumento contratual.

§ 4º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar as seguintes despesas:

I - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos usados não previstos no projeto aprovado ou em desconformidade com a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do projeto;

II - com aquisição de máquinas, veículos utilitários e equipamentos cujos catálogos que não permitam a perfeita identificação das inversões, inclusive da marca, modelo ou dos números de série ou de sua compatibilidade com os investimentos em capital fixo aprovados e os respectivos comprovantes de despesas;

III - preexistentes à data da aprovação do projeto, excetuadas as despesas realizadas com investimentos em capital fixo vinculados ao projeto, comprovadamente realizados nos seis meses imediatamente anteriores à apresentação da consulta prévia aprovada, e aquelas realizadas no período entre a data da protocolização da consulta prévia e a data da contratação com o agente operador, e que tiveram a razoabilidade dos valores atestada pelo responsável pela emissão do parecer de análise do empreendimento;

IV - investimentos em capital fixo quando os custos estejam acima do mercado, cuja glosa deve recair sobre o valor excedente;

V - com adiantamentos a qualquer título, exceto quando concomitantemente forem atendidas as seguintes condições:

a) concordância expressa do agente operador;

b) previsão contratual de cobertura suficiente de garantia dos bens e serviços adquiridos pela empresa titular de projeto; e

c) pagamento direto pelo agente operador na conta do fornecedor;

VI - com aquisição de imóveis a qualquer título;

VII - executadas com recursos da conta-corrente vinculada do projeto ao FDCO ou por meio de saques da conta que não tenham observado as regras gerais de movimentação de recursos definidas neste Regulamento e em seus atos complementares;

VIII - realizadas com a contratação de bens e serviços de pessoas físicas acionistas majoritários ou minoritários da empresa titular do empreendimento, incluindo pessoas físicas sócias, gerentes ou empregadas dessas empresas;

IX - que excederem a quantidade de bens e serviços aprovada para o projeto;

X - não previstas no projeto aprovado, acima do limite permitido neste Regulamento;

XI - realizadas com a contratação de empresas, com o objetivo exclusivo de subcontratar a totalidade do objeto contratado;

XII - com o projeto cuja execução regular não tenha sido comprovada;

XIII - com obras e serviços de construção civil que não tenham projeto executivo à disposição da fiscalização do agente operador e impeçam a identificação da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados; e

XIV - com bens e serviços de qualidade inferior àquela aprovada para o projeto.

§ 5º Comprovada a constatação de irregularidade, por empresa independente de auditoria externa, pela Auditoria-Geral da Sudeco, pela fiscalização do agente operador, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União, em relatório circunstanciado, que deverá conter a descrição dos fatos e a prova documental das irregularidades apontadas, a partir da notificação ao agente operador, ficará suspensa automaticamente a liberação de recursos do FDCO, enquanto não acolhida pelo órgão de controle a justificativa apresentada pela empresa titular do projeto, ou sanada a irregularidade.

§ 6º O agente operador fixará os prazos para a apresentação de justificativa pela empresa e para o saneamento das irregularidades que, caso não sejam saneadas, poderão gerar a abertura de processo de cancelamento da participação do FDCO no projeto.

**Seção V**
**Da efetivação das liberações**

Art. 31. O agente operador será o responsável pela efetivação das liberações de recursos e, previamente à liberação, deverá exigir as garantias definidas no parecer de análise do risco do projeto e dos tomadores de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pela Sudeco deverão ser liberados pelo agente operador à conta vinculada da pessoa jurídica titular do projeto no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento.

Art. 32. Sem prejuízo de outras exigências definidas no parecer de análise do projeto, constituem providências obrigatórias da empresa titular do projeto e de seus sócios ou acionistas controladores, como condição prévia para efetivação das liberações:

I - registrar e arquivar o instrumento, garantia adjeta e qualquer ato necessário à validade e eficácia do negócio jurídico;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - efetivar seguro dos bens dados em garantia passíveis de cobertura de risco de sinistro, com cláusula que indique o beneficiário como agente operador;

III - registrar os instrumentos de crédito em cartório;

IV - comprovar situação de regularidade da empresa titular de projeto e de seus sócios ou acionistas controladores com todas as obrigações legais e contratuais perante a Sudeco e o agente operador; e

V - apresentar as informações e os documentos referidos nos incisos I a IV, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação da liberação pela Sudeco, que poderá ser prorrogado uma vez, no máximo por igual período, a pedido do interessado e a critério do agente operador.

Parágrafo único. Caso as informações e documentos não sejam apresentados no prazo a que se refere o inciso V do **caput**, haverá o cancelamento da liberação aprovada, mediante comunicação do agente operador à Sudeco e ao interessado, nos cinco dias úteis após o término do prazo fixado para regularização das pendências.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DO PROJETO

**Seção I**
**Da execução financeira dos projetos**

Art. 33. Todos os recursos liberados pelo agente operador para projetos deverão transitar pela conta vinculada da pessoa jurídica titular do projeto, aberta no agente operador, com exceção dos pagamentos ou adiantamentos a fornecedores de bens e serviços, que poderão, a critério do agente operador, ser feitos diretamente na conta do fornecedor.

§ 1º A conta vinculada a que se refere o **caput** servirá exclusivamente para movimentação dos recursos financeiros oriundos do FDCO.

§ 2º A movimentação de recursos na conta vinculada deverá ser efetuada exclusivamente pelo agente operador, por solicitação da pessoa jurídica titular do projeto, com a identificação do beneficiário.

§ 3º É vedado ao agente operador permitir a movimentação de recursos da conta vinculada em desacordo com as regras previstas neste artigo.

§ 4º A ocorrência de movimentação de recursos em desacordo com as normas deste Regulamento sujeitará os responsáveis à devolução integral dos valores indevidamente movimentados, atualizados nos termos do art. 41, e à possibilidade de vencimento antecipado da operação, a critério da Sudeco e do agente operador.

§ 5º O agente operador fornecerá, caso solicitado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União ou pela Sudeco, extratos bancários das contas vinculadas que movimentam os recursos do projeto e relatórios com informações detalhadas sobre os pagamentos realizados com indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada pagamento.

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, deverá ser incluída cláusula contratual em que a empresa titular do projeto e os acionistas controladores autorizem o agente operador, em caráter irrevogável, a fornecer as referidas informações.

§ 7º A movimentação dos recursos próprios, após a contratação da operação, será realizada em conta vinculada do projeto e deverá observar as regras aplicadas à movimentação dos recursos do FDCO, nos termos deste artigo.

**Seção II**
**Da execução contábil dos projetos**

Art. 34. Os beneficiários de recursos do FDCO deverão manter os registros contábeis nos termos da legislação em vigor, observadas as normas específicas estabelecidas pela Sudeco e pelo agente operador.

§ 1º Deverão ser abertas na contabilidade das empresas titulares de projetos contas para registrar o investimento relativo ao projeto, observados os seguintes procedimentos:

I - no ativo, deverá existir conta especial, desdobrada em tantas subcontas quantos forem os itens principais do projeto;

II - no passivo, contas a pagar desdobradas igualmente pelos itens principais do projeto e destinadas a consignar os saldos não pagos, relativos aos investimentos efetuados, registrados na conta do ativo; e

III - sempre que um item qualquer do investimento for movimentado:

a) seu valor total será registrado na subconta específica caso integralmente pago;

b) deverá seu valor ser registrado na subconta específica e a contrapartida ser lançada em contas a pagar, subconta específica; no caso de pagamento parcial, somente a parte não paga movimentará as contas a pagar; e

c) as contas a pagar serão debitadas no instante em que se efetivem os pagamentos dos valores lançados.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados serão separados e ordenados de forma a facilitar sua verificação e serão agrupados em pastas correspondentes às contas abertas na contabilidade do beneficiário.

§ 3º A comprovação da veracidade dos lançamentos será feita pela verificação de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, observados os procedimentos de lançamento estabelecidos no § 1º.

**Seção III**
**Da execução física do projeto**

Art. 35. A empresa titular do projeto deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, com autorização prévia do agente operador, para efetivação das seguintes modificações, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Regulamento:

I - alteração do cronograma físico-financeiro do projeto;

II - reestruturação dos investimentos em capital fixo, inclusive com variação do tamanho do empreendimento, substituição ou eliminação de linhas de produção;

III - recomposição do quadro de fontes, observados os limites de participação do FDCO no investimento, definidos neste Regulamento;

IV - troca de controle societário, entendido como mais de cinquenta por cento do capital votante da empresa titular do projeto;

V - alteração do local do empreendimento; e

VI - incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado.

§ 1º O agente operador, mediante anuência de agência reguladora, caso exista, poderá autorizar o ingresso de novo acionista, desde que:

I - a nova participação societária, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes; e

II - a nova participação societária venha a garantir os recursos anteriormente previstos, em substituição às participações da pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação; e

b) deixe de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto.

§ 2º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do crédito poderá ser automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, a critério da Sudeco e desde que haja parecer favorável do agente operador.

§ 3º Compete à Sudeco decidir sobre as modificações de que trata este artigo, mediante parecer favorável do agente operador.

§ 4º O projeto deverá ter sua execução iniciada nos prazos e forma estabelecidos neste Regulamento e nos seus atos complementares.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

**Seção I**
**Das obrigações do beneficiário**

Art. 36. A empresa titular de projeto obriga-se a:

I - comprovar a aplicação dos recursos próprios previstos no projeto;

II - remeter ao agente operador, no prazo de trinta dias após seu arquivamento:

a) as alterações de seu contrato ou estatuto social; e

b) as atas de suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões do conselho de administração;

III - remeter ao agente operador, com os documentos referidos no inciso II do **caput**:

a) relação autenticada dos acionistas presentes às assembleias e o número de ações com que cada acionista compareceu;

b) lista de subscritores com o número de ações subscritas na hipótese de aumento de capital por subscrição; e

c) relação de acionistas controladores, e de acionistas com participação individual igual ou superior a cinco por cento de qualquer classe de ação, contendo nome, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e percentual de participação;

IV - contabilizar a aplicação dos recursos financeiros, distribuída em rubricas, contas ou subcontas correspondentes aos itens do projeto, observada a discriminação estabelecida nas regras gerais deste Regulamento e de seus atos complementares;

V - facultar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando à Sudeco, ao agente operador e aos agentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União:

a) sua contabilidade, com todos os documentos e registros; e

b) todas as dependências de seus estabelecimentos;

VI - manter o agente operador informado sobre decisões internas que possam afetar o rendimento ou cotação dos títulos de sua emissão, ou a rentabilidade e produtividade da empresa;

VII - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, nem assumir novas dívidas sem prévia autorização da Sudeco e do agente operador, excetuando-se:

a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da empresa titular de projeto, ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e

b) os descontos de efeitos comerciais de que a empresa titular de projeto, beneficiária de recursos do FDCO, seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços;

VIII - não contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas situadas no exterior, salvo para funções ou atividades altamente técnicas e especializadas, inexistentes ou carentes no País, nos termos da legislação vigente;

IX - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, a participação do Governo federal com recursos do FDCO;

X - manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, apresentando ao agente operador, quando solicitada, os comprovantes e prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

XI - manter o agente operador informado de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos, e enviar trimestralmente ao agente operador as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes, se a empresa titular de projeto for companhia aberta;

XII - reembolsar ao agente operador as despesas efetuadas na regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios ou no cumprimento de suas obrigações de garantia;

XIII - colocar gratuitamente seu corpo técnico à disposição da Sudeco ou do agente operador para responder a consultas sobre o projeto;

XIV - observar normas e critérios do FDCO na aquisição de equipamentos integrantes dos investimentos em capital fixo do projeto e submeter ao agente operador relação especificada dos equipamentos, componentes e materiais, discriminando fornecedores e subfornecedores, acompanhada do cronograma de desembolsos; e

XV - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o agente operador, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, especialmente:

a) realizar o projeto objeto do investimento concedido; e

b) não criar obstáculos, quanto à execução do projeto, à fiscalização da Sudeco, do agente operador ou dos agentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

**Seção II**
**Da contratação de auditoria independente**

Art. 37. As empresas titulares de projetos deverão contratar empresa de auditoria externa independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, para execução de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas expedidas pela referida autarquia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º A critério da Sudeco e do agente operador, nos contratos anuais de revisão de contas por auditores independentes, a empresa titular de projeto deverá incluir a exigência de comentário específico sobre a movimentação e os saldos das contas que registrem o investimento relativo ao projeto.

§ 2º A critério da Sudeco e do agente operador, os contratos de auditoria externa firmados por empresa titular de projeto deverão conter cláusulas específicas sobre as relações financeiras e comerciais dessa empresa com as demais empresas do grupo.

§ 3º Os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por empresas de auditoria independente, deverão ser encaminhados pelas empresas titulares de projetos diretamente à Auditoria-Geral da Sudeco e ao agente operador.

§ 4º A remessa dos relatórios de que trata o § 3º deverá ser efetuada no prazo de cento e cinquenta dias, contado do dia posterior ao término do exercício social.

§ 5º O agente operador analisará os relatórios de auditoria independente, podendo, para esse efeito, solicitar da empresa titular de projeto os esclarecimentos ou subsídios que julgar necessários.

§ 6º A Auditoria Interna da Sudeco remeterá a suas unidades os relatórios recebidos, para conhecimento e anexação aos respectivos processos, comunicando, quando for o caso, as anormalidades constatadas, para adoção de providências.

§ 7º As empresas titulares de projetos que não atendam ao disposto neste artigo terão automaticamente suspensas as liberações de recursos, enquanto não aceita a defesa ou não sanada a irregularidade, sem prejuízo da sua submissão a processo de cancelamento do financiamento, caso não seja sanada a omissão no prazo fixado pelo agente operador.

§ 8º Caracterizada a ocorrência de fraudes ou irregularidades de qualquer natureza praticadas pelas empresas titulares de projetos e não aceitas as justificativas apresentadas, caberá ao agente operador adotar as providências para o cancelamento da participação do FDCO, mediante apuração dos fatos, identificação dos seus autores e definição das respectivas responsabilidades, fundamentando-se em relatório conclusivo e emitido pelo agente operador e em apurações complementares realizadas pela Auditoria Interna da Sudeco.

CAPÍTULO X
DA CONCLUSÃO DO PROJETO

Art. 38. O agente operador, fundamentado em parecer favorável decorrente de fiscalização realizada para esse fim, emitirá o certificado de conclusão do empreendimento.

§ 1º A fiscalização terá por objetivo constatar se o empreendimento alcançou cumulativamente as seguintes metas:

I - cem por cento dos investimentos totais previstos; e

II - estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido no contrato, neste Regulamento e nos seus atos complementares.

§ 2º Emitido o Certificado de Conclusão do Empreendimento, a empresa titular de projeto, beneficiária de recursos do FDCO, encaminhará à Sudeco informações anuais, sob pena de incorrer em multa por inadimplemento não financeiro, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO XI
DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

**Seção I**
**Normas gerais**

Art. 39. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - inadimplemento de qualquer obrigação da empresa titular de projeto ou dos seus acionistas controladores;

II - inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o agente operador, por parte de empresa titular de projeto ou de seus acionistas controladores;

III - modificação do controle acionário da empresa titular de projeto ou, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, variação superior a dez por cento na distribuição de suas cotas de participação no capital social, cumulativamente ou não, após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do agente operador;

IV - ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do agente operador; ou

V - descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.

**Seção II**
**Do inadimplemento financeiro**

Art. 40. Na ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, uma prestação da dívida, será efetuado pelo agente operador controle em separado dos valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos previstos nos arts. 41 e 42.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados pela empresa inadimplente serão inicialmente admitidos como pagamento parcial da dívida, não configurando novação, tampouco causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou a exigibilidade imediata da obrigação.

Art. 41. Sobre o valor das obrigações inadimplidas continuarão a incidir os encargos contratuais para situação de inadimplemento definidos pelo agente operador até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

**Seção III**
**Da inadimplência não financeira**

Art. 42. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, que se caracteriza pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela empresa no prazo contratualmente estipulado ou fixado em notificação judicial ou extrajudicial, ficará ela sujeita a multa de um por cento ao ano, incidente a partir do primeiro dia de atraso, sobre o saldo devedor de principal e encargos devidamente corrigido.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO

Art. 43. A prestação de contas anual da administração do FDCO deverá conter relatório de gestão elaborado pela Sudeco, ouvido o agente operador.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o **caput** deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudeco, para posterior remessa aos órgãos de controle, observados os prazos previstos na legislação.

Art. 44. A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos do FDCO deverá ser mantida em arquivo no prazo que for maior entre:

I - cinco anos após a quitação total dos débitos dos projetos para com o FDCO; ou

II - cinco anos após o julgamento das contas do FDCO pelo Tribunal de Contas da União.

APÊNDICE I

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - ADF
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Projeto/CNPJ: (identificar o projeto e a empresa)

Valores em R$ 1,00

| | Ano corrente | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + n |
|---|---|---|---|---|
| I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior | | | | |
| II - Receitas Financeiras | | | | |
| a) Dotações Orçamentárias | | | | |
| b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos | | | | |
| c) Resultados de Aplicações Financeiras | | | | |
| d) Outros Recursos Previstos em Lei | | | | |
| III - Despesas Operacionais | | | | |
| a) Remuneração do Banco Operador | | | | |
| b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento | | | | |
| c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia | | | | |
| d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei | | | | |
| IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: (I + II - III) | | | | |
| V - Comprometimento Financeiro do Fundo | | | | |
| a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados em anos anteriores | | | | |
| b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados no ano corrente | | | | |
| VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V) | | | | |
| VII - Previsão Desembolsos com o Projeto CNPJ (identificar o projeto e a empresa) | | | | |
| VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII) | | | | |
| IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII) | | | | |

Atesto que, de acordo com a planilha acima, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste possui recursos financeiros suficientes para financiar o projeto em questão, durante todo o período do desembolso previsto no projeto.

Local:
Data:
Assinaturas:

APÊNDICE II

PREVISÃO DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DAS DISPONIBILIDADES E DOS COMPROMETIMENTOS FINANCEIROS - RDC

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Valores em R$ 1,00

| | Ano corrente | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + n |
|---|---|---|---|---|
| I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior | | | | |
| II - Receitas Financeiras | | | | |
| a) Dotações Orçamentárias | | | | |
| b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos | | | | |
| c) Resultados de Aplicações Financeiras | | | | |
| d) Outros Recursos Previstos em Lei | | | | |
| III - Despesas Operacionais | | | | |
| a) Remuneração do Banco Operador | | | | |
| b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento | | | | |
| c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia | | | | |
| d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei | | | | |
| IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III) | | | | |
| V - Comprometimento Financeiro do Fundo | | | | |
| a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso | | | | |
| b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia | | | | |
| VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V) | | | | |
| VII - Previsão dos Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação | | | | |
| VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII) | | | | |
| IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII) | | | | |

Local:
Data:
Assinaturas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

APÊNDICE III

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO - RGFANO 20

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Valores em R$ 1,00

| | Previsto (A) | Realizado (B) | % (B/A) |
|---|---|---|---|
| I - Resultado Financeiro do Fundo em 31 de dezembro do ano anterior | | | |
| II - Receitas Financeiras | | | |
| a) Dotações Orçamentárias | | | |
| b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos | | | |
| c) Resultados de Aplicações Financeiras | | | |
| d) Outros Recursos Previstos em Lei | | | |
| III - Despesas Operacionais | | | |
| a) Remuneração do Banco Operador | | | |
| b) Remuneração da Superintendência de Desenvolvimento | | | |
| c) Recursos para Custeio de Atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia | | | |
| d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei | | | |
| IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo: Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (I + II - III) | | | |
| V - Comprometimento Financeiro do Fundo | | | |
| a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em atraso | | | |
| b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados com liberações em dia | | | |
| VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V) | | | |
| VII - Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação | | | |
| VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII) | | | |
| IX - Resultado Financeiro do Fundo (VIII) | | | |
| Justificativa dos desvios: | | | |

Local:

Data:

Assinaturas:

APÊNDICE IV

MAPA DE PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - MDF ANO 20

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Valores em R$ 1,00

| Projeto | CNPJ | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | | |

Local:

Data:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DECRETO Nº 8.068, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

**D E C R E T A** :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras:

I - carreira de Perito Médico Previdenciário, composta pelo cargo de Perito Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; e

II - carreira de Supervisor Médico-Pericial, composta pelo cargo de Supervisor Médico-Pericial, de que tratam as Leis nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e nº 11.907, de 2009.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade de aprimorar as ações médico-periciais e o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do INSS; e

II - ciclo de avaliação - período de seis meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual dos servidores alcançados pelo art. 1º e da avaliação de desempenho institucional do INSS.

Art. 3º A GDAPMP será atribuída aos servidores em função de seu desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do INSS, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 11.907, de 2009.

Parágrafo único. Somente farão jus à GDAPMP os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do **caput** do art. 1º que estiverem em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, ressalvado o disposto nos arts. 13 a 15.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será realizada em duas dimensões:

I - funcional, para servidores membros das equipes de trabalho que não atuem na gestão de equipes; e

II - gerencial, para servidores que atuem na gestão de equipes de trabalho.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** será feita com base em critérios e fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado exercício das tarefas e das atividades funcionais ou gerenciais dos servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 1º, que contribuam para o alcance das metas do INSS.

§ 3º Na avaliação de desempenho individual, serão considerados os seguintes critérios, observados os conceitos e as características definidos no ato de que trata o art. 6º:

I - dimensão funcional:

a) flexibilidade às mudanças;

b) relacionamento interpessoal;

c) trabalho em equipe;

d) comprometimento com o trabalho; e

e) conhecimento e autodesenvolvimento; e

II - dimensão gerencial:

a) liderança;

b) planejamento;

c) comprometimento com o trabalho;

d) gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas; e

e) relacionamento interpessoal.

§ 4º Os critérios de avaliação de desempenho individual poderão variar segundo as condições específicas de cada gerência executiva ou unidade de avaliação a que estiver vinculado o servidor.

§ 5º A avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata do servidor.

§ 6º Caberá à unidade de gestão de pessoas do INSS consolidar os resultados da avaliação de desempenho do servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art. 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos do INSS.

§ 1º A parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros relativos ao alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS, e poderão ser revistas, a qualquer tempo, na superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o INSS não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, com a utilização de parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do INSS, levando-se em conta, no momento de sua fixação:

I - padrões de desempenho definidos como metas de governo;

II - natureza das atividades desenvolvidas pelos titulares dos cargos de que trata o art. 1º;

III - indicador de desempenho de tempo médio entre o agendamento e a realização da perícia no âmbito das gerências executivas das superintendências regionais e Nacional; e

IV - melhoria contínua dos índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo INSS, inclusive em seu sítio eletrônico, acessíveis a qualquer tempo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPMP serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e controles necessários à implementação da gratificação;

II - identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - data de início e término do ciclo de avaliação, prazo para processamento das avaliações e data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros;

IV - critérios a serem aferidos na avaliação de desempenho individual;

V - indicadores de desempenho institucional;

VI - metodologia de avaliação a ser utilizada, com os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e responsáveis por sua execução;

VII - procedimentos relativos ao direito de recurso por parte do servidor avaliado;

VIII - unidades da estrutura organizacional do INSS e do Ministério da Previdência Social qualificadas como unidades de avaliação; e

IX - sistemática de estabelecimento das metas, sua quantificação e revisão a cada seis meses.

Art. 7º A GDAPMP será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, e cada ponto corresponderá, em sua jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2009, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Os valores a serem pagos a título de GDAPMP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2009, e cada ponto corresponderá à jornada de trabalho semanal do servidor.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de seis meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior.

§ 2º As avaliações serão processadas e consolidadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 3º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDAPMP, conforme disposto neste Decreto, os servidores integrantes das carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial perceberão a gratificação de desempenho calculada com base na última pontuação obtida na avaliação de desempenho para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 4º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 2º do art. 5º.

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste Decreto para fins de percepção da GDAPMP gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º O disposto nos §§ 3º a 5º aplica-se aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que fazem jus à GDAPMP.

§ 7º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a produzir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberão a GDAPMP no valor correspondente a oitenta pontos, observada a jornada de trabalho semanal.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades previstas no parágrafo único do art. 3º por, no mínimo, dois terços de um ciclo completo de avaliação.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas, considerados os registros mensais de acompanhamento e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12. O servidor titular do cargo de Perito Médico Previdenciário ou de Supervisor Médico-Pericial, em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do cargo, no Ministério da Previdência Social ou no INSS, perceberá a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à gerência executiva ou à unidade de avaliação à qual estiver vinculado, e a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho individual segundo critérios e procedimentos de avaliação estabelecidos neste Decreto e no ato a que se refere o art. 6º.

Art. 13. Os ocupantes de cargos efetivos da carreira de Perito Médico Previdenciário ou de Supervisor Médico-Pericial que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de superintendência regional, de gerência executiva, de agência da previdência social e de chefia do serviço ou seção de saúde do trabalhador perceberão a GDAPMP conforme estabelecido no art. 12.

Art. 14. O titular de cargo efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 1º, em exercício no Ministério da Previdência Social ou no INSS, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à GDAPMP da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada conforme disposto no art. 12; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDAPMP em valor correspondente à pontuação máxima possível de ser atribuída a título de desempenho individual somada à pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS.

Art. 15. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I e II do **caput** do art. 1º, que não se encontre em exercício no INSS ou no Ministério da Previdência Social, somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - cedido para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou cargos em comissão e funções de confiança a esses equivalentes, e a perceberá calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS.

Art. 16. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAPMP correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 1º que não permanecerem em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação serão avaliados pela chefia imediata de onde houverem permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAPMP continuará percebendo a gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 19. Os servidores ativos beneficiários da GDAPMP que obtiverem, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. A GDAPMP não poderá ser paga cumulativamente com outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, e o acompanhamento do processo, cabendo ao INSS a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 22. O avaliado poderá apresentar ao avaliador pedido de reconsideração, devidamente justificado, quanto ao resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada ao avaliado, no máximo até o dia seguinte ao encerramento do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à comissão de que trata o art. 23, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 4º O resultado final do recurso será comunicado ao servidor interessado pela comissão de avaliação de recursos, no prazo de dois dias, contado da deliberação.

§ 5º Na definição dos critérios e procedimentos de que trata o art. 6º, será considerada a obrigatoriedade de cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de apresentação de pedido de reconsideração e de interposição de recurso.

Art. 23. Serão compostas comissões de avaliação de recursos, no âmbito do INSS, instituídas em ato de seu Presidente, com a finalidade de julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 1º As comissões serão formadas por representantes da administração, indicados pelo dirigente máximo do INSS e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A forma de funcionamento das comissões será definida em ato do Presidente do INSS.

§ 3º Somente poderão compor as comissões servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 24. Serão compostos comitês gestores da avaliação de desempenho, instituídos em ato do Presidente do INSS, com a finalidade de:

I - revisar e propor alterações dos instrumentos de avaliação de desempenho em período não inferior a doze meses; e

II - realizar estudos e apresentar propostas, visando a aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho.

§ 1º Os comitês gestores serão formados por representantes da administração, indicados pelo dirigente máximo do INSS e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º Os comitês gestores participarão de todas as etapas do ciclo avaliativo e subsidiarão as comissões de avaliação de recursos, previstas no art. 23.

§ 3º A forma de funcionamento dos comitês gestores será definida em ato do Presidente do INSS.

§ 4º Somente poderão compor os comitês gestores servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições das comissões de avaliação de recursos, de que trata o art. 23, e dos comitês gestores da avaliação de desempenho, de que trata o art. 24, poderão ficar a cargo da unidade de gestão de pessoas do INSS.

Art. 26. A GDAPMP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, conforme o disposto no art. 50 da Lei nº 11.907, de 2009.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*
*Garibaldi Alves Filho*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECRETO Nº 8.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, fica regulamentada segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º A GDAP é devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, em função do desempenho institucional e individual.

Art.3º A GDAP será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, ao valor estabelecido no Anexo III da Lei nº 10.355, de 2001.

Art. 4º A pontuação referente à GDAP será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III da Lei nº 10.355, de 2001, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 10.

§ 2º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º As avaliações de desempenho institucional e individual serão consolidadas semestralmente, e processadas no mês subsequente ao da consolidação.

§ 4º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo.

§ 5º O resultado consolidado de cada período de avaliação, após o primeiro ciclo, terá efeito financeiro mensal, durante igual período, a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, avaliação de desempenho consiste no monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores, no exercício das atribuições do cargo, e institucional do órgão de lotação dos servidores, a que se refere o art. 2º deste Decreto, tendo como finalidade o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do INSS.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 8º A avaliação de desempenho individual será realizada em dois níveis:

I - gerencial para servidores que atuam na gestão de equipe de trabalho; e

II - funcional para servidores membros das equipes de trabalho e que não atuem na gestão de equipes.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais, que contribuam para o alcance das metas do INSS.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual em nível funcional, serão observados os seguintes critérios:

I - flexibilidade às mudanças;

II - relacionamento interpessoal;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - conhecimento e autodesenvolvimento.

§ 2º A avaliação de desempenho individual do servidor será realizada pela chefia imediata ou por aquele a quem o Presidente do INSS designar.

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INSS não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo INSS, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem permanecer acessíveis a qualquer tempo.

Art. 11. Os critérios e procedimentos específicos da avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do INSS, observada a legislação vigente.

§ 1º Na definição dos procedimentos de que trata o **caput**, será considerada a obrigatoriedade de cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso.

§ 2º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o avaliador poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferi-lo.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do recurso, na forma do § 2º, o recurso será dirigido ao avaliador que proferiu a decisão, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Recursos, de que trata o art. 13, que o julgará em última instância.

Art. 12. Ficam definidas como unidades de avaliação as Gerências Executivas existentes na estrutura organizacional do INSS.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados na Direção Central do INSS será correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional dos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais corresponderá à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais.

Art. 13. Serão compostas Comissões de Avaliação de Recursos, no âmbito do INSS, instituídas em ato do seu dirigente máximo, com a finalidade de julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 1º As Comissões de Avaliação de Recursos serão formadas por representantes da administração e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A forma de funcionamento das Comissões de Avaliação de Recursos será definida em ato do Presidente do INSS.

§ 3º Somente poderão compor as Comissões de Avaliação de Recursos servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Os servidores ativos beneficiários da GDAP que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INSS.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor

Art. 15. Os integrantes da Carreira Previdenciária que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos somente farão jus a GDAP nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II do **caput**, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDAP no valor equivalente à avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores a que se referem os incisos I a III corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem.

Art. 16. Os servidores a que se refere o art. 15, exonerados do cargo em comissão ou que retornarem ao INSS, continuarão percebendo a GDAP correspondente a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 17. Em caso de licenças e afastamentos considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAP correspondente a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 18. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a GDAP no valor de sessenta pontos, observado o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 19. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDAP, não tenha cumprido o interstício previsto no § 4º do art. 5º, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a sessenta pontos, observado o respectivo nível, classe e padrão.

Parágrafo único. O servidor que, no período subsequente, novamente deixar de cumprir o interstício previsto no § 4º do art. 5º, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a GDAP na forma do **caput**.

Art. 20. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho conforme disposto neste Decreto, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargos e funções comissionadas, que a ela fazem jus, no valor correspondente a sessenta pontos, os quais serão multiplicados pelo valor constante do Anexo III da Lei nº 10.355, de 2001, observado o nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 21. A GDAP será paga aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal de órgãos ou entidades diversos do INSS com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação institucional referida no **caput** deste artigo será a do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A parcela da gratificação de desempenho referente à avaliação de desempenho individual será paga aos servidores de que trata o **caput** com base nos critérios e procedimentos específicos a serem estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação.

§ 3º A avaliação de desempenho individual do servidor de que trata o **caput** será realizada pela chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação designar.

§ 4º O órgão ou entidade de lotação será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação de desempenho individual dos servidores que fazem jus à GDAP, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 22. A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 23. Para fins de incorporação da GDAP aos proventos das aposentadorias ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 8º da Lei nº 10.355, de 2001.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*
*Garibaldi Alves Filho*

**DECRETO Nº 8.070, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, para reduzir a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre outros açúcares de cana.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

**D E C R E T A** :

Art. 1º Fica fixada no percentual indicado no Anexo a este Decreto a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto ali relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*

ANEXO

| Código TIPI | ALÍQUOTA (%) |
|---|---|
| 1701.14.00 | 0 |

**DECRETO Nº 8.071, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", e 21, **caput**, inciso XII, alínea "f", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. O Ministério do Trabalho e Emprego instituirá, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, banco de dados específico com o objetivo de organizar a identificação e a oferta de mão de obra qualificada para o setor portuário, intitulado SINE-PORTO.

§ 1º Constarão do SINE-PORTO, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do trabalhador;

II - qualificação profissional obtida para o exercício das funções; e

III - registro ou cadastramento em órgão de gestão de mão de obra, quando couber.

§ 2º Os trabalhadores portuários avulsos inscritos no respectivo órgão de gestão de mão de obra, constantes no SINE-PORTO, terão preferência no acesso a programas de formação ou qualificação profissional oferecidos no âmbito do SINE ou do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Manoel Dias*
*Gilberto Carvalho*
*Leônidas Cristino*

**DECRETO Nº 8.072, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para dispor sobre habilitação para fruição dos benefícios fiscais da lei de informática.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....
.....

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será editado ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que reconheça o direito à fruição da isenção ou da redução do IPI quanto aos produtos nela mencionados, fabricados pela pessoa jurídica interessada.
....."(NR)

"Art. 23-A. A pessoa jurídica poderá requerer, juntamente com o pleito de habilitação definitiva de que trata o art. 22, a habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais de que trata este Decreto, desde que atendidas as seguintes condições:

I - apresentação da proposta de projeto ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;

II - regularidade fiscal e tributária da pessoa jurídica pleiteante, verificada por meio das certidões de que trata o inciso IV do **caput** do art. 22;

III - adimplência com os investimentos em pesquisa e desenvolvimento perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou apresentação de plano de pesquisa e desenvolvimento, quando aplicável;

IV - adequação dos Processos Produtivos Básicos (PPB) indicados aos produtos pleiteados;

V - ter sido concedida habilitação definitiva à empresa nos últimos vinte e quatro meses ou realizada inspeção prévia de estrutura produtiva, com laudo favorável; e

VI - possuir, entre as atividades econômicas constantes do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atividade de fabricação aplicável aos produtos objetos do pleito.

§ 1º A habilitação provisória de que trata este artigo poderá ser solicitada também para produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, observadas as condições de que tratam os incisos I a VI do **caput**.

§ 2º A concessão da habilitação provisória será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22, cessará a vigência da habilitação provisória e convalidados seus efeitos.

§ 4º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou da desistência do pedido, os tributos objeto do benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo." (NR)

"Art. 36. .....
....."

§ 6º O cancelamento será procedido, inclusive no caso de descumprimento de PPB, mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior." (NR)

"Art. 45. As notas fiscais relativas à saída do estabelecimento industrial dos produtos contemplados com isenção ou redução do IPI deverão fazer referência expressa a este Decreto e ao benefício fiscal usufruído.

Parágrafo único. As notas fiscais a que se refere o **caput** deverão também fazer referência expressa ao ato de habilitação de que trata o § 2º do art. 22 ou ao ato de habilitação provisória de que trata o art. 23-A, durante a sua vigência." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Fernando Damata Pimentel*
*Marco Antonio Raupp*

**DECRETO Nº 8.073, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, que regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, para contemplar as alterações introduzidas pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no art. 32 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

§ 9º As pessoas jurídicas de que tratam os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderão requerer o REINTEGRA.

§ 10. Do valor apurado referido no **caput**:

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) corresponderão a crédito da Contribuição para o PIS/PASEP; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) corresponderão a crédito da COFINS." (NR)

"Art. 6º .....
.....

§ 1º O recolhimento do valor referido no **caput** deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente:

I - ao da revenda no mercado interno; ou

II - ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação.

§ 2º O recolhimento do valor referido no **caput** deverá ser efetuado acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao mês do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento." (NR)

"Art. 9º O REINTEGRA será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*
*Fernando Damata Pimentel*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECRETO Nº 8.074, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Institui o Comitê Interministerial da Política de Juventude e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A** :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interministerial da Política de Juventude - Coijuv, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, como órgão permanente para gestão e monitoramento das políticas públicas do Governo federal para a juventude.

Art. 2º Compete ao Coijuv:

I - subsidiar a formulação, gestão e monitoramento da Política Nacional de Juventude, de acordo com as deliberações das conferências nacionais de juventude, os planos plurianuais e outras diretrizes do Governo federal;

II - elaborar e propor a regulamentação do estatuto da juventude e do Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve, conforme o disposto no art. 227, § 8º, da Constituição;

III - monitorar a implementação no território nacional do estatuto da juventude e do Sinajuve;

IV - elaborar o plano nacional de juventude e acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e metas propostos, conforme o disposto no art. 227, § 8º, da Constituição;

V - subsidiar a elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do plano nacional de juventude e dos programas e ações do Governo federal para a juventude;

VI - monitorar e propor encaminhamentos para as demandas recebidas dos movimentos juvenis pelo Governo federal; e

VII - publicar relatório com o balanço anual sobre programas e ações do Governo federal para a juventude.

Parágrafo único. A proposta de regulamentação de que trata o inciso II do **caput** deverá ser elaborada no prazo de noventa dias, contado da data do ato de designação a que se refere o § 2º do art. 3º.

Art. 3º O Coijuv será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

VIII - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Coijuv será realizada pela Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude.

§ 2º Os representantes do Coijuv, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares de seus órgãos, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que poderá delegar essa atribuição ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a Secretaria-Executiva do Coijuv, fornecerá o apoio institucional e técnico-administrativo e será responsável pelo assessoramento e pela organização dos trabalhos do Coijuv.

§ 4º Na primeira reunião, o Coijuv aprovará o seu regimento interno, mediante resolução, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Com exceção do disposto no § 4º, o Coijuv deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O Coijuv realizará reuniões ordinárias cuja periodicidade será definida pelo regimento interno e poderá ser convocado extraordinariamente.

§ 7º O Coijuv poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil para acompanhamento de suas atividades.

§ 8º O Coijuv poderá instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

§ 9º A participação no Coijuv ou em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Coijuv realizará, por convocação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, reunião anual com os Ministros de Estado dos órgãos referidos no **caput** do art. 3º para aprovação do relatório com o balanço anual e das prioridades de trabalho do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Gilberto Carvalho*

**DECRETO Nº 8.075, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição, organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp, instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor, órgão consultivo e deliberativo do Ministério da Justiça, responsável pela administração, coordenação e formulação de diretrizes do Sinesp:

I - estabelecer procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações de segurança pública, do sistema prisional e de execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas;

II - definir:

a) metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao Sinesp;

b) dados e informações a serem integrados ao Sinesp, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 12.681, de 2012;

c) padrões de interoperabilidade dos sistemas de dados e informações que integrarão o Sinesp;

d) critérios para integração e gestão centralizada dos sistemas de informação e das redes de segurança pública, do sistema prisional e de execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas;

e) rol de crimes de comunicação imediata; e

f) forma e condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público;

III - estabelecer normas, critérios e padrões para disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública, sistema prisional e de execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de crack e de outras drogas ilícitas;

IV - disciplinar procedimentos para implementação, operacionalização, aprimoramento e fiscalização do Sinesp;

V - instituir grupos de trabalho relacionados à segurança pública, sistema prisional e execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de drogas e prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover a elaboração de estudos que visem à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados à segurança pública, ao sistema prisional e execução penal, e ao enfrentamento do tráfico ilícito de drogas;

VII - estabelecer condições, níveis e formas de acesso aos dados e às informações do Sinesp, assegurada a preservação do sigilo legal;

VIII - comunicar o inadimplemento dos integrantes do Sinesp, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Justiça, para aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.681, de 2012; e

IX - publicar relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises referentes à segurança pública, ao sistema prisional e de execução penal e ao enfrentamento do tráfico de crack e de outras drogas ilícitas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor dará publicidade à adimplência dos integrantes do Sinesp em relação ao fornecimento e à atualização de dados e informações obrigatórios.

Art. 3º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica.

§ 1º O representante da região geográfica será escolhido, em eleição direta, pelos gestores das unidades da federação de sua região.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça a designação dos conselheiros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A recondução dos representantes das regiões geográficas será realizada mediante nova consulta às unidades federadas integrantes da região geográfica.

§ 5º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um dos conselheiros representantes do Ministério da Justiça, mediante ato do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O Conselho Gestor deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao presidente exercer somente o voto de qualidade.

Art. 5º A estrutura administrativa do Conselho Gestor é composta por:

I - Secretaria-Executiva;

II - três Câmaras Técnicas;

III - Fóruns Consultivos Regionais; e

IV - gestores das unidades da federação.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Ministério da Justiça e terá competência para:

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das Câmaras Técnicas e dos Fóruns Consultivos Regionais e as eleições dos membros do Conselho;

II - prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao Conselho Gestor; e

III - promover a articulação entre os integrantes do Sinesp.

Art. 7º As Câmaras Técnicas têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor.

§ 1º Cada Câmara Técnica atuará em uma das seguintes áreas de atuação:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

§ 2º A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - um do Ministério da Justiça; e

II - cinco das unidades da federação, sendo um de cada região geográfica.

§ 3º A forma de escolha dos integrantes das Câmaras Técnicas, pelas unidades da federação, será definida no regimento interno do Conselho Gestor.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça a designação dos integrantes das Câmaras Técnicas.

Art. 8º Os Fóruns Consultivos Regionais, integrados pelos gestores das unidades da federação da respectiva região geográfica, deverão se reunir periodicamente para discutir a reformulação dos métodos de coleta, tratamento, análise e divulgação de dados e de aprimoramento do Sinesp, com o objetivo de apresentar propostas para apreciação do Conselho Gestor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º Cada unidade da federação indicará um gestor e um suplente, para atuação em cada uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

Parágrafo único. Caberá aos gestores das unidades da federação, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo Conselho Gestor:

I - repassar dados e informações sobre suas áreas de atuação, sempre que solicitado pelo Conselho Gestor;

II - acompanhar a qualidade e a frequência do fornecimento e da atualização de dados e informações do Sinesp e comunicar à unidade da federação respectiva a alimentação de dados e informações obrigatórios;

III - auxiliar na execução das atividades de coleta, tratamento, fornecimento e atualização de dados e de informações de cada área de atuação; e

IV - gerir as rotinas e atividades do Sinesp.

Art. 10. A participação no Conselho Gestor, nas Câmaras Técnicas e nos Fóruns Consultivos Regionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O Conselho Gestor deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Caberá ao Conselho Gestor deliberar sobre a alteração das áreas de atuação previstas no § 1º do art. 7º e **caput** do art. 9º.

Art. 13. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas sob a forma de videoconferência, sendo cabíveis reuniões presenciais mediante solicitação do Conselho Gestor.

Art. 14. O Conselho Gestor poderá convidar especialista ou representante de órgão ou entidade, pública ou privada, para acompanhar ou participar das reuniões.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*José Eduardo Cardozo*
*Maria do Rosário Nunes*

**DECRETO Nº 8.076, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar e da Gratificação de Desempenho dos Cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar, de que trata a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam instituídos critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e pagamento das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 18 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

II - Gratificação de Desempenho dos Cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV do **caput do** art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009.

§ 1º Os valores referentes à GDAPREVIC e à GDCPREVIC serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º Critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho institucional, avaliação de desempenho individual e atribuição das gratificações de desempenho regulamentadas por este Decreto serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

§ 3º As gratificações de que tratam os incisos I e II do **caput** somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da PREVIC, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da PREVIC, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação - a PREVIC como unidade, subconjunto de unidades administrativas da PREVIC que executem atividades de mesma natureza, ou unidade isolada da PREVIC, conforme definido no ato de que trata o art. 3º, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III - equipe de trabalho - conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação - período de doze meses considerado para avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional; e

V - plano de trabalho - documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 7º.

Art. 3º O ato a que se refere o § 2º do art. 1º definirá:

I - critérios, normas, procedimentos específicos, mecanismos de avaliação e controles necessários à implementação da gratificação;

II - responsável pela verificação dos critérios e procedimentos gerais e específicos das avaliações de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - data de início e término do ciclo de avaliação, prazo para processamento das avaliações e data a partir da qual os resultados da avaliação produzirão efeitos financeiros;

IV - fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observados os §§ 1º e 2º do art. 4º;

V - peso relativo do cumprimento de metas, de cada fator, entre os referidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º, e de cada conceito, entre os referidos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º, na composição do resultado da avaliação de desempenho individual;

VI - procedimentos de avaliação, sua sequência e responsáveis pela execução;

VII - procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado;

VIII - unidades da estrutura organizacional da PREVIC qualificadas como unidades de avaliação; e

IX - sistemática de estabelecimento das metas, da sua quantificação e revisão anual.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º O ato a que se refere o § 2º do art. 1º também poderá incluir um ou mais dos seguintes fatores:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade quanto a mudanças.

§ 3º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do **caput** do art. 13 ou no inciso II do **caput** do art. 14 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 5º Na impossibilidade de aplicação do inciso III do § 3º ou do inciso III do § 4º, o servidor será avaliado na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de vinte e sete e meio por cento; e

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de setenta e dois e meio por cento.

§ 6º No primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação deste Decreto, os servidores de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 7º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se referem o inciso III do § 3º e o inciso III do § 4º, deverá ser precedida de evento preparatório que definirá metodologia, procedimentos, critérios de sua correta aplicação.

§ 8º Para fins do disposto no inciso III do § 3º, o ato a que se refere o § 2º do art. 1º poderá estabelecer os procedimentos específicos de avaliação entre os integrantes da equipe de trabalho.

§ 9º O cumprimento das metas de desempenho individual será avaliado apenas pela chefia imediata.

§ 10. A unidade de recursos humanos da PREVIC consolidará os conceitos atribuídos ao servidor e dará ciência ao avaliado de todo o processo.

Art. 5º A sistemática de avaliação prevista no art. 4º, §§ 4º e 5º, para a avaliação dos fatores de que trata o art. 4º e a verificação do cumprimento das metas de desempenho individual e das metas intermediárias de desempenho institucional constantes no plano de trabalho, aplicam-se ao servidor integrante da equipe de trabalho, titular ou não de cargo efetivo, ocupante de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 e 1 ou equivalentes.

Parágrafo único. O conjunto de servidores que não fizer jus à GDAPREVIC e à GDCPREVIC e não ocupar cargo em comissão ou função de confiança, em exercício na unidade de avaliação, será avaliado quanto ao cumprimento das metas de desempenho individual e das metas intermediárias de desempenho institucional constantes no plano de trabalho, conforme § 1º do art. 7º.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da PREVIC no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas globais serão fixadas anualmente por meio de ato da Diretoria Colegiada da PREVIC, e poderão ser revistas, a qualquer tempo, na superveniência de fatores que afetem significativa e diretamente sua consecução, desde que a PREVIC não tenha dado causa a tais fatores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º As metas globais serão objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades da PREVIC, considerados, na data da sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver.

§ 4º As metas globais estabelecidas pela PREVIC deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais do Ministério da Previdência Social.

§ 5º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, e poderão ser segmentadas segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 6º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos, comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação da PREVIC e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho.

§ 7º Se não houver o acordo a que se refere o § 6º antes do início do período de avaliação, a chefia responsável pela equipe de trabalho fixará as metas.

§ 8º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão divulgados pela PREVIC, inclusive em seu sítio eletrônico, e permanecerão disponíveis a qualquer tempo.

§ 9º O ato a que se refere o § 2º do art. 1º definirá o percentual mínimo de alcance das metas, abaixo do qual as parcelas da GDAPREVIC e da GDCPREVIC que correspondem à avaliação de desempenho institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 7º O plano de trabalho a que se refere o § 6º do art. 6º conterá, no mínimo:

I - ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - metas intermediárias de desempenho institucional e metas de desempenho individual propostas;

IV - compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia imediata, equipe e servidor, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º;

V - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da comissão de acompanhamento de que trata o art. 20;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação e cada servidor será vinculado a, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação da PREVIC, implementado a partir da data de publicação deste Decreto, o plano de trabalho será opcional.

Art. 8º A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual.

Art. 9º Os valores pagos como GDAPREVIC e GDCPREVIC serão calculados multiplicando o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo II à Lei nº 12.154, de 2009, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão.

Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas a que se refere o inciso I do § 1º art. 6º;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia imediata, equipe e servidor, a partir das metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º;

III - acompanhamento das etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes da PREVIC e da comissão de acompanhamento de que trata o art. 20;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, para discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação deste Decreto poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades da PREVIC, mediante ato da Diretoria Colegiada.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

§ 4º Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPREVIC e da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho produzirá efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação e serão compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º.

§ 7º O disposto nos §§ 4º, 5º e 6º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fizerem jus à GDAPREVIC e à GDCPREVIC.

§ 8º Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que produzir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

§ 9º Os ciclos de avaliação de desempenho serão sucessivos e ininterruptos.

Art. 11. A avaliação individual produzirá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar - PREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC que obtiver resultado igual ou inferior a dez pontos na avaliação de desempenho individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento do valor máximo a ela referente será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da PREVIC.

§ 4º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que visem à melhoria do desempenho do servidor.

Art. 12. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, identificados aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 13. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC, investido em cargo em comissão ou função de confiança e em efetivo exercício na PREVIC, fará jus à gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 8º; e

II - quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a gratificação de dempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a da PREVIC.

§ 2º Caso ocorra a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que fizer jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC continuará a perceber a gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até processamento da primeira avaliação após a exoneração ou dispensa.

Art. 14. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontrar em efetivo exercício na PREVIC somente fará jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC:

I - quando cedido para a Presidência, a Vice-Presidência da República, o Ministério da Previdência Social, ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situações em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na PREVIC;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I do **caput**, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I do **caput**.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a da PREVIC.

Art. 15. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAPREVIC ou a GDCPREVIC correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e demais cargos em comissão.

Art. 16. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC que não permanecer em exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata da unidade onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 17. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo, institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 18. Ao titular de cargo efetivo do PCCPREVIC é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, e do acompanhamento do processo, cabendo à PREVIC a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 19. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apresentado à unidade de recursos humanos da PREVIC, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reconsideração será comunicada, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à comissão de acompanhamento de que trata o art. 20, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo da PREVIC, devendo o interessado ser intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 20. Será instituída, no âmbito da PREVIC, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será integrada por membros indicados pelo dirigente máximo da PREVIC e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos, em exercício na PREVIC, que não estejam em estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º No caso de unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento da avaliação de desempenho, cujas atribuições serão estabelecidas por ato da Diretoria Colegiada.

§ 4º Competirá à CAD e às subcomissões julgar, em última instância, recursos interpostos contra os resultados das avaliações individuais.

§ 5º A forma de funcionamento e a composição da CAD e das subcomissões serão definidas por ato do dirigente máximo da PREVIC.

Art. 21. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos da PREVIC.

Art. 22. Para fins de incorporação da GDAPREVIC e da GDC-PREVIC aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 37 da Lei nº 12.154, de 2009.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*
*Garibaldi Alves Filho*

**DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

**D E C R E T A**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o **caput** do art. 2º;

II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e

V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos terão licenças sanitárias independentes, mesmo que localizados no mesmo Município ou no Distrito Federal e pertençam a uma só empresa.

Art. 5º Os estabelecimentos que exerçam atividades previstas neste Decreto ficam obrigados a manter responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 6º Os órgãos e entidades públicas que exerçam atividades abrangidas pela Lei nº 6.360, de 1976, não dependem de licença para funcionamento, ficando, porém, sujeitos às exigências quanto a instalações, equipamentos e aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos.

§ 1º O registro será concedido no prazo de noventa dias, contado da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância da Lei nº 6.360, de 1976, deste Decreto ou de outras normas pertinentes.

§ 2º Além do disposto no art. 41-A da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, terão prioridade, nos termos de regulamentação específica da Anvisa, as análises dos requerimentos de registro referentes a:

I - produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde;

II - produtos objeto de transferência de tecnologia para órgãos e entidades da administração pública; e

III - produtos com inovações radicais ou incrementais fabricados no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País.

§ 3º Caso não haja riscos à saúde da população ou à fiscalização das atividades de produção e circulação, o registro dos produtos de que trata este artigo poderá ser objeto de regulamentação da Anvisa para:

I - simplificar e agilizar os procedimentos; e

II - estabelecer prioridades e metas de desempenho previstas em cláusula do contrato de gestão a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 4º A Anvisa poderá dispensar de registro os inseticidas, imunobiológicos, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

§ 5º Nos casos de grave risco à saúde e desde que comprovada a indisponibilidade no mercado nacional de substitutos terapêuticos registrados, a ANVISA poderá estabelecer procedimentos simplificados para viabilizar o fornecimento de medicamentos pelo SUS.

Art. 8º O registro dos produtos tratados no art. 7º, suas alterações e revalidações ficam sujeitos ao atendimento da Lei nº 6.360, de 1976, deste Decreto e dos demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

§ 1º O registro a que se refere o art. 7º terá validade de cinco anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, mantido o registro inicial.

§ 2º A revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro.

§ 3º Atendido o disposto no § 2º, o registro será considerado automaticamente revalidado, independentemente de decisão da Anvisa, se esta não houver sido proferida até a data do vencimento do registro.

§ 4º A revalidação automática ocorrerá nos termos e condições em que tenha sido concedido o registro ou sua última revalidação.

§ 5º A revalidação automática não prejudicará a continuação da análise do requerimento de revalidação, que poderá ser ratificado ou indeferido pela Anvisa, conforme regulamentação vigente.

§ 6º O indeferimento do requerimento de revalidação de registro que tenha sido automaticamente revalidado ensejará o cancelamento do registro.

Art. 9º Os produtos de que trata este Decreto não poderão ter nome ou designação que induza a erro quanto a sua composição, finalidade, indicação, aplicação, modo de usar e procedência.

Parágrafo único. É permitida a mudança de nome de produto registrado antes de sua comercialização, quando solicitada pela empresa.

Art. 10. A importação de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária está sujeita à prévia manifestação da Anvisa, que definirá em regulamentação específica os requisitos técnicos a serem observados.

§ 1º Os procedimentos de liberação de produtos importados destinados à pesquisa tecnológica e cientifica deverão ser simplificados conforme regulamentação específica da Anvisa.

§ 2º Independe de autorização a importação, por pessoas físicas, dos produtos abrangidos por este Decreto não submetidos a regime especial de controle e em quantidade para uso individual, que não se destinem à revenda ou ao comércio, desde que atendida a regulamentação específica da Anvisa.

Art. 11. Os produtos abrangidos pelo regime de vigilância sanitária, inclusive os importados, somente serão disponibilizados para uso ou consumo em suas embalagens originais, salvo quando houver previsão diversa em norma específica da Anvisa.

Parágrafo único. É permitida a reembalagem no País de produtos importados a granel, observados os requisitos técnicos previstos em regulamentação específica da Anvisa.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRODUTOS NO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 12. As atividades de vigilância sanitária de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, e este Decreto serão exercidas:

I - pelo Ministério da Saúde, quanto à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Anvisa, conforme as atribuições conferidas pela Lei nº 9.782, de 1999; e

III - pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária competentes.

Art. 13. Os agentes a serviço da vigilância sanitária, em suas atividades de controle e monitoramento, terão, entre outras, as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - livre acesso aos locais onde se processem, em qualquer fase, as atividades sujeitas ao controle sanitário, previstas no art. 2º deste Decreto, e aos documentos e dados relacionados;

II - realizar inspeções de rotina e para apuração de infrações sanitárias, lavrando os respectivos termos;

III - coletar as amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos;

IV - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene exigidas aos empregados quanto às atividades de que trata o art. 2º;

V - verificar a procedência e as condições sanitárias dos produtos;

VI - interditar, parcial ou totalmente, lavrando o termo respectivo, os estabelecimentos em que se realize atividade prevista no art. 2º deste Decreto, bem como lotes dos produtos, em virtude de descumprimento da legislação sanitária aplicável;

VII - determinar e fiscalizar a imediata inutilização dos produtos cuja adulteração ou deterioração seja flagrante e apreender ou interditar o restante do lote; e

VIII - instaurar e julgar processo administrativo, conforme previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 14. A ação de vigilância sanitária ocorrerá em caráter permanente e constituirá atividade de rotina dos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as empresas deverão prestar as informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.

§ 1º As empresas titulares de registro, fabricantes ou importadoras, têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos à saúde.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A responsabilidade solidária de zelar pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos e pelo consumo racional inclui os demais agentes que atuam desde a produção até o consumo.

§ 3º A propaganda e a publicidade dos produtos e das marcas, por qualquer meio de comunicação, a rotulagem e a etiquetagem ficam sujeitas à ação de vigilância e à regulamentação específica da ANVISA para impedir a veiculação de informações inadequadas ou fraudulentas e práticas antiéticas de comercialização.

Art. 16. As ações de vigilância sanitária incluem a detecção, o monitoramento e a avaliação de problemas relacionados a produtos e outras tecnologias e a fiscalização dos estudos realizados com medicamentos novos, principalmente na fase de estudos clínicos em seres humanos.

Parágrafo único. Os eventos adversos e queixas técnicas relacionados a produtos submetidos à vigilância sanitária deverão ser notificados à Anvisa para monitoramento, análise, investigação, medidas de comunicação à população e demais ações de prevenção, redução ou eliminação do risco, conforme requisitos técnicos previstos em regulamentação específica da Anvisa.

Art. 17. As empresas devem garantir a qualidade dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica da Anvisa.

Art. 18. A fiscalização dos órgãos integrantes da administração pública ou das entidades por ela instituídas, que exerçam atividade prevista no **caput** do art. 2º deste Decreto, observará regras fixadas para o controle dos demais estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, inclusive quanto a instalações, equipamentos, assistência e responsabilidade técnica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É permitida a distribuição de amostras gratuitas de medicamentos exclusivamente a médicos e cirurgiões-dentistas, exceto aquelas de produtos que contenham substâncias entorpecentes ou que produzam dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A quantidade de unidades farmacotécnicas das amostras deverá corresponder à quantidade regulamentada pela Anvisa, e as embalagens deverão conter a informação "USO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA", de acordo com requisitos de rotulagem definidos em regulamentação específica.

Art. 20. A Anvisa elaborará e publicará a relação das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, previsto no art. 66 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 21. Mediante solicitação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec, a Anvisa poderá emitir autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, de medicamentos ou de produtos registrados nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro, desde que demonstradas pela Conitec as evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido na solicitação.

Art. 22. As plantas medicinais sob a forma de droga vegetal serão dispensadas de registro, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica pela Anvisa.

Parágrafo único. O reconhecimento da efetividade das drogas vegetais poderá ser realizado com base no uso tradicional, a partir de experiências existentes no País e no exterior.

Art. 23. A intenção da empresa de descontinuar temporária ou definitivamente a fabricação ou importação de medicamento registrado para fornecimento ao mercado interno deverá ser comunicada à Anvisa com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único O prazo de antecedência mínima previsto no **caput** poderá ser estendido para até doze meses, conforme regulamentação da ANVISA, que definirá os critérios técnicos relativos aos casos de descontinuidade da fabricação ou importação de que trata este artigo, para evitar o desabastecimento do mercado.

Art. 24. Sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais, as pessoas físicas e jurídicas e os responsáveis técnicos e legais responderão civil e administrativamente por infração sanitária resultante da inobservância da Lei nº 6.360, de 1976, deste Decreto e das demais normas sanitárias, nos termos da Lei nº 6.437, de 1977.

Art. 25. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977; e

II - o Decreto nº 3.961, de 10 de outubro de 2001.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Alexandre Rocha Santos Padilha*

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 333 e 334, de 14 de agosto de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 14 e 15 de agosto de 2013, em viagem a Assunção, República do Paraguai, por ocasião da Posse Presidencial.

Nº 335, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor MARCEL FORTUNA BIATO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, e, cumulativamente, junto à República da Letônia.

Nº 336, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor ANTONIO JOSÉ VALLIM GUERREIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, e, cumulativamente, junto à República do Uzbequistão.

Nº 337, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas com sede em Genebra.

Nº 338, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEDRO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuaite e, cumulativamente, junto ao Reino do Bareine.

Nº 339, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Nº 340, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Nº 341, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor FLAVIO MAREGA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, junto à República do Iêmen

Nº 342, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor EDUARDO AUGUSTO IBIAPINA DE SEIXAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Romênia.

Nº 343, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que, Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 269.472.439,00, para os fins que especifica.

Nº 344, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que, Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

Nº 345, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que, Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 34.958.072,00, para os fins que especifica.

Nº 346, de 14 de agosto de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, Com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO".

Nº 347, de 14 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.

Nº 348, de 14 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 624, de 14 de agosto de 2013.

Nº 349, de 14 de agosto de 2013. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5, de 2013 - CN, enviado ao Congresso Nacional com Mensagem nº 311, de 2013.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 962, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro COFA-COGNAC - Adoption et Parrainage de la Charente, que atua na cooperação em adoção internacional no Brasil.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e considerando o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo **COFA-COGNAC - Adoption et Parrainage de la Charente,** com sede a 9 **Avenue du Maréchal Leclerc**, 16100, **Cognac**, França, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

### PORTARIA Nº 963, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Comitê de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR com a finalidade de estabelecer diretrizes, monitorar e garantir a implementação dos projetos de cooperação firmados com atores da cooperação internacional, especialmente os organismos internacionais.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - definir metas e prioridades para a execução dos projetos de cooperação vigentes;

II - estabelecer padrões para os editais de seleção publicados no âmbito dos projetos de cooperação internacional, dentro dos parâmetros estipulados pelo Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e pela Portaria nº 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores;

III - deliberar sobre calendário de capacitações a serem oferecidas pela Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro às equipes da Secretaria de Direitos Humanos; e

IV - monitorar a execução programática e financeira dos projetos de cooperação internacional, de modo a assegurar sua adequada implementação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo da SDH/PR, que o coordenará;

II - representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

d) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos; e

f) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Comitê poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto de sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 3º O representante da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro atuará como secretário do Comitê.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pelo seu coordenador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA Nº 139, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado Helicidade Heliporto (SIBH), localizado no Município de São Paulo-SP.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela empresa Helicidade Heliporto Ltda. no Processo nº 00055.000609/2012-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado Helicidade Heliporto (SIBH), situado na Avenida Onofrio Milano, nº 186, Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 46° 44' 13" W / 23° 32' 48" S.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.020804/2013-92, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.502.324/0001-70, com sede social em Carapicuíba (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerorreportagem, aerofotografia e aerocinematografia.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 84, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.030802/2013-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTOS DOMONGE LTDA. - ME, CNPJ nº 16.538.097/0001-20, com sede social em Bagé (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 85, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.027292/2013-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RURAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.108.594/0001-59, com sede social em Itaqui (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 86, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043616/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.640.577/0001-93, com sede social em São Gabriel do Oeste (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 87, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043852/2013-59, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, outorgada à sociedade empresária SEB-AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.022.694/0001-32, com sede social em Presidente Castelo Branco (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 362, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.006524/2013-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ADE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.801.100/0001-66, com sede social em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº. 380, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, Seção 1, página 12.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
## GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2013

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.053 - Inscrever o aeródromo Fazenda Nova Viena (SWYY), em Barra do Garças (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.211578/2011-67;

Nº 2.054 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vale dos Sonhos (SWAV), em Palestina de Goiás (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.096292/2013-46;

Nº 2.055 - Inscrever o aeródromo São Pedro (SSDO), em Porto Seguro (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.059456/2013-54;

Nº 2.056 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Ana (SIZN), em Corumbiara (RO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.109885/2013-80;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.057 - Inscrever o aeródromo Fly Club (SWFH), em Porto Seguro (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045638/2013-48;

Nº 2.058 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Eunice (SNUG), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.107205/2013-93;

Nº 2.059 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Xaimite (SDUK), em Água Boa (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.109889/2013-68;

Nº 2.060 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Recanto (SDAJ), em Jateí (MS); validade até 14 de maio de 2022; processo nº 00065.094609/2013-18;

Nº 2.061 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda São Domingos (SDCJ), em Alto Araguaia (MT); validade até 17 de agosto de 2020; processo nº 00065.094441/2013-32;

Nº 2.062 - Inscrever o heliponto Ferretti Group do Brasil (SWFI), em Vargem Grande Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.095796/2013-49;

Nº 2.063 - Inscrever o heliponto Colombo I (SJCK), em Santa Adélia (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.073102/2013-12;

Nº 2.064 - Inscrever o heliponto The One Office Tower (SIUJ), em São José dos Campos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.103558/2013-14;

Nº 2.065 - Inscrever o heliponto Quimigel (SIUX), em Monte Mor (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.103543/2013-56; e

Nº 2.066 - Inscrever o heliponto Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (SITD), em Belém (PA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.101235/2013-96.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC,** no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 2.067 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado PETROBRAS 63 (9PHD) - RS; válida até 11 de julho de 2016; processo nº 63012.005208/2013-29;

Nº 2.068 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ENSCO 6001 (9PCW) - ES; válida até 06 de julho de 2016; processo nº 00065.102805/2013-65;

Nº 2.069 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SEVEN POLARIS (9PSP) - RJ; válida até 14 de maio de 2016; processo nº 63012.004330/2013-88;

Nº 2.070 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 60 (9PHG) - RJ; válida até 10 de junho de 2016; processo nº 63012.004313/2013-41; e

Nº 2.071 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado WYATT CANDIES (9PHH) - RJ; válida até 13 de junho de 2016; processo nº 63012.004522/2013-94.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
## GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 2.075, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL,** no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-07-2CNF-01-00, emitido em 19 de julho de 2010, em favor da Axé Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.113386/2013-97 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 41/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 13/08/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e o disposto na Portaria nº 47, de 13 de agosto de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuar como Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 690001.

Art. 2º Fica o titular do Departamento de Administração Interna autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, a competência aqui estabelecida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HERVEY COSTA

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 700, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006624/2013-33, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para o cacau cultivado (amêndoa) e cacau extrativo (amêndoa) para a safra 2013/2014, definidos pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 89/2013, na forma dos Anexos I e II, da presente Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Preços mínimos para produto regional - Safra 2013/2014

| Produto | Regiões Amparadas | Unidade | Preços Mínimos (R$ por unidade) | Período de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Cacau cultivado (amêndoa) | Norte e Centro-Oeste | Kg | 4,69 | Jul/2013 a Jun/2014 |
| | Nordeste | | 5,00 | |

ANEXO II

Preço mínimo para produto da sociobiodiversidade - Safra 2013/2014

| Produto | Região Amparada | Unidade | Preços Mínimos (R$ por unidade) | Período de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Cacau extrativo (amêndoa) | Norte | Kg | 5,46 | Jul/2013 a Jun/2014 |

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
## COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

### ATO Nº 61, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, resumo dos pleitos concedidos

1. a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda- São Paulo/SP

b.Marca Comercial : Glifosato Técnico UPL

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 03913, conforme processo 21000.005443/2009-11

d.Fabricante: United Phosphorus Ltd- Índia

e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine

Nome Comum: Glifosato

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

2. a.Nome do Titular: ALTA- América Latina Técnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR

b.Marca Comercial : Tebutiurom Técnico Alta

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04013, conforme processo 21000.003898/2010-28

d.Fabricante: Sinochem Ningbo Ltd - China

e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea

Nome Comum: Tebutiurom

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Alta- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda- Curitiba/PR

b.Marca Comercial : Tiodicarbe Técnico Alta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04113, conforme processo 21000.005511/2010-78
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd- China
e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12- diene-6,10-dione
Nome Comum: Tiodicarbe
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
4. a.Nome do Titular: Ballagro Agro Tecnologia Ltda- Atibaia/SP
b.Marca Comercial : Ecothich WP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04213 conforme processo 21000.011540/2011-50
d.Fabricante/ Formulador: Ballagro Agro Tecnologia Ltda- Atibaia/SP
e.Nome Químico: Não se Aplica
Nome Biológico: *Trichoderma Harzinum*
f.Nome científico, no caso de agente biológico : *Trichoderma Harzinum*
g.Indicação de uso: Produto indicado para as cultura de: Alface e Soja
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
5. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- São Paulo/ SP
b.Marca Comercial : Priori Top
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04313 conforme processo 21000.000769/2007-82
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A- Suíça
Syngenta Limited- Escócia, Reino Unido
Formulador: Syngenta Poteção de Cultivos Ltda- Paulínia/SP
Syngenta Limited - Escócia, Reino Unido
Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP
e.Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Nome Comum: Azoxistrobina + Difenoconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros e Soja.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
6.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
6. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Dinamic Técnico Arysta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04413, conforme processo 21000.005930/2010-18
d.Fabricante: KPX LifeScience Co., Ltd - Coréia do Sul
e.Nome Químico: 4-amino-*N*-ter*t*-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1- carboxamide
Nome Comum: Amicarbazona
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
7. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda- Campinas/SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Rotam
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04513,conforme processo 21000.008677/2009-11
d.Fabricante: Jiangsu Tuoqiu Agrochemicals Co. Ltd - China
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)4-trfluoro methylsulfinypyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
8. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas/SP
b.Marca Comercial : Base 480 Sl
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 04613, conforme processo 21000.004121/2009-47
d.Fabricante: Nantong Jiangshan Agrochemical Co. Ltd - China
Formulador: Nantong Jiangshan Agrochemical Co. Ltd- China
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba - MG
FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR
Servatis S.A- Resende/RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP
Chd'Agrochemical Co. Saic- Paraguai
e.Nome Químico: Sal de Isopropilamina de N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Comum: Sal de Isopropilamina de Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para controle de plantas infestantes em áreas cultivadas( Pós emergência das culturas e das plantas infestantes) nas culturas de algodão, ameixa, arroz irrigado, banana, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva; maturador na cultura da cana-de-açucar ; dessecante na cultura da soja.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
9. a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Imazetapir CCAB 106 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº04713, conforme processo 21000.00719/2008-86
d.Fabricante: Shenyang Research Sciencreat Chemicals Co., Ltd- China
Formulador: Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG
Iharabras S.A.-Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG
Servatis S.A- Resende / RJ
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Milenia Agrociências S.A- Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A.- Taquari / RS
Tecnomyl S.A- Paraguai
Tecnomyl S.A- Argentina
Sinochem Ningbo Ltd- China
e.Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Nome Comum: Imazetapir, sal de amônio
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
10. a.Nome do Titular: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Satir-Gat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº04813, conforme processo 21000.008226/2010-17
d.Fabricante: Simochem Ningbo Chemical Co. Ltd - República Popular da China
Jintar Wish Chemical Co., Ltd - República Popular da China
Formulador: GAT Microencapsulation AG - Áustria
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
11. a.Nome do Titular: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Samur - Gat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº04913, conforme processo 21000.008661/2010-33
d.Fabricante: Simochem Ningbo Chemical Co. Ltd - República Popular da China
Jintan Wish Chemical Co., Ltd - República Popular da China
Formulador: GAT Microencapsulation AG - Áustria
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
12. a.Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Hexazinone Técnico Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05013, conforme processo 21000.006513/2010-84
d.Fabricante: Jingsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinone
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso
ao Meio Ambiente
13. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico YN
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05113, conforme processo 21000.004799/2010-63
d.Fabricante: Jiangsu Yinyan Speciality Chemicals Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl )glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
14. a.Nome do Titular: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Lambda-cyhalothrin Técnico Oxon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05213, conforme processo 21000.008659/2010-64
d.Fabricante: Youth Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and(S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Lambda - cyhalothrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
15. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Actara 750 SG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05313, conforme processo 21000.007668/2008-13
d. Fabricante: DSM Chemie Linz- Áustria
Syngenta Índia Ltd - Índia
Formulador: Gowan Milling - EUA
Sipcam UPL Brasil S/A - Uberaba/MG
Syngenta Índia Ltd - Índia
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP
Syngenta Korea Limited - Coréia do Sul
Du Pont AgroSoluciones - Argentina
Nome Químico:3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Nome Comum: Tiametoxam
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Palma forrageira
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
16. a.Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Permetrina Técnico UPL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 05413, conforme processo 21000.010613/2007-18
Fabricante: United Phodp0horus Ltd- Índia
e.Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate
Nome Comum: Permetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito
Perigoso ao Meio Ambiente
17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº35 do Ato nº 57 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U de 31 de julho de 2013, seção 1, pág. 6

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

**ATO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA | VALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 21052.018337/2010-18 | Des-Far Laboratórios Ltda | Bt-Insect - Inseticida Biológico | 9.730 | 22/05/2023 |
| 21052.018860/2009-19 | Ceva Saúde Animal Ltda | Vetrimoxin 50% Matrix | 9.732 | 30/06/2023 |
| 21052.007300/2010-64 | Ouro Fino Saúde Animal Ltda | Neopet | 9.733 | 30/06/2023 |
| 21052.010491/2011-22 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda | Circunvent Pcv M - Vacina Inativada contra Circovírus Suíno Tipo 2 e Mycoplasma hyopneumoniae | 9.734 | 10/07/2023 |
| 21000.003820/2013-56 | Merial Saúde Animal Ltda | Eprinex Pour On | 9.735 | 23/07/2023 |

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA | VALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 21044.003770/1994-68 | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | Leptoferm 5/2 mL - Vacina contra Leptospirose Bovina e Suína | 5.037 | 14/03/2021 |

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO |
|---|---|---|
| 21052.011949/2012-41 | Laboratório Bio Vet S.A | Amitraz 25% Biovet |
| 21052.007411/2012-32 | União Química Farmacêutica Nacional S.A | Cloresten |
| 21052.008416/2011-00 | Lohmann Saúde Animal Ltda | Avipro Ibd Xtreme - Vacina Contra a Doença da Bolsa (Gumboro), Vírus Vivo |
| 21052.017298/2010-31 | Eli Lilly do Brasil Ltda | Lactotropin Injetável |
| 70831.000163/2012-37 | " | Comfortis |
| 21052.002503/2013-15 | Bimeda-Mogivet Farmacêutica Ltda | Texvet Max Pour On |
| 21052.022442/2010-51 | Formil Química Ltda | Coxinil 120 Premix |
| 21052.023202/2010-74 | " | Stalazone 20 Premix |
| 21052.022438/2010-93 | " | Acer |
| 21052.022437/2010-49 | " | Closac Suspensão |
| 21052.022439/2010-37 | " | Banacox |
| 21052.022125/2010-35 | Laboratório Bio Vet S.A | Iver-Vet Ade |
| 21052.011425/2012-51 | Sespo Indústria e Comércio Ltda | Mypet Plus Spray |

4. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO |
|---|---|---|
| 21028.003940/2007-05 | Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda | Carbunvit C10 - Vacina Múltipla para Bovinos, Ovinos e Caprinos, Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia Hemorrágica, Morte Súbita, Doença do Rim Polposo e Hepatite Necrótica Infecciosa. |

5. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO |
|---|---|---|
| 70310.0000829/2010-74 | Basso Pancotte e Cia Ltda | Ectonvet 5 Pour On Forte |

6. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO |
|---|---|---|
| 21052.017240/2011-79 | Intervet do Brasil Veterinária Ltda | Maxivac Excell 5 - Vacina Inativada contra Influenza Suína |
| 21052.012993/2011-98 | " | Innovax ND - Vacina Recombinante Viva contra a Doença de Marek e Doença de Newcastle |
| 21026.000316/2012-25 | Laboratórios Rosenbush do Brasil S.A | Leptican - Vacina Inativada Contra Leptospirose Canina |
| 21026.000299/2012-26 | " | Vacina Cultivac Parvo Rosenbush - Vacina Viva Contra Parvovirose Canina |
| 21026.000317/2012-70 | " | Vacina Garrotilho Equino |
| 21052.004609/2012-64 | Laboratório Grascon | Biofel M Plus - Vacina Inativada Contra Microsporum canis para Gatos |

7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA |
|---|---|---|---|
| 21034.002853/1970-81 | Laboratórios Prado S.A | Vacina contra o Garrotilho | 118/1972 |
| 21034.002855/1970-15 | " | Vacina contra o Paratifo dos Leitões | 52/1972 |
| 21034.010592/1974-89 | " | Vacina contra Salmonelose e Pasteurelose Bovina | 491/1977 |
| 21034.004406/1973-37 | " | Vacina Antipiogênica | 162/1975 |
| 21052.007993/1993-04 | Formil Química Ltda | Floxatril Solução 10% | 5.091 |
| 21052.001481/1997-03 | " | Doxivet 200 | 6.585 |

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA |
|---|---|---|---|
| 21052.004670/1996-01 | Ilender do Brasil Laboratórios Ltda | Urcasan 414 | 5.776 |
| 21000.000127/1981-00 | Laboratório Bravet Ltda | Gasel | 1.327 |

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 88 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA |
|---|---|---|---|
| 21052.020734/2003-21 | Sauvet Indústria Farmacêutica e Veterinária Ltda | Enromaxi PS | 9.200 |

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DEUSO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA |
|---|---|---|---|
| 21028.010123/2001-43 | Vallée S.A | Mastermax Sui | LP 028/2002 |
| 21052.008291/1993-94 | Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda | Bisolvon | 4.609 |

Homologado por:

"EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador - CPV/DFIP
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor - DFIP/SDA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

**DECISÃO Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei nº 9.456/97, após apreciação do recurso contra o arquivamento do pedido de proteção da cultivar de trigo (Triticum aestivum L.), com a denominação TBIO Mestre (protocolo n° 21806.000032/2012-51) decide: I - dar provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 22, de 30 de abril de 2013; II - desarquivar o pedido de proteção da cultivar TBIO Mestre; e III - proceder nova instalação de ensaio a fim de verificar o atendimento ao requisito de proteção disposto no inciso VI, do art. 3º, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador de Proteção de Cultivares

**DECISÃO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| ESPÉCIE | DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR | N° DO PROTOCOLO |
|---|---|---|
| Avena sativa L. | IPR Esmeralda | 21806.000112/2012 |
| Avena sativa L. | IPR Suprema | 21806.000113/2012 |
| Glycine max (L.) Merr. | BRS 292RR | 21806.000177/2009 |
| Glycine max (L.) Merr | SA701RR | 21806.000301/2011 |
| Glycine max (L.) Merr. | SYN1161 RR | 21806.000005/2012 |
| Zea mays L. | IPR 164 | 21806.000232/2012 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador de Proteção de Cultivares

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 784, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

I - despesas com trâmite burocrático nas embaixadas ou representações diplomáticas para obtenção de vistos em passaportes;

II - despesas com taxas judiciais nas varas e/ou cartórios em tribunais;

III - despesas com xerocópias de documentos e/ou processos em tribunais;

IV - despesas com autenticações de cópias e reconhecimento de firma das assinaturas de autoridades;

V - despesas com emissão de certidões negativas ou com emolumentos (notificações extrajudiciais);

VI - despesas com pedágios;

VII - despesas com estacionamento;

VIII - despesas com taxas e impostos;

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria nº 05, de 15 de maio de 2012, que institui a Tabela de Competências das Unidades da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O anexo da portaria nº 05, de 15 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2012, seção 1, página 5, onde institui as atribuições da Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

| TEMA/ASSUNTO | UNIDADE DE COMPETÊNCIA |
|---|---|
| | ASCAV |
| 1. Indicadores da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia | 1 Coordenação-Geral de Indicadores |
| 1. Acompanhamento e Avaliação dos programas do PPA no âmbito do MCTI. | 2. Coordenação-Geral de Programas |
| 2. Programas de desenvolvimento científico de relevância econômica-social ou estratégica para o País. | |
| 3. Monitor de Políticas Públicas de CT&I. | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

# Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 495ª Reunião, de 13 / 08 /2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização GNC Cinemas (08 complexos), apresentado pela empresa Praia de Belas Empreend. Cinemat. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.087.921/0001-87, com vistas à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 08 (oito) complexos cinematográficos, conforme lista abaixo:

1) Complexo GNC Caxias do Sul, localizado à Rodovia RST 453, n° 2780, loja 383, Distrito Industrial, 95110-690, Caxias do Sul, RS;

2) Complexo GNC Praia de Belas, localizado à Av. Praia de Belas, n° 1181, loja 3038, 3° piso, Praia de Belas, 90110-001, Porto Alegre, RS;

3) Complexo GNC Blumenau, localizado à Rua Sete de Setembro, n° 1213, loja 214, Centro, 89010-203, Blumenau, SC;

4) Complexo GNC Moinhos, localizado à Rua Olavo Barreto Viana, n° 36, loja C-01/ 4° piso, Moinhos de Vento, 90570-070, Porto Alegre, RS;

5) Complexo GNC Garten, localizado à Av. Rolf Wiest, n° 333/ âncora 6, Bom Retiro, 89223-005, Joinville, SC;

6) Complexo GNC Balneário Camboriú, localizado à Av. Santa Catarina, n° 01, loja âncora 06, Bairro dos Estados, 88339-005, Balneário Camboriú, SC;

7) Complexo GNC Mueller, localizado à Rua Visconde de Taunay, n° 235, lojas C1/ C2 e C3, Centro, 89201-430, Joinville, SC;

8) Complexo GNC Iguatemi, localizado à Av. João Wallig, n° 1.800, loja 273, piso JW, Chácara das Pedras, 91349-900, Porto Alegre, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### PORTARIA Nº 60, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 495ª Reunião, de 13/08/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - UCI Orient - UCI Shopping Barra, apresentado pela empresa UCI Orient Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.562.356/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo com 08 (oito) salas, localizado à Av. Centenário, nº 2992, piso L-4, espaço comercial A1, Chame-chame, 40155-150, Salvador, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### PORTARIA Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 495ª Reunião, de 13/08/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Redecine CRT - Cinesystem - Curitiba (PR), apresentado pela empresa Redecine CRT Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.957/0001-26, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do Complexo Cinesystem CRT, com 06 (seis) salas de cinema, localizado à Rua Brigadeiro Franco, n° 2.300, piso L4, loja 412-A, Batel, 80250-030, Curitiba, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### RETIFICAÇÃO

Na ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA - 2013, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2013, Seção 1, páginas 3-4 e no site www.ancine.gov.br, retifica-se:

1. No item 2) EMPRESAS DISTRIBUIDORAS:

onde se lê:

| | EMPRESA | UF | OBRA INSCRITA | VALOR DA PREMIAÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME | RJ | 31 minutos;<br>Onde a coruja dorme;<br>Totalmente inocentes | 542.688,88 |
| 2 | FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | RJ | As aventuras de Agamenon, o Repórter;<br>Corações Sujos;<br>Gonzaga, de pai pra filho;<br>Heleno;<br>Marighella;<br>Xingu | 587.561,51 |
| 3 | H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | RJ | 5x Pacificação;<br>Disparos | 14.938,85 |
| 4 | RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | SP | Quem se importa;<br>Violeta foi para o Céu;<br>Febre do Rato;<br>Era uma vez eu, Verônica | 189.709,66 |
| 5 | SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | SP | E aí, comeu?;<br>A vida continua;<br>Até que a sorte nos separe | 629.527,99 |
| 6 | SPECTATEUR-COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA. | SP | As canções;<br>Cara ou coroa;<br>Construção;<br>Contestado - Restos mortais;<br>Romance de formação;<br>Vale dos esquecidos | 68.590,47 |
| 7 | UNIFILMES DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FILMES LTDA. | SP | O diário de Tati | 71.625,67 |
| 8 | VITRINE FILMES LTDA. | SP | Futuro do pretérito: tropicalismo Now!<br>Sudoeste;<br>Vou rifar meu coração;<br>Girimunho;<br>Uma longa viagem;<br>Histórias que só existem quando lembradas | 55.213,27 |
| 9 | WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. | SC | Tropicália;<br>The Billi Pig;<br>Dois Coelhos | 547.317,68 |

leia-se:

| | EMPRESA | UF | OBRA INSCRITA | VALOR DA PREMIAÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|---|

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME | RJ | 31 minutos;<br>Onde a coruja dorme;<br>Totalmente inocentes | 490.951,72 |
| 2 | FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | RJ | As aventuras de Agamenon, o Repórter;<br>Corações Sujos;<br>Gonzaga, de pai pra filho;<br>Heleno;<br>Marighella;<br>Xingu | 531.546,43 |
| 3 | H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | RJ | 5x Pacificação;<br>Disparos | 13.468,33 |
| 4 | RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | SP | Quem se importa;<br>Violeta foi para o Céu;<br>Febre do Rato;<br>Era uma vez eu, Verônica | 171.623,72 |
| 5 | SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. | SP | E aí, comeu?;<br>A vida continua;<br>Até que a sorte nos separe | 569.512,05 |
| 6 | SPECTATEUR-COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA. | SP | As canções;<br>Cara ou coroa;<br>Construção;<br>Contestado - Restos mortais;<br>Romance de formação;<br>Vale dos esquecidos | 62.051,41 |
| 7 | UNIFILMES DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FILMES LTDA. | SP | O diário de Tati | 322.931,56 |
| 8 | VITRINE FILMES LTDA. | SP | Futuro do pretérito: tropicalismo Now!<br>Sudoeste;<br>Vou rifar meu coração;<br>Girimunho;<br>Uma longa viagem;<br>Histórias que só existem quando lembradas | 49.949,52 |
| 9 | WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. | SC | Tropicália;<br>The Billi Pig;<br>Dois Coelhos | 495.139,24 |

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 73, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 3686 - Festival Anim!Arte
Alexandre Almeida Juruena de Mattos 08784135700
CNPJ/CPF: 18.015.070/0001-89
Processo: 01400.011973/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 515.988,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Realização da 11ª edição do festival, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro e em mais seis cidades do Brasil de forma itinerante, de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014.
13 4214 - Oh! De Casa!
PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELE
CNPJ/CPF: 17.767.631/0001-33
Processo: 01400.015159/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 518.110,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a história da música folclórica do Sul do Brasil, a partir dos 60 anos de trajetória artística dos Irmãos Bertussi, Honeyde e Adelar.
13 3706 - Projeto Rio Paraná
Sótão Filmes - Tulio Viaro Filmes e Vídeos
CNPJ/CPF: 12.064.131/0001-11
Processo: 01400.011997/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 691.300,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos e 1 livro de fotografias, com o objetivo de registrar aspectos da vida natural do rio e seu entorno, da vida natural e questões geológicas, e também registrar o aspecto humano e social da bacia do Paraná.
13 3800 - Cinemão 2014
Maranduva Filmes
CNPJ/CPF: 16.491.416/0001-90
Processo: 01400.013468/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.045.226,22
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
O projeto pretende levar filmes de produção brasileira a pessoas que têm dificuldades; sejam financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais, aproximando-as de diversos formatos e gêneros cinematográficos, para além da cultura televisiva. De fevereiro a dezembro de 2014.
13 4098 - CORINTHIANS BI_CAMPEÃO | Por dentro da vitória
BigBonsai Produções Artisticas Culturais e Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 06.323.379/0001-57
Processo: 01400.014897/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 432.300,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a recente conquista do título de Bicampeão Mundial de Clubes da FIFA por parte do S.C. Corinthians Paulista.
13 3941 - VIAGEM PELOS RIOS DE CURITIBA
Eduardo Emílio Fenianos
CNPJ/CPF: 839.155.169-53
Processo: 01400.013677/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 147.751,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 30 a 40 minutos, sobre os cinco grandes rios que formam a bacia hidrográfica de Curitiba: Barigui, Passaúna, Belém, Atuba e Iguaçu.
13 1898 - MULT CINE 3D PREMIUM
Multiplicando Talentos Culturais
CNPJ/CPF: 06.256.048/0001-41
Processo: 01400.004928/20-13
SC - Criciúma
Valor do Apoio R$: 1.050.280,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Implantar na cidade de Guaramirim/SC uma sala de cinema no formato de CINECLUBE, propiciando aos seus habitantes o acesso à arte do audiovisual, com exibições principalmente para alunos das redes publicas de ensino.
13 3409 - VI Janela Internacional de Cinema do Recife
CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28
Processo: 01400.011485/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 474.300,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Realização da 6ª edição do festival de 11 a 20/10/2013, composto por sessões de longas-metragens e programas de curtas, com títulos nacionais e estrangeiros.
12 10270 - O BRASIL NA ANTÁRTICA
Bizum Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.279.751/0001-87
Processo: 01400.032309/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 598.699,99
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a presença do Brasil na Antártica, reconstituindo as expedições pioneiras, a construção e as várias fases de desenvolvimento da Estação Antártica Comandante Ferraz, incluindo o incêndio e a reconstrução, os desafios climáticos, tecnológicos, psicológicos e logísticos.
13 3685 - Tao Sigulda - A Arte é a Caligrafia da Alma
Fábio Eduardo Castel Garcia
CNPJ/CPF: 382.390.288-10
Processo: 01400.011972/20-13
SP - Jundiaí
Valor do Apoio R$: 115.960,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 30/11/2013
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a vida e obra de Tão Sigulda, um pintor, escultor, arquiteto, cineasta, nascido na Letônia e radicado no Brasil.
13 4211 - Curta Metragem - Filme Fronteiras do Anonimato
Francisco Alberto Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 430.115.603-82
Processo: 01400.015156/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 79.785,86
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, visando explorar os talentos da terra, em parceria com artistas nacionalmente conhecidos, além de explorar as belezas das cidades.
13 4167 - SUPERNOVA FINALIZAÇÃO
Guilherme Vianna Tensol
CNPJ/CPF: 057.436.906-69
Processo: 01400.014987/20-13
MG - Uberaba
Valor do Apoio R$: 77.438,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 25 minutos, com conteúdo artístico-cultural, destinação pública e de produção independente.
13 4099 - Kappa Crucis
João Cesar Borges
CNPJ/CPF: 736.632.125-72
Processo: 01400.014898/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 88.702,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre o universo de Bernardo Riedel, tendo como ponto de partida seu ofício como construtor de telescópios e astrônomo.
13 4102 - Dilemas da Mulher Mãe
Obra Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 13.328.816/0001-90
Processo: 01400.014901/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 592.800,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre o papel da mãe nos dias de hoje sob os aspectos culturais, históricos e profissionais.
13 3861 - DOCUMENTÁRIO THATHI
Maria Fernanda Alves Pereira
CNPJ/CPF: 930.573.185-68
Processo: 01400.013570/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 146.500,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, contando a vida e o trabalho da artista Thathi - cantora, compositora e multi-instrumentista baiana, que aos 11 anos ganhou sua primeira guitarra e aos 13 anos já fazia shows em sua cidade natal, no município de Feira de Santana/BA.
13 4100 - Cine Guri - 1ª Mostra de Cinema Infantil
Savian Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.175.950/0001-24
Processo: 01400.014899/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 424.814,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Realização de uma mostra infantil com lançamento previsto para dezembro de 2013 em Porto Alegre/RS, exibindo filmes de longa metragem brasileiros e ou de diretores e produtoras brasileiros, voltados para o público entre 6 e 12 anos.
13 2170 - Vale do Café - no tempo dos barões e escravos
PRESERVALE - Instituto de Preservação e Desenvolvimento na Vale do Paraíba
CNPJ/CPF: 01.179.354/0001-08
Processo: 01400.005378/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 544.500,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/10/2013
Produção de um documentário de 20 minutos, contando a história do Vale do Café, importante região do estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II

13 3977 - VINHAS E VIDAS
Elvio Gonçalves dos Santos
CNPJ/CPF: 304.944.350-20
Processo: 01400.013756/20-13
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 239.420,80
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de 24 programas de televisão, de 30 minutos cada, destacando hábitos e aspectos culturais das famílias rurais da Serra Gaúcha, que através da produção vinícola, contribuem para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do RS.
13 4205 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TV INFANTIL BOLOTA & CIA.
MARIA ANTONIA MACHADO
CNPJ/CPF: 438.325.479-91
Processo: 01400.015063/20-13
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 478.600,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Produção de 12 programas televisivos, de cunho infantil veiculado em canal aberto. O Programa apresenta 03 blocos. 1- Criança Show (Foco Cultural); Jogos e Brincadeiras (Foco Lúdico) e Dicas Kids (Foco Conhecimentos Gerais).
13 4229 - Programa Animecos
FUNDUNESP- Fundação Para o Desenvolvimento da UNESP
CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75
Processo: 01400.015182/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 597.000,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Realização de 08 programas de TV de 12 minutos, divididos em 02 blocos. As histórias são contadas por 4 animais-personagens - os Animecos.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 417, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0452 - 5º Festival Internacional de Folclore de Porto Alegre
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400.002925/20-13
RS - Santa Cruz do Sul
Valor do Apoio R$: 371.668,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
O 5º Festival Internacional de Folclore de Porto Alegre terá a participação de grupos internacionais e locais. Serão dez dias de intensa e diversificada programação, totalmente gratuita, envolvendo espetáculos em teatros e palcos montados em praças públicas, apresentações em bairros para alunos de escolas públicas, desfiles etnográficos, cerimônia do plantio da árvore da paz e oficinas especializadas, além da edição de um livro sobre folclore que será destinado a estudantes da rede pública.
13 3696 - La Vem História!
Bureau de Projetos
CNPJ/CPF: 10.682.968/0001-07
Processo: 01400.011985/20-13
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R$: 145.300,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Desenvolver 10 apresentações do espetáculo "La Vem História!" com o ator Giovanni Dias, que conta e canta lendas, parlendas e histórias de Eva Furnari, Olavo Bilac, Ana Maria Machado dentre outros, acompanhados por instrumentistas e músicos que criam ambientes lúdicos para cada história. Desenvolver, ainda, oficinas de contadores de histórias para educadores, atores e pais.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 3402 - Nossa Banda - 10 Anos - Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25
Processo: 01400.011476/20-13
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 307.230,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo comemorar as atividades de 10 anos de reinício da Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. Para tanto estão previstos a manutenção de suas atividades culturais com a realização uma série de nove apresentações musicais sendo 05 na cidade de Joinville e 04 nas cidades circunvizinhas, bem como a contratação de uma equipe de profissionais e músicos, a aquisição de uniformes e a manutenção dos instrumentos musicais.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 4152 - PITANGUY
RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51
Processo: 01400.014970/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 271.380,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Pitanguy" tem por objetivo publicar livro ilustrado, nos formatos impresso e digital, com a trajetória do brasileiro Ivo Pitanguy, referência mundial em medicina, considerado fundador do ramo da cirurgia plástica e reconstrutora.
13 3661 - Imigrantes Alemães do Núcleo Colonial Mauá - Memórias
A & A Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.715.160/0001-17
Processo: 01400.011948/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 128.713,20
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro com fotografias e depoimentos que registram a memória das Famílias Alemãs Imigrantes no Núcleo Colonial Mauá, no período de 1913-2013. O Núcleo Colonial Mauá foi criado em 1908, localizado na Serra da Mantiqueira, nos municípios de Itatiaia e Resende (RJ) e Bocaina de Minas (MG). Compreende hoje importante destino turístico, a chamada "Região Turística de Visconde de Mauá".
13 2287 - Publicação do Livro - Mapeamento Cultural dos 55 municípios da Amusep e Amuvi.
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400.006019/20-13
PR - Apucarana
Valor do Apoio R$: 409.899,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Publicar livro com o resultado do mapeamento cultural dos 55 municípios integrantes da AMUSEP e AMUVI, duas microrregiões do norte do Paraná, para identificar os equipamentos culturais, grupos e artistas que atuam nestes municípios, bem como o potencial de mobilização de empresas, ONG´s e demais instituições que fazem interface com o setor cultural, visando criar oportunidades de geração de trabalho e renda para esses públicos. Serão impressos 3.000 exemplares.
13 3519 - MEMÓRIA DA DANÇA NO RIO DE JANEIRO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BALLET realidade com jeito de sonho
Vera Maria Aragão de Souza Sanchez
CNPJ/CPF: 023.247.507-59
Processo: 01400.011652/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 58.058,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição de um livro que conta a história da Companhia Brasileira de Ballet- CBB, a partir de depoimentos de seus integrantes e matérias jornalísticas da época. Essa iniciativa privada, de vida curta (1967- 1968), durante a ditadura), teve rica trajetória na cidade do Rio de Janeiro, com proposta inovadora de integrar o ballet com a dança e a música brasileiras, de democratizar o acesso e de colocar em interação artistas de ponta em diversas linguagens. Total de exemplares: 1.000.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 4565 - Musicalização Infantil - TURMA DO BATUQUE
Sheyla dos Reis Arcas
CNPJ/CPF: 206.442.228-59
Processo: 01400.015618/20-13
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 61.590,00
Prazo de Captação: 15/08/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Realização de apresentação de músical de percussão com o projeto TURMA DO BATUQUE, onde 450 crianças tocam percussão utilizando material reciclável. Muita harmonia e ritmo evidenciam os benefícios da música para o desenvolvimento humano e também reabilitação. A apresentação terá também grupos de música de vários gêneros, exposição de instrumentos incomuns como calimba, tanajura e outros ( que não serão custeados pelo incentivo fiscal). Gerando assim conhecimento para a comunidade.

### PORTARIA Nº 418, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1432 - O BEIJO NO ASFALTO - O MUSICAL
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/08/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 3310 - Portinari Arte Itinerante
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/07/2013 a 31/12/2013

### PORTARIA Nº 419, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8795 - "Ecoviver teatro 2013", portaria de aprovação n.º 706/12 de 11 de dezembro de 2012 e publicado no D.O.U em 12 de dezembro de 2012.

Onde se lê: Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental - INDES

Leia-se: Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA
## GABINETE DO COMANDANTE

### RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 1256/GC5, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, página 199, de 11 de julho de 2013, onde se lê: "Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra "c" do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011", leia-se: "Ficam revogados o inciso XLIV do art. 2º, os incisos V, XXXIV e XLVIII do art. 3º, o art. 62, o art. 63, o Parágrafo único do art. 64, a letra "c" do inciso III do art. 95, o art. 98 e o inciso IV do art. 100, todos do Anexo I da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011".

## TRIBUNAL MARÍTIMO
## SECRETARIA-GERAL

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 12/08/2013

Nº do Processo: 28209/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1074/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 18/11/2012
Hora: 14:50
Local do Acidente: PRAIA DO FORTE-CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JUBEJU "

Nº do Processo: 28210/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1075/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/11/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SAQUAREMA-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DU MARLIN "

Nº do Processo: 28211/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1076/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/09/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO PONTAL- CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARISA MAR "

Nº do Processo: 28212/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1077/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/12/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: BARRA DA LAGOA DE SAQUAREMA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUERREIRO I "

Nº do Processo: 28213/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1078/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 11/11/2012
Hora: 21:00
Local do Acidente: PRAIA DOS ANJOS-ARRAIAL DO CABO-RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAROTA DO CABO II "

Nº do Processo: 28214/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1104/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 05/02/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JURUBAÍBA-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28215/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1125/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 31/12/2012
Hora: 22:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO LEME-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SARAU "

Nº do Processo: 28216/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1147/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 24/03/2013
Hora: 10:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA ADÃO E EVA-NITERÓI-RJ
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIG-C "

Nº do Processo: 28217/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1184/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/04/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DA ENGENHOCA-ILHA DO GOVERNADOR-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARE CIARE "

Nº do Processo: 28218/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1185/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/12/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO ARRAIAL DO CABO-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ILHAVO "

Nº do Processo: 28219/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1186/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 16/07/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PONTA DA JUATINGA-PARATY-RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PORTAL M12 "

Nº do Processo: 28220/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1240/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: ENSEADA DA PRAIA DOS OSSOS-ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TATTOO "

Nº do Processo: 28221/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1247/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: ENSEADA PRAIA DOS OSSOS-ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" YPUPIARA "

Nº do Processo: 28222/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1252/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/01/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAERSK ROVER "

Nº do Processo: 28223/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0518/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 30/03/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AQUAHOLIC IV "

Nº do Processo: 28224/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0528/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 10/01/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DE JACUECANGA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETRAX 1 "

Nº do Processo: 28225/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0529/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 10/01/2013
Hora: 20:20
Local do Acidente: PRAIA DE JACUECANGA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETRAX 2 "

Nº do Processo: 28226/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0183/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 10/10/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: TERMINAL SEPETIBA TECO- ITAGUAÍ-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIZÃO II "

Nº do Processo: 28227/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0204/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 02/03/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA JARDIM-ITAUCURUÇÁ MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUERREIRO DO MAR "

Nº do Processo: 28228/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0207/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 09/10/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA-MANGARATIBA-RJ
Acidente / Fato: VARAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VO CICERO "

Nº do Processo: 28229/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0336/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 23/06/2012
Hora: 22:35
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS- CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMPOS CONTENDER "
" SEDCO 706 "

Nº do Processo: 28230/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0338/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 03/06/2012
Hora: 02:23
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HOS HOPE "
" FLOATEL RELIANCE "

Nº do Processo: 28231/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0339/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 06/07/2012
Hora: 19:56
Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS EM IMBETIBA-MACAÉ-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FAST DUTRA "

Nº do Processo: 28232/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0608/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/02/2013
Hora: 23:45
Local do Acidente:
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIBEIRO DE AGUAS I "
" DANIEL II "

Nº do Processo: 28233/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0375/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 17/11/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO VAZA BARRIS- ARACAJU-SE
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AUTORIDADE V "
SEM NOME

Nº do Processo: 28234/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0521/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 20/11/2012
Hora: 11:40
Local do Acidente: PÍER PETROLEIRO DO PORTO DE MUCURIPE-FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITAQUI "

Nº do Processo: 28235/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0541/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 10/12/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE MUCURIPE-FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUANABARA BAY "

Nº do Processo: 28236/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-156/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 09/06/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: PORTO DE SUAPE-IPOJUCA-PE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DAISA "
" DON FABIO "

Nº do Processo: 28237/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0418/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 25/03/2013
Hora: 06:45
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE MACEIÓ-AL
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HAVANA IV "

Nº do Processo: 28238/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0530/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 29/09/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO PONTAL DA BARRA MACEIÓ-AL
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOIA RARA "

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 28239/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-176/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/08/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO PARÁ-SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTEIRO DO MAR "

Nº do Processo: 28240/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-177/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 20:50
Local do Acidente: PORTO DE ABAETETUBA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE DANIEL "
" AMBULANCHA 01 "

Nº do Processo: 28241/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-179/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/10/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-ABAETETUBA-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GABRIELA II "

Nº do Processo: 28242/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0351/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO TROMBETAS-ORIXIMINÁ-PA
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITOR MANOEL "

Nº do Processo: 28243/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0432/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 26/03/2013
Hora: 19:40
Local do Acidente: BARRA DE PARANAGUÁ-PR
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ORYBA "

Nº do Processo: 28244/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0433/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 12/02/2013
Hora: 04:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS RATOS-BAÍA DE GUARATUBA-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO BRAYAN I "

Nº do Processo: 28245/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0434/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 22/03/2013
Hora: 13:45
Local do Acidente: PORTO DE PARANAGUÁ-PR
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AGIOS SOSTIS "

Nº do Processo: 28246/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0446/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 27/12/2013
Hora: 10:30
Local do Acidente: ALTO-MAR EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA x PORTO DE PARANAGUÁ-PR-ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FERMITA "

Nº do Processo: 28247/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0448/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 14/02/2013
Hora: 14:45
Local do Acidente: ALTO-MAR 140 MILHAS DAS DA COSTA BRASILEIRA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CASSIOPEIA STAR "

Nº do Processo: 28248/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0153/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 07/03/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO FIGUEIRA-PR
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAFALU I "

Nº do Processo: 28249/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0241/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 30/03/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA RIO BONITO-RIO DOS CEDROS-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28250/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0264/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 05/04/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ITAPOÁ-SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IRON LINDREW "

Nº do Processo: 28251/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-161/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 27/04/2013
Hora: 08:30
Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA-BERÇO Nº 3-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COS KNIGHT "
Nº do Processo: 28252/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-310/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 21/01/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO G-III-PORTO DO RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PROFESSOR LELIS ESPARTEL "

Nº do Processo: 28253/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-311/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 17/12/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LILA IV S "
" GURUPI "

Nº do Processo: 28254/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-318/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 01/12/2012
Hora: 07:30
Local do Acidente: BARRA DE TORRES-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOM ABRIGO I "

Nº do Processo: 28255/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-332/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 13/07/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28256/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-337/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 14/02/2012
Hora:
Local do Acidente: PORTO NOVO-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUANABARA BAY "

Nº do Processo: 28257/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0259/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 27/10/2011
Hora: 11:30
Local do Acidente: CANAL DO TAMENGO-CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO DE LA PLATA "
" RIOMAR "
" VERÍSSIMO "

Nº do Processo: 28258/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0270/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 21/12/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: PORTO DE CÁCERES-RIO PARAGUAI-MT
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITÓRIA RÉGIA "

Nº do Processo: 28259/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1170/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 07/05/2012
Hora: 06:00
Local do Acidente: PRAIA DO BIQUINHA-SÃO VICENTE-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAMATIA "
" MAR PEQUENO XIII "

Nº do Processo: 28260/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1171/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 17/03/2013
Hora: 19:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" REI DA VITORIA "

Nº do Processo: 28261/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1172/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 15/07/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: PRAIA DO GÓES-GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SS MARINER I "

Nº do Processo: 28262/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1216/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 08/04/2012
Hora: 18:40
Local do Acidente: REPRESA DE FURNAS-TRÊS PONTAS-MG
Acidente / Fato: ATO DE PIRATARIA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PONTALETE "

Nº do Processo: 28263/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1231/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 04/02/2013
Hora: 07:50
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 05-BARRA DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KING MILO "

Nº do Processo: 28264/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1236/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 24/01/2013
Hora: 18:45
Local do Acidente: RIO ITANHAÉM-ITANHAÉM-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" XAVIER LOKO "

Nº do Processo: 28265/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1174/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/12/2012
Hora: 09:35
Local do Acidente: TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ-PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GOLDEN TRADER II "
Nº do Processo: 28266/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0753/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 12/08/2012
Hora: 10:00
Local do Acidente: BARRAGEM DA USINA DE PROMISSÃO-PROMISSÃO-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TQ-02 "
" TQ-09 "
" TQ-11 "
" TQ-12 "
" TQ-14 "

Nº do Processo: 28267/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0784/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 10/02/2013
Hora: 10:25
Local do Acidente: LAGO DO RIO VERDINHO-CAÇÚ-GO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FIONA I "
" NEVES I "

Nº do Processo: 28268/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-625/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/09/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO TEFÉ-BACURI-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28269/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-686/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA JOSEFA HOLANDA "
" ANDRÉ LUIS "

Nº do Processo: 28270/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-689/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/04/2012
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAURO MILLER "

Nº do Processo: 28271/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-767/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/03/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-PARATINS-AM
Acidente / Fato: ABANDONO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LIX "
" ISABELE II "
" ISABELE IV "

Nº do Processo: 28272/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-768/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/10/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" XAVANTE "

Nº do Processo: 28273/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-773/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/09/2012
Hora: 12:45
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-MANACAPURU-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EXPRESSO MATHEUS II "

Nº do Processo: 28274/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-820/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/10/2012
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BODECO "
" KIKA "

Nº do Processo: 28275/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-838/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 06/05/2012
Hora: 01:45
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERTOLINI LXVIII "
" BERTOLINI XLI "

Nº do Processo: 28276/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-859/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/07/2012
Hora:
Local do Acidente: RIO NEGRO-IRANDUBA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO NEGRO "

Nº do Processo: 28277/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1003-A/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 15/06/2012
Hora: 07:40
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" YPACARAÍ "

Nº do Processo: 28278/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1068/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/08/2012
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28279/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1070/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/10/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-COARI-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA LAURA I "
" AMERICA I "

Nº do Processo: 28280/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1111/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/02/2012
Hora: 12:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DA EMPRESA ESTAMAM-RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROAMAZON XXVI "
Nº do Processo: 28281/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1116/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/06/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TIGRE I "

Nº do Processo: 28282/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1117/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/02/2013
Hora: 03:00
Local do Acidente: LAGO COMUNIDADE DO ARAÇÁ-ALTAZES-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE BACURAL "

Nº do Processo: 28283/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1118/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/04/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANNA KAROLINE II "

Nº do Processo: 28284/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1184/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/06/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO GUAPORÉ-SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" H2 "
SEM NOME

Nº do Processo: 28285/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-1186/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/03/2013
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-COMUNIDADE DE MUANENSE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMANDANTE FELIPE "
Nº do Processo: 28286/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0151/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 13/08/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RONDONÓPOLIS "
" HERMASA I "
" HERMASA II "
" HERMAS XI "
" HERMASA XIV "
" HERMASA XV "
" HERMASA XX "
" HERMASA XXXIII "
" HERMASA 40 "
" HERMASA 45 "
" HERMASA 67 "
" HERMAS 74 "
" HERMASA 83 "

TOTALIZAÇÃO:

| JUIZ(A) | DISTRIBUÍDOS | TOTAL |
|---|---|---|
| MARIA CRISTINA DE O. PADILHA | 13 | 13 |
| MARCELO DAVID GONÇALVES | 13 | 13 |
| FERNANDO ALVES LADEIRAS | 13 | 13 |
| SERGIO BEZERRA DE MATOS | 13 | 13 |
| NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO | 13 | 13 |
| GERALDO DE ALMEIDA PADILHA | 13 | 13 |
| Total: | 78 | 78 |

Termo de Encerramento

Contém a presente ata 78 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2013
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**NOTAS PARA ARQUIVAMENTO**

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 27.639/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EVELYN E MAURÍCIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: TRAINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DO VEADO / NITERÓI-RJ
Data do Acidente: 01/05/2012
Hora: 05H30
Data Distribuição: 29/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 28.014/2013
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LIPICA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE DO SUL / RS
Data do Acidente: 09/10/2012
Hora: 09H05
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27.867/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ARAMÃ / ANAJÁS-PA
Data do Acidente: 23/06/1999
Hora: 01H
Data Distribuição: 13/03/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27.970/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE QUEIROZ GALVÃO / SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Data do Acidente: 22/03/2012
Hora: 16H
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 28.008/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO CAURA / SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA
Data do Acidente: 05/03/2012
Hora: 22H
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.050/2013
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ITAPUCA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DE NITERÓI / BAÍA DE GUANABARA-RJ
Data do Acidente: 06/12/2012
Hora: 08H25
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 14 de agosto de 2013.

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As instituições que tiverem seus termos de pré-adesão validados pelo Ministério da Educação deverão firmar termo de adesão até o dia 20 de agosto de 2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### PORTARIA Nº 746, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, bem como o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações e metas do exercício de 2012/2013, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, referente ao ciclo de avaliação de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do quadro anexo.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2013 aplicar-se-á, como referencial, as metas de desempenho institucional, constantes no quadro em anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

| META GLOBAL | DESCRIÇÃO | META ESTABELECIDA | INDICADORES |
|---|---|---|---|
| Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino | 1.Emitir parecer sobre assuntos da área educacional; 2. Estudos sobre o tema Formação de Professores; 3. Elaborar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais. | Emitir 80% dos pareceres e manifestações demandados. | Número de pareceres e manifestações emitidos / Número de pareceres e manifestações demandados |
| Diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino | 1. Manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados e Distrito Federal. 2. Acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação<br>3 Analisar recursos na competência de instância recursal das Secretarias do MEC. | Realizar 80% dos Seminários/Fóruns/Audiências e pareceres recursais propostos | Número de eventos realizados/Número de eventos demandados/Número de pareceres emitidos/Número de pareceres demandados |
| Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior. | Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior. | 7500 atos publicados. | Quantitativo de atos publicados/ Quantitativo estabelecido. |
| Articulação com os Sistemas de Ensino | Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, entidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE. | 8 Reuniões técnicas entre seminários, fóruns, oficinas, encontros e etc, realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional. | Reuniões técnicas realizadas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino com instituições parceiras. |
| Ampliação do acesso à educação na perspectiva dos direitos humanos, diversidade e inclusão | Políticas que visam à ampliação do acesso e permanência na educação das populações do campo, quilombola, povos indígena, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos, humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado. | Relação Percentual entre o número de estudantes público alvo da Educação Especial em Classes Comuns de Escolas Regulares, sobre o número total de estudantes da Educação Especial na Educação Básica. Meta alcançada no ano: 76% | Taxa de matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial em Escolas Regulares da Educação Básica Censo Escolar MEC/INEP |
| | | -Identificação de matrícula escolar de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família. Taxa de 87%. (Sistema Presença 2012/2013) | Relação entre as matrículas de beneficiários do PBF na faixa etária de 6 a 17 anos e o total de beneficiários desta faixa etária. |
| | | Total 6 milhões de matrículas na Educação Básica na Zona Rural (Fonte: Educacenso/INEP) | Número de matrículas na Educação Básica na Zona Rural |
| | | Total de 229 mil matrículas na Educação Básica da educação Escolar Indígena (Fonte: Educacenso/INEP) | Número de matriculas na Educação Escolar Indígena na Educação Básica. |
| | | - Redução para 8,5% da taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais. (IBGE/PNAD) | Percentual de pessoas analfabetas na faixa etária de 15 anos ou mais. |
| Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados. | A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país. | 80% dos sistemas de ensino apoiados | Sistema de ensino apoiado, considerando a totalidade dos estados e municípios brasileiros. |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Apoio à realização do diagnóstico da sua situação educacional dos municípios e a elaboração de seu Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014 a partir da oferta do módulo PAR - Período 2011 a 2014 no SIMEC. | A partir de 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR. O PAR é plurianual, com vigência de quatro anos. Com a orientação direta da equipe do Ministério, os municípios realizam o diagnóstico da educação local e elaboram o seu planejamento (PAR), cuja implementação é apoiada técnica e/ou financeiramente pelo Ministério. A partir de 2011, os entes federados realizam um novo diagnóstico da situação educacional local e elaboram o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no IDEB dos últimos anos (2005, 2007 e 2009). | Percentual de municípios com PAR em elaboração/ análise = 90% dos 5.563 municípios com rede municipal de ensino | Soma de municípios com PAR 2011/2014 em elaboração/ análise |
| Consolidação e expansão das IFES | Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior. | Disponibilizar 1500 novas vagas/ano nas IFES | Quantitativo de novas vagas/ ano nas IFES conforme informação do PINGIFES |
| Sistema de Seleção Unificada - Sisu | O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) foi desenvolvido pelo Ministério da Educação para selecionar os candidatos às vagas das instituições públicas de ensino superior que utilizarão a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como única fase de seu processo seletivo. A seleção é feita pelo Sistema com base na nota obtida pelo candidato no Enem. Um processo seletivo unificado permite a democratização do acesso ao ensino superior, uma vez que os estudantes podem concorrer a instituições públicas de ensino superior do país, sem ter que arcar com custos de deslocamentos e de taxas de inscrição de vestibular. A mobilidade proporcionada pelo Sisu possibilita ainda que estudantes possam ter a oportunidade de cursar o ensino superior em outro estado ou região do país, expandindo suas experiências e vivências acadêmicas. | Ofertar 150 mil vagas pelo Sistema de Seleção Unificada - Sisu | Quantitativo de vagas ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificada- Sisu |
| Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, a necessidade de ampliação das oportunidades educacionais dos trabalhadores e os interesses e necessidades das populações | A política de expansão está aliada a uma série de ações que envolvem a qualificação dos profissionais de educação profissional e tecnológica, aprimoramento da gestão, desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e extensão, ações de cooperação internacional e apoio didático-pedagógico. | Elevar o número de escolas da Rede Federal de Educação profissional e Tecnológica em funcionamento em 136 unidades. | Número de Escolas em funcionamento |
| | | Elevar o número de escolas da Rede Federal de Educação profissional e Tecnológica concluídas em 80 unidades. | Número de Escolas concluídas |
| | | Elevar o número de matrículas da educação profissional e tecnológica, para 1.687.000 alunos. | Alunos Matriculados |
| Ofertar vagas de educação profissional para jovens e adultos articulada com a elevação de escolaridade e realizar processos de reconhecimento de saberes e certificação profissional. | Ampliação da oferta de cursos de formação inicial e continuada e técnico de nível médio articulada com educação de jovens e adultos (EJA), de ensino fundamental e médio, e do acesso do trabalhador a processo de reconhecimento de saberes, nas redes de educação profissional e tecnológica, possibilitando, inclusive, recorte étnico-racial e de gênero e atendimento de públicos específicos, inclusive com ações de fomento e apoio com vistas à reestruturação didático-pedagógica, produção de material didático, capacitação de docentes e permanência do estudante. | Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com elevação de escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social, atendendo a 30 mil mulheres. | Alunos Matriculados |
| | | Elevar o percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional (Proeja) para 1,5% das matrículas de Jovens e Adultos (EJA) | Alunos Matriculados |

**PORTARIA Nº 747, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 182, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

| Código | Órgão | Código cargo | Nome do Cargo | Quantidade | Inicial | Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26232 | UFBA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 50 | 0927175 | 0927224 |
| 26244 | UFRGS | 705001 | Professor do Magistério Superior | 12 | 0913047 | 0913058 |
| 26277 | UFOP | 705001 | Professor do Magistério Superior | 5 | 0913072 | 0913075 |
| | | | | | 0853991 | |
| 26282 | UFV | 705001 | Professor do Magistério Superior | 13 | 0913059 | 0913071 |

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

### DESPACHO DO REITOR
Em 13 de agosto de 2013

Processo nº 23005.001281/2013-04 - Interessado: Virgínia Demarchi Kappel - Assunto: Incidente de anulação de concurso de docentes

1. Considerando o contido nos autos do processo administrativo nº 23005.001281/2013-04, e tendo em vista o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, acolho o PARECER Nº 067/2013/PF-UFGD/PGF/AGU e, de consequência, ANULO o concurso para o provimento de cargo público de docente para a Faculdade de Ciências da Saúde - FCS/UFGD, especificamente para a vaga de "FORMAÇÃO DO SER HUMANO BIOLÓGICO", ficando sem efeito, apenas em relação ao objeto aqui decidido, o EDITAL Nº 16, DE 3 DE JUNHO DE 2013, publicado no DOU em 4 de junho de 2013.
2. A anulação aqui decidida terá efeitos a partir da constituição da banca examinadora, permanecendo válidos todos os atos até então praticados no processo do certame, inclusive o edital.
3. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tomará as providências necessárias com vistas à formação de nova banca examinadora e reconvocação dos candidatos já inscritos para se submeterem novamente às provas e fases do certame, publicando novo calendário de datas a ser seguido, tudo na forma da lei.
4. Determino ao Gabinete a tomada de providências com vistas à abertura do apuratório disciplinar, na forma do contido no item 30 do PARECER Nº 067/2013/PF-UFGD/PGF/AGU.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.000633/2013-04, que trata da contratação de COMODITÁ CONSTRUTORA LTDA, para execução da construção de Edifício destinado a Biblioteca da Faculdade de Direito e Relações Internacionais - Tomada de Preços nº 04/2011.

Considerando que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais a essa empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada; bem como as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de Outubro de 2012, e o PARECER Nº 060/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99; DECIDO:

I - Aplicar à empresa Comoditá Construtora Ltda - ME (CNPJ nº 03.886.888/0001-08), as seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no item 2.2 da cláusula vigésima terceira do referido instrumento e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, que perfaz um montante de R$ 73.756,53 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos); e b) suspensão do direito de licitar e contratar com a UFGD pelo prazo de 1 ano, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93. II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 002/13-CCA de 16 de julho de 2013, publicado no D.O.U de 17/07/2013 - Sessão 3, os processos nº 013700/2013-35, 013701/2013-80 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professores Substitutos, sendo 01 (uma) vaga para Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta horas semanais) e 01 (uma) vaga para Classe Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais) com lotação no Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária - CCA/DCCV, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: 1) Patologia Clínica Veterinária e Bioquímica Clínica Veterinária (TI-40 horas semanais) - Habilitando os candidatos LUCILENE DOS SANTOS SILVA (1º lugar), LUCIANO SANTOS DA FONSECA (2º lugar) NILTON ANDRADE MAGALHÃES (3º lugar) e ANA LUISA ALVES MARQUES (4º lugar), classificando para contratação o 1º colocado. 2) Ornitopatologia (TP-20 horas semanais) - Habilitando os candidatos JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA (1º lugar), ÂNGELA PIAUILINO CAMPOS (2º lugar) e DAYANA FRANCISCA HIGINO MIRANDA (3º lugar), classificando para contratação o 1º colocado. 3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLAMS COSTA NEVES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública, previsto na Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como no art. 6º da Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de agosto de 2013, o prazo de apresentação dos termos de pré-adesão das entidades que desejarem aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 17/2013, publicada no DOU de 1º/08/2013, seção 01, página 01, Edição Extra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1.257, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034216/2012-73, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes/Literaturas Estrangeiras Modernas, Literaturas de Língua Inglesa
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.
Classe: Auxiliar A
Lista geral:

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Daniel Serravalle de Sá | 8,23 |
| 2º | Alinne Balduino Pires Fernandes | 7,39 |
| 3º | Maria Rita Drumond Viana | 7,17 |

Lista de pessoas com deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 12 de agosto dE 2013

Processo nº: 17944.001309/2012-10
Interessado: Estado do Ceará
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (Proinftur)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 22, de 19 de junho de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Ceará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.000914/2012-65
Interessado: Estado do Ceará
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais (Programa Cidades do Ceará II)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 28 de junho de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Ceará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

| CNPJ/CPF | PROCESSO ADM. |
|---|---|
| 68.140.961/0001-35 | 16227.000280/2013-64 |
| 02.160.429/0001-71 | 16227.000279/2013-30 |

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 356ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE AGOSTO DE 2013, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 8760-MI - 0201123452 - Recorrente: Green Graes Comércio de Produtos Agro-Pecuários Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12045 - RJ-2006-4850 - I - Recorrentes: Augusto Tasso Fragoso Pires, Carlos Alberto Almeida D'Oliveira, Ênio Costa de Oliveira, Evangelina Fragoso Pires, Francisco Carlos Gaiga, José Carlos Fragoso Pires, José Carlos Fragoso Pires Júnior, Norma Fragoso Pires de Azevedo Garcia e Rafael Fragoso Pires. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Augusto Tasso Fragoso Pires, Jose Carlos Fragoso Pires Júnior e Francisco Carlos Gaiga. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12160 - 0601333501 - Recorrente/Recorrida: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. (sucessora por incorporação de Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A.). Bacen. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12473 - 0301211142 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Oliveira Ltda.-CREDIOLIVA-em liquidação ordinária, Artur de Melo Neto, João de Lurdes Rabiço, José Ananias Queiroz Silveira, José Maria Lobato Filho, Lamont Gregório Mendes, Manoel Teodoro da Silva, Marco Antônio Teixeira e Olímpio Cláudio Romano. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Pedro Avelar Filho. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12679 - 0501288372 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Depósitos de Materiais de Construção de Contagem Ltda.-COOPERACIC e Alberto Geraldo Valadares. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Ribeiro Sobrinho. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12748 - 0601324866 - Recorrente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.-AFERR. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12888 - 06-4511 - Recorrentes: Antônio Lima Diniz, Geraldo de Souza Coelho e Rodrigo Soares Coelho. Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12957 - IA-2005-19 - Recorrentes: Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12996 - 09-4163 - Recorrente: Luiz Cláudio Bettega de Pauli. Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 13044 - RJ-2009-4768 - Recorrente: MENDES-PREV Sociedade Previdenciária. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13085 - RJ-2009-5286 - Recorrente: CVM. Recorrida: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13264 - 09/1345 - Recorrentes: Credit Suisse International e Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento de Ações. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13336-CS - 0801401421 - Recorrente: Libra Administradora de Consórcios Ltda.-Em liquidação Extrajudicial. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13480 - 1101517180 - Recorrente: Joaquim José Gama Rodrigues. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13511 - 1201568538 - Recorrente: Efficiency Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

a) Total de Recursos: 16 (dezesseis).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 14 de agosto de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

**ATA DA 173ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 24.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Eduardo de Araújo Duarte e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Fernando Rodrigues Mota. Ausente a representação da FENASEG.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 6175 - Processo SUSEP nº 15414.002454/2005-43 - Recorrente: Santander Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6179 - Processo SUSEP nº 15414.002497/2006-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6181 - Processo SUSEP nº 15414.004228/2008-40 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6183 - Processo SUSEP nº 15414.200138/2007-05 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6187 - Processo SUSEP nº 15414.002677/2009-34 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6189 - Processo SUSEP nº 15414.003879/2009-01 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6191 - Processo SUSEP nº 15414.000318/2008-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6195 - Processo SUSEP nº 15414.000883/2007-48 - Recorrente: UBF Garantias & Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6197 - Processo SUSEP nº 15414.200246/2008-51 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6199 - Processo SUSEP nº 15414.000025/2006-12 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6201 - Processo SUSEP nº 15414.100337/2003-82 - Recorrente: Liberty Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6203 - Processo SUSEP nº 15414.002276/2009-84 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6205 - Processo SUSEP nº 15414.004500/2009-72 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6207 - Processo SUSEP nº 15414.200264/2005-90 - Recorrente: Moura Corretora de Seguros Ltda; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6209 - Processo SUSEP nº 15414.003395/2005-21 - Recorrente: AMBSERJ - Associação Mútua Beneficente dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6211 - Processo SUSEP nº 15414.200308/2008-24 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6215 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2009-63 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6348 - Processo SUSEP nº 15414.002579/2009-05 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6352 - Processo SUSEP nº 15414.100238/2008-13 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6354 - Processo SUSEP nº 15414.001999/2011-81 - Recorrente: Horizonte Capitalização S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha. Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6356 - Processo SUSEP nº 15414.002856/2011-96 - Recorrente: Horizonte Capitalização S.A; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6360 - Processo SUSEP nº 15414.004350/2008-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6372 - Processo SUSEP nº 15414.002461/2011-93 - Recorrente: BMG Seguradora S.A. (atual denominação da CONAPP - Companhia Nacional de Seguros); Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6378 - Processo SUSEP nº 15414.002829/2011-13 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6402 - Processo SUSEP nº 15414.004978/2011-17 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 4780 - Processo SUSEP nº 15414.002746/2007-48 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4973 - Processo SUSEP nº 15414.004687/98-08 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5035 - Processo SUSEP nº 15414.003359/2004-86 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5121 - Processo SUSEP nº 15414.000305/2007-10 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5122 - Processo SUSEP nº 15414.003119/2006-43 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5173 - Processo SUSEP nº 15414.002805/2008-69 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Rômulo de Castro Souza Lima

RECURSO Nº 5219 - Processo SUSEP nº 15414.003988/2008-30 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5233 - Processo SUSEP nº 15414.004430/2008-71 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5246 - Processo SUSEP nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5313 - Processo SUSEP nº 004-00078/00 - Recorrente: Fort Corretora de Seguros LTDA e Alvaro Vidigal Xavier da Silveira - corretor de seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5551 - Processo SUSEP nº 15414.200385/2006-12 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3532 - Processo SUSEP nº 006-00070/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa injustificada de liquidação de sinistro. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3633 - Processo SUSEP nº 15414.004860/2002-06 II volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento a determinação da SUSEP. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3752 - Processo SUSEP nº 15414.001939/98-84 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagamento de valores a título de resgate. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3804 - Processo SUSEP nº 10.000098/00-12 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3870 - Processo SUSEP nº 10.003000/00-16 II volumes - Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros e Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro de vida. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3884 - Processo SUSEP nº 005-00097/01 III volumes - apenso Processo SUSEP nº 005-01228/01 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3936 - Processo SUSEP nº 15414.006033/98-74 III volumes - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4039 - Processo SUSEP nº 15414.000843/98-71 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Negativa de pagamento de seguro automóvel. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4081 - Processo SUSEP nº 15414.001593/2006-31 - Recorrente: Alfa Previdência e Vida S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Escrituração em desacordo com as normas específicas de contabilidade. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4116 - Processo SUSEP nº 10.002188/99-61 II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4219 - Processo SUSEP nº 008-00173/00 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro de vida em grupo por morte. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4277 - Processo SUSEP nº 15414.001097/2006-87 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações financeiras em desacordo com as normas vigentes em janeiro de 2006. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4529 - Processo SUSEP nº 15414.003086/2003-99 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Não constituir provisão contábil em junho de 2003; realizar operação comercial com pessoa ligada e efetuar cobrança de mensalidade na mesma rubrica de contribuição para planos de previdência. Recurso conhecido, provido o item 3 e indeferido os itens 1 e 2.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Foram adiados os julgamentos dos recursos 2826 e 4016 em face da ausência da Sra. Conselheira representante da FENASEG.

2.5.2 - O recurso número 4006 foi retirado de pauta para a ele ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 173ª (centésima septuagésima terceira) Sessão Pública de Julgamento pela Senhora. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

**ATA DA 174ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 15.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg, José Eduardo de Araújo Duarte e Daniele Russo Barbosa Feijó.

2.1 - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Fernando Rodrigues Mota.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6213 - Processo SUSEP nº 15414.004966/2005-44 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6217 - Processo SUSEP nº 15414.002388/2005-10 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6219 - Processo SUSEP nº 15414.300045/2009-33 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6221 - Processo SUSEP nº 15414.002793/2007-91 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6223 - Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RECURSO Nº 6225 - Processo SUSEP nº 15414.003712/2009-32 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6227 - Processo SUSEP nº 15414.200213/2008-19 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6231 - Processo SUSEP nº 15414.003512/2009-80 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6233 - Processo SUSEP nº 15414.003777/2009-88 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6235 - Processo SUSEP nº 15414.005030/2008-83 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6237 - Processo SUSEP nº 15414.200038/2009-32 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficiente.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6358 - Processo SUSEP nº 15414.001141/2009-00 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6362 - Processo SUSEP nº 15414.001063/2008-54 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6364 - Processo SUSEP nº 15414.003733/2009-58 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6366 - Processo SUSEP nº 15414.100657/2009-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6368 - Processo SUSEP nº 15414.001411/2011-99 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6370 - Processo SUSEP nº 15414.000313/2008-39 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6374 - Processo SUSEP nº 15414.000162/2011-14 - Recorrente: Atlântica Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6376 - Processo SUSEP nº 15414.002745/2011-80 - Recorrente: Banestes Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6380 - Processo SUSEP nº 15414.100178/2011-26 - Recorrente: Aliança do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6382 - Processo SUSEP nº 15414.003591/2008-48 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6384 - Processo SUSEP nº 15414.003325/2011-11 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.(atual denominação da CONAPP - Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6386 - Processo SUSEP nº 15414.004318/2011-36 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6388 - Processo SUSEP nº 15414.002464/2011-27 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6390 - Processo SUSEP nº 15414.100228/2011-75 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6392 - Processo SUSEP nº 15414.002818/2011-33 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6394 - Processo SUSEP nº 15414.002496/2011-22 - Recorrente: BVA Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6396 - Processo SUSEP nº 15414.200056/2010-58 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6398 - Processo SUSEP nº 15414.200306/2011-31 - Recorrente: União de Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6412 - Processo SUSEP nº 15414.004306/2011-10 - Recorrente: Mitsue Sumitomo Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6414 - Processo SUSEP nº 15414.100189/2011-14 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6418 - Processo SUSEP nº 15414.100435/2011-20 - Recorrente: Fator Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha

RECURSO Nº 6420 - Processo SUSEP nº 15414.100433/2011-31 - Recorrente: Fator Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 4774 - Processo SUSEP nº 15414.004799/2007-01 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4875 - Processo SUSEP nº 15414.005038/2007-69 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4917 - Processo SUSEP nº 15414.100815/2004-35 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5041 - Processo SUSEP nº 15414.004348/2006-85 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5058 - Processo SUSEP nº 15414.000959/2007-35 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 5059 - Processo SUSEP nº 15414.003464/2003-34 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5072 - Processo SUSEP nº 15414.003001/2007-04 - Recorrente: ACVAT - Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5079 - Processo SUSEP nº 15414.200018/2005-38 - Recorrente: Valor Capitalização S.A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida

RECURSO Nº 5103 - Processo SUSEP nº 15414.200410/2005-87 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5131 - Processo SUSEP nº 15414.004851/2007-11 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5163 - Processo SUSEP nº 15414.002632/2007-06 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5273 - Processo SUSEP nº 15414.001917/2008-01 - apenso: 15414.200093/2008-41 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5334 - Processo SUSEP nº 15414.200110/2002-55 - Recorrente: INTERBRAZIL Seguradora S.A.; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5541 - Processo SUSEP nº 15414.003650/2007-05 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1028 - Processo SUSEP nº 10.003274/99-36 - Recorrente: Banerj Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não aplicar em conformidade com alegislação em vigor os recursos garantidores das reservas técnicas, referente ao mês de abril de 1999. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 1122 - Processo SUSEP nº 10.000683/01-95 - Recorrente: Cigna Companhia de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta SUSEP/DECON/GERES/DIAPA nº 4/01. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 1652 - Processo SUSEP nº 10.005162/01-70 III volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Apresentar parcelas de seguros vencidas e não pagas, nos Direitos Creditórios oferecidos em cobertura das Provisões Técnicas de maio/2001; apresentar insuficiência de cobertura das Provisões Técnicas do 2º Grupo, a data base de maio/2001, face o oferecimento de valores referentes a direitos creditórios cuja parcela anterior já se encontrava vencida; quebrar ordem cronológica no Registro de sinistros avisados, em função do registro de sinistros em data posterior a data que fora efetivamente avisado na sociedade. Prescrição.

RECURSO Nº 2886 - Processo SUSEP nº 15414.003772/98-31 II volumes - Recorrente: UNIPREVI - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor valores à título de previdência complementar aberta. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3218 - Processo SUSEP nº 15414.003892/2003-67 - apenso processo SUSEP nº 15414.002449/2003-79 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar seguro Carta Verde sem firmar Convênio Internacional. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 3293 - Processo SUSEP nº 10.006599/01-01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Prescrição.

RECURSO Nº 3730 - Processo SUSEP nº 15414.003692/98-02 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar quaisquer valores a título de benefício. Prescrição.

RECURSO Nº 3935 - Processo SUSEP nº 10.004671/00-77 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar valor a menor ao participante do plano de pecúlio contratado. Prescrição.

RECURSO Nº 3943 - Processo SUSEP nº 15414.100354/2003-10 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atrasar pagamento de indenização do seguro de perda de certificado de habilitação de Vôo - PCHV. Prescrição.

RECURSO Nº 4016 - Processo SUSEP nº 15414.000907/2006-88 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o Quadro 23 do FIP do mês de outubro de 2005. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4203 - Processo SUSEP nº 15414.001263/2002-11 II volumes - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Discordância quanto a valores de resgate de planos previdenciários. Prescrição.

RECURSO Nº 4206 - Processo SUSEP nº 15414.004056/2002-19 II volumes - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4521 - Processo SUSEP nº 15414.100580/2003-09 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização em seguros de automóvel. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 4531 - Processo SUSEP nº 15414.200098/2002-89 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar a menor indenização em seguro de vida por morte. Recurso conhecido e deferido.

RECURSO Nº 4685 - Processo SUSEP nº 15414.100801/2006-83 - apensos Processos SUSEP nºs 15414.004207/2003-10, 15414.000132/2003-06, 15414.100374/2006-33, 10.005843/99-51 V volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar produto diferente daquele submetido à prévia análise da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4691 - Processo SUSEP nº 005-00084/01 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de conserto do veúculo à oficina em seguro de automóvel. Prescrição.

RECURSO Nº 4904 - Processo SUSEP nº 15414.200197/2005-11 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar quitação de pecúlio por morte em plano de previdência privada aberta. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5295 - Processo SUSEP nº 15414.000191/2009-61 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Fixar prazo máximo para comunicar sinistro em desacordo com a legislação vigente. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5557 - Processo SUSEP nº 15414.100220/2005-61 - Recorrente: Empresarial de Previdência Privada - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento de obrigações previstas em contrato de seguro. Recurso conhecido e indeferido

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Ao iniciar a sessão o Sr. Representante Suplente do Ministério da Fazenda apresentou a Sra. Procuradora Dra. Daniele Russo Barbosa Feijó, que representará a Procuradoria da Fazenda Nacional nas sessões do CRSNSP. Ato contínuo, o Dr. Francisco participou aos membros do CRSNSP a saída do Sr. representante da SUSEP junto ao Conselho, o Dr. Rômulo de Castro Souza Lima, agradecendo eu seu nome, em nome da Sra. Presidente do Conselho e Conselheiros presentes a sua participação junto ao CRSNSP, a qual foi bastante proveitosa no ponto de vista técnico e também pessoal, desejando-lhe sucesso em sua nova empreitada. De posse da palavra, o Dr. Rômulo registrou seu agradecimento pelo período em que esteve no Conselho, os quais lhe foram bastante prazeirosos durante as discussões dos assuntos tratados em sessão, seja na concordância e discordância dos mesmos.

2.5.2 - Os recursos nºs. 4475 - Processo SUSEP nº 15414.004693/2004-57, 4644 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2005-83 e 4665 - processo SUSEP nº 15414.000322/2007-49, foram retirados de pauta a pedido dos Srs. Advogados das recorrentes, respectivamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 174ª (centésima septuagésima quarta) Sessão Pública de Julgamento pelo Sr. Representante Suplente do Ministério da Fazenda, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor representante do Ministério da Fazenda, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2013.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO.
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
## COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de julho de 2013

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de julho de 2013, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de julho de 2013.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Julho/2013

| Código | Moeda | Cotação Compra R$ | Cotação Venda R$ |
|---|---|---|---|
| 220 | Dólar dos Estados Unidos | 2,2897 | 2,2903 |
| 978 | Euro | 3,0435 | 3,0452 |
| 425 | Franco Suíço | 2,4679 | 2,4699 |
| 470 | Iene Japonês | 0,02328 | 0,0233 |
| 540 | Libra Esterlina | 3,4765 | 3,4785 |

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO os CPF's abaixo relacionados por ter sido constatada fraude na inscrição:

| CPF | NOME | PROC. ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| 024.531.481-41 | CANDIDO SANCHEZ | 13161.720195/2013-30 |
| 045.112.921-08 | MARIA ROSA DOS SANTOS AZEVEDO | 13161.720991/2011-19 |
| 032.765.001-08 | JOAO MANOEL VALHEJOS | 18358.720009/2013-89 |

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição nº 06.982.688/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica M A DE ALMEIDA COMÉRCIO E ELETRODOMÉSTICOS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Ar. 1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 06.982.688/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte M A DE ALMEIDA COMÉRCIO E ELETRODOMÉSTICOS.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720760/2013-91, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 09.248.637/0001-76, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TGO COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA - ME, por não localizada.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012 e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.724.983/2013-22, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 16.780.758/0001-20, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6ª ZONA DA COMARCA DE FORTALEZA, permanecendo inscrito no CNPJ sob o nº 00.200.404/0001-29.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 18/11/2011, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. RECEITA BRUTA. SUBSTITUIÇÃO. Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013 e a partir de 1º de novembro de 2013, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigo 62, parágrafos 3º e 11; Lei Complementar n.º 123, de 2006, artigo 13, inciso VI, e artigo 18, § 5º-C, inciso I; Lei n.º 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso IV; Medida Provisória n.º 601, de 2012, artigos 1º e 7º, inciso III; Lei n.º 12.844, de 2013, artigo 13; e Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n.º 36, de 2013.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Assunto: Normas de Administração Tributária

EMENTA: ASSOCIAÇÃO. LIVRO DIÁRIO. AUTENTICAÇÃO. Faz prova em favor da Associação, para fins de aplicação da legislação tributária federal, o Livro Diário regularmente escriturado com respaldo em documentos hábeis e autenticado na Serventia considerada competente pela organização judiciária de cada Estado ou do Distrito Federal, seja o Registro Civil da Pessoa Jurídica ou o Registro de Títulos e Documentos.

Dispositivos Legais: Art. 150, VI, "c", da Constituição Federal; art. 1º e 296 da Lei nº 6.015, de 1973; arts. 15 e 32 da Lei nº 8.212, de 1991; art. 30, 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 1994; arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 1997; art. 226 do Código Civil.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Concede às empresas que menciona o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10480.734410/2012-06, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TERRANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., CNPJ nº 07.476.629/0003-13, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa UNIGEL COMERCIAL S/A., CNPJ nº 13.065.556/0001-08.

Art. 2º. Aplica-se o regime aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código/TIPI | Alíquota |
|---|---|---|
| FILME BOPP 17 TSY E HTS 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TSY E HTS 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 30 TSY E HTS 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TPY 02 E 03 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 17 TPY 12 E 03 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 17 TMS E HTS 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TMS E HTS 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TMS 20 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 30 TMS 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 18 TMS 13 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 E 30 TMT 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 25 E 28 EP | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TMA 12 18G | 3920.20.19 | 15% |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| FILME BOPP 20 THB 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20/22/26 TBP 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 26 TBM 10 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 26 TBB 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TMA 32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 17 E 20 135/202 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 40 TPY02 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TSYCTW32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 22 TBPCTW32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 47 E 50 EP | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 22 TBPCTW32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20 TMAPLN02 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 22TBPCTW32 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 30 TPY02 | 3920.20.19 | 15% |
| FILME BOPP 20TSYL82 | 3920.20.19 | 15% |

Art. 3º. Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos seguintes produtos:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|---|---|---|---|
| EMBALAGEM DE PRODUTO ALIMENTÍCIO | EMBALAGEM | 3921.90.90 | 15% |
| EMBALAGEM DE PRODUTO ALIMENTÍCIO | EMBALAGEM | 3921.90.19 | 15% |
| EMBALAGEM DE RÓTULO DE LIMPEZA | EMBALAGEM | 3921.90.90 | 15% |
| EMBALAGEM DE RÓTULO DE LIMPEZA | EMBALAGEM | 3921.90.19 | 15% |

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01/09/2013 e término em 31/08/2015, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de oficio ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído devera constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF nº 14/2013, de 14 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### PORTARIA Nº 21, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Credencia peritos na modalidade de engenharia mecânica.

A INSPETORA CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio o de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001 e do artigo 11 da Instrução Normativa nº 1.020 de 31 de março de 2010 e do item 3, do Capítulo VII do Edital Conjunto 01/2012, objeto deste certame;

CONSIDERANDO perspectiva de crescimento na demanda por engenheiros mecânicos, em virtude de importações de equipamentos complexos, que demandam perícias para complementar a análise feita pelo Auditor-fiscal responsável pelo despacho aduaneiro, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, para o período de 14 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2014, os seguintes técnicos, na modalidade de Engenharia Mecânica, na forma prevista no item 3, do Capítulo VIII do Edital Conjunto 01/2012 e que constavam da relação de habilitados do art. 2º da Portaria ALFSPE nº 2/2013:

| ENGENHEIRO | PROCESSO |
|---|---|
| AGNALDO ARAÚJO SANTANA | 11968.720549/2012-54 |
| CLAUDIO OSNY LINDENMEYER | 11808.720229/2012-37 |
| KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA | 11808.720223/2012-60 |
| MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA | 11808.720236/2012-39 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 112.724.086-20, 112.724.096-00 e 112.743.696-14, em nome do contribuinte ELERSON GOMES DA SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725094/2012-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria SRF nº 1.098, de 08/08/2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 - Débitos Previdenciários, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foram constatadas as ocorrências de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme verificado em Despachos Decisórios nos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ/CEI das pessoas jurídicas e físicas excluídas

| CNPJ/CEI | Nome |
|---|---|
| 04.091.543/0001-12 | Promax Sistemas de Segurança Ltda |
| 20.026.696/0001-32 | Artecasa Artefato Cimento Agregados e Serv. Aux. Ltda |
| 22.305.833/0001-01 | Marcos Rodrigues - ME |
| 24.013.138/0001-93 | PV Mesquita Importação Exportação e Repres. Ltda |
| 64.409.816/0001-56 | Restaurante Balão Tradição Ltda - ME |
| 11.701.16732-05 | Francisco Chagas de Oliveira Júnior |
| 33.210.00131-99 | Izolda Maria Carvalho Baldo e Guimarães Resende |
| 33.570.05298-07 | Roberto Garcez Vidigal |
| 50.009.94257-05 | Maria Madalena Clemente de Abreu |
| 50.010.14242-05 | Girley José Alves |
| 50.010.44547-00 | José Gaspar Marins |

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº11.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB Nº1.183/11, bem como a Representação para Inaptidão lavrada em 08 de agosto de 2013, no Processo Administrativo nº 15586-720.564/2013-29, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº.09.208.310/0001-70, da empresa CONCEITO DISTRIBUIDORA LTDA, em razão da não localização da empresa no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CONCEITO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 09.208.310/0001-70 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nºl1.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB Nº1.183/11, bem como a Representação para Inaptidão lavrada em 08 de agosto de 2013, no Processo Administrativo nº 15586-720.566/2013-18, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa KI SABOR REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.463.382/0001-86 em razão da não localização da empresa no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica KI SABOR REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 32.463.382/0001-86 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB Nº1.183/11, bem como a Representação para Inaptidão lavrada em 08 de agosto de 2013, no Processo Administrativo nº 15586-720.565/2013-73, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa COMERCIAL DE CAFÉ GETAFE LTDA-ME, CNPJ nº 08.745.254/0001-40, em razão da não localização da empresa no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica COMERCIAL DE CAFÉ GETAFE LTDA-ME, CNPJ 08.745.254/0001-40, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade ATACADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LOBÃO LTDA - ME, CNPJ: 02.096.319/0001-98, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital n° 87, de 14 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União n° 114, de 17 de junho de 2013, página 86, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo n° 18470-723.017/2013-91. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1° Fica cancelada a inscrição no CPF no 045.249.587-38, em nome de CARLOS ANTONIO MANGIA FILHO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1° Fica cancelada a inscrição no CPF no 143.468.027-45, em nome de FRANKLIN BARTHOLOMEU MACEDO JUNIOR, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de pessoas físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1° Fica cancelada a inscrição no CPF no 824.920.507-34, em nome de MARLENE CAVALCANTI DA SILVA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MOURA CARGAS E DESCARGAS LTDA, CNPJ: 01.265.686/0001-05, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital n° 148, de 21 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União n° 223, de 22 de novembro de 2011, página 119, seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo n° 18470.725.675/201 1-55.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF no 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil no 1.183, de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ da sociedade PADARIA E CONFEITARIA MARQUEZA DE SANTOS LTDA- ME, CNPJ 09.020.893/0001-01, conforme art. 39, § 2°, c/c Art 37, II da IN RFB n° 1.183/2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na não localização da pessoa jurídica, de acordo com o art. 39, da IN RFB n° 1.183/2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo n° 18470.725753/2013-83. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WILSON, SONS OFFSHORE S/A., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF/7ª RF nº 314, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2011.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Proc nº 10768.001046/2011-99,10768.001650/2011-15(*), 10768.002245/2011-14 (**), 10768.002728/2011-19 e processo 10768.003108/2011-05 (***) | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº. CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.376.900/0001-40 | ONGC CAMPOS LTDA (OCL) | Bacia Sedimentar de Santos<br>BM-S-73. | OCL-BMS73-C011 ITC CYCLONE<br>ITC CHINOOK | (***)<br>12/01/2012 |
| Processo nº 10768.001549/2011-64 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | No. CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.376.900/0001-40 | PETROBRÁS<br>Petróleo Brasileiro | As áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9478/97 | 2050.0066098.11.2<br>(embarcação SUBHIKSHA)<br>2050.0066099.11.2<br>(prestação de serviços) | 15/05/2015 |
| Processo nº 10768.001548/2011-10 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | No. CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.376.900/0001-40 | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0066096.11.2<br>2050.0066097.11.2<br>SUVARNA | 15/052015 |
| Processo nº 10768.001550/2011-99 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | No. CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.376.900/0001-40 | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0066100.11.2<br>2050.0066103.11.2<br>SUDARKSHA | 15/05/2015 |

| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | No. CONTRATO | PRAZO |
|---|---|---|---|---|
| 08.376.900/0001-40 | PETROBRÁS<br>Petróleo Brasileiro | Áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente. | 2050.0082042.13.2 (prestação de serviços)<br>2050.0082041.13.2 (Afretamento)<br>EMBARCAÇÃO TBN CASCO 1510, do tipo PSV 3000. | 1.460 dias contados a partir da emissão, pela Afretadora, do<br>Termo de Aceitação da Embarcação (TAE) |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

### PORTARIA Nº 201, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa WHITE SIL PRODUTOS PARA BORRACHA LTDA, CNPJ 08.546.859/0001-02 com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000008/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 44 à 48 do processo nº 11128.720537/2012-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.723718/2012-95 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. II e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 01.023.905/0001-40, da empresa VOLCAM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE AGOSTO 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido a duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 30 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10875.721618/2013-02, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data da publicação desse ADE, conforme incisos I, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho 2010, devido a duplicidade das inscrições para uma mesma pessoa:

Nome: VANDERLEI SOUZA-269 971 098-96

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - É nulo o ato cadastral praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 12.950.973/0001-70 em nome do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERDE MAR, em face da constatação de que já existia inscrição anterior para o mesmo condomínio edilício, conforme apurado no processo administrativo nº 18404.720291/2011-30.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - É nulo o ato cadastral praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 04.534.692/0028-29 para a filial da empresa CEGELEC LTDA, com endereço em São Vicente/SP à Rua Frei Gaspar, 637, Andar 5, em face da constatação de que já existia inscrição anterior para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo administrativo nº 18404.720613/2011-41.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: .CÓDIGO TEC: Mercadoria 8537.20.90 Disjuntor de gerador trifásico, com tensão máxima nominal de 36 kV, corrente de curto-circuito de até 275 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e 3 invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor tripolar com câmara de extinção a gás SF6, chave seccionadora de isolamento, chaves de aterramento, transformadores de corrente, transformadores de potencial, pára-raios e capacitores contra surtos, modelo FKG2S. Fabricante Areva Transmission & Distribution - França.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.37 e da subposição 8537.20), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, de forma retangular, com tampa opcional, porta móvel e entrada para empilhadeira, marca Myers, linha Bege, modelos BG484046 e TS484002. Fabricante: Myers do Brasil Embalagens Plásticas Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2309.90.90 Aditivo edulcorante para rações de suínos e ruminantes, composto de neoesperidina, sacarina sódica, glicosídeos de esteviol e dextrose, acondicionado em sacos de papel de 25 kg, denominado Mellis ST. Fabricante: PMF Productions NV, Belgium.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 23.09 e da subposição 2309.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2309.90.90 Aditivo edulcorante para rações de suínos e ruminantes, composto de neoesperidina, sacarina sódica, butirato de sódio, glicosídeos de esteviol, sílica e dextrose, acondicionado em sacos de papel de 25 kg, denominado Mellis B. Fabricante: PMF Productions NV, Belgium.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 23.09 e da subposição 2309.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 2309.90.90 Aditivo edulcorante para rações de suínos e ruminantes, composto de neoesperidina, sacarina sódica, sílica e dextrose, acondicionado em sacos de papel de 25 kg, denominado Mellis T. Fabricante: PMF Productions NV, Belgium.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 23.09 e da subposição 2309.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de sólidos volumosos e materiais líquidos, de forma retangular, com tampa e entrada para empilhadeira, capacidade de 1.140 litros, comprimento de 1.225 mm, largura de 1.140 ou 1.150 mm e altura de 70 ou 1.150 mm, marca Myers, linha Citadel, modelos BQ484546FU000, BQ484546LE600 e TQ484503. Fabricante: Myers do Brasil Embalagens Plásticas Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, de forma retangular, com entrada para empilhadeira, marca Myers e Buckhorn, linha Extended Length Bulk Containers, modelos BS574825, BS574834, BS574844, BS644825, BS644834, BS644844, BS644850, BS704825, BS704834, BS704844, BS704850, BF574817XP, BF574819XP, BF644817XP, BF644819XP, BF704817XP, BF704819XP, TV574802, TV644802, TV704802, BE484540, BE484544, BE484550, TS484503, BI484533, BI484535, BI484539, BI484541, BI484555, BI484557, BI484542, BI484544, BI484548, BI484550, BI484564 e BI484566. Fabricante: Buckhorn Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, de forma retangular, com tampa na parte superior e porta deslizante, com acesso lateral, para controle da remoção do conteúdo, comprimento de 1.435 mm, largura de 1.140 mm e altura 1.651 mm, próprio para transporte por empilhadeira e empilhamento em até 4 unidades, marca Myers e Buckhorn, linha Center Flow Bulk Container, modelo CF57456500. Fabricante: Buckhorn Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3926.90.90 Suporte para biomassa, utilizado em sistemas de tratamento de águas residuárias (sanitárias e industriais), constituído por um bloco de espuma, de poliuretano, inserido em uma estrutura rígida cilíndrica, em formato de gaiola, de polipropileno, com 5 cm de diâmetro e 6 cm de altura, utilizado como substrato para a fixação de microorganismos, responsáveis pelo consumo de matéria orgânica. Marca registrada: Biobob®. Fabricante: Bio Proj Tecnologia Ambiental Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.26 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, colapsável, de forma retangular, com entrada para empilhadeira, marca Myers e Buckhorn, linha Collapsible Bulk Containers, modelos BG484025, BG484033, BG484046, BH484025, BH484030, BH484034, BI484034, BI484039, BY484034, BY484039, TH484002, TS484002, TV484002 e TL484002. Fabricante: Buckhorn Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, colapsável, de forma retangular, com entrada para empilhadeira, marca Myers e Buckhorn, linha Collapsible Bulk Containers, modelos BH484525, BH484530, BH484534, TH484502, BE484525, BX484534, BX484534, TS484503, BF484512, BF484515, BF484517, BF484521, BF484526, BI484525, BI484534, TL484503 e TX484503. Fabricante: Buckhorn Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 "Ex"04 Suplemento de cafeína para atletas, na forma de uma bebida pronta para o consumo, contendo água, cafeína (240mg/60ml), acidulante, aroma idêntico ao natural de guaraná, espessante, corante, edulcorantes artificiais e conservadores, acondicionada em frasco de plástico contendo 60 ml, denominada Fullpower Shot. Fabricante: Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), c/c RGC-TIPI-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3923.10.90 Contêiner plástico para transporte e armazenamento de produtos sólidos, colapsável, de forma retangular, com entrada para empilhadeira, marca Myers e Buckhorn, linha Collapsible Bulk Containers, modelos BF323017, BC323025, BC323034, BS323025, BS323030, BS323034, TS323002 e TX323002. Fabricante: Buckhorn Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.23 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3204.17.00 Preparação à base de pigmento orgânico sintético, ftalocianina de cobre, disperso em meio líquido constituído por resina nitrocelulósica, plastificante e solventes orgânicos, acondicionada em tambores metálicos de 200 litros, para a fabricação de tintas de impressão para a indústria gráfica, denominada Base Azul PB 15:4. Fabricante: Sun Chemical do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 3 do Capítulo 32, da posição 32.04, da subposição de 1º nível 3204.1 e da subposição de 2º nível 3204.17), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3208.90.39 Primer para carroçaria, utilizado para promover a adesão entre o adesivo poliuretano e o substrato pintado ou tratado, no processo de fixação dos vidros na indústria automotiva, na forma de uma solução à base de di-isocianato de difenilmetano, seus isômeros e seus homólogos, em solvente orgânico volátil, acondicionado em garrafas de alumínio de 0,946 l, denominado Betaseal™ 43533. Fabricante: The Dow Chemical Company.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4 do Capítulo 32, da posição 32.08 e da subposição 3208.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC:Mercadoria 3824.90.89 Primer para vidros, utilizado para promover a adesão entre o adesivo poliuretano e os vidros automotivos, no processo de fixação destes na carroçaria, na forma de uma preparação líquida acondicionada em garrafas de alumínio de 0,946 l, denominado Betaseal™ 43520A. Fabricante: The Dow Chemical Company, Polisur.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 38.24 e da subposição 3824.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.39.99 Tubo laríngeo reutilizável, de silicone, próprio para procedimentos anestésico/cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada, constituído por cânula semicurva, pequena máscara laríngea com suporte periférico inflável, balão piloto e conector padrão para ventilação (l5 mm), autoclavável por até 40 vezes, denominado comercialmente como "Máscara Laríngea", modelo Aura40. Fabricante Ambu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 90.18, da subposição de 1º nível 9018.3 e da subposição de 2º nível 9018.39), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9018.39.99 Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésico/cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada, constituído por cânula semicurva, pequena máscara laríngea com suporte periférico inflável, balão piloto e conector padrão para ventilação (l5 mm), de uso único, com embalagem esterilizada, denominado comercialmente como "Máscara Laríngea", modelo Aura Once e Aura Flex. Fabricante Ambu.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 90.18, da subposição de 1º nível 9018.3 e da subposição de 2º nível 9018.39), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES SILVA
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8537.10.20 - "Ex" 006 Controlador lógico programável (PLC) com redundância modular tripla (TMR), para controle de segurança em plantas de processo industrial, composto por módulos processadores, de comunicação, cartões com triplo processamento de sinais de entrada e saída, sem ultrapassar a quantidade de 61 cartões de entrada e saída por módulo processador, chassis e fontes de alimentação, marca ICS Triplex e modelo Trusted. Fabricante: Rockwell Automation.

8537.10.20 Controlador lógico programável (PLC) para controle de segurança em plantas de processo industrial, composto por módulos processadores, de entrada, de saída e de comunicação, unidades de base e fontes de alimentação, marca ICS Triplex e modelo AAdvance. Fabricante: Rockwell Automation.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 85.37 e da subposição 8537.10), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3926.90.90 Chaveiro de plástico, constituído por pequena caixa, com formato e pintura que representam um coelho, em alusão à Páscoa, presa a uma argola, podendo também ser utilizado como enfeite, denominado chaveiro porta-treco. Fabricante: The Marketing Store Worldwide Consumer Products Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.26 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 3924.10.00 Copo de plástico decorado com três braceletes, também de plástico, que podem ser removidos e, eventualmente, utilizados como adorno pessoal, com peso total de 76 g, diâmetro máximo de 80 mm e altura de 75 mm de altura, denominado copo Polly.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 39.24 e da subposição 3924.10), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 9503.00.99 Brinquedo de plástico, um sensor de presença, na forma de uma pequena esfera dotada de lente frontal e fixada em uma base, com cores e motivos alusivos ao personagem homem-aranha, que emite som, através de circuito eletrônico e bateria de 3 V, quando algo ou alguém é detectado. Fabricante: The Marketing Store Worldwide Consumer Products Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 9503.00.99 Brinquedo de plástico, em forma de minipandeiro, dotado de um sensor que, através de circuito eletrônico e bateria de 3 V, emite som ao toque, decorado com motivo alusivo ao filme "Rio", preso a uma argola, que permite o seu uso também como enfeite ou chaveiro. Fabricante: The Marketing Store Worldwide Consumer Products Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (texto da posição 95.03), c/c RGC-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8414.51.90 Ventilador-exaustor, próprio para ser embutido em parede ou teto, com motor elétrico incorporado, válvula antirretorno e luz piloto de funcionamento, de potência de 13 W e vazão de 95 m3/h, modelo Decor 100C. Fabricante: S&P - Sloler & Palau.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.14 e da subposição 8414.51), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8414.51.90 Ventilador-exaustor, próprio para ser embutido em parede ou teto, com motor elétrico incorporado, válvula antirretorno e luz piloto de funcionamento, de potência de 17 W e vazão de 185 m3/h, modelo DECOR 200C. Fabricante: S&P - Sloler & Palau.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.14 e da subposição 8414.51), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.90.00 "Ex" 02 Néctar de uva, acondicionado em caixa tetra pak de 1,0 litro. Marca registrada: Frupic. Fabricante: Indústria e Comércio de Sucos Palazzo Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ªe 6ª (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.90), c/c RGC-TIPI-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2202.10.00 "Ex" 01 Bebida mista de laranja, tangerina e limão, com aroma natural de laranja e adoçada, acondicionada em garrafa PET de 450 ml, denominado Frupic® Frutas Cítricas. Fabricante: Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ªe 6ª (textos da posição 22.02 e da subposição 2202.10), c/c RGC-TIPI-1, todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

TORNA INSUBSISTENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA DIANA/SRRF/8ª RF Nº 78, de 29 de novembro de 2010.

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 1702.19.00 Lactose, na forma de lactose mono-hidratada, para a preparação de ração para alimentação animal, apresentada como um pó branco-amarelado, acondicionado em sacos de papel multifoliados de 25 kg, denominada Lactosa 99. Fabricante: Milkaut S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 17.02, da subposição de 1º nível 1702.1 e da subposição de 2º nível 1702.19), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

JOSE PAULO BALAGUER, Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em São Paulo, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT n° 190, de 20/06/2013, e ao que consta do Processo 10314.727170/2013-88, em tramitação nesta Inspetoria, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota , modelo Tacoma, ano-fabricação 2001, ano-modelo 2001, chassi 5TENM92N51Z741124, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Delvis Jimenez, CPF. 234.270.768-14, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Bruno Piter dos Santos, CPF. 364.482.338-30.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE PAULO BALAGUER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE AGOSTO 2013**

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13924.720136/2013-92, declara:

Art. 1° Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob n° GP-09103/00056, o estabelecimento da empresa Gráfica Chopim Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 77.027.241/0001-59, localizada na Rua Frei Everaldo, nº 3.769 - Chopinzinho Pr, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TAKESHI YOSHI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Cancela Registro Especial que trata a IN RFB Nº 976/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 7°, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, e, considerando o despacho exarado no processo administrativo n° 13985.000005/2002-18, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial para Papel Imune nº GP-09203/017, de que trata a IN/RFB nº 976/2009, concedido ao estabelecimento da empresa EDITORA GRÁFICA MCLEE LTDA, CNPJ Nº 95.831.848/0001-79, a pedido do contribuinte.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA n° 15, de 03 de março de 2010.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

**PORTARIA Nº 82, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Prorroga a vigência da Portaria ALF/PGA nº 77, de 29 de agosto de 2011, que credencia peritos, a título precário.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que estabelece o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o período de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 1º da Portaria ALF/PGA n° 77, de 29 de agosto de 2011, publicada no DOU n° 168, seção 1, de 31/08/2011, que trata do credenciamento para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**PORTARIA Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá estão obrigados ao atendimento do disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme determinado no inciso IV do art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º Ficam dispensados de disponibilizar os equipamentos de inspeção não invasiva os recintos que embarcam/desembarcam, exclusivamente, cargas a granel (sólido, liquido ou gasoso) e cargas rodantes (veículos).

§ 2º Para as cargas indicadas no parágrafo anterior, a fiscalização poderá fazer a seleção para fins de escaneamento e determinar a remoção da carga selecionada para outro recinto onde exista equipamento para realização do procedimento de inspeção, mediante acompanhamento fiscal.

Art. 2º O procedimento de inspeção não invasiva, como requisito técnico estabelecido na Portaria RFB nº 3.518/2011 para o alfandegamento, é de responsabilidade e encargo do recinto alfandegado, independente da presença da fiscalização aduaneira, e deverá ser efetuado de forma rotineira.

§ 1º O escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes condições e circunstâncias:

I - no fluxo de importação:

a) preferencialmente no momento da descarga ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da desatracação do navio, para todas as unidades de carga que serão armazenadas;

b) preferencialmente no momento da descarga ou no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da desatracação do navio, para todas as unidades de carga que receberão o tratamento de carga pátio;

c) imediatamente, quando solicitado pela fiscalização aduaneira, abrangendo, também, as unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não destinadas ao Porto de Paranaguá;

d) no momento da saída do recinto que realizou a operação portuária, já carregados nos veículos em que sairão, para todos os contêineres declarados como vazios quando se tratar de modal rodoviário;

e) imediatamente antes do carregamento em vagão no recinto que realizou a operação portuária, para todos os contêineres declarados como vazios quando se tratar de modal ferroviário;

f) no momento da chegada, ainda carregados nos veículos de chegada, para o modal rodoviário das cargas recebidas em regime de trânsito aduaneiro.

II - no fluxo de exportação:

a) em ato contínuo, os contêineres indicados pela fiscalização aduaneira;

b) os contêineres vazios, no momento imediatamente anterior ao embarque, ou em momento anterior, desde que monitorados durante a sua permanência em área de pré-embarque para a garantia de sua inviolabilidade;

c) pelo recinto que realizar a operação portuária de embarque, quando estipulado pela RFB em relação a determinado país de destino.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - nas operações de transbordo/baldeação onde seja necessária a transferência do contêiner para outro terminal para fins de reembarque:

a) no momento da descarga, pelo recinto onde foi realizada a operação portuária de descarga;

b) no momento da entrada da carga, pelo recinto onde ocorrerá o reembarque, quando determinado pela fiscalização.

§ 2º As cargas de pessoas jurídicas habilitadas à Linha Azul terão tratamento prioritário e imediato para escaneamento assim que identificadas para o depositário pelas empresas habilitadas.

§ 3º No desembarque de contêineres de importação de navios atracados em berço de cais público, pertencente à Administradora do Porto Organizado caberá ao recinto depositário providenciar o escaneamento no momento do ingresso em suas dependências, se houver equipamento próprio, ou no percurso em local onde houver equipamento por ele compartilhado.

§ 4º A fiscalização poderá exigir, independentemente do desembaraço, a qualquer momento, a inspeção para elucidar qualquer dúvida existente, mesmo que já tenha sido feito escaneamento anterior.

§ 5º Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB e as pessoas autorizadas pela RFB.

§ 6º Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, a autoridade aduaneira poderá realizar a conferência física por meio de desunitização total ou parcial das cargas, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Art. 3º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, para os computadores fornecidos pelo recinto com programa proprietário instalado nos locais que a RFB indicar.

§ 1º As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no formato proprietário do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída/entrega da carga, caso superado o referido período de armazenamento, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

§ 2º Ao menos uma imagem de todos os escaneamentos, no formato JPEG, com tamanho mínimo de no padrão VGA 640X480 pixels, deverá ser anexada ao sistema de que trata o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011, disponível para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os recintos alfandegados que promoverem o escaneamento, nas seguintes situações de flagrante inconsistência, deverão realizar comunicação imediata à fiscalização aduaneira, nos termos do § 3º do art. 55 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com interrupção de fluxo da operação de movimentação da carga :

I - no caso de contêiner declarado como vazio em que for detectado qualquer tipo de material/mercadoria;

II - quando for detectado algum material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes, bem como a existência de compartimento oculto no contêiner;

III - quando forem detectadas mercadorias não descritas e consideradas sensíveis tais como armas, munição, entorpecentes e material radioativo.

Art. 5º No caso de compartilhamento do equipamento de inspeção não invasiva deverá ser observada:

I - a distância máxima de 10 km (dez quilômetros) no trajeto entre o local ou instalação compartilhada e o respectivo recinto;

II - a aplicação de dispositivos de segurança como forma de garantir a inviolabilidade e a rastreabilidade das unidades de carga no percurso.

§ 1º O uso compartilhado de equipamentos, previsto no inciso III do art. 20 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, depende da apresentação, por parte da interessada, de projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados, acompanhados das plantas de localização das instalações e dos contratos de compartilhamento, inclusive de sistema que permita acompanhar remotamente a rastreabilidade dos contêineres.

§ 2º O recinto deve apresentar tantos projetos quantos forem os contratos de compartilhamento com diferentes equipamentos por ele utilizados.

§ 3º Poderão ser aceitas outras cautelas alternativamente àquela mencionada no inciso II do caput, nos casos em que o local do escaneamento e o recinto depositário estiverem contidos na zona primária do Porto de Paranaguá.

Art. 6º O descumprimento dos requisitos desta Portaria, configura infração, sujeitando-se:

I - à aplicação da sanção administrativa nos termos do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, combinado com o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - à multa do art. 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| CPF Nº REGISTRO | NOME | Nº do Processo |
|---|---|---|
| 022.637.010-01 | RAVANARI DE MATOS | 11020.722731/2013-11 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

VALMOR JOSÉ LAZZARI

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100234/2013-94, resolve:

Nº 5.448 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo-SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I - Aumento do capital social em RS 18.974.518,00, mediante a emissão de 14.940.565 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma por ação, emitidas pelo preço máximo de R$ 1,27, passando o capital social de RS 374.419.485,00 para R$ 393.394.003,00, dividido em 393.394.003, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma; e

II - Alteração do art. 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.002014/2013-04 e 15414.001235/2013-57, resolve:

Nº 5.449 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2013 e rerratificação das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, cumulativamente, realizadas em 28 de março de 2013:

I - A alteração dos artigos 15 e 29 do Estatuto Social;

II - A reeleição dos diretores e recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.001282/2013-09, resolve:

Nº 5.450 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I Aumentar o capital social no valor de R$ 9.710.000,00, sem emissão de novas ações, elevando-o de R$ 96.000.000,00 para R$ 105.710.000,00, dividido 290 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alterar o artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição definida no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100339/2013-43, resolve:

Nº 5.451 Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da HANNOVER RÜCKVERSICHERUNG AG, CNPJ nº 09.486.274/0001-07, que passa a ser denominada HANNOVER RÜCK SE.

Art.2º Informar que a HANNOVER RÜCK SE é representada no país por HANNOVER RÜCK SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.367.316/0001-90, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001623/2013-38, resolve:

Nº 5.452 Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida à GLOBAL RISK BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 03.06.5982/0001-98, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, incisos I e IV, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

# Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 363, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.416, de 28 de março de 2008, e ainda a Portaria Nº 11, de 17 de janeiro de 2013, após verificar e avaliar a documentação relacionada no §2º do art. 2º da Portaria Nº 11/2013 e, considerando, o §3º do art. 2º da Portaria Nº 11/2013, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (rolão) em 5.727,59 hectares, totalizando R$ 6.263.293,84 (seis milhões duzentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), que inclui a aquisição de materiais com custo estimado de R$ 5.260.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais), custo estimado de serviços de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e desoneração de PIS/COFINS estimado em R$ 579.050,00 (quinhentos e setenta e nove mil e cinquenta reais), referente ao processo Nº 59700.000002/2013-87, localizado no endereço BR 050 km 121, a 17 km da Rodovia, Fazenda União, Zona Rural, Uberaba - MG, CEP - 38056-050, cujo titular é a empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com os CNPJ Nº 08493354/0001-27, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

### PORTARIA Nº 366, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Alagoas, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001081/2012-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa FÉCULA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.917.849/0001-46, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.293, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento agroindustrial voltado ao cultivo da mandioca para a produção de fécula e farinha, no Município de Pacajá, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a utilização de notas fiscais inidôneas e contratos forjados, a invasão da área do projeto, ensejando a paralisação do empreendimento, bem como a não comprovação de valores dos recursos do Finam recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa apresentou defesa escrita e não interpôs recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000665/2001-95, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FÉCULA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.917.849/0001-46.

HENRIQUE SAMPAIO

# Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

### DESPACHO DO ASSESSOR
Em 13 de agosto de 2013

Nº 61 - Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71. Representante: SDE ex-officio. Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira, Federação Nacional dos Médicos. Advogados: Carlos Magno dos Reis Michaelis, Fernando Acayaba de Toledo, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, José Carlos Fonseca, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, José Alejandro Bullón Silva, Turíbio Teixeira Pires de Campos, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Daniel de Andrade Novaes, Valéria de Carvalho Costa, Antônio Carlos Nunes de Oliveira, Raphael Rabelo Cunha Melo, Amadeu Roberto Garrido de Paula, Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Publico Federal (MPF). A resposta deve ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a esteira do artigo 40 da Lei 12.529/2011. É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de agosto de 2013

Nº 779. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC. Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Weslei de Jesus, Marun A. D Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Morais, Rafaela Pereira Morais, João Vicente Pereira Morais, Tenório César da Fonseca e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo: (i) o arquivamento do processo administrativo contra as seguintes entidades: Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC, pois, até o presente momento, não consta elementos suficientes nos autos para a condenação desses agentes em relação às práticas denunciadas e (ii) a condenação do CIER-Saúde pela prática de infrações contra à ordem econômica referida no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos II e X da Lei 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 780. Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78. Representante: Procuradoria da República em Rondônia - Ministério Público Federal. Representados: Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO) e Associação Médica de Rondônia (AMR). Advogados: José Alejandro Bullón Silva, Raphael Rabelo Cunha Melo e outros (CREMERO); Antônio Luiz Bueno Barbosa, Gustavo Gimenes Mayeda Alves e outros (AMR). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente-Geral Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo a condenação das representadas pela prática de infrações contra à ordem econômica referida no artigo 20, incisos I, II e IV, e 21, incisos II e X, da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Em 14 de agosto de 2013

Nº 784. Processo Administrativo n° 08700.010789/2012-73. Representantes: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL. Representada: APERAM Inox América do Sul S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Nos termos da Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto Dr. Eduardo Frade Rodrigues e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, que: (i) sejam desentranhadas do apartado confidencial de acesso restrito ao CADE as fls. 15/58 e as fls. 74/202 e seja constituído apartado confidencial com acesso restrito à Jatinox e à APERAM ao qual devem ser juntadas as referidas folhas; (ii) sejam desentranhadas do apartado confidencial de acesso restrito ao CADE as fls. 413/737 e seja constituído apartado confidencial com acesso restrito à Losinox e à APERAM ao qual devem ser juntadas as referidas folhas; (iii) sejam desentranhadas do apartado confidencial de acesso restrito ao CADE as fls. 942/1054 e as fl.s 1057/1083 e seja constituído apartado confidencial com acesso restrito à BMG e à APERAM ao qual devem ser juntadas as referidas folhas; (iv) sejam desentranhadas do apartado confidencial de acesso restrito ao CADE as fls. 751/796 e as fls. 806/903 e seja constituído apartado confidencial com acesso restrito à Artex e à APERAM ao qual devem ser juntadas as referidas folhas; e (v) sejam oficiadas as empresas Losinox Ltda. e Elinox Comercial e Distribuidora de Aço Inoxidável Ltda. solicitando a revisão das versões de acesso restrito das repostas aos ofícios que enviaram ao CADE nos termos da análise realizada na Nota Técnica e a apresentação de nova versão pública da resposta contendo todas as informações que não se encaixem nas previsões legais de concessão de acesso restrito no prazo de 5 (cinco) dias.

Em 13 de agosto de 2013

Nº 785. Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda., na qualidade de sucessora das Representadas Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanandam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; e Vittorio Tedeschi. Advogados: André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Marcello Rocha de Luna Freire; André Luiz Pinheiro Teixeira; Fábio Henrique Andrade dos Santos; Fernando Tissi Ribeiro; Arthur Rossi Simões Carvalho; Priscila Brolio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Ana Carolina Zoricic; André Luiz Gerheim; Lucivalter Expedito Silva. Acolho a Nota Técnica nº 280, de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela não reconsideração, por seus próprios fundamentos e pelas razões articuladas na referida Nota Técnica, da decisão contida no despacho da Superintendência-Geral nº 670 que indeferiu a oitiva do Representado Premanandam Modapohala; (ii) pela não reconsideração, por seus próprios fundamentos e pelas razões articuladas na referida Nota Técnica, da decisão contida no despacho da Superintendência-Geral nº 670 que indeferiu a expedição de ofício aos laboratórios FURP e FUNED; (iii) em relação aos pedidos dos Representados César Augusto Alexandre Fonseca, José Augusto Alves Lucas, Ronaldo Alexandre Fonseca e Pharma nostra Comercial ltda., (iii.1) pelo deferimento do pedido de substituição de testemunha, ficando os Representados incumbidos de notificar o Sr. Waldyr Bastos Junior, devido à exiguidade de prazo, (iii.2) pelo deferimento do pedido de produção de estudo econômico/laudo técnico, facultando-lhes a apresentação até o encerramento da fase instrutória do presente processo, sem que seja concedido, entretanto, prazo específico para tal; e (iv) pelo deferimento do pedido formulado pelo Representado Francisco Sampaio Vieira de Faria de desistência da oitiva das testemunhas Thomas Carlyle Dias Wilson e Sérgio Lodeiro Frota.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 774/2013, de 13 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 156, Seção 01, página 21, no dia 14 de agosto de 2013, onde se lê: "Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006419/2013-12. Requerentes: Aspen Pharmacare Holdings Limited. e Merck Sharpe & Dohme B.V. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e outros. Natureza da operação: Aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: Fabricação de produtos farmoquímicos (CNAE 21.10-6- 00)", leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.006573/2013-94. Requerentes: Albuquerque Participações Ltda. e Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições."

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 2.822, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3512 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 2.826, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4402 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54932 (cinquenta e quatro mil e novecentas e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.921, DE 31 DE JULHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3968 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 6, CNPJ nº 51.245.975/0001-10 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.936, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3879 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.948, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3078 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1117/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.007, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/938 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0013-75, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Amapá com Certificado de Segurança nº 1304/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.015, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2991 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1180/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.020, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4271 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.029, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4596 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:
CONCEDER autorização à empresa A4 VIGILÂNCI A E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.030, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4713 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.033, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2929 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1267/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3276 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.243.299/0001-05:
539 (quinhentos e trinta e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9702 (nove mil e setecentas e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Paraguaia IN HYE CHANG DE LEE nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de Paraguaia para Coreana, com a perda da nacionalidade primitiva.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor em favor do nacional Russo IGOR TIOUTIN nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de IGOR TIOUTIN para IGOR TYUTIN.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Venezuelana INES MIRELLA DE NOBREGA NAHAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de Venezuelana para Portuguesa , sem a perda da nacionalidade primitiva.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana JENNY TATIANA VARGAS PENARANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SAMUEL FERNANDO VARGAS UGALDE e MARTHA JENNY PENARANDA GAMBARTE para SAMUEL VARGAS UGALDE e MARTHA PENARANDA GAMBARTE
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Colombiano JESUS MARIA ZULUAGA GOMEZ ,nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARISTOUBLO ZULUAGA e ROSALVA GOMEZ para ARISTOBULO ZULUAGA LOPEZ e ROSALBA GOMEZ RESTREPO
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Colombiano CAMILO SERRANO PARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS SERRANO e MAGDALENA PARDO para LUIS SERRANO ESCALLON e MARIA MAGDALENA PARDO CELESTINI.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês LEO CLAUDE JACKY CLINCKEMAILLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e de seu genitor, e a data de nascimento constante do seu registro, passando de LEO CLAUDE JACKY CLINCKEMAILLI para LEO CLAUDE JACKY CLINCKEMAILLIE, e o genitor de OLIVIER CLAUDE CLINCKERMAILLIE para OLIVIER CLAUDE CLINCKEMAILLIE, e a data de nascimento de 23 de setembro de 2009 para 15 de julho de 2009.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Mexicano JORGE NESTOR LOZANO GUZMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de JOSE NESTOR LOZANO RODRIGUEZ para NESTOR LOZANO RODRIGUEZ.
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana FELIPA MACHICADO POMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de CRISTINA POMA para CRISTINA POMA CHIPANA.

DENISE BARROS PEREIRA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08444.002348/2013-57 - EMMANUEL IDOWU AKINRULI
Processo Nº 08508.004483/2013-45 - ANGEL ALEKSANDROV VELKOV
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08320.000560/2013-86 - LEONEL PIEDADE OLIVEIRA.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08260.002639/2013-01 - JOSEFINA MARIA SILVA ESCOBAR
Processo Nº 08354.006933/2013-35 - DIEGO GABRIEL GALVAN
Processo Nº 08354.007053/2013-86 - RODRIGO ALBERTO LLANO MUNOZ
Processo Nº 08390.003931/2013-58 - ANA MARIA FIGUEREDO BRITEZ
Processo Nº 08390.004031/2013-28 - BERNARDINA BENITEZ PAEZ
Processo Nº 08505.066343/2013-91 - MICHEL DUFFAU
Processo Nº 08505.066558/2013-10 - MONICA MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.066657/2013-93 - ROGELIO MAYTA ROSALES, CYNTHIA ROSSEL MAYTA MUJICA e ELIZABETH MUJICA TOLA
Processo Nº 08505.066698/2013-80 - JANNETH ROJAS CHOQUE
Processo Nº 08505.066708/2013-87 - LUIS ALFREDO ALIAGA MAYTA
Processo Nº 08505.066715/2013-89 - ALBERTO TERCEROS URQUIETA e EDDY TERCEROS GUTIERREZ
Processo Nº 08505.066738/2013-93 - LIDIA ROJAS ROSAS
Processo Nº 08506.011356/2013-12 - JORGE HECTOR BRUZONE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08709.005415/2013-37 - MONICA CALLISAYA CHAMBI

Processo Nº 08709.007545/2013-12 - RONY CALLISAYA CHAMBI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.004037/2013-03 - JUAN CARLOS MOLINA

Processo Nº 08444.001267/2013-30 - CARLOS DANIEL BECERRA

Processo Nº 08444.001860/2013-86 - JULIAN RODOLFO TEXEIRA

Processo Nº 08444.003181/2013-41 - DIEGO ORLANDO LIMA

Processo Nº 08444.003900/2013-24 - NORBERTO HERNAN CHAVERO

Processo Nº 08444.007216/2012-31 - VALERIA JULIANA RENER

Processo Nº 08444.003062/2013-99 - SEBASTIAN MILES

Processo Nº 08444.003074/2013-13 - DANIEL EDUARDO MAZZA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.003694/2013-25 - JORGE LUIS TINARELLI

Processo Nº 08444.002921/2013-22 - JOSE EDUARDO VARGAS

Processo Nº 08506.011391/2013-31 - ALI SABOY TAVERNESE.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08441.003742/2013-32 - ANA GABRIELA PINTOS SUAREZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009093/2012-91 - LEOMAR LIBED SILAO, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.005300/2013-10 - LEO LANGREO PILATAN, até 04/05/2015.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.092509/2012-43 - FREDERIK ANNE EUDERINK

Processo Nº 08240.021573/2012-06 - ERICK JESUS ROMERO SUAREZ

Processo Nº 08000.016503/2012-51 - JIANGYUAN XU e GUOXIANG WANG

Processo Nº 08000.014012/2012-75 - CLAUDIA AZUCENA SEGURA FONSECA

Processo Nº 08000.008536/2012-27 - TOBIAS DIWICKI

Processo Nº 08000.007368/2012-52 - BO SHAO

Processo Nº 08000.005807/2012-92 - JOSE ESTEBAN MORAES KRSUL, GLORIA DEL CARMEN CHAN ALQUISIRES e LEESLY ABIGAIL VELAZQUEZ CHAN

Processo Nº 08000.000481/2012-15 - PIERRE CHRISTOPHE JEAN LAIGNEL

Processo Nº 08000.005984/2012-79 - MICHAEL SCOTT BOYINGTON e BRENDA KAY BOYINGTON.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008555/2012-53 - DEVIN PERGOLA WARD.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019514/2012-92 - HOLGER KOHLER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.007227/2012-11 - XIANGHONG FANG, até 31/12/2013

Processo Nº 08505.011048/2013-05 - NAOHIRO NAGAO, até 29/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000701/2013-83 - MILTON JONAS MONTEIRO, até 08/03/2014

Processo Nº 08102.000633/2013-12 - ERIKA LILIANA CRUZ GOMES, até 12/02/2014

Processo Nº 08240.003018/2013-75 - KONDE ABALO ABEIYA, até 09/02/2014

Processo Nº 08270.016639/2012-81 - SAMUEL SANHA MANE, até 21/09/2013

Processo Nº 08280.002670/2013-04 - MAHYONA FERNANDES BWOCK, até 26/02/2014

Processo Nº 08390.000473/2013-03 - ALEXANDRA RUCO SANCHEZ, até 23/03/2014

Processo Nº 08390.001106/2013-19 - ELBER YON CAMPO OROZCO, até 23/03/2014

Processo Nº 08434.002408/2012-70 - CAMILLE SAMANTHA HINDS, até 10/09/2013

Processo Nº 08444.000549/2013-10 - QUIRINO SALVADOR SANCA, até 14/02/2014

Processo Nº 08444.002029/2013-41 - MUHAMMAD IRFAN QADIR, até 03/05/2014

Processo Nº 08444.007422/2012-41 - OSCAR MAURICIO CHAVES BADILLA, até 01/02/2014

Processo Nº 08444.007547/2012-71 - ALFREDO MONTELONGO FLORES, até 20/03/2014

Processo Nº 08508.015828/2012-13 - WALDBURGA POCA, até 03/02/2014

Processo Nº 08702.008372/2012-21 - ALEXANDRINO LOPES VAZ, até 17/02/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08444.006465/2012-17 - JEAN MARA LAFORTUNE, até 12/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.015956/2012-79 - KHALID AHMED, até 25/02/2014

Processo Nº 08057.000798/2013-79 - ISABEL DJARAI DJALO, até 06/06/2014

Processo Nº 08102.005454/2013-63 - HENDAIA PATRICIA GODINHO DE RESENDE, até 15/07/2014

Processo Nº 08107.001721/2013-83 - DELVA LOURDES DE ALMEIDA FARIA, até 17/07/2014

Processo Nº 08107.001724/2013-17 - CELIO FABRICIO CONCEICAO FILIPE, até 29/07/2014

Processo Nº 08107.001726/2013-14 - NIDIA VANEIDE MONTEIRO SEBASTIÃO, até 03/08/2014

Processo Nº 08107.001727/2013-51 - ESTER MARINELA CHANA SANGUNJA, até 01/08/2014

Processo Nº 08107.001783/2013-95 - GRIMANEZA DUCIA QUILUANGE DOMBO, até 18/07/2014

Processo Nº 08354.004651/2013-01 - CLARISSE MARIANA FERNANDES RODOLFO, até 10/07/2014

Processo Nº 08386.009581/2013-01 - DIEGO GILBERTO NOGUERA MACIEL, até 25/07/2014

Processo Nº 08410.000400/2013-28 - TACKYSS TAKAMAZINA MAFUTA, até 12/02/2014

Processo Nº 08458.005567/2013-39 - ANTÔNIO GARCIA PAULO, até 26/06/2014

Processo Nº 08505.059023/2013-84 - CARLOS ANDRES MATIAS OCHSENIUS RIQUELME, até 07/07/2014

Processo Nº 08505.066336/2013-99 - SARA ANTAR, até 25/07/2014

Processo Nº 08505.066474/2013-78 - LAETITIA LILYANE MARIE POZWOLSKI, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.066489/2013-36 - JUAN CARLOS BASTO PINEDA, até 09/08/2014

Processo Nº 08505.066536/2013-41 - JOSUE JULIÃO BILA, até 15/07/2014

Processo Nº 08712.005041/2012-10 - EKUIKUI VANILSON DOS ANJOS ROSA, até 27/01/2014

Processo Nº 08793.001148/2013-17 - DIANA CATALINA CUBIDES ROMAN, até 06/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.013864/2012-65 - MARIA TERESA CO

Processo Nº 08295.002116/2013-50 - GABRIELA GUADALUPE PACAS AGUIRRE

Processo Nº 08390.002824/2012-21 - GERVASIO MOISES DUNGULA

Processo Nº 08451.004342/2012-44 - ADRIAN CARRANZA

Processo Nº 08452.002482/2013-59 - JACOBO TOMAS IZUZQUIZA SOLANS

Processo Nº 08460.003001/2013-23 - JOHN PAUL KENNEDY

Processo Nº 08495.000267/2013-17 - MARIA CASTRILLON VILAR

Processo Nº 08495.005694/2012-19 - JUAN DAVID VIVAS HERNANDEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 157, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SILÊNCIO MORTAL (DEAD SILENCE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Leigh Wannell
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001701/2009-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INQUILINO DESAJEITADO - (+ ADICIONAIS) (SMALL APARTMENTS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): David Hillary/Timothy Wayne Peternel
Diretor(es): Jonas Akerlund
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002963/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ALMA DA GENTE (Brasil - 2013)
Produtor(es): David Meyer
Diretor(es): Helena Solberg/David Meyer
Distribuidor(es): E.H. FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003118/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AVENIDA DO TERROR, 388 (388 ARLETTA AVENUE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Steve Hoban
Diretor(es): Randall Cole
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003123/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERROR NA ILHA (BLACK ROCK, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Katie Aselton
Diretor(es): Katie Aselton
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez , Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.003126/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAIXÃO TRADUZIDA (Brasil)
Produtor(es): Lorena Figueiredo/Raissa Balduino
Diretor(es): Ig Uractan
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003158/2013-97
Requerente: IG URACTAN FREITAS CARVALHO

Filme: O LOGRO (THE SHAM, Brasil - 2013)
Produtor(es): Pedro Beiler
Diretor(es): Ig Uractan
Distribuidor(es):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003159/2013-31
Requerente: IG URACTAN FREITAS CARVALHO

Filme: RUSH - NO LIMITE DA EMOÇÃO (RUSH, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Andrew Eaton
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003166/2013-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DORES DE AMORES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Diogo Magalhães Pereira dos Santos
Diretor(es): Raphael Vieira
Distribuidor(es): KINOTV LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003364/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo Administrativo nº 08012.013195/2007-13 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado(a): Parmalat Brasil S.A Indústria de Alimentos Assunto: Dever de informação e descumprimento de normas técnicas.

Nº 11 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 192/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à Empresa Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos a sanção de multa no valor de R$ 308.048,81 (trezentos e oito mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.013189/2007-58 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado(a): Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - Cooperoeste. Assunto: Dever de informação e descumprimento de normas técnicas.

Nº 12 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 193/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à Empresa Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE a sanção de multa no valor de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.013194/2007-61 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado(a): Barbosa e Marques S.A Assunto: Dever de informação e descumprimento de normas técnicas.

Nº 13 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 194/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à Empresa Barbosa e Marques S.A. a sanção de multa no valor de R$ 191.650,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.013191/2007-27 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado(a): Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. Assunto: Dever de informação e descumprimento de normas técnicas.

Nº 14 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 195/2013-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da Empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à Empresa Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. a sanção de multa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), devendo a Empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

# Ministério da Pesca e Aquicultura

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00358.001644/2005-98, 00358.001255/2008-13, 21018.000872/2004-91, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Espírito Santo, conforme relação nominal a seguir:

| Nº | NOME | CPF | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aline Mateus Gomes | 120.778.267-03 | ES | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 2 | Ariane Mateus Gomes | 137.847.187-36 | ES | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 3 | Nailda de Souza Silva | 106.500.387-03 | ES | Inciso I - A Pedido do Interessado |

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

### PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004602/2013-99, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Sergipe, conforme relação nominal a seguir:

| Nº | NOME | CPF | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Katia Maria da Conceição Santos | 016.003.955-03 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 2 | Rita Alves Gomes | 959.379.275-91 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 3 | Maria Josilandia dos Santos | 029.609.385-85 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 4 | Silene Nascimento Lisboa | 027.871.625-33 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 5 | Jaco Marcelino da Silva | 002.590.745-00 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 6 | Dionelia Conceição dos Santos | 837.459.985-53 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 7 | Ana Maria dos Santos | 020.670.315-54 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 8 | Maria Creusa da Silva Souza | 013.320.245-30 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 9 | Damiana da Silva Souza | 037.308.845-06 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 10 | Celma Conceição dos Santos Oliveira | 634.069.185-49 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 11 | Creusa dos Santos | 240.282.154-04 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 12 | Adeildo Francisco de Barros | 533.848.225-87 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 13 | Maria Guedes da Silva | 004.224.735-70 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 14 | Gildaci Calumbi Correia | 946.380.555-91 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 15 | Cosmo Ferreira da Silva | 417.067.145-72 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 16 | Alessandra Paixão Galdino da Silva | 005.743.805-66 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 17 | Cristiano de Farias | 084.260.814-10 | SE | Inciso I - A Pedido do Interessado |

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

### PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004568/2013-52, 00350.004638/2013-72, 00350.004639/2013-17, 00350.004640/2013-41, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a seguir:

| Nº | NOME | CPF | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | João Ubaldo Melonio | 052.888.503-05 | MA | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 2 | Mª de Lourdes Rodrigues do Nascimento | 227.456.372-15 | MA | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 3 | Raimunda Sofia Reis Lima | 248.449.773-34 | MA | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 4 | Antonia Alves de Lima Silva | 276.838.078-42 | MA | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 5 | Higor Castro Fernandes | 028.970.273-98 | MA | Inciso I - A Pedido do Interessado |

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

### PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos MPA NUP: 00350.004637/2013-28, 00350.004572/2013-11, 00350.004574/2013-18, resolve:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Piauí, conforme relação nominal a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| Nº | NOME | CPF | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Domingos Alves dos Santos | 005.812.743- 77 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 2 | Lindalva dos Santos Souza Pereira | 183.058.733-15 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 3 | Francisco de Assis Cunha do Val | 226.750.603-30 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 4 | Maria Jose de Sousa | 012.527.003-85 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 5 | Telma Pereira de Vasconcelos | 954.371.423-15 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 6 | Maria Lucia Pereira da Silva | 781.322.231-87 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 7 | Antonio Carlos dos Santos Costa | 035.165.583-26 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 8 | Francisco Assis Silva Filho | 022.482.963-71 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 9 | Eliane de Jesus Fernandes | 012.300.083-14 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |
| 10 | Maria do Rosário Carvalho Silva do Nascimento | 676.911.533-68 | PI | Inciso I - A Pedido do Interessado |

Art. 2° Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 337, de 9 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o disposto na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013, e do que consta do Processo nº 00350.000109/2013-08, resolve:

Art. 1° Divulgar, após o período de análise dos recursos administrativos, o resultado final das propostas habilitadas para a ação de aquisição de máquinas para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. A relação final das propostas não habilitadas encontra-se disponível no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, no endereço www.mpa.gov.br

Art. 2º A habilitação, bem como a classificação das propostas, não assegura o atendimento das mesmas, que será realizado de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA NINCE FERREIRA

ANEXO I

Resultado final das propostas habilitadas por unidade da Federação, na seguinte ordem: proponente, número da proposta no SICONV e pontuação.

ACRE: ACRELÂNDIA-AC, 7815, 55/ BRASILÉIA-AC, 12542, 75/ BUJARI-AC, 25673, 45/ CAPIXABA-AC, 25395, 40/ CRUZEIRO DO SUL-AC, 7803, 55/ EPITACIOLÂNDIA-AC, 8008, 55/ MÂNCIO LIMA-AC, 8239, 75/ MARECHAL THAUMATURGO-AC, 5886, 65/ PLÁCIDO DE CASTRO-AC, 5341, 60/ PORTO ACRE-AC, 25393, 50/ RODRIGUES ALVES-AC, 8518, 80/ SENA MADUREIRA-AC, 25932, 50/ SENADOR GUIOMARD-AC, 4909, 40/ TARAUACÁ-AC, 25689, 60/ XAPURI-AC, 5328, 55. ALAGOAS: BELÉM-AL, 26241, 35/ BOCA DA MATA-AL, 26249, 20/ CACIMBINHAS-AL, 16341, 65/ CORURIPE-AL, 13833, 25/ IGREJA NOVA-AL, 25963, 55/ INHAPI-AL, 26048, 45/ JARAMATAIA-AL, 23578, 45/ JUNQUEIRO-AL, 19826, 55/ MAR VERMELHO-AL, 16059, 50/ MARAVILHA-AL, 26038, 45/ PÃO DE AÇÚCAR-AL, 10987, 55/ PARICONHA-AL, 6601, 55/ SÃO BRÁS-AL, 13447, 40/ TEOTÔNIO VILELA-AL, 3126, 45/ TRAIPU-AL, 16159, 70/ VIÇOSA-AL, 12394, 40. AMAPÁ: CUTIAS-AP, 15920, 20/ PORTO GRANDE-AP, 16113, 55/ PRACUÚBA-AP, 15784, 25. AMAZONAS: ALVARÃES-AM, 25850, 45/ ANAMÃ-AM, 13323, 45/ ATALAIA DO NORTE-AM, 13650, 65/ AUTAZES-AM, 26593, 40/ BARREIRINHA-AM, 13733, 50/ BENJAMIN CONSTANT-AM, 13401, 50/ BOCA DO ACRE-AM, 3853, 35/ CAAPIRANGA-AM, 16144, 35/ CARAUARI-AM, 17924, 35/ CAREIRO-AM, 5747, 65/ COARI-AM, 8333, 40/ GUAJARÁ-AM, 12537, 70/ HUMAITÁ-AM, 19379, 40/ ITAMARATI-AM, 25398, 40/ JAPURÁ-AM, 8584, 40/ LÁBREA-AM, 23297, 50/ MANAQUIRI-AM, 10842, 55/ MANICORÉ-AM, 6260, 65/ MARAÃ-AM, 19750, 40/ MAUÉS-AM, 16097, 50/ NHAMUNDÁ-AM, 22401, 55/ NOVO ARIPUANÃ-AM, 17310, 50/ PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, 11619, 55/ SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM, 13698, 65/ SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, 15186, 50/ SILVES-AM, 6517, 40/ TAPAUÁ-AM, 9436, 30/ TEFÉ-AM, 14230, 50/ TONANTINS-AM, 4031, 65. BAHIA: ARACATU-BA, 9378, 30/ ARATACA-BA, 16265, 40/ BARRA DO MENDES-BA, 25768, 50/ BOA VISTA DO TUPIM-BA, 16161, 45/ BOM JESUS DA SERRA-BA, 5840, 50/ CANUDOS-BA, 5642, 65/ CASA NOVA-BA, 6876, 40/ CORIBE-BA, 10060, 35/ COTEGIPE-BA, 25404, 35/ CURAÇÁ-BA, 25667, 60/ GUARATINGA-BA, 5583, 40/ IBICUÍ-BA, 13642, 20/ IBIRATAIA-BA, 15267, 30/ IRARÁ-BA, 9059, 45/ ITAETÊ-BA, 25684, 55/ ITANHÉM-BA, 16695, 30/ JACOBINA-BA, 15199, 35/ JANDAÍRA-BA, 2367, 65/ LAPÃO-BA, 8412, 40/ MATA DE SÃO JOÃO-BA, 10851, 20/ MIRANTE-BA, 18940, 40/ NOVA IBIÁ-BA, 2645, 20/ NOVO HORIZONTE-BA, 12582, 50/ PINTADAS-BA, 16163, 35/ POÇÕES-BA, 25834, 35/ SOBRADINHO-BA, 7288, 55/ TUCANO-BA, 12177, 55/ UBAÍRA-BA, 13931, 45/ URUÇUCA-BA, 12580, 45/ XIQUE-XIQUE-BA, 21994, 60. CEARÁ: ACARAPE-CE, 13506, 40/ ARACATI-CE, 12142, 60/ ARARENDÁ-CE, 7185, 40/ ARATUBA-CE, 26477, 25/ AURORA-CE, 10043, 55/ BANABUIÚ-CE, 26388, 55/ BARROQUINHA-CE, 26030, 45/ CAMPOS SALES-CE, 25681, 60/ CARIDADE-CE, 23430, 50/ CASCAVEL-CE, 25809, 40/ CATARINA-CE, 26450, 25/ CAUCAIA-CE, 7399, 35/ CHORÓ-CE, 11661, 70/ CHOROZINHO-CE, 26546, 25/ CRATO-CE, 26007, 50/ CRUZ-CE, 26188, 35/ DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 11614, 50/ ERERÊ-CE, 22841, 45/ FORQUILHA-CE, 24206, 40/ GENERAL SAMPAIO-CE, 13009, 55/ GRANJA-CE, 26502, 45/ GRANJEIRO-CE, 9911, 55/ GUAIÚBA-CE, 26207, 20/ HIDROLÂNDIA-CE, 25007, 40/ ICAPUÍ-CE, 11989, 30/ INDEPENDÊNCIA-CE, 23921, 55/ IPU-CE, 12118, 40/ IRACEMA-CE, 22458, 20/ ITAIÇABA-CE, 26285, 40/ ITAPIPOCA-CE, 13476, 65/ ITAPIÚNA-CE, 13250, 25/ JAGUARETAMA-CE, 26380, 40/ JAGUARIBARA-CE, 12543, 40/ JAGUARIBE-CE, 11741, 30/ JAGUARUANA-CE, 12031, 35/ JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, 11930, 35/ JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22369, 35/ JUCÁS-CE, 26151, 35/ LIMOEIRO DO NORTE-CE, 22174, 30/ MARANGUAPE-CE, 13759, 40/ MAURITI-CE, 9162, 50/ MILHÃ-CE, 22065, 40/ MISSÃO VELHA-CE, 6045, 40/ MORADA NOVA-CE, 23401, 35/ MORAÚJO-CE, 23656, 55/ MORRINHOS-CE, 12088, 35/ OCARA-CE, 13541, 55/ ORÓS-CE, 25798, 30/ PACAJUS-CE, 4570, 40/ PACATUBA-CE, 25593, 35/ PARACURU-CE, 3737, 40/ PARAMBU-CE, 14471, 50/ PENTECOSTE-CE, 24053, 55/ PEREIRO-CE, 26364, 25/ PINDORETAMA-CE, 13578, 45/ PIQUET CARNEIRO-CE, 26277, 55/ PORANGA-CE, 11824, 45/ QUITERIANÓPOLIS-CE, 23534, 40/ QUIXERÊ-CE, 26232, 25/ SABOEIRO-CE, 26525, 40/ SANTA QUITÉRIA-CE, 13328, 60/ SANTANA DO ACARAÚ-CE, 11608, 65/ SÃO BENEDITO-CE, 26479, 25/ SÃO LUÍS DO CURU-CE, 11622, 55/ TEJUÇUOCA-CE, 13937, 65/ VARJOTA-CE, 9890, 40/ VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 26467, 40. DISTRITO FEDERAL: BRASÍLIA-DF, 13638, 45. ESPÍRITO SANTO: AFONSO CLÁUDIO-ES, 25751, 35/ ÁGUIA BRANCA-ES, 10997, 40/ ALEGRE-ES, 26062, 50/ APIACÁ-ES, 11790, 30/ ARACRUZ-ES, 25644, 30/ BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 10400, 50/ CASTELO-ES, 25761, 15/ COLATINA-ES, 23842, 15/ IBIRAÇU-ES, 6139, 25/ ITAGUAÇU-ES, 25772, 10/ JAGUARÉ-ES, 26020, 45/ JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 23501, 40/ LINHARES-ES, 15858, 20/ NOVA VENÉCIA-ES, 25650, 35/ SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 26060, 35/ SERRA-ES, 23991, 20/ VARGEM ALTA-ES, 26047, 35/ VIANA-ES, 26024, 20/ VILA PAVÃO-ES, 15934, 35. GOIÁS: ACREÚNA-GO, 13847, 15/ ALEXÂNIA-GO, 15339, 20/ AMARALINA-GO, 15331, 25/ AMORINÓPOLIS-GO, 14132, 20/ ARAGUAPAZ-GO, 15392, 20/ BRAZABRANTES-GO, 11718, 20/ BURITI ALEGRE-GO, 15380, 5/ CABECEIRAS DE GOIÁS-GO, 13649, 45/ CALDAS NOVAS-GO, 2338, 15/ CAMPINAÇU-GO, 15435, 10/ CAMPINORTE-GO, 15463, 10/ CARMO DO RIO VERDE-GO, 25127, 35/ CAVALCANTE-GO, 15549, 45/ COCALZINHO-GO, 5967, 30/ COLINAS DO SUL-GO, 12237, 25/ CORUMBÁ DE GOIÁS-GO, 11996, 10/ CRISTALINA-GO, 13728, 15/ CROMÍNIA-GO, 9637, 5/ ESTRELA DO NORTE-GO, 15496, 20/ FIRMINÓPOLIS-GO, 15512, 20/ GOIANÉSIA-GO, 13611, 30/ GOIÁS-GO, 11859, 55/ GUAPÓ-GO, 15605, 20/ GUARAÍTA-GO, 26252, 35/ HIDROLÂNDIA-GO, 16072, 20/ HIDROLINA-GO, 16220, 10/ IPAMERI-GO, 24136, 15/ IPORÁ-GO, 15637, 5/ ITAGUARU-GO, 24210, 50/ ITAPACI-GO, 15654, 20/ ITAPIRAPUÃ-GO, 13408, 35/ ITAPURANGA-GO, 16179, 25/ ITARUMÃ-GO, 11680, 20/ ITAUÇU-GO, 14262, 20/ MAIRIPOTABA-GO, 13959, 15/ MARA ROSA-GO, 15674, 20/ MIMOSO DE GOIÁS-GO, 22296, 35/ MINAÇU-GO, 9811, 20/ MINEIROS-GO, 17441, 25/ MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 22563, 40/ MOSSÂMEDES-GO, 6761, 25/ NOVO GAMA-GO, 16083, 20/ OURO VERDE DE GOIÁS-GO, 15493, 20/ PIRACANJUBA-GO, 15715, 15/ RIALMA-GO, 9442, 25/ SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, 15755, 20/ SANTA TEREZA DE GOIÁS-GO, 9929, 20/ SÃO LUÍZ DO NORTE-GO, 15777, 20/ SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 11901, 30/ SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO, 16221, 5/ TERESINA DE GOIÁS-GO, 26472, 45/ TURVELÂNDIA-GO, 10428, 20/ URUAÇU-GO, 12247, 10/ VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 26423, 30/ VILA BOA-GO, 15721, 35/ VILA PROPÍCIO-GO, 16198, 25. MARANHÃO: AÇAILÂNDIA-MA, 14345, 15/ ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA, 14177, 55/ AMARANTE DO MARANHÃO-MA, 14942, 40/ ANAJATUBA-MA, 11617, 45/ APICUM-AÇU-MA, 7239, 45/ ARAGUANÃ-MA, 15210, 55/ ARARIMA, 8137, 75/ AXIXÁ-MA, 26289, 50/ BARREIRINHAS-MA, 18123, 60/ BEQUIMÃO-MA, 15249, 55/ BERNARDO DO MEARIM-MA, 14400, 45/ BURITICUPU-MA, 15175, 30/ BURITIRANA-MA, 15990, 25/ CAJAPIÓ-MA, 9136, 55/ CAXIAS-MA, 14437, 55/ CHAPADINHA-MA, 9976, 55/ CODÓ-MA, 22895, 60/ CURURUPU-MA, 23564, 60/ ESPERANTINÓPOLIS-MA, 12920, 45/ ESTREITO-MA, 9459, 40/ FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, 5942, 40/ GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, 21255, 40/ GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 16024, 25/ GRAJAÚ-MA, 16191, 45/ GUIMARÃES-MA, 9615, 40/ IGARAPÉ DO MEIO-MA, 15833, 55/ IGARAPÉ GRANDE-MA, 15477, 50/ IMPERATRIZ-MA, 14242, 15/ ITAPECURU MIRIM-MA, 7429, 60/ JOÃO LISBOA-MA, 11150, 20/ LAGO DA PEDRA-MA, 22426, 40/ LAGO DO JUNCO-MA, 12571, 45/ LIMA CAMPOS-MA, 15714, 65/ LORETO-MA, 15421, 45/ MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, 13044, 45/ NINA RODRIGUES-MA, 9482, 45/ PARAIBANO-MA, 5953, 30/ PASSAGEM FRANCA-MA, 13946, 40/ PAULINO NEVES-MA, 2458, 55/ PEDREIRAS-MA, 16259, 40/ PINDARÉ-MIRIM-MA, 16330, 45/ PORTO FRANCO-MA, 16257, 10/ PORTO RICO DO MARANHÃO-MA, 9108, 55/ PRESIDENTE DUTRA-MA, 15918, 45/ PRESIDENTE MÉDICI-MA, 14657, 55/ RAPOSA-MA, 26436, 35/ SAMBAÍBA-MA, 25695, 40/ SANTA HELENA-MA, 22398, 60/ SANTA INÊS-MA, 10075, 40/ SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA, 16190, 45/ SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 7643, 25/ SÃO JOÃO DO SOTER-MA, 11791, 45/ SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, 9291, 55/ SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, 15178, 45/ SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, 17427, 25/ SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA, 16172, 55/ SENADOR LA ROQUE-MA, 2671, 25/ SÍTIO NOVO-MA, 16131, 45/ TIMON-MA, 25597, 65/ TRIZIDELA DO VALE-MA, 12763, 40/ TUFILÂNDIA-MA, 15765, 50/ TUTÓIA-MA, 7120, 50/ VIANA-MA, 26569, 65/ ZÉ DOCA-MA, 9058, 50. MATO GROSSO: ALTO BOA VISTA-MT, 15220, 30/ ARIPUANÃ-MT, 9098, 60/ BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 2466, 35/ CÁCERES-MT, 9430, 30/ CANARANA-MT, 7405, 10/ CASTANHEIRA-MT, 12232, 50/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI-MT, 12132, 55/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, 2630, 70/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES-MT, 10736, 85/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA-MT, 11864, 65/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA-CODEMA-MT, 8447, 70/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA-MT, 8493, 55/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-MT, 11780, 50/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL-MT, 9730, 65/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA-MT, 11733, 35/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ-MT, 11367, 55/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT, 14057, 80/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS-MT, 10388, 55/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA-MT, 11573, 80/ COTRIGUAÇU-MT, 12190, 40/ ITANHANGÁ-MT, 8355, 30/ JUÍNA-MT, 11197, 70/ NOVA MUTUM-MT, 4079, 15/ SORRISO-MT, 12007, 30. MATO GROSSO DO SUL: ARAL MOREIRA-MS, 3926, 20/ BATAGUASSU-MS, 10590, 40/ BELA VISTA-MS, 5289, 30/ BODOQUENA-MS, 3655, 35/ CARACOL-MS, 8691, 20/ COSTA RICA-MS, 7072, 5/ IGUATEMI-MS, 3838, 50/ INOCÊNCIA-MS, 9294, 15/ ITAPORÃ-MS, 25594, 30/ ITAQUIRAÍ-MS, 3883, 50/ NAVIRAÍ-MS, 10954, 40/ NIOAQUE-MS, 13422, 45/ NOVA ANDRADINA-MS, 11298, 45/ PARANHOS-MS, 15526, 30/ PEDRO GOMES-MS, 2559, 10/ SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, 10575, 15/ SIDROLÂNDIA-MS, 12963, 45/ TRÊS LAGOAS-MS, 14621, 20. MINAS GERAIS: ABAETÉ-MG, 6821, 20/ ABRE CAMPO-MG, 9898, 35/ ÁGUA BOA-MG, 26009, 20/ ÁGUAS FORMOSAS-MG, 24979, 50/ ALTO JEQUITIBÁ-MG, 8055, 10/ ANGELÂNDIA-MG, 12589, 50/ ARAGUARI-MG, 10833, 20/ ARICANDUVA-MG, 11203, 50/ ATALÉIA-MG, 8583, 35/ BANDEIRA-MG, 8804, 25/ BANDEIRA DO SUL-MG, 25521, 5/ BERILO-MG, 12622, 50/ BIAS FORTES-MG, 13888, 30/ BOM DESPACHO-MG, 21693, 5/ BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, 6788, 40/ BONITO DE MINAS-MG, 15740, 50/ BRASÓPOLIS-MG, 22591, 35/ BURITIS-MG, 14572, 45/ BURITIZEIRO-MG, 11389, 20/ CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG, 26002, 25/ CAIANA-MG, 23688, 20/ CAMPOS GERAIS-MG, 5045, 20/ CANDEIAS-MG, 13697, 35/ CAPELINHA-MG, 10047, 50/ CAPITÃO ENÉAS-MG, 13062, 20/ CARAÍ-MG, 25854, 50/ CARATINGA-MG, 13796, 20/ CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG, 9912, 35/ CATUJI-MG, 11592, 50/ CHAPADA DO NORTE-MG, 9221, 60/ CHAPADA GAÚCHA-MG, 13078, 50/ CLARAVAL-MG, 23022, 35/ CLARO DOS POÇÕES-MG, 23050, 35/ COIMBRA-MG, 15888, 20/ COLUNA-MG, 26312, 60/ CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG, 8812, 20/ CONCEIÇÃO DO PARÁ-MG, 10199, 35/ CONGONHAS DO NORTE-MG, 23194, 35/ COQUEIRAL-MG, 14414, 15/ CORAÇÃO DE JESUS-MG, 15085, 35/ CÓRREGO DANTA-MG, 10307, 5/ CÓRREGO FUNDO-MG, 12450, 35/ CRUCILÂNDIA-MG, 4643, 25/ DIVISA ALEGRE-MG, 8289, 35/ DORESÓPOLIS-MG, 12069, 5/ DURANDÉ-MG, 24381, 20/ FELÍCIO DOS SANTOS-MG, 11757, 50/ FERROS-MG, 10920, 20/ FORMOSO-MG, 3862, 60/ FRANCISCO SÁ-MG, 15273, 20/ FRANCISCÓPOLIS-MG, 10520, 50/ GAMELEIRA-MG, 24384, 65/ GRÃO MOGOL-MG, 26208, 45/ GUANHÃES-MG, 8503, 20/ GUARDA MOR-MG, 15508, 35/ GUIRICEMA-MG, 8339, 25/ IBIAÍ-MG, 25720, 25/ IBITURUNA-MG, 11303, 30/ IGARATINGA-MG, 11707, 10/ INDIANÓPOLIS-MG, 12544, 15/ ITABIRINHA-MG, 10336, 35/ ITACAMBIRA-MG, 25407, 25/ ITAIPÉ-MG, 16045, 50/ ITAMARANDIBA-MG, 25743, 60/ ITAMBACURI-MG, 8645, 35/ ITAMOGI-MG, 12678, 15/ ITAOBIM-MG, 24640, 50/ JAMPRUCA-MG, 15869, 35/ JANAÚBA-MG, 25843, 45/ JANUÁRIA-MG, 11189, 35/ JENIPAPO DE MINAS-MG, 15272, 50/ JEQUERI-MG, 21434, 35/ JOÃO PINHEIRO-MG, 3380, 35/ JURAMENTO-MG, 10118, 35/ JUVENÍLIA-MG, 14382, 20/ LAGOA DOS PATOS-MG, 10933, 20/ LAGOA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FORMOSA-MG, 12325, 25/ LAGOA GRANDE-MG, 3129, 40/ LARANJAL-MG, 5983, 30/ LEANDRO FERREIRA-MG, 12646, 20/ LEME DO PRADO-MG, 2087, 60/ LUISBURGO-MG, 8388, 35/ MACHACALIS-MG, 23684, 35/ MACHADO-MG, 11744, 5/ MALACACHETA-MG, 16164, 50/ MAMONAS-MG, 26540, 50/ MANGA-MG, 15798, 50/ MANHUAÇU-MG, 6300, 30/ MANHUMIRIM-MG, 22586, 20/ MANTENA-MG, 15374, 20/ MATO VERDE-MG, 13936, 50/ MENDES PIMENTEL-MG, 10930, 20/ MINAS NOVAS-MG, 15611, 50/ MIRABELA-MG, 23218, 35/ MIRADOURO-MG, 10959, 40/ MONTE CARMELO-MG, 10354, 15/ MONTES CLAROS-MG, 16022, 15/ MORADA NOVA DE MINAS-MG, 13199, 25/ MURIAÉ-MG, 5367, 20/ MUZAMBINHO-MG, 19687, 30/ NATÉRCIA-MG, 13775, 30/ NAZARENO-MG, 8956, 30/ NOVA BELÉM-MG, 9285, 20/ NOVA PORTEIRINHA-MG, 11465, 35/ NOVO CRUZEIRO-MG, 16230, 50/ OLARIA-MG, 9062, 20/ ONÇA DE PITANGUI-MG, 12352, 5/ OURO BRANCO-MG, 9903, 30/ PALMA-MG, 5116, 35/ PALMÓPOLIS-MG, 13017, 50/ PASSA TEMPO-MG, 6119, 15/ PATIS-MG, 14480, 45/ PEDRA AZUL-MG, 16263, 35/ PIEDADE DE CARATINGA-MG, 22684, 10/ PIMENTA-MG, 7555, 35/ PINTÓPOLIS-MG, 16052, 50/ PIRACEMA-MG, 5502, 35/ PIRAPORA-MG, 10805, 30/ PITANGUI-MG, 13802, 15/ PIUMHI-MG, 19526, 30/ PLANURA-MG, 9992, 5/ POMPÉU-MG, 3653, 35/ PONTO DOS VOLANTES-MG, 25807, 55/ RAUL SOARES-MG, 11185, 35/ RESPLENDOR-MG, 25926, 30/ RIACHINHO-MG, 25704, 40/ RIO ESPERA-MG, 9921, 35/ RIO PARANAÍBA-MG, 26419, 40/ RIO POMBA-MG, 6329, 25/ RIO PRETO-MG, 12225, 5/ SALINAS-MG, 25946, 50/ SANTA FÉ DE MINAS-MG, 15982, 45/ SANTA MARGARIDA-MG, 26290, 35/ SANTA MARIA DO SUAÇUÍ-MG, 24480, 30/ SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG, 2861, 20/ SANTO ANTÔNIO DO GRAMA-MG, 9918, 10/ SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, 18482, 10/ SANTO ANTÔNIO DO JACINTO-MG, 14854, 60/ SÃO FÉLIX DE MINAS-MG, 13339, 35/ SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG, 25163, 20/ SÃO GONÇALO DO ABAETÉ-MG, 16000, 35/ SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, 11979, 25/ SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-MG, 5952, 40/ SÃO JOÃO DEL REI-MG, 14521, 30/ SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, 9319, 20/ SÃO JOSÉ DO DIVINO-MG, 12417, 10/ SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, 25438, 10/ SÃO ROMÃO-MG, 15123, 40/ SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA-MG, 8968, 10/ SAPUCAÍ-MIRIM-MG, 3581, 15/ SARDOÁ-MG, 3874, 20/ SEM PEIXE-MG, 22355, 35/ SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, 14431, 50/ SENHORA DE OLIVEIRA-MG, 9907, 20/ SERRO-MG, 6854, 60/ SIMONÉSIA-MG, 24225, 25/ TAIOBEIRAS-MG, 26239, 35/ TAPARUBA-MG, 14283, 35/ TARUMIRIM-MG, 25257, 10/ TEÓFILO OTONI-MG, 11620, 35/ TIROS-MG, 11063, 15/ TOMBOS-MG, 11143, 15/ TRÊS MARIAS-MG, 2139, 30/ TUMIRITINGA-MG, 23635, 20/ TURMALINA-MG, 12827, 50/ UBERABA-MG, 23626, 15/ UBERLÂNDIA-MG, 4435, 30/ UMBURATIBA-MG, 8026, 50/ UNIÃO DE MINAS-MG, 23758, 25/ VARGEM ALEGRE-MG, 16068, 35/ VARGEM BONITA-MG, 8873, 15/ VARZELÂNDIA-MG, 25065, 45/ VEREDINHA-MG, 13679, 50/ VIEIRAS-MG, 5680, 40. PARÁ: ABEL FIGUEIREDO-PA, 4040, 45/ ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10168, 60/ ALMEIRIM-PA, 11969, 40/ AUGUSTO CORRÊA-PA, 14611, 25/ BANNACH-PA, 10085, 35/ BARCARENA-PA, 11646, 55/ BENEVIDES-PA, 16274, 25/ BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 6258, 40/ BRASIL NOVO-PA, 10735, 65/ BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 3923, 45/ BREU BRANCO-PA, 3497, 40/ BREVES-PA, 11725, 50/ CASTANHAL-PA, 13599, 50/ CHAVES-PA, 16347, 55/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, 8739, 75/ CURRALINHO-PA, 16273, 65/ CURUÇÁ-PA, 23387, 35/ DOM ELISEU-PA, 5108, 45/ GURUPÁ-PA, 7222, 65/ IGARAPÉ-MIRI-PA, 26411, 55/ ITAITUBA-PA, 4828, 40/ MARABÁ-PA, 10821, 65/ MARAPANIM-PA, 9216, 35/ MEDICILÂNDIA-PA, 14199, 60/ MELGAÇO-PA, 26443, 45/ NOVA IPIXUNA-PA, 3565, 55/ NOVO PROGRESSO-PA, 13478, 50/ ÓBIDOS-PA, 11071, 50/ OURILÂNDIA DO NORTE-PA, 26125, 50/ PACAJÁ-PA, 11869, 55/ PIÇARRA-PA, 2723, 60/ PLACAS-PA, 24845, 40/ PORTEL-PA, 8579, 50/ PORTO DE MOZ-PA, 11853, 25/ PRAINHA-PA, 25784, 50/ RONDON DO PARÁ-PA, 12585, 25/ RURÓPOLIS-PA, 16201, 40/ SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 15729, 25/ SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, 9306, 45/ SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 9653, 40/ SANTARÉM-PA, 13096, 55/ SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 12563, 50/ SÃO FELIX DO XINGU-PA, 11876, 60/ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 6259, 30/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA, 16229, 40/ SOURE-PA, 13293, 35/ TRACUATEUA-PA, 16248, 35/ TUCUMÃ-PA, 25251, 65/ TUCURUÍ-PA, 11665, 25/ URUARÁ-PA, 11845, 75/ XINGUARA-PA, 5533, 60. PARAÍBA: ÁGUA BRANCA-PB, 6432, 30/ AGUIAR-PB, 11334, 40/ BAÍA DA TRAIÇÃO-PB, 14224, 55/ BANANEIRAS-PB, 10886, 45/ BOA VENTURA-PB, 11943, 25/ BOM JESUS-PB, 13512, 40/ BOM SUCESSO-PB, 11997, 25/ BONITO DE SANTA FÉ-PB, 12130, 30/ CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, 15227, 40/ CACIMBA DE AREIA-PB, 12176, 45/ CACIMBA DE DENTRO-PB, 10792, 70/ CAJAZEIRAS-PB, 11946, 25/ CAMALAÚ-PB, 12912, 55/ CATINGUEIRA-PB, 12775, 30/ CONCEIÇÃO-PB, 12476, 35/ CONGO-PB, 25803, 45/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA NASCENTE DO RIO DO PEIXE-PB, 10319, 60/ COREMAS-PB, 10795, 45/ COXIXOLA-PB, 11338, 50/ DIAMANTE-PB, 12006, 30/ EMAS-PB, 12654, 25/ ESPERANÇA-PB, 25900, 40/ IBIARA-PB, 11793, 30/ IGARACY-PB, 11893, 25/ IMACULADA-PB, 12167, 45/ INGÁ-PB, 23942, 50/ ITATUBA-PB, 26097, 45/ JERICÓ-PB, 11226, 30/ JURU-PB, 12063, 30/ MOGEIRO-PB, 11053, 50/ MONTE HOREB-PB, 11013, 10/ NOVA OLINDA-PB, 10557, 35/ OURO VELHO-PB, 13629, 35/ PATOS-PB, 11974, 25/ PAULISTA-PB, 10836, 25/ PIANCÓ-PB, 11932, 25/ PILÕES-PB, 26133, 65/ PRINCESA ISABEL-PB, 11500, 35/ REMÍGIO-PB, 18129, 45/ RIACHO DOS CAVALOS-PB, 10942, 25/ SALGADINHO-PB, 11833, 45/ SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, 10832, 45/ SANTA CRUZ-PB, 12641, 35/ SANTA HELENA-PB, 17684, 45/ SANTA INÊS-PB, 23103, 40/ SANTA RITA-PB, 15330, 70/ SANTA TEREZINHA-PB, 23881, 55/ SANTANA DOS GARROTES-PB, 11900, 25/ SÃO BENTO-PB, 11933, 15/ SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 12416, 30/ SÃO MAMEDE-PB, 11728, 25/ SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, 5643, 65/ SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, 11776, 45/ SERRA DA RAIZ-PB, 11860, 30/ SOUSA-PB, 10752, 35/ SUMÉ-PB, 11375, 50/ TAPEROÁ-PB, 13135, 55/ TAVARES-PB, 12103, 30/ TENÓRIO-PB, 12186, 30/ TRIUNFO-PB, 12462, 40/ UIRAÚNA-PB, 12447, 35/ VÁRZEA-PB, 12676, 35/ VIEIRÓPOLIS-PB, 15466, 40. PARANÁ: ALTAMIRA DO PARANÁ-PR, 16064, 60/ ANAHY-PR, 22691, 25/ ANDIRÁ-PR, 2885, 20/ ARAPOTI-PR, 6456, 15/ ARAPUÃ-PR, 8886, 35/ ARARUNA-PR, 15427, 35/ ARIRANHA DO IVAÍ-PR, 11693, 35/ ASSAÍ-PR, 10065, 20/ BARBOSA FERRAZ-PR, 13385, 35/ BARRA DO JACARÉ-PR, 3262, 20/ BELA VISTA DA CAROBA-PR, 8305, 25/ BELA VISTA DO PARAÍSO-PR, 25116, 5/ BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, 8838, 50/ BOM SUCESSO-PR, 3896, 20/ CAFEARA-PR, 26309, 30/ CAFELÂNDIA-PR, 4052, 30/ CAMBARÁ-PR, 5548, 30/ CAMBIRA-PR, 25077, 15/ CAMPINA DA LAGOA-PR, 26006, 35/ CAMPINA DO SIMÃO-PR, 9220, 60/ CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, 7750, 15/ CAMPO BONITO-PR, 11120, 50/ CAMPO LARGO-PR, 14453, 40/ CÂNDIDO DE ABREU-PR, 15052, 60/ CANDÓI-PR, 2363, 35/ CANTA GALO-PR, 7602, 35/ CAPANEMA-PR, 8260, 30/ CARAMBEÍ-PR, 4702, 15/ CARLÓPOLIS-PR, 11339, 55/ CASTRO-PR, 25476, 20/ CERRO AZUL-PR, 14582, 50/ CÉU AZUL-PR, 11361, 15/ CONGONHINHAS-PR, 7544, 40/ CONSELHEIRO MAIRINK-PR, 11428, 45/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF-PR, 9919, 65/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP-PR, 25039, 80/ CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC-PR, 4683, 75/ CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS-PR, 9596, 60/ CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ-PR, 26214, 70/ CORBÉLIA-PR, 26217, 15/ CORUMBATAÍ DO SUL-PR, 3980, 25/ CRUZ MACHADO-PR, 16180, 35/ CURIÚVA-PR, 15968, 35/ DIAMANTE DO SUL-PR, 13911, 35/ ENÉAS MARQUES-PR, 9790, 30/ ENGENHEIRO BELTRÃO-PR, 14787, 15/ FÊNIX-PR, 11418, 20/ FIGUEIRA-PR, 2404, 35/ FLOR DA SERRA DO SUL-PR, 11685, 25/ GENERAL CARNEIRO-PR, 9836, 30/ GODOY MOREIRA-PR, 3231, 35/ GOIOERÊ-PR, 2565, 20/ GRANDES RIOS-PR, 5095, 35/ GUAÍRA-PR, 22349, 40/ GUAMIRANGA-PR, 10574, 35/ GUAPIRAMA-PR, 13617, 35/ GUAPOREMA-PR, 21561, 10/ GUARANIAÇU-PR, 9452, 50/ GUARAPUAVA-PR, 6976, 40/ IBAITI-PR, 5964, 65/ IGUARAÇU-PR, 25675, 10/ IMBAÚ-PR, 14024, 35/ INÁCIO MARTINS-PR, 23048, 10/ IPIRANGA-PR, 14418, 45/ IRATI-PR, 15232, 35/ ITAMBARACÁ-PR, 7532, 25/ ITAÚNA DO SUL-PR, 12439, 20/ IVAÍ-PR, 6977, 35/ IVAIPORÃ-PR, 3440, 30/ JABOTI-PR, 4112, 35/ JAGUAPITA-PR, 9353, 15/ JAPIRA-PR, 10968, 45/ JARDIM ALEGRE-PR, 14872, 35/ JESUÍTAS-PR, 7563, 30/ JOAQUIM TÁVORA-PR, 22602, 30/ JUNDIAÍ DO SUL-PR, 3379, 45/ JUSSARA-PR, 25918, 20/ KALORÉ-PR, 6439, 30/ LARANJAL-PR, 13112, 60/ LINDOESTE-PR, 11499, 35/ LOANDA-PR, 14466, 15/ LONDRINA-PR, 11524, 25/ LUNARDELLI-PR, 3269, 35/ MALLET-PR, 8046, 30/ MANDIRITUBA-PR, 11288, 30/ MANFRINÓPOLIS-PR, 25917, 25/ MANOEL RIBAS-PR, 22702, 60/ MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 6538, 30/ MARIA HELENA-PR, 15891, 20/ MARIALVA-PR, 26136, 15/ MARILENA-PR, 26039, 35/ MARILUZ-PR, 12642, 45/ MARIPÁ-PR, 10148, 35/ MARQUINHO-PR, 9484, 40/ MARUMBI-PR, 14797, 30/ MAUÁ DA SERRA-PR, 14300, 20/ MEDIANEIRA-PR, 22966, 15/ MERCEDES-PR, 9341, 20/ MUNHOZ DE MELLO-PR, 25534, 15/ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-PR, 15750, 10/ NOVA AMERICA DA COLINA-PR, 24544, 35/ NOVA AURORA-PR, 8871, 20/ NOVA FÁTIMA-PR, 14742, 35/ NOVA SANTA ROSA-PR, 26584, 30/ PAIÇANDU-PR, 12872, 20/ PALMAS-PR, 11100, 30/ PALMEIRA-PR, 1955, 25/ PALMITAL-PR, 18574, 60/ PALOTINA-PR, 26210, 15/ PARANAVAÍ-PR, 13615, 15/ PATO BRANCO-PR, 5447, 15/ PAULA FREITAS-PR, 12724, 25/ PAULO FRONTIN-PR, 9310, 35/ PÉROLA D'OESTE-PR, 10405, 20/ PIEN-PR, 4587, 30/ PINHAL DE SÃO BENTO-PR, 10666, 35/ PINHALÃO-PR, 3826, 50/ PINHÃO-PR, 3085, 45/ PIRAÍ DO SUL-PR, 10560, 35/ PITANGA-PR, 6109, 40/ PLANALTO-PR, 15932, 30/ PONTA GROSSA-PR, 25309, 20/ PRANCHITA-PR, 9273, 30/ PRUDENTÓPOLIS-PR, 5493, 40/ QUARTO CENTENÁRIO-PR, 11426, 20/ QUATIGUÁ-PR, 4114, 30/ QUATRO PONTES-PR, 8890, 20/ QUINTA DO SOL-PR, 14557, 30/ RANCHO ALEGRE-PR, 14378, 25/ REALEZA-PR, 12860, 20/ REBOUÇAS-PR, 18217, 35/ RENASCENÇA-PR, 8735, 45/ RESERVA-PR, 12886, 35/ RESERVA DO IGUAÇU-PR, 8823, 60/ RIBEIRÃO CLARO-PR, 3362, 40/ RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, 7677, 45/ RIO AZUL-PR, 22009, 35/ RIO BOM-PR, 7174, 35/ RIO NEGRO-PR, 8470, 30/ SALGADO FILHO-PR, 12497, 20/ SALTO DO ITARARÉ-PR, 2883, 50/ SANTA AMÉLIA-PR, 9572, 40/ SANTA INÊS-PR, 14825, 30/ SANTA IZABEL DO OESTE-PR, 8135, 30/ SANTA LÚCIA-PR, 7691, 35/ SANTA MARIA DO OESTE-PR, 11856, 40/ SANTA MARIANA-PR, 4539, 10/ SANTA TEREZA DO OESTE-PR, 8537, 30/ SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 11424, 15/ SANTANA DO ITARARÉ-PR, 3105, 40/ SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, 10506, 35/ SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR, 4420, 35/ SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, 8726, 25/ SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, 6381, 45/ SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, 3407, 35/ SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR, 4971, 35/ SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 15828, 20/ SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR, 7404, 40/ SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, 10099, 15/ SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, 10722, 20/ SAPOPEMA-PR, 8361, 35/ SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 8747, 35/ SENGÉS-PR, 23112, 35/ SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR, 14793, 30/ SIQUEIRA CAMPOS-PR, 7085, 45/ SULINA-PR, 10255, 30/ TEIXEIRA SOARES-PR, 7873, 35/ TERRA BOA-PR, 7027, 20/ TERRA RICA-PR, 3661, 25/ TIBAGI-PR, 24592, 20/ TIJUCAS DO SUL-PR, 26319, 35/ TOLEDO-PR, 9683, 45/ TOMASINA-PR, 4623, 50/ TUNAS DO PARANÁ-PR, 26179, 40/ UNIÃO DA VITÓRIA-PR, 5445, 30/ UNIFLOR-PR, 17446, 20/ URAÍ-PR, 12894, 15/ VENTANIA-PR, 14542, 35/ WENCESLAU BRAZ-PR, 5848, 50. PERNAMBUCO: ÁGUAS BELAS-PE, 7755, 45/ LAGOA GRANDE-PE, 10816, 60/ PETROLÂNDIA-PE, 6585, 55. PIAUÍ: ÁGUA BRANCA-PI, 10346, 50/ ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, 12682, 55/ AROAZES-PI, 8075, 30/ AVELINO LOPES-PI, 23293, 30/ BELEM DO PIAUÍ-PI, 10026, 65/ BENEDITINOS-PI, 11745, 50/ BOCAÍNA-PI, 8879, 55/ BOM JESUS-PI, 15413, 35/ BONFIM DO PIAUÍ-PI, 10277, 50/ BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, 24251, 45/ BRASILEIRA-PI, 13013, 70/ CAJUEIRO DA PRAIA-PI, 26334, 55/ CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, 18234, 65/ CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, 10579, 55/ CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, 14293, 55/ CAMPO MAIOR-PI, 11797, 55/ CARIDADE DO PIAUÍ-PI, 6472, 45/ CASTELO DO PIAUÍ-PI, 9799, 60/ COCAL DOS ALVES-PI, 12552, 50/ COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, 9643, 25/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DOS RIOS PIAUÍ E FIDALGO-PI, 9080, 75/ CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, 25401, 30/ CRISTINO CASTRO-PI, 13079, 25/ DEMERVAL LOBÃO-PI, 12495, 55/ ELESBÃO VELOSO-PI, 17853, 45/ ELIZEU MARTINS-PI, 9770, 25/ ESPERANTINA-PI, 14752, 60/ GILBUÉS-PI, 11085, 25/ HUGO NAPOLEÃO-PI, 9807, 55/ IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, 14564, 45/ ITAUEIRA-PI, 3014, 45/ JACOBINA DO PIAUÍ-PI, 13023, 70/ JAICÓS-PI, 12975, 55/ JARDIM DO MULATO-PI, 10647, 55/ JOÃO COSTA-PI, 24468, 45/ LAGOA DO SÍTIO-PI, 26490, 30/ LUÍS CORREIA-PI, 24098, 45/ MATIAS OLÍMPIO-PI, 26437, 60/ MIGUEL ALVES-PI, 12768, 55/ MIGUEL LEÃO-PI, 6555, 50/ MONSENHOR GIL-PI, 25642, 50/ MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 12621, 40/ MORRO DO CHAPEÚ DO PIAUÍ-PI, 6530, 55/ NAZÁRIA-PI, 10146, 60/ NOVA SANTA RITA-PI, 11374, 40/ NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, 11029, 35/ OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, 17365, 15/ PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, 23160, 30/ PALMEIRAIS-PI, 6512, 50/ PARNAGUÁ-PI, 19326, 25/ PAULISTANA-PI, 2731, 50/ PEDRO II-PI, 14794, 60/ PEDRO LAURENTINO-PI, 12458, 20/ PIMENTEIRAS-PI, 22488, 30/ PIO IX-PI, 13345, 55/ PIRACURUCA-PI, 11834, 45/ PIRIPIRI-PI, 15326, 55/ PRATA DO PIAUÍ-PI, 24673, 35/ REGENERAÇÃO-PI, 19072, 65/ RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, 26080, 30/ SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 15353, 50/ SANTA FILOMENA-PI, 3982, 25/ SANTA LUZ-PI, 25582, 25/ SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, 19071, 65/ SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, 26415, 20/ SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, 11585, 65/ SIGEFREDO PACHECO-PI, 23970, 65/ SIMÕES-PI, 11878, 45/ SOCORRO DO PIAUÍ-PI, 11328, 40/ UNIÃO-PI, 11479, 45/ URUÇUÍ-PI, 25622, 35/ WALL FERRAZ-PI, 8226, 55. RIO DE JANEIRO: ANGRA DOS REIS-RJ, 24285, 25/ BARRA MANSA-RJ, 8540, 40/ CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, 19946, 30/ CAMBUCI-RJ, 14638, 60/ JAPERI-RJ, 17559, 50/ MACUCO-RJ, 10984, 30/ SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, 8712, 45/ SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, 6389, 40/ TANGUÁ-RJ, 4456, 20. RIO GRANDE DO NORTE: AFONSO BEZERRA-RN, 14316, 45/ ARÊS-RN, 26041, 50/ BOA SAÚDE-RN, 25933, 40/ CAICÓ-RN, 7912, 35/ CAMPO GRANDE-RN, 7941, 35/ GOIANINHA-RN, 26070, 10/ ITAÚ-RN, 9556, 25/ JARDIM DE PIRANHAS-RN, 3612, 40/ LUÍS GOMES-RN, 26107, 50/ MAJOR SALES-RN, 9844, 25/ MONTANHAS-RN, 26044, 40/ NÍSIA FLORESTA-RN, 21726, 25/ PASSA E FICA-RN, 26096, 45/ PASSAGEM-RN, 21871, 35/ PEDRA GRANDE-RN, 25347, 55/ PILÕES-RN, 8342, 35/ RIACHUELO-RN, 11309, 60/ RIO DO FOGO-RN, 17433, 65/ RUY BARBOSA-RN, 8364, 55/ SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, 8377, 35/ SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, 26011, 15/ SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, 8456, 30/ TIBAÚ DO SUL-RN, 6184, 25/ UMARIZAL-RN, 25188, 50/ UPANEMA-RN, 25341, 55. RIO GRANDE DO SUL: ÁGUA SANTA-RS, 3735, 40/ AGUDO-RS, 3135, 35/ AJURICABA-RS, 13974, 45/ ALEGRETE-RS, 6668, 25/ ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL-RS, 11267, 15/ ALTO ALEGRE-RS, 8122, 40/ ALTO FELIZ-RS, 3910, 30/ ARAMBARÉ-RS, 16723, 20/ ARROIO DO MEIO-RS, 2977, 30/ ARROIO DOS RATOS-RS, 2517, 15/ ARVOREZINHA-RS, 13663, 30/ BALNEÁRIO PINHAL-RS, 16757, 15/ BARÃO-RS, 10238, 45/ BARÃO DE COTEGIPE-RS, 9158, 45/ BARRA DO GUARITA-RS, 12382, 35/ BARRA DO RIO AZUL-RS, 8718, 30/ BARROS CASSAL-RS, 13415, 35/ BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 25233, 30/ BOM RETIRO DO SUL-RS, 7913, 40/ BOQUEIRÃO DO LEÃO-RS, 23727, 30/ BOSSOROCA-RS, 25141, 25/ BUTIÁ-RS, 7467, 5/ CACEQUI-RS, 15995, 45/ CACHOEIRA DO SUL-RS, 25540, 20/ CACIQUE DOBLE-RS, 20449, 45/ CAIBATÉ-RS, 3309, 30/ CAIÇARA-RS, 13573, 45/ CAMAQUA-RS, 17580, 25/ CAMARGO-RS, 13660, 30/ CAMBARÁ DO SUL-RS, 3573, 15/ CAMPINA DAS MISSÕES-RS, 25541, 30/ CAMPINAS DO SUL-RS, 8796, 35/ CAMPO NOVO-RS, 22820, 50/ CAMPOS BORGES-RS, 6270, 15/ CANGUÇU-RS, 10658, 45/ CANUDOS DO VALE-RS, 8161, 30/ CAPÃO BONITO DO SUL-RS, 18726, 15/ CAPÃO DO CIPÓ-RS, 6142, 55/ CARAÁ-RS, 23287, 45/ CASCA-RS, 13376, 40/ CASEIROS-RS, 10630, 35/ CATUÍPE-RS, 19591, 55/ CENTENÁRIO-RS, 5296, 45/ CERRO BRANCO-RS, 15908, 35/ CERRO GRANDE-RS, 14511, 50/ CERRO LARGO-RS, 7801, 50/ COLINAS-RS, 15256, 30/ COLORADO-RS, 13908, 40/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI-CISCAI-RS, 25773, 50/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE BARRA FUNDA, CHAPADA, NOVA BOA VISTA E NOVO BARREIRO-RS, 4617, 50/ CONSTANTINA-RS, 23178, 45/ COQUEIROS DO SUL-RS, 6002, 20/ CORONEL BARROS-RS, 25733, 45/ CORONEL BICACO-RS, 8783, 35/ CORONEL PILAR-RS, 12309, 20/ COTIPORÃ-RS, 12299, 45/ COXILHA-RS, 5282, 20/ CRISSIUMAL-RS, 9236, 55/ CRISTAL DO SUL-RS, 11183, 50/ CRUZ ALTA-RS, 10174, 40/ CRUZALTENSE-RS, 9003, 30/ CRUZEIRO DO SUL-RS, 9362, 35/ DERRUBADAS-RS, 12717, 55/ DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 13637, 50/ DOIS LAJEADOS-RS, 3303, 30/ DONA FRANCISCA-RS, 25248, 45/ DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO-RS, 4243, 30/ ELDORADO DO SUL-RS, 26026,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20/ ENCANTADO-RS, 11198, 35/ ENGENHO VELHO-RS, 13825, 60/ ENTRE-IJUÍS-RS, 5224, 30/ EREBANGO-RS, 3827, 40/ ERECHIM-RS, 26199, 30/ ERVAL GRANDE-RS, 6991, 35/ ESPERANÇA DO SUL-RS, 2411, 60/ ESPUMOSO-RS, 25964, 25/ ESTAÇÃO-RS, 5305, 45/ FAXINAL DO SOTURNO-RS, 9634, 45/ FAXINALZINHO-RS, 22660, 35/ FAZENDA VILANOVA-RS, 7769, 45/ FELIZ-RS, 12033, 20/ FLORIANO PEIXOTO-RS, 5292, 50/ FREDERICO WESTPHALEN-RS, 13337, 45/ GARIBALDI-RS, 23168, 15/ GENERAL CÂMARA-RS, 22912, 30/ GENTIL-RS, 23825, 15/ GETÚLIO VARGAS-RS, 7675, 30/ GRAMADO DOS LOUREIROS-RS, 13381, 50/ GRAMADO XAVIER-RS, 6707, 25/ GUAPORÉ-RS, 26501, 30/ GUARANI DAS MISSÕES-RS, 13822, 30/ HARMONIA-RS, 4975, 30/ HUMAITÁ-RS, 17526, 45/ IBIRAIARAS-RS, 15289, 30/ IGREJINHA-RS, 25575, 30/ ILÓPOLIS-RS, 4957, 30/ IMBÉ-RS, 23216, 15/ INDEPENDÊNCIA-RS, 12706, 30/ IPÊ-RS, 12942, 30/ IPIRANGA DO SUL-RS, 5304, 45/ IRAÍ DE MINAS-RS, 12201, 35/ ITAARA-RS, 25384, 30/ ITACURUBI-RS, 26405, 30/ ITATIBA DO SUL-RS, 8039, 30/ IVOTI-RS, 26204, 20/ JACUIZINHO-RS, 12548, 30/ JACUTINGA-RS, 18156, 30/ JAGUARI-RS, 12745, 45/ LAGOA BONITA DO SUL-RS, 12358, 20/ LAGOA DOS TRÊS CANTOS-RS, 26474, 30/ LAGOA VERMELHA-RS, 11575, 30/ LAGOÃO-RS, 5315, 45/ LAJEADO-RS, 25419, 20/ LIBERATO SALZANO-RS, 5919, 60/ MAÇAMBARA-RS, 10720, 20/ MACHADINHO-RS, 10923, 45/ MAMPITUBA-RS, 5235, 35/ MANOEL VIANA-RS, 23583, 25/ MARATÁ-RS, 12377, 20/ MARIANO MORO-RS, 7836, 30/ MARQUES DE SOUZA-RS, 11289, 45/ MATA-RS, 11214, 45/ MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, 9363, 35/ MONTENEGRO-RS, 21350, 35/ MORRINHOS DO SUL-RS, 8471, 35/ MOSTARDAS-RS, 12509, 25/ MUITOS CAPÕES-RS, 2682, 10/ NICOLAU VERGUEIRO-RS, 13075, 15/ NOVA ALVORADA-RS, 6571, 30/ NOVA ARAÇÁ-RS, 12624, 30/ NOVA BRÉSCIA-RS, 25655, 30/ NOVA HARTZ-RS, 25270, 30/ NOVA PALMA-RS, 10042, 55/ NOVA PETRÓPOLIS-RS, 13360, 30/ NOVA RAMADA-RS, 25980, 35/ NOVA SANTA RITA-RS, 6385, 25/ NOVO CABRAIS-RS, 2743, 50/ NOVO TIRADENTES-RS, 2546, 50/ NOVO XINGU-RS, 15468, 55/ PALMARES DO SUL-RS, 10055, 15/ PALMITINHO-RS, 5387, 45/ PARECI NOVO-RS, 13873, 30/ PAROBÉ-RS, 24405, 30/ PASSA SETE-RS, 11230, 35/ PASSO DO SOBRADO-RS, 8722, 30/ PASSO FUNDO-RS, 26292, 15/ PAULO BENTO-RS, 26108, 30/ PINHAL-RS, 3663, 35/ PINHAL GRANDE-RS, 13614, 55/ PINHEIRINHO DO VALE-RS, 13005, 50/ PINTO BANDEIRA-RS, 14035, 30/ PLANALTO-RS, 19947, 50/ PONTÃO-RS, 14304, 25/ PONTE PRETA-RS, 3377, 45/ PORTO MAUÁ-RS, 9176, 30/ PORTO VERA CRUZ-RS, 4922, 30/ PRESIDENTE LUCENA-RS, 21341, 40/ PROGRESSO-RS, 8150, 50/ QUATRO IRMÃOS-RS, 5997, 25/ QUINZE DE NOVEMBRO-RS, 5507, 30/ REDENTORA-RS, 6051, 50/ RESTINGA SECA-RS, 25616, 55/ RIO GRANDE-RS, 13288, 35/ RIO PARDO-RS, 7069, 20/ ROCA SALES-RS, 7906, 30/ RONDA ALTA-RS, 12172, 30/ ROQUE GONZALES-RS, 16066, 35/ SAGRADA FAMÍLIA-RS, 9569, 40/ SALTO DO JACUÍ-RS, 13082, 30/ SALVADOR DAS MISSÕES-RS, 3178, 20/ SANTA CRUZ DO SUL-RS, 9763, 35/ SANTIAGO-RS, 11081, 30/ SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS, 25792, 15/ SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 2655, 15/ SANTO EXPEDITO DO SUL-RS, 7499, 25/ SÃO BORJA-RS, 12444, 15/ SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, 6062, 30/ SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, 20791, 45/ SÃO JERÔNIMO-RS, 26162, 40/ SÃO JORGE-RS, 9277, 30/ SÃO JOSÉ DO OURO-RS, 7500, 30/ SÃO LUIZ GONZAGA-RS, 26201, 25/ SÃO MARTINHO-RS, 6208, 45/ SÃO NICOLAU-RS, 3744, 30/ SÃO PAULO DAS MISSÕES-RS, 6444, 40/ SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS, 10093, 30/ SÃO SEPÉ-RS, 26086, 20/ SÃO VENDELINO-RS, 10791, 35/ SAPIRANGA-RS, 17807, 15/ SARANDI-RS, 12533, 45/ SEBERI-RS, 3329, 70/ SERTÃO-RS, 22562, 55/ SEVERIANO DE ALMEIDA-RS, 5303, 45/ SOBRADINHO-RS, 23793, 30/ SOLEDADE-RS, 14667, 15/ TAPEJARA-RS, 13651, 35/ TAPES-RS, 7918, 30/ TAQUARI-RS, 12366, 20/ TAQUARUÇU DO SUL-RS, 5370, 45/ TENENTE PORTELA-RS, 3560, 55/ TERRA DE AREIA-RS, 25461, 25/ TIRADENTES DO SUL-RS, 3617, 50/ TORRES-RS, 11837, 25/ TRÊS ARROIOS-RS, 5300, 45/ TRÊS CACHOEIRAS-RS, 12611, 30/ TRÊS DE MAIO-RS, 23489, 30/ TRÊS PALMEIRAS-RS, 8701, 45/ TUCUNDUVA-RS, 16760, 30/ TUPANCI DO SUL-RS, 6791, 35/ TUPARENDI-RS, 8063, 20/ VENÂNCIO AIRES-RS, 6903, 30/ VERA CRUZ-RS, 25788, 30/ VERANÓPOLIS-RS, 13542, 15/ VIADUTOS-RS, 5297, 40/ VICENTE DUTRA-RS, 23303, 50/ VILA FLORES-RS, 8674, 20/ VILA MARIA-RS, 11040, 35/ VILA NOVA DO SUL-RS, 25112, 25/ VISTA ALEGRE-RS, 5421, 45/ VISTA GAÚCHA-RS, 22803, 45. RONDÔNIA: BURITIS-RO, 13362, 50/ CANDEIAS DO JAMARI-RO, 18401, 35/ CASTANHEIRAS-RO, 15405, 15/ COLORADO DO OESTE-RO, 17955, 40/ CORUMBIARA-RO, 13672, 35/ CUJUBIM-RO, 14925, 65/ MACHADINHO D'OESTE-RO, 25925, 35/ MONTE NEGRO-RO, 23523, 55/ NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO, 13332, 35/ VALE DO PARAÍSO-RO, 25302, 65. RORAIMA: ALTO ALEGRE-RR, 7566, 40/ CANTÁ-RR, 13704, 55/ CAROEBE-RR, 12673, 55/ IRACEMA-RR, 5981, 30/ MUCAJAÍ-RR, 12716, 40/ NORMANDIA-RR, 6796, 45/ PACARAIMA-RR, 15021, 50/ RORAINÓPOLIS-RR, 14929, 65/ SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, 13729, 55/ SÃO LUIZ-RR, 11831, 25. SANTA CATARINA: ALTO BELA VISTA-SC, 14105, 40/ ANTÔNIO CARLOS-SC, 20260, 20/ APIÚNA-SC, 7570, 30/ ASCURRA-SC, 1923, 30/ BALNEÁRIO BARRA DO SUL-SC, 25472, 15/ BALNEÁRIO RINCÃO-SC, 14880, 20/ BARRA BONITA-SC, 9845, 50/ BELA VISTA DO TOLDO-SC, 13855, 60/ BELMONTE-SC, 9364, 20/ BOCAÍNA DO SUL-SC, 2753, 20/ BOM JESUS-SC, 2541, 50/ BOM RETIRO-SC, 2999, 20/ BOTUVERA-SC, 3767, 5/ BRAÇO DO TROMBUDO-SC, 24471, 30/ CAMPO BELO DO SUL-SC, 3081, 20/ CATANDUVAS-SC, 12184, 20/ CELSO RAMOS-SC, 4583, 20/ CERRO NEGRO-SC, 5092, 60/ CORUPÁ-SC, 14005, 35/ ERMO-SC, 16170, 30/ ERVAL VELHO-SC, 4850, 45/ FAXINAL DOS GUEDES-SC, 7556, 45/ FORMOSA DO SUL-SC, 19299, 45/ GRAVATAL-SC, 16028, 30/ HERVAL D'OESTE-SC, 13419, 30/ IBICARÉ-SC, 10265, 45/ IOMERÊ-SC, 6282, 20/ IRANI-SC, 6065, 30/ IRINEÓPOLIS-SC, 12661, 45/ ITÁ-SC, 6268, 45/ ITUPORANGA-SC, 6121, 35/ JARDINÓPOLIS-SC, 22012, 20/ JOSÉ BOITEUX-SC, 4893, 30/ LAURO MULLER-SC, 17367, 20/ LONTRAS-SC, 9316, 30/ MAFRA-SC, 3803, 45/ MAJOR GERCINO-SC, 10812, 30/ MAJOR VIEIRA-SC, 13608, 45/ MAREMA-SC, 9889, 45/ MATOS COSTA-SC, 17380, 60/ MIRIM DOCE-SC, 3474, 40/ MODELO-SC, 24949, 20/ MORRO DA FUMAÇA-SC, 16006, 30/ MORRO GRANDE-SC, 23789, 30/ NOVO HORIZONTE-SC, 22852, 35/ PALMITOS-SC, 17677, 20/ PERITIBA-SC, 6273, 45/ PETROLÂNDIA-SC, 9224, 30/ PIRATUBA-SC, 8915, 30/ POMERODE-SC, 8534, 30/ PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC, 5200, 30/ PRINCESA-SC, 13379, 30/ RIO DO CAMPO-SC, 2444, 45/ RIO DO SUL-SC, 12080, 20/ RIO NEGRINHO-SC, 9255, 40/ RODEIO-SC, 3071, 20/ SANTA CECÍLIA-SC, 13412, 30/ SANTA ROSA DE LIMA-SC, 15987, 30/ SANTIAGO DO SUL-SC, 7870, 45/ SÃO BENTO DO SUL-SC, 3388, 45/ SÃO BERNARDINO-SC, 7034, 60/ SÃO BONIFÁCIO-SC, 14999, 15/ SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, 9766, 30/ SÃO JOÃO BATISTA-SC, 12378, 20/ SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, 3446, 20/ SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC, 2527, 35/ SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, 11913, 45/ SÃO LUDGERO-SC, 4304, 20/ SCHROEDER-SC, 22257, 30/ SIDERÓPOLIS-SC, 17342, 20/ SOMBRIO-SC, 11637, 30/ TANGARÁ-SC, 26355, 30/ TIJUCAS-SC, 21286, 30/ TIMBÉ DO SUL-SC, 6504, 30/ TIMBÓ GRANDE-SC, 4014, 60/ TROMBUDO CENTRAL-SC, 5802, 30/ TUNÁPOLIS-SC, 17531, 20/ URUBICI-SC, 6772, 15/ XAVANTINA-SC, 7719, 20/ XAXIM-SC, 8641, 45. SÃO PAULO: ÁLVARES MACHADO-SP, 3602, 30/ APARECIDA D'OESTE-SP, 4797, 30/ ARARAQUARA-SP, 12760, 25/ BARÃO DE ANTONINA-SP, 24373, 60/ BAURU-SP, 24054, 20/ CÂNDIDO RODRIGUES-SP, 6932, 5/ CASTILHO-SP, 2364, 30/ DOURADO-SP, 7240, 5/ ENGENHEIRO COELHO-SP, 25436, 5/ ESTRELA DO NORTE-SP, 14640, 20/ ILHA SOLTEIRA-SP, 15135, 45/ ITAÓCA-SP, 12348, 25/ ITARARÉ-SP, 24554, 35/ MACAUBAL-SP, 3932, 15/ MARINÓPOLIS-SP, 14827, 25/ MESÓPOLIS-SP, 7932, 10/ MIRACATU-SP, 13364, 35/ MIRANDÓPOLIS-SP, 14792, 15/ NOVA GRANADA-SP, 4038, 30/ OURINHOS-SP, 14456, 5/ PRESIDENTE EPITÁCIO-SP, 15627, 40/ PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 6495, 30/ REDENÇÃO DA SERRA-SP, 11758, 10/ RIBEIRA-SP, 10648, 35/ RIBEIRÃO CORRENTE-SP, 23569, 25/ SANDOVALINA-SP, 13767, 30/ SANTA CLARA D'OESTE-SP, 3866, 5/ SANTA MERCEDES-SP, 25794, 10/ SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP, 3937, 10/ SANTO ANTÔNIO DO JARDIM-SP, 7042, 20/ SÃO FRANCISCO-SP, 5339, 5/ SETE BARRAS-SP, 11488, 25/ TABATINGA-SP, 3934, 15/ TACIBA-SP, 10929, 30/ VALPARAÍSO-SP, 11770, 5. SERGIPE: CAPELA-SE, 16091, 35/ FREI PAULO-SE, 16118, 50/ PEDRA MOLE-SE, 22112, 50/ PINHÃO-SE, 15761, 50. TOCANTINS: ABREULÂNDIA-TO, 13007, 25/ AGUIARNÓPOLIS-TO, 24026, 35/ ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, 14865, 30/ ALMAS-TO, 4208, 60/ ANGICO-TO, 16300, 50/ ARAGUAÍNA-TO, 12110, 10/ ARAGUANÃ-TO, 4600, 30/ ARRAIAS-TO, 15560, 35/ BABAÇULÂNDIA-TO, 14714, 45/ BARROLÂNDIA-TO, 4076, 10/ BERNARDO SAYÃO-TO, 12227, 25/ BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, 3679, 25/ BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, 19236, 20/ BURITI DO TOCANTINS-TO, 13897, 50/ CACHOEIRINHA-TO, 3822, 50/ CAMPOS LINDOS-TO, 12639, 25/ CARIRI DO TOCANTINS-TO, 15773, 15/ CARMOLÂNDIA-TO, 13397, 35/ CARRASCO BONITO-TO, 16003, 55/ CASEARA-TO, 3110, 20/ CHAPADA DA NATIVIDADE-TO, 8816, 60/ CHAPADA DE AREIA-TO, 21804, 20/ COMBINADO-TO, 16010, 50/ CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, 23768, 25/ CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, 4869, 20/ DIANÓPOLIS-TO, 10732, 35/ DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, 3941, 30/ DUERÉ-TO, 9011, 10/ ESPERANTINA-TO, 12501, 55/ FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, 21511, 20/ GOIANORTE-TO, 15591, 45/ GOIATINS-TO, 10172, 25/ GUARAÍ-TO, 14989, 30/ GURUPI-TO, 7529, 5/ ITACAJÁ-TO, 13197, 10/ ITAGUATINS-TO, 15166, 40/ ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, 21596, 30/ JAÚ DO TOCANTINS-TO, 11271, 10/ JUARINA-TO, 10677, 35/ LAGOA DO TOCANTINS-TO, 2329, 55/ LIZARDA-TO, 22537, 35/ MAURILÂNDIA-TO, 15401, 40/ MIRANORTE-TO, 15694, 20/ MONTE DO CARMO-TO, 7424, 20/ NATIVIDADE-TO, 25800, 25/ NAZARÉ-TO, 11084, 40/ NOVA OLINDA-TO, 21660, 25/ NOVO ACORDO-TO, 10696, 45/ OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, 10558, 20/ PALMEIRÓPOLIS-TO, 13175, 35/ PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 10079, 15/ PAU D'ARCO-TO, 15271, 20/ PEDRO AFONSO-TO, 13677, 20/ PEIXE-TO, 13144, 20/ PEQUIZEIRO-TO, 13625, 45/ PINDORAMA DO TOCANTINS-TO, 11959, 25/ PIRAQUÊ-TO, 15665, 35/ PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO, 22626, 50/ PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, 5299, 25/ PORTO NACIONAL-TO, 11630, 30/ PRAIA NORTE-TO, 21598, 50/ PRESIDENTE KENNEDY-TO, 9916, 20/ RIACHINHO-TO, 21603, 65/ RIO DOS BOIS-TO, 7306, 25/ RIO SONO-TO, 11993, 30/ SAMPAIO-TO, 15266, 65/ SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO, 18544, 50/ SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO, 25769, 25/ SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO, 16225, 70/ SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO, 14119, 35/ SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO, 12923, 35/ SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, 21747, 65/ TALISMÃ-TO, 25820, 10/ TOCANTINÓPOLIS-TO, 15863, 50/ TUPIRAMA-TO, 16080, 20/ WANDERLÂNDIA-TO, 4603, 30.

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 1.528, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe foram conferidas pelo Art. 5º do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, publicado no DOU de 08 subsequente, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretária Adjunta de Assuntos Administrativos, DAS-101.4, da SAA/SE/MS, e, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, ao seu substituto, para homologar, no Sistema Eletrônico de Frequência - SIREF, a frequência eletrônica de servidores lotados na SAA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
## DIRETORIA COLEGIADA

### RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Resolução Operacional - RO nº 1.290, de 2 de outubro de 2012, publicada na página 50, Seção 1, do Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2012, ONDE SE LÊ: "Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.224-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.749.638/0001-18, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 03 de junho de 2011"; LEIA-SE: "Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.224-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.749.638/0001-18, e com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 5 de dezembro de 2007".

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 14 de agosto de 2013, seção 1, página 25, processo: 25789.025208/2008-16 da operadora Falência de Global Assistência Médica S/C.

Onde consta: Valor da Multa R$ 46.823,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

Leia-se: Valor da Multa R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.919, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.214, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES25351.711723/2012-87
FAMÍLIA DE REAGENTES PARA IMUNO-HEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES - Família 1
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Anti-IgG Ortho BioVue System> Colunas 1-6: Globulina Anti-Humana Anti-IgG (Coelho) (Verde)- caixa com 100 cassetes; Colunas 1-6: Globulina Anti-Humana Anti-IgG (Coelho) (Verde)- caixa com 400 cassetes;Neutral Ortho BioVue System> Colunas 1-6 Solução Neutra- caixa com 100 cassetes; Colunas 1-6 Solução Neutra- caixa com 400 cassetes;Anti-IgG, -C3d; polyspecific Ortho BioVue System> Colunas 1-6 Globulina Anti-Humana Anti-IgG, -C3d poliespecífica- caixa com 100 cassetes; Colunas 1-6 Globulina Anti-Humana Anti-IgG, -C3d poliespecífica- caixa com 400 cassetes;Anti-IgG, -C3d; polyspecific/Neutral Ortho BioVue System> Colunas 1-3: Globulina Anti-Humana Anti-IgG, -C3d poliespecífica; Colunas 4-6: Solução Neutra- caixa com 100 cassetes; Colunas 1-3: Globulina Anti-Humana Anti-IgG, -C3d poliespecífica; Colunas 4-6: Solução Neutra- caixa com 400 cassetes;Anti-C3d BioClone> caixa com 1 frasco de 3mL;Anti-C3b, -C3d BioClone> caixa com 1 frasco de 3mL;Anti-IgG> caixa com 3 frasco de 10mL;Anti-IgG, -C3d BioClone> caixa com 3 frasco de 10mL;Bovine Albumin 22%> caixa com 3 frasco de 10mL;Bovine Albumin Polymerized> caixa com 3 frasco de 10mL;Anti-IgG/Anti-C3b,-C3d/Control Ortho BioVue System> caixa com 100 cassetes
CLASSE : II 80145901442
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM MONOCLONAL25351.711786/2012-75
Família de Reagentes para imunohematologia ABO e/ou Rh-Hr
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Anti-A1 Lectina> 1 frasco com 3 ml;ANTI-A BIOCLONE> 3 frascos com 10 ml cada;ANTI-B BIOCLONE> 3 frascos com 10 ml cada;ANTI-A,B BIOCLONE> 3 frascos com 10 ml cada;Anti-D (RH1)> 1 frasco com 10 ml;Anti-e (RH5) Bioclone> 1 frasco com 5 ml;ANTI-D (RH1) BIOCLONE> 3 frascos com 10 ml cada;ANTI-C (RH2) BIOCLONE> 1 frasco com 5 ml;ANTI-E (RH3) BIOCLONE> 1 frasco com 5 ml;ANTI-c (RH4) BIOCLONE> 1 frasco com 5 ml;Anti-D (RH1) IgM+IgG Bioclone> 3 frascos de 10 ml
CLASSE : IV 80145901443
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES DE HEMÁCIAS/DE HEMÁCIAS TRATADAS COM ENZIMAS25351.711832/2012-84
Família de Reagentes de hemácias para Imunohematologia
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - INGLATERRA (REINO UNIDO)
0.8% Affirmagen> glóbulos vermelhos A1 e B- 2 X 10ml;
0.8% Affirmagen 3> glóbulos vermelhos A1, A2 e B- 3 X 10ml;
0.8% Affirmagen 4> glóbulos vermelhos A1, A2 e B- 4 X 10ml;
0.8% Resolve Panel C System> 22 X 3ml;
0.8% Resolve Panel A> glóbulos vermelhos para a identificação de anticorpos inesperados- 11 X 3ml;
0.8% Resolve Panel B> painéis primários suplementares para identificação de anticorpos inesperados- 11 X 3ml;
0.8% Selectogen> glóbulos vermelhos para a detecção de anticorpos inesperados- 2 X 10ml;
0.8% Surgiscreen> glóbulos vermelhos para a detecção de anticorpos inesperados- 3 X 10ml;
CLASSE : III 80145901444
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SOROS RAROS PARA METODOLOGIA CONVENCIONAL25351.713715/2012-18
Reagente para imunohematologia - Família de soros raros para metodologia convencional
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - INGLATERRA (REINO UNIDO)
ANTI-Lea (LE1) BIOCLONE 2.0> Caixa com 1 frasco de 5ml;ANTI-Leb (LE2) BIOCLONE 2.0> Caixa com 1 frasco de 5ml;ANTI-Jka (JK1) BIOCLONE> Caixa com 1 frasco de 3ml;ANTI-Jkb (JK2) BIOCLONE> Caixa com 1 frasco de 3ml;Anti-Kell (KEL1) BioClone> Caixa com 1 frasco de 5ml;ANTI-Cw (RH8)> Caixa com 1 frasco de 3ml;ANTI-S (MNS3)> Caixa com 1 frasco de 3ml;ANTI-Fya (FY1)> Caixa com 1 frasco de 3ml;ANTI-Fyb (FY2)> Caixa com 1 frasco de 3ml;ANTI-M (MNS1)> Caixa com 1 frasco de 5ml;ANTI-N (MNS2)> Caixa com 1 frasco de 5ml;ANTI-P1> Caixa com 1 frasco de 3ml
CLASSE : III 80145901445
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ANTICORPO PARA DOENÇA CELÍACA 25351.345929/2013-77
Transglutaminase Anti-tecidual IgA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250481
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

**RESOLUÇÃO- RE Nº 2.920, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.214, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.04648-1
HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) NEONATAL25351.211272/2013-59
hTSH EIA NEONATAL
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
4800 testes
960 testes
CLASSE : II 80464810266
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
MYCOPLASMA 25351.211285/2013-58
MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgG EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 testes
CLASSE : III 80464810267
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
MYCOPLASMA 25351.211436/2013-13
MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgM EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 testes
CLASSE : III 80464810268
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
FENILALANINA 25351.211440/2013-64
PKU (FENILALANINA) NEONATAL
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
4800 testes
960 testes
CLASSE : II 80464810269
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
MYCOPLASMA 25351.211501/2013-21
MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgA EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 testes
CLASSE : III 80464810270
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) NEONATAL25351.211513/2013-90
hTSH FEIA Plus NEONATAL
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
4800 TESTES
960 TESTES
CLASSE : II 80464810271
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
DESIDROGENASE GLICOSE-6-FOSFATO (G6PD) 25351.212850/2013-11
G6PD NEONATAL
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
960 testes
CLASSE : II 80464810272
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
TOXOPLASMA GONDII 25351.217890/2013-95
Neo Toxoplasma gondii IgM EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
480 testes
CLASSE : III 80464810273
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CHLAMYDIA 25351.271547/2013-19
CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgA EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 testes
CLASSE : III 80464810274
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CHLAMYDIA 25351.273843/2013-24
CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgM EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 TESTES
CLASSE : III 80464810275
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CHLAMYDIA 25351.274148/2013-01
CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgG EIA
FABRICANTE : ANI LABSYSTEMS LTD. OY - FINLÂNDIA
96 testes
CLASSE : III 80464810276
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ANTICORPO PARA DOENÇA CELÍACA 25351.345513/2013-52
ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSIO (AEA)
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 determinações
CLASSE : II 80213250479
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO 25351.345591/2013-49
AUTOANTICORPOS RL/RK/RS
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 determinações
CLASSE : II 80213250480
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO LTDA.8.04166-6
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.343724/2013-18
CONTROLES HbA1c CAPILLARYS
FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA
Controle HbA1c CAPILLARYS 1 - 1 frasco x 0,6mL, Controle HbA1c CAPILLARYS 2 - 1 frasco x 0,6mL
CLASSE : II 80416660039
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA GLICADA 25351.345419/2013-19
CAPILLARYS HbA1c
FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA
Até 720 testes: Regulador de alcalinidade - 2 frascos x 700mL, Solução hemolisante - 1 frasco x 700mL, Solução de lavagem - 1 frasco x 75mL, Segmentos de diluição - 1 embalagem x 90 unidades, Filtros - 4 unidades
CLASSE : II 80416660040
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
PROTEÍNA TOTAL 25351.345904/2013-04
CAPILLARYS IMMUNOTYPING
FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA
60 testes: 60 Segmentos antisoro.
CLASSE : II 80416660041
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.921, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, II da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0215265-7
DEPOSITANTE ALCAFLEU MANAGEMENT GMBH & CO
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTO ART. 8 º C/C 13 DA LEI N º 9.279/96

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.922, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, I da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0011038-8
DEPOSITANTE VSL PHARMACEUTICALS, INC. (US)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0012553-9
DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0112109-0
DEPOSITANTE BIOSYNTECH CANADÁ
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0113425-6
DEPOSITANTE SANOFI SYNTHELABO
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0201437-8
DEPOSITANTE PFIZER PRODUCTS INC.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0212155-7
DEPOSITANTE NOVARTIS AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0303984-6
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCURADOR FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
NÚMERO DO PEDIDO PI0307267-3
DEPOSITANTE NOVEXEL
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0307777-2
DEPOSITANTE HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO. INC.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0308762-0
DEPOSITANTE NEURIM PHARMACEUTICALS
PROCURADOR SECURITY, DO NASCIMENTO SOUZA & ASSOCIADOS PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0310133-9
DEPOSITANTE ALCON, INC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0311337-0
DEPOSITANTE NYCOMED GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0313082-7
DEPOSITANTE INDENA S.P.A.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0318840-0
DEPOSITANTE VIFOR (INTERNATIONAL) AG
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0408861-1
DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0808797-0
DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9815711-6
DEPOSITANTE BRIGHAM YONG UNIVERSITY
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9905735-2
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA SA
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9908119-9
DEPOSITANTE NOVARTIS AG (NOVARTIS SA) (NOVARTIS INC.)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI9911795-9
DEPOSITANTE ELI LILLY AND COMPANY
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
NÚMERO DO PEDIDO PI9915841-8
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA LIMITED (GB)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA.
ENQUADRAMENTO: Art. 4 º, §1 º, I e II da Resolução - RDC nº. 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI0008759-9
DEPOSITANTE BOLDER BIOTECHNOLOG INC.
PROCURADOR CITY PATENTES E MARCAS LTDA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0012352-8
DEPOSITANTE AGOURON PHARMACEUTICALS, INC.
PROCURADOR PAOLA CALABRIA MATTIOLI
NÚMERO DO PEDIDO PI0108664-2
DEPOSITANTE UCB PHARMA S.A.
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
NÚMERO DO PEDIDO PI0116865-7
DEPOSITANTE GADOR S.A. E UNIVERSITY OF LEIDEN
PROCURADOR ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C
NÚMERO DO PEDIDO PI0311637-9
DEPOSITANTE UCB PHARMA GMBH (DE)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
NÚMERO DO PEDIDO PI0405686-8
DEPOSITANTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BR/SP)
PROCURADOR MARIA CRISTINA VALIM LOURENÇO GOMES

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 14 de agosto de 2013

Nº 119 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.762.824/0001-63
PROCESSO: 25351.217772/2013-01
EXPEDIENTE: 0508664/13-7
EMPRESA: PAVON & ROSSETO LTDA.-ME
CNPJ: 96.232.939/0001-50
PROCESSO: 25351.199238/2002-02
EXPEDIENTE: 0572566/13-6
EMPRESA: DROGA GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 16.755.648/0001-08
PROCESSO: 25351.167941/2013-04
EXPEDIENTE: 0534195/13-7
EMPRESA: REGINALDO PEREIRA SALES-ME
CNPJ: 09.232.868/0001-91
PROCESSO: 25351.520025/2012-07
EXPEDIENTE: 0743727/12-7
EMPRESA: DROGARIA AVENIDA DO CERRADO LTDA.-EPP
CNPJ: 67.628.404/0001-03
PROCESSO: 25351.288383/2013-10
EXPEDIENTE: 0620523/13-2
EMPRESA: JUCILENE B. DOS SANTOS
CNPJ: 03.448.243/0001-85
PROCESSO: 25351.330415/2013-16
EXPEDIENTE: 0590449/13-8
EMPRESA: DROGARIA MARTINS E SANTOS ST LTDA.-ME
CNPJ: 14.201.541/0001-92
PROCESSO: 25351.347750/2012-35
EXPEDIENTE: 0590112/13-0
EMPRESA: LUFIR COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE DE MERCADORIAS LTDA.
CNPJ: 00.307.402/0001-33
PROCESSO: 25351.056673/2012-59
EXPEDIENTE: 0531830/13-1
EMPRESA: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.224.991/0006-40
PROCESSO: 25014.002334/2002-60
EXPEDIENTE: 0495736/13-9
EMPRESA: EDUARDO ENRIQUE ESCOREL EVANGELISTA COSMÉTICOS-ME
CNPJ: 07.925.045/0001-16
PROCESSO: 25351.595455/2011-62
EXPEDIENTE: 0466625/13-9
EMPRESA: ORGANIZAÇÕES ALANNA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 04.845.017/0001-09
PROCESSO: 25351.022226/2003-63
EXPEDIENTE: 0517246/13-2
EMPRESA: E. CARVALHO DA SILVA TRANSPORTES-ME
CNPJ: 11.043.425/0001-02
PROCESSO: 25351.183483/2013-71
EXPEDIENTE: 0532620/13-6
EMPRESA: MOSTACO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 08.984.855/0001-06
PROCESSO: 25351.733192/2010-81
EXPEDIENTE: 0557622/13-9
EMPRESA: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.224.991/0007-20
PROCESSO: 25351.188817/2004-83
EXPEDIENTE: 0532191/13-3
EMPRESA: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.762.824/0001-63
PROCESSO: 25351.216367/2013-83
EXPEDIENTE: 0532653/13-2
EMPRESA: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.568.558/0001-10
PROCESSO: 25351.090020/2012-91
EXPEDIENTE: 0591593/13-7
EMPRESA: BOMBONATO E LIBERATO LTDA.
CNPJ: 05.372.902/0001-72
PROCESSO: 25351.178436/2004-96
EXPEDIENTE: 0010362/13-4
EMPRESA: ALVES E MAIA LTDA.
CNPJ: 71.438.576/0001-83
PROCESSO: 25000.027576/98-78
EXPEDIENTE: 0530106/13-8
EMPRESA: PHYTOFARMA FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 70.158.498/0001-09
PROCESSO: 25351.005997/00-72
EXPEDIENTE: 0534448/13-4
EMPRESA: DAMEDI-DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 95.368.320/0001-05
PROCESSO: 25023.070046/99-71
EXPEDIENTE: 0551848/13-2

## DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 30 de julho de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art.1° Esta Resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cos-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

méticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos.

Seção II

Abrangência

Art.2° Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional.

Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução.

Seção III

Definições

Art.3° Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- armazenagem: conjunto de operações que inclui estocagem, expedição de produtos acabados e os controles relacionados;

II- certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem (CBPDA): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor;

III- certificado de boas práticas de fabricação (CBPF): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

IV- condições técnico-operacionais (CTO): classificação aplicada em território nacional aos estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou também às linhas de produção já existentes quando da inclusão de nova forma farmacêutica/ classe de risco, que possuem capacidade técnica e operacional adequada à fabricação em escala industrial de medicamentos ou produtos para saúde;

V- distribuição: conjunto de operações que inclui a comercialização por atacado com exclusão da venda direta ao público de produtos;

VI- empresa: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos, equiparando-se a empresa, para os efeitos desta Resolução, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

VII- estabelecimento: unidade responsável pelo desempenho de uma ou mais atividades passíveis de serem certificadas;

VIII- estabelecimento classificado como "em exigência": estabelecimento no qual foram detectadas não conformidades consideradas de baixa criticidade quando da realização de inspeção;

IX- estabelecimento classificado como "Insatisfatório": estabelecimento que não cumpre requisitos críticos de Boas Práticas quando da realização de inspeção;

X- estabelecimento classificado como "Satisfatório": estabelecimento que cumpre com os requisitos de Boas Práticas quando da realização de inspeção;

XI- fabricação: conjunto de operações que inclui a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, armazenamento, expedição de produtos terminados e os controles relacionados;

XII- forma de obtenção: método através do qual o insumo farmacêutico é obtido;

XIII- forma farmacêutica: estado final de apresentação de uma preparação farmacêutica após uma ou mais operações executadas, com ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização em uma determinada via de administração;

XIV- insumo farmacêutico ativo biológico: trata-se dos insumos farmacêuticos ativos alérgenos, anticorpos monoclonais, hemoderivados, microrganismos utilizados na produção de probióticos, imunobiológicos e aos insumos ativos obtidos a partir de fluidos biológicos ou tecidos de origem animal, assim como os obtidos por procedimentos biotecnológicos;

XV- insumo farmacêutico: droga ou substância aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada ao emprego em medicamento;

XVI- produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção sem incluir o processo de embalagem. Os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XVII- produto acabado ou terminado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

XVIII- produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subseqüentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel ou um produto acabado;

XIX- produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes: preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado;

XX- produtos para saúde: produtos enquadrados como produtos médicos (materiais e equipamentos) ou produtos para diagnóstico de uso in vitro;

XXI- requisito crítico: Requisito cujo não cumprimento pode levar a uma situação na qual existe alta probabilidade de que o uso ou exposição ao produto possa causar risco à saúde acarretando morte, ameaça à vida, danos permanentes ou temporários;

XXII- saneantes: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CERTIFICAÇÃO

Art.4° A concessão da Certificação de que trata esta Resolução dependerá da verificação do efetivo cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação e Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem com a observância do estabelecido nesta Resolução.

Art.5° A análise das petições de Certificação será realizada de acordo com o critério da ordem cronológica da data de protocolo.

§ 1° Por ocasião da inspeção em um determinado estabelecimento, todas as petições referentes àquele estabelecimento, de produtos de mesma categoria (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes ou insumos farmacêuticos) daquele que originou a inspeção, devem ser analisadas e incluídas no escopo da inspeção inicialmente programada.

§ 2° As exceções determinadas por outros Regulamentos da Anvisa à regra estabelecida no caput deverão ser observadas para a determinação da ordem de análise das petições.

Art.6° As petições de Certificação serão indeferidas caso a autoridade sanitária competente ateste a insatisfatoriedade do estabelecimento quanto às Boas Práticas.

Art.7° Caso o estabelecimento seja classificado como "em exigência" após sua inspeção, as respectivas exigências devem ser cumpridas em até 120 dias contados a partir da data de seu conhecimento.

§ 1° Os estabelecimentos classificados como "em exigência" no ato da publicação desta Resolução, terão prazo adicional de 120 dias para o cumprimento das respectivas exigências, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2° O não cumprimento das exigências nos prazos previstos no caput e no §1º acarretará o indeferimento das petições.

Art.8° O recolhimento prévio da taxa de fiscalização de vigilância sanitária - TFVS correspondente é condição para a análise das petições de Certificação.

§1º O início da análise da petição configura o exercício das ações de controle e fiscalização da Anvisa, consubstanciadas no exercício do poder de polícia e, por consequência, uma vez iniciado o processo de análise, não serão admitidos pedidos de alteração do local de inspeção e de reaproveitamento de taxa para outros fins, por já ter ocorrido a utilização da TFVS correspondente na análise técnica.

§2º No caso de solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, não serão admitidos pedidos de alteração de datas de inspeção acordadas entre as partes e já aprovadas pela instância competente da Anvisa, sendo que a negativa em cumprir com a data inicialmente agendada gerará o indeferimento da petição.

§3º Solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, podem, a critério da empresa solicitante, ser trocadas de posição na fila com outra petição da mesma empresa solicitante em uma posição diferente na fila, contanto que as datas das inspeções ainda não tenham sido aprovadas pela instância competente da Anvisa.

§4º Solicitações de Certificações de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimentos localizados no MERCOSUL, exceto Brasil, ou em outros países, onde se configure que o estabelecimento originalmente indicado como local de fabricação não mais realiza a fabricação do produto objeto do pedido de Certificação podem, a critério da empresa solicitante, indicar o novo local de fabricação deste produto, passando este a ser considerado o estabelecimento objeto da Certificação, desde que sejam apresentados os documentos que comprovem a situação de encerramento das atividades fabris para o produto de interesse.

Art.9° A validade da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem será de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.10° A Certificação de Boas Práticas de Fabricação e a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem poderão ser canceladas caso seja comprovado pela autoridade sanitária competente o não cumprimento dos requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

Art.11 O Certificado de Boas Práticas será emitido em uma única via em nome do estabelecimento onde a atividade objeto da Certificação é realizada.

§1º Vias adicionais poderão ser requisitadas pela empresa solicitante da Certificação original.

§2º No caso de estabelecimentos localizados em outros países, o Certificado de Boas Práticas mencionará a razão social, CNPJ e Autorização de Funcionamento da empresa importadora solicitante.

Art.12 As solicitações de inclusão de novos insumos farmacêuticos, formas farmacêuticas ou classes de risco de produtos para saúde nos Certificados de Boas Práticas de Fabricação estarão sujeitas a avaliação da área técnica e não alteram a data de validade do Certificado em vigor.

§1º No caso de medicamentos e insumos farmacêuticos, quando se tratar de diferentes linhas de produção ou formas de obtenção deve ser realizado novo peticionamento de Certificação.

§2º Para produtos para saúde, quando se tratar de diferentes linhas de produção, deve ser realizado peticionamento de modificação ou acréscimo na Certificação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS

Seção I

Para Medicamentos

Art.13 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em outros países; e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos no País.

Art.14 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Art.15 O Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos descreverá para cada linha de produção, as formas farmacêuticas e os insumos farmacêuticos biológicos para os quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§1º Quando o estabelecimento objeto da Certificação não for responsável por todas as etapas de produção de uma determinada forma farmacêutica ou insumo farmacêutico ativo biológico, o certificado descreverá os respectivos intermediários ou etapas de produção pelos quais o estabelecimento é responsável.

§2º Linhas de produção restritas à embalagem secundária não terão as formas farmacêuticas discriminadas no Certificado.

§3º A Certificação para as classes de penicilínicos, cefalosporínicos, carbapenêmicos, citotóxicos e preparações biológicas contendo microrganismos vivos discriminará também as formas farmacêuticas específicas para estas classes.

§4º A Certificação para produtos hormonais que requeiram a segregação de suas áreas produtivas discriminará também as formas farmacêuticas para estes produtos.

§5º A Certificação para insumos farmacêuticos ativos biológicos e seus intermediários trará a descrição da Denominação Comum Brasileira.

§6º A Certificação para medicamentos radiofármacos trará a descrição da Denominação Comum Brasileira associada à forma farmacêutica do produto.

Art.16 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para medicamentos:

I - produtos estéreis;

II - sólidos não estéreis;

III - líquidos não estéreis;

IV - semissólidos não estéreis;

V - gases medicinais;

VI - líquidos criogênicos medicinais; e

VII - insumos farmacêuticos ativos biológicos.

Art.17 As formas farmacêuticas vinculadas às respectivas linhas de produção citadas no art. 16 serão aquelas definidas pela versão vigente do Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos publicado pela Anvisa.

Art.18 A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos dar-se-á por estabelecimento.

Art.19 O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem de Medicamentos conterá o número da Autorização Especial, caso o estabelecimento certificado disponha de condições adequadas para o controle de medicamentos que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

Art.20 Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou inclusão de nova forma farmacêutica em uma linha de produção já existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação será emitido quando o relatório de inspeção concluir que o estabelecimento possui CTO para a situação em questão.

Art.21 Serão classificados em CTO os estabelecimentos interditados que, quando da inspeção para fins de desinterdição, comprovem a adequação dos itens motivadores da inspeção e atendam aos requisitos do art.22.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a classificação em CTO não é aplicável para fins de Certificação, devendo para este fim ser realizada nova inspeção com a linha de produção em funcionamento para verificação da efetividade das adequações.

Art.22 O estabelecimento ficará classificado em CTO quando cumprir integralmente os requisitos das normas vigentes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos relativos aos seguintes itens:

I- instalações, equipamentos e aparelhagem técnicas (produção, almoxarifados, utilidades e controle da qualidade) indispensáveis e em condições necessárias (incluindo qualificações e calibrações) à finalidade a que se propõem;

II- sistema de tratamento de ar em condições necessárias à finalidade a que se propõe e qualificado;

III- sistema de tratamento de água em condições necessárias à finalidade a que se propõe, incluindo qualificação de instalação, qualificação de operação e as fases iniciais (fases I e II) de validação concluídas;

IV- fórmulas padrão definidas para cada produto que será fabricado;

V- sistema da qualidade implantado e operante;

VI- política de validação claramente definida (que inclua as diretrizes para as validações de processo, de limpeza, de sistemas computadorizados e de métodos analíticos);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII- procedimentos operacionais padrão, processos de fabricação, e demais documentos necessários concluídos, aprovados e atualizados;

VIII- meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

IX- condições de higiene, pertinentes a pessoal e material, indispensáveis e próprias a garantir a pureza e eficácia do produto acabado para a sua entrega ao consumo;

X- recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte; e

XI- meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde

Seção II

Para Produtos para Saúde

Art.23 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde em outros países; e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde no País.

Art.26 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para a Saúde será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo Único. O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

Art.25 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para produtos para saúde:

I - materiais e equipamentos de uso médico; e

II - produtos para diagnóstico de uso in vitro, exceto equipamentos.

Art.26 Nos casos de estabelecimentos ou linhas de produção em início de atividades ou inclusão de nova classe de risco em uma linha de produção já existente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação será emitido quando o relatório de inspeção concluir que o estabelecimento possui CTO para a situação em questão.

Art.27 O estabelecimento ficará classificado em CTO quando cumprir integralmente os requisitos das normas vigentes de Boas Práticas de Produtos para a Saúde relativos aos seguintes itens:

I- existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnicas (produção, almoxarifados, utilidades e controle da qualidade) indispensáveis e em condições necessárias (incluindo qualificações e calibrações) à finalidade a que se propõem;

II- sistema de controle ambiental em condições necessárias à finalidade a que se propõem;

III- sistema de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições necessárias à finalidade a que se propõe, incluindo qualificação de instalação, qualificação de operação e as fases iniciais de validação concluídas;

IV- sistema da qualidade devidamente descrito, implantado e operante;

V- evidências do cumprimento das etapas de desenvolvimento e controle de projeto até produção de lotes piloto ou unidades iniciais, para fins de validação de projeto e, quando aplicável, validação de processo;

VI- especificações de fabricação para cada produto que será fabricado, incluindo procedimentos de controle de qualidade;

VII- existência de recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte; e

VIII- existência de meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrentes da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde.

Art. 28 A concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde dar-se-á por estabelecimento.

Seção III

Para Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal

Art.29 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes no MERCOSUL; e

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes em outros países.

Art.30 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo único. Os casos de novos estabelecimentos ou novas linhas de produção dependerão de novo peticionamento de Certificação.

Art.31 Ficam definidas a seguintes linhas de produção de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I- líquidos;

II- sólidos;

III- semi-sólidos; e

IV- aerossóis;

Seção IV

Para Saneantes

Art.32 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes no MERCOSUL; e

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes em outros países.

Art.33 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes será concedida para cada estabelecimento, por linha de produção.

Parágrafo Único. Os casos de novos estabelecimentos ou novas linhas de produção dependerão de novo peticionamento de Certificação.

Art.34 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para saneantes:

I- líquidos;

II- sólidos;

III- semissólidos;

IV- aerossóis;

Seção V

Para Insumos Farmacêuticos

Art.35 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

I- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos no País;

II- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos no MERCOSUL;

III- Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos em outros países; e

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos no País.

Art.36 A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de insumos farmacêuticos será concedida por estabelecimento, por forma de obtenção.

§1° Para cada forma de obtenção constante no Certificado de que trata este artigo, serão enumerados os respectivos insumos farmacêuticos.

§2° A Certificação para as classes de penicilínicos, cefalosporínicos, carbapenêmicos, citotóxicos discriminará os respectivos insumos.

§3° A Certificação para produtos hormonais que requeiram a segregação de suas áreas produtivas discriminará também os respectivos insumos.

Art.37 Para fins de Certificação de insumos farmacêuticos, as formas de obtenção são consideradas como as linhas de produção, dentre elas:

I- extração mineral;

II- extração vegetal;

III- síntese química;

IV- fermentação clássica; e

V- semissíntese.

Art.38 A concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos dar-se-á por estabelecimento.

Art.39 A Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos conterá o número da Autorização Especial, caso o estabelecimento certificado disponha de condições adequadas para o controle de substâncias sujeitas a controle especial.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ANTERIORMENTE CERTIFICADOS PELA ANVISA.

Art.40 Para a concessão da Certificação de Boas Práticas de que trata este capítulo, no caso de estabelecimentos localizados em países do MERCOSUL, exceto Brasil, caberá à Anvisa a emissão de parecer técnico, com base nas diretrizes dispostas pela legislação existente no âmbito do MERCOSUL.

Art.41 No caso de estabelecimentos localizados em território nacional ou em outros países fora do MERCOSUL, a Certificação de que trata esta capítulo poderá ser concedida mediante parecer técnico sobre a necessidade ou não de nova inspeção, que levará em consideração os seguintes itens:

I- histórico de cumprimento das Boas Práticas pelo estabelecimento a ser certificado, obtido pela Anvisa a partir de seu banco de dados de inspeção;

II- histórico de desvios comprovados, queixas técnicas e eventos adversos (farmacovigilância e tecnovigilância) e/ou infrações sanitárias comprovadas pelas autoridades competentes, obtido pela Anvisa em seus bancos de dados;

III- linhas de produção inalteradas e sem a inclusão de produtos de classes terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma área anteriormente inspecionada, conforme avaliação dos dados apresentados pelo solicitante;

IV- para insumos farmacêuticos, formas de obtenção inalteradas e sem a inclusão de insumos de classes terapêuticas que não possam ser produzidas na mesma área anteriormente inspecionada, conforme avaliação dos dados apresentados pelo solicitante;

V- regularidade da empresa solicitante ou do estabelecimento objeto da Certificação quanto à Autorização de Funcionamento junto à Anvisa, verificada pela Anvisa em seu banco de dados;

VI- demais documentos previstos na lista de documentos de instrução da petição de Certificação.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser solicitadas informações de outras autoridades sanitárias ou organismos com as quais a Anvisa possui acordos de confidencialidade.

Art.42 Para que haja Certificação sem interrupção de continuidade com a Certificação em vigor, a petição de Certificação de Boas Práticas deverá ser protocolada no lapso temporal compreendido entre 270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do certificado vigente.

Art.43 Na hipótese dos artigos 41 e 42, avaliados os requisitos técnicos e de protocolo dispostos nesta Resolução, caberá à Anvisa manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito até a data de vencimento do Certificado.

§1° A ausência de manifestação por parte da área técnica responsável da Anvisa até a data de vencimento do certificado ensejará a publicação da sua renovação automática.

§2° A recusa, a ausência de pronunciamento ou o cancelamento da inspeção sanitária por parte da empresa interessada impedirá a renovação automática de seu Certificado ou ensejará o cancelamento de certificado já renovado automaticamente.

§3° A renovação automática do Certificado não exclui a possibilidade da análise e do seu eventual cancelamento, a qualquer momento, caso seja comprovado que o estabelecimento não cumpre as Boas Práticas.

§4° A Certificação não será renovada automaticamente caso a análise da petição ou a inspeção sanitária realizada em decorrência desta petição classifiquem o estabelecimento em exigência.

§5° As renovações automáticas de Certificação serão canceladas nos casos em que o estabelecimento for classificado em exigência ou insatisfatório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 Evidências da realização de auto-inspeção devem estar disponíveis durante a inspeção sanitária.

Art.45 A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei n°. 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art.46 A Anvisa poderá, a qualquer momento, realizar inspeção sanitária de rotina ou de investigação de denúncia ou possível irregularidade sobre qualquer produto de que trata este regulamento, independentemente do processo de Certificação.

Art.47 As petições de prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Produtos para a Saúde protocoladas até a data da publicação desta Resolução serão avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução - RDC nº 16, de 23 de abril de 2009.

Art.48 A renovação automática prevista no art. 43 somente será aplicada aos processos de Certificação protocolados a partir da vigência deste regulamento e que cumpram com os prazos de protocolo estipulados no art. 42.

Art.49 Ficam revogadas a Resolução n° 460, de 14 de setembro de 1999, a Resolução - RDC nº 25, de 9 de dezembro de 1999, a Resolução - RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000, a Resolução - RE nº 1.450, de 11 de setembro de 2001, a Resolução - RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002, a Resolução - RDC nº 225, de 25 de agosto de 2003, a Resolução - RDC nº 66, de 05 de outubro de 2007, a Resolução - RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, a Resolução - RDC nº 68, de 21 de dezembro de 2009 e a Resolução - RDC nº 29, de 10 de agosto de 2010.

Art.50 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.923, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº e a Portaria nº 1.214, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013.

Considerando, os arts. 7º e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução RE 5.139, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2012;

Considerando o Relatório da Inspeção realizada na empresa no período de 24 a 28/06/2013, para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Para a Saúde; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e implante, em todo o território nacional, do produto BIOSSIMETRIC (Implante para plástica reparadora) fabricado pela empresa MTC Medical Comércio Indústria Importação e Exportação de Produtos Biomédicos LTDA (CNPJ 08.996.736/0001-73) localizada na Rua JM-03 esquina com Rua JM-01, Setor Jamil Miguel, Anápolis, por descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Para a Saúde.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todos os lotes distribuídos do produto citado no artigo 1º dessa resolução que estejam eventualmente disponíveis para consumo e com data de validade vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

No Aresto nº 95 de 28 de junho de 2013, publicado em DOU n.º 124 de 01 de julho de 2013, Seção 1 Pág. 52,

Onde se lê:

Empresa: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 03.992.299/0001-04
Processo nº: 25351.154649/2004-22
Expediente Indeferido nº: 249494/04-9
Expediente do Recurso nº: 824243/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Leia-se:
Empresa: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 03.992.299/0001-04
Processo nº: 25351.154649/2004-22
Expediente Indeferido nº: 586761/11-4
Expediente do Recurso nº: 824243/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

## DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIO

### DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de agosto de 2013

Nº 120 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.214 da ANVISA, de 31 de julho de 2013, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: MTC MEDICAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.996.736/0001-73
Resolução nº: 5.139 Data: 04/12/2012
Expediente do Recurso: 1019323/12-5

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 2013

Processo n.º 25000.080767/2007-10.
Interessado: JOSÉ JOACI DE LIMA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ JOACI DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ: 09.155.763/0001-86, localizada no Município de CUITE- PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.109768/2007-53.
Interessado: FARIAS & VIEIRA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARIAS & VIEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.847.697/0001-54, localizada no Município de NOVA VIÇOSA-BA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.117199/2011-04.
Interessado: W. J. B. SANTOS - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa W. J. B. SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 05.081.184/0001-85, localizada no Município de AVARÉ-SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.107227/2011-77.
Interessado: NIVALDO MIRANDA DE CARVALHO JÚNIOR - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa NIVALDO MIRANDA DE CARVALHO JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 11.943.131/0001-29, localizada no Município de JOAQUIM NABUCO-PE do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.165099/2007-08.
Interessado: C A MERLLIN & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa C A MERLLIN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.360.974/0001-25, localizada no Município de CUIABÁ- MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.205935/2008-77.
Interessado: V. H. ELIAS - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa V. H. ELIAS - ME, inscrita no CNPJ: 09.635.704/0001-05, localizada no Município de PRESIDENTE PRUDENTE - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.115039/2010-31.
Interessado: MARIA HELENA DIAS RENOFIO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA HELENA DIAS RENOFIO - ME, inscrita no CNPJ: 07.803.530/0001-17, localizada no Município de AVARÉ - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.106582/2010-48.
Interessado: L.T.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa L.T.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.261.524/0001-48, localizada no Município de PALMAS - TO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.012793/2011-00.
Interessado: V. T. BORGES - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa V. T. BORGES - ME, inscrita no CNPJ: 05.622.555/0001-99, localizada no Município de MINEIROS DO TIETE - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.130948/2011-81.
Interessado: YAGUIU & MODESTO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa YAGUIU & MODESTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.490.131/0001-92, localizada no Município de URÂNIA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.195302/2008-43.
Interessado: DROGARIA INHAPIM LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA INHAPIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 21.451.489/0001-98, localizada no Município de INHAPIM - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.089494/2011-55.
Interessado: VIVIANCARLA SALOMAO GARCIA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VIVIANCARLA SALOMAO GARCIA - ME, inscrita no CNPJ: 10.262.481/0001-67, localizada no Município de ÓLEO - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.186810/2010-55.
Interessado: DROGARIA LLM LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA LLM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.836.018/0001-44, localizada no Município de FLORESTA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.195348/2008-62.
Interessado: DROGARIA LUCIANA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA LUCIANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 25.784.505/0001-15, localizada no Município de TARUMIRIM - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.035891/2011-15.
Interessado: M. V. A. DA SILVA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M. V. A. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.787.780/0001-40, localizada no Município de JUARA - MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.137383/2011-62.
Interessado: RENILDA FLORENCIO DE ALMEIDA NASCIMENTO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RENILDA FLORENCIO DE ALMEIDA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ: 00.236.982/0001-15, localizada no Município de QUINTA DO SOL - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.204849/2008-47.
Interessado: A F S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A F S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.692.366/0001-18, localizada no Município de BELO HORIZONTE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado da homologação participação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e suas respectivas alterações.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.605, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do subitem 5.10, alíneas "b.9", "b.11" e "b.12" do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, através do site http://maismedicos.saude.gov.br .

Art. 2º Nos termos do disposto no subitem 5.11 do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, a Coordenação do Projeto procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos de que trata o art. 1º desta Portaria, para fins de validação cadastral.

Art. 3º A Coordenação do Projeto, nos termos do disposto no subitem 5.12 do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, efetuará contato com os médicos selecionados que tiveram seu cadastro validado, conforme dados pessoais por eles indicados no sistema eletrônico, para definir a data e os procedimentos para sua apresentação para início das ações de aperfeiçoamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

# Ministério das Comunicações

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado final da seleção dos projetos aptos a receber laboratórios de testes de conteúdos e aplicações interativas de TV Digital desenvolvidos para operar com o middleware integrante do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD-T, conforme decisão do Comitê Gestor do Projeto Disseminação Ginga em reunião realizada no dia 31 de julho de 2013 (Anexo I).

Art. 2º Divulgar a lista com as propostas desclassificadas com base na análise da documentação enviada pelas proponentes (Anexo II).

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, estará disponível no sítio do Ministério das Comunicações na internet, endereço: http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/conteudos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Classificação final das propostas

| Proponente | Nome da proposta | UF | Pontuação | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB | Agricultura Familiar | BA | 283 | 1 |
| Fundação Televisão Rádio e Cultura do Amazonas - Funtec | Nova Amazônia | AM | 272 | 2 |
| Fundação Universidade do Tocantins - Unitins | | TO | 271 | 3 |
| Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão | Ginga RSS | RS | 245 | 4 |
| Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (FPA) | | SP | 244 | 5 |
| Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU | | MG | 233 | 6 |
| Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE | Conexão Interativa | GO | 218 | 7 |
| TV Assembleia | Explorando Consciências | MG | 217 | 8 |
| Televisão Universitária Unesp | Apolônio e Azulão | SP | 181 | 9 |
| Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto | Pé da Letra | MG | 132 | 10 |

ANEXO II

Propostas desclassificadas

| Proponente | UF | Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC) |
|---|---|---|
| Universidade Federal de Minas Gerais | MG | Item 6.5 |
| Fundação Candido Garcia | PR | Item 2.1 |

### PORTARIA Nº 101, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art. 1º Receber o recurso administrativo interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais contra o resultado preliminar da seleção dos projetos aptos a receber laboratórios de testes de conteúdos e aplicações interativas de TV Digital, publicado na Portaria n° 87, de 17 de julho de 2013, diante da decisão de indeferimento emitida pelo Comitê Gestor do Projeto Disseminação Ginga em relação ao pedido de revisão da desclassificação dessa entidade, e manter inalterada a situação da proponente (Anexo I).

Art. 2º Receber o recurso administrativo interposto pela Fundação Candido Garcia contra o resultado preliminar da seleção dos projetos aptos a receber laboratórios de testes de conteúdos e aplicações interativas de TV Digital, publicado na Portaria n° 87, de 17 de julho de 2013, diante da decisão de indeferimento emitida pelo Comitê Gestor do Projeto Disseminação Ginga em relação ao pedido de revisão da desclassificação dessa entidade, e manter inalterada a situação da proponente (Anexo II).

Art. 3º Receber o recurso administrativo interposto pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (FPA) contra o resultado preliminar da seleção dos projetos aptos a receber laboratórios de testes de conteúdos e aplicações interativas de TV Digital, publicado na Portaria n° 87, de 17 de julho de 2013, diante da decisão do Comitê Gestor do Projeto Disseminação Ginga de provimento parcial do pedido de revisão da nota da atribuída a essa entidade, rever a nota atribuída ao quesito Capacidade técnica-operacional da proponente de 58 pontos para 87 pontos, sendo 27 pontos adicionais atribuídos ao subitem relativo à cobertura geográfica e 2 pontos adicionais atribuídos ao subitem experiência na concepção e programação de televisão (Anexo III).

Art. 4º A Ata da reunião do Comitê Gestor do Projeto de Disseminação Ginga que tratou da análise dos recursos interpostos pelas entidades proponentes estará disponível no sítio do Ministério das Comunicações na internet, no endereço http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/conteudos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Recurso conhecido e não provido

| RECORRENTE | UF | MUNICÍPIO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Universidade Federal de Minas Gerais | MG | Belo Horizonte | Desclassificada por não atender as disposições do item 6.5 do Aviso de Seleção n° 01/2013 - SE/MC |

ANEXO II

Recurso conhecido e não provido

| RECORRENTE | UF | MUNICÍPIO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Fundação Candido Garcia | PR | Umuarama | Desclassificada por não atender as disposições do item 2.1 do Aviso de Seleção n° 01/2013 - SE/MC |

ANEXO II

Recurso conhecido e parcialmente provido

| RECORRENTE | UF | MUNICÍPIO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (FPA) | SP | São Paulo | Alterar a pontuação atribuída ao quesito capacidade técnica-operacional da proponente de 58 pontos para 87 pontos. |

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 621, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Aprova alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Sabáudia, no estado do Paraná, da Área de Tarifação 442 (Maringá) para a Área de Tarifação 432 (Londrina) e do Código Nacional 44 para o Código Nacional 43.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; no Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações; no Plano Geral de Códigos Nacionais; na Consulta Pública nº 50, de 27 de novembro de 2012; nas contribuições à Consulta Pública; e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.016064/2012;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, no estado do Paraná, da Área de Tarifação 442 (Maringá) para a Área de Tarifação 432 (Londrina) e do Código Nacional 44 para o Código Nacional 43;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 708, realizada em 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a esta Resolução, o Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a esta Resolução, o Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005

ANEXO I - Áreas de Tarifação do STFC

| Área Tarifária 442: MARINGÁ (latitude: 23º25'31.00" S longitude: 51º56'19.00") | | | |
|---|---|---|---|
| UF | MUNICÍPIO | CÓDIGO | SIGLA |
| PR | ÂNGULO | 41034 | AWG |
| PR | ASTORGA | 41055 | ATG |
| PR | ATALAIA | 41056 | ALI |
| PR | BARBOSA FERRAZ | 41066 | BBF |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | 41172 | CTZ |
| PR | DOUTOR CAMARGO | 41196 | DRG |
| PR | FÊNIX | 41217 | FNX |
| PR | FLORAI | 41224 | FLI |
| PR | FLORESTA | 41225 | FOE |
| PR | FLÓRIDA | 41228 | FLR |
| PR | IGUARAÇU | 41281 | ICW |
| PR | ITAMBE | 41305 | IME |
| PR | IVATUBA | 41314 | IVB |
| PR | LOBATO | 41360 | LBO |
| PR | MANDAGUAÇU | 41370 | MGC |
| PR | MANDAGUARI | 41371 | MDG |
| PR | MARIALVA | 41382 | MRV |
| PR | MARINGÁ | 41389 | MGA |
| PR | MUNHOZ DE MELO | 41412 | MHZ |
| PR | NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | 41440 | NSG |
| PR | NOVA ESPERANCA | 41423 | NEA |
| PR | OURIZONA | 41444 | OUZ |
| PR | PAIÇANDU | 41447 | PNU |
| PR | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 41519 | PLB |
| PR | SANTA FÉ | 41653 | STF |
| PR | SAO JORGE DO IVAI | 41784 | SED |
| PR | SARANDI | 41628 | SWW |
| PR | UNIFLOR | 41714 | UFR |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| Área Tarifária 432: LONDRINA (latitude: 23º18'37.00" S longitude: 51º09'46.00") | | | |
|---|---|---|---|
| UF | MUNICÍPIO | CÓDIGO | SIGLA |
| PR | ARAPONGAS | 41043 | APS |
| PR | ASSAI | 41053 | ASS |
| PR | BELA VISTA DO PARAISO | 41079 | BVP |
| PR | CAMBE | 41111 | CAB |
| PR | GUARACI | 41261 | GUC |
| PR | IBIPORA | 41277 | IOR |
| PR | JAGUAPITA | 41321 | JGP |
| PR | JATAIZINHO | 41331 | JZN |
| PR | LONDRINA | 41361 | LDA |
| PR | MIRASELVA | 41406 | MIV |
| PR | NOVA SANTA BARBARA | 41648 | NSB |
| PR | PITANGUEIRAS | 41497 | PITN |
| PR | PRADO FERREIRA | 41515 | PFI |
| PR | PRIMEIRO DE MAIO | 41521 | POM |
| PR | ROLANDIA | 41559 | RLA |
| PR | SABÁUDIA | 41617 | SDY |
| PR | SANTA CECILIA DO PAVÃO | 41649 | SCE |
| PR | SANTO ANTONIO DO PARAISO | 41674 | SAK |
| PR | SÃO JERONIMO DA SERRA | 41571 | SEN |
| PR | SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | 41609 | SAY |
| PR | SERTANOPOLIS | 41639 | SOS |
| PR | TAMARANA | 41680 | TAMR |

ANEXO II

Plano Geral de Códigos Nacionais, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, alterado pela Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001

| UF | MUNICÍPIO | CÓDIGO NACIONAL |
|---|---|---|
| PR | SABÁUDIA | 43 |

**ACÓRDÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.017397/2012

Nº 85 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: REVISÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONCATENAÇÃO DE CHAMADAS. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 39-A do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal foi introduzido por meio da Resolução nº 604, de 27 de novembro de 2012, alterando o tratamento a ser dispensado a chamadas sucessivas. 2. Ausência de motivação. Incoerência com o indicador SMP7 do RGQ-SMP. Princípios do informalismo e da fungibilidade. Regulamento constitui norma jurídica necessariamente geral e abstrata, não se sujeitando, portanto, a contestação por meio de Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração. O objetivo do indicador SMP7, que estabelece regras para avaliar o nível de quedas de chamadas na rede, é divergente do dispositivo inserido pela Resolução nº 604/2012, que busca equilibrar a relação entre os assinantes (parte hipossuficiente) e a prestadora. Necessidade de avaliar a razoabilidade ou não das bases apresentadas pela Recorrente para subsidiar o Rito de anulação demandado. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido. 3. Inaplicabilidade dos princípios do formalismo e da fungibilidade ao presente caso com o objetivo de receber o presente Pedido de Reconsideração como Pedido de Anulação, visto que as razões recursais não se insurgem contra qualquer vício de legalidade ocorrido no processo de formulação normativa ou em seu próprio teor, tendo se constituído, em verdade, mero inconformismo diante das alterações regulamentares promovidas pela Resolução nº 604/2012. 4. Requerimento de sigilo da prestadora é genérico e não indica quais documentos ou informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, constantes dos autos, deveriam ser protegidas pelo sigilo. Indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 332/2013-GCRZ, de 13 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO em face do Despacho nº 1.556/2013-CD, de 6 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em suas alegações, ressaltando, todavia, que o seu indeferimento não exime a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 53500.001163/2009

Nº 239 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e TIM NORDESTE S/A (CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44)

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. ATOS DE MERA IMPULSÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ESTABELECIMENTO DE VALOR CAUTELAR DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDE. INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. PRECEDENTE. INTERCONEXÃO QUE NÃO MAIS EXISTE. PERDA DO PRESSUPOSTO PARA MANUTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REVOGAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. PERDA SUPERVENIENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE ARBITRAGEM. RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. 1. Atos de mera impulsão do processo. Ausência de prejuízo à recorrente. Não conhecimento do Recurso Administrativo. Aplicação do art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. 2. Estabelecimento cautelar de Valor de Remuneração de Uso de Rede do Serviço Móvel Pessoal (VU-M), de prestadora pertencente a grupo não detentor de Poder de Mercado Significativo na oferta de interconexão em rede móvel. Necessidade de aplicação do art. 18 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006. Precedente do Conselho Diretor: Despacho nº 1.642/2012-CD, de 27 de fevereiro de 2012, com fundamento no Voto nº 128/2011-GCER, de 24 de novembro de 2011. 3. Fixação cautelar de VU-M. Pressuposto. Risco iminente. Decisão pautada pela necessidade de fixação e manutenção de um valor provisório de remuneração de rede para permitir o estabelecimento e a continuidade da interconexão. 4. Interconexão que não mais existe pela extinção da Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal de uma das interessadas. Medida cautelar que não produz mais qualquer efeito. Perda dos pressupostos que autorizam sua adoção, manutenção ou correção. Revogação. 5. Perda superveniente do interesse recursal. Não conhecimento do Recurso Administrativo. 6. Processo de arbitragem que não esgotou sua finalidade. Necessidade de fixação do VU-M em caráter definitivo, com eficácia ao menos a partir do início do processo de arbitragem. Prosseguimento do processo, na forma do Anexo III do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005. 7. Comissão de Arbitragem em Interconexão. Necessidade de observância do precedente do Conselho Diretor, quando aplicável. Determinação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão: a) revogar a determinação cautelar constante da alínea "e" do Despacho nº 3/2009-CAI, de 30 de janeiro de 2009, diante da perda dos pressupostos que autorizam sua adoção e manutenção; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A e TIM NORDESTE S/A em face do Despacho nº 3/2009-CAI, de 30 de janeiro de 2009, por ausência de interesse recursal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.730, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53500.019568/2012. Expede autorização à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.822, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53500.019948/2012. Expede autorização à NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.432.059/0001-47, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.825, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53500.019924/2012. Expede autorização à INTER CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.142.371/0001-24, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.861, DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53500.006945/2013. Expede autorização à INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 00.938.920/0001-55, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de agosto de 2013

53500.001247/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Encanto Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

53500.025172/2006 - Homologa o Termo Aditivo nº 4 ao Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e TMAIS S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.956 - 53500.001798/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Visãonet Telecom Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.958 - 53500.015449/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre do SMP da TNL PCS S.A. - OI e a rede do STFC da WKVE Assesoria em Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA. - WKVE TELECOM, na modalidade Local.

Nº 3.960 - 53500.001366/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe IV e os Termos Aditivos nos 1 e 2 entre a rede do SMP da Tim Celular S.A. e a rede do SMP da Datora Telecomunicações Ltda.

Nº 3.962 - 53500.015642/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede do SMP da TNL PCS S.A. - OI, e a rede STFC da DIGI Soluções de Comunicação LTDA - TELFLEX, na modalidade Local.

Nº 3.963 - 53500.016575/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Tim Celular S.A. - TIM, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Fonar Telecomunicação Brasileira Ltda. - FONAR, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Em 13 de agosto de 2013

Nº 4.038 - 53500.006110/2004 - Homologa o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Interconexão Classe IV celebrado entre as redes de telecomunicações da Claro S.A. e da CTBC Celular S.A., ambas de suporte à prestação do SMP.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO DO GERENTE**

Decisões finais em procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas no Pados relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| N.º do Processo | esponsável | CPF/CNPJ | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal |
|---|---|---|---|---|---|
| 53000.011875/2010 | RÁDIO MIRANTE LTDA | 49.146.720/0001-21 | Multa | 3360,00 | Art. 122, item 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963, item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 18 do Regulamento aproado pela Resolução nº 303/2002 |
| 53504.019098/2011 | IVANILDO SANTOS SILVA | 132.398.748-73 | Multa | 2349,80 | Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.015089/2010 | BRAZILIAN NET BR LTDA - ME | 65.630.394/0001-07 | Multa | 5274,62 | Artigo 131 da Lei nº 9472/1997 |
| 53504.013128/2012 | ZANCANARO TELECOMUNICAÇÕES LTDA | 03.752.837/0001-85 | Multa | 375,00 | Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.008092/2012 | RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA | 43.167.709/0001-99 | Multa | 2068,00 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.002391/2012 | 3G WIMAX TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS E INFORMATICA LTDA | 13.728.410/0001-03 | Multa | 4109,49 | Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 55, inciso "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.012208/2012 | NETWALK TELECOMUNICAÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA | 02.131.790/0001-70 | Multa | 750,00 | Art. 54, inciso II, e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.029146/2008 | JEFFERSON LIMA DOS SANTOS | 113.967.088-39 | Multa | 2987,00 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.018226/2011 | ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA | 321.971.948-10 | Multa | 690,00 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.012005/2011 | TV STUDIOS DE JAÚ | 49.931.645/0001-37 | Multa | 2000,00 | Item 2.6 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 799/1973 |
| 53500.023727/2010 | SOCIEDADE TV COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSVALDO CRUZ | 60.247.947/0001-23 | Multa | 360,00 | Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005 |
| 53504.008499/2011 | MOCOCA PREFEITURA | 44.763.928/0001-01 | Multa | 2000,00 | Art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005 |
| 53504.020927/2011 | MARCOS ANTÔNIO TASCA | 173.946.458-35 | Multa | 5850,00 | Art. 162, § 2º, e 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.007285/2011 | VALDEIR DE ALMEIDA ANDRADE | 158.709.848-23 | Multa | 3040,00 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.021518/2011 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE IMPERIAL | 03.963.252/0001-31 | Multa | 6850,00 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 |
| 53504.023339/2011 | SÃO ROQUE INTERNET LTDA E- EPP | 02.499.601/0001-16 | Multa | 3010,08 | Art. 131 da Lei nº 9472/1997, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 |

EVERALDO GOMES FERREIRA

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

### ATO Nº 4.941, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.027884/2013 - EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV Primário - Solânea/PB - Canal 55 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

### ATO Nº 4.942, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.026156/2013 - RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA - FM - Solânea/PB - Canal 262 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

### ATO Nº 4.955, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.031153/2011 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Recife/PE - Canal 25 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

### ATO Nº 4.956, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.043046/2009 - JMB EMPREENDIMENTOS LTDA - OM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Freq. 1370 kHz - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

### ATO Nº 4.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53532.000216/2003 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV Primário - Pesqueira/PE - Canal 22- - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

### ATO Nº 4.960, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.001374/1996 - TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - RTV Primário - Floresta/PE - Canal 16 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATO Nº 4.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.055873/11. EZR COMUNICAÇÕES LTDA. - OM - Estrela/RS - Frequência 1500 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.963, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.025279/11. NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. - OM - Borba/AM - Frequência 1160 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.964, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.009167/13. RÁDIO TRES DE MAIO LTDA - OM - Imbituva/PR - Frequência 1540 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.965, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.053132/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Sabará/MG - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.058602/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Jeceaba/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.968, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.045616/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Itabira/MG - Canal 18-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.969, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.026407/11. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTV - Mineiros/GO - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.970, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.006144/13. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTV - Quixeramobim/CE - Canal 20+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.971, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.006142/13. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTV - Aracati/CE - Canal 23+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.972, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.006139/13. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTV - Morada Nova/CE - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.974, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.023808/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Palmas/TO - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.975, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53720.000727/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - São Domingos do Capim/PA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.976, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.012270/08. FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALISTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ - FM - Santa Cruz do Sul/RS - Canal 206 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

### ATO Nº 4.977, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.060321/10. RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA - FM - Santa Vitória do Palmar/RS - Canal 212. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO Nº 4.978, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.059129/11. SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - FM - Rubinéia/SP - Canal 223. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.979, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.070768/07. FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU - FM - Tocantinópolis/TO - Canal 241 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.980, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.031660/08. FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO - FM - Curralinho/PA - Canal 246 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.981, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.051188/08. SENADO FEDERAL - FM - Natal/RN - Canal 295. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.047564/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Sobral/CE - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.983, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.048274/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 4.984, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.062691/12. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Osório/RS - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.024329/2011 | Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda | FM | Manduri | SP | Multa | 12.439,24 | Art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria SCE n° 885, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.024330/2011 | RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda | FM | Dianópolis | TO | Multa | 12.439,24 | Art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria SCE n° 886, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 13 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA 1951/2013/CGRC/SCE-MC, constante do processo 53000.026897/2011, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INTEGRAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO participante do Aviso de Habilitação nº 002/2011, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de São Domingos do Maranhão, estado do Maranhão, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.027705/2011 | Associação Comunitária Pró-Cidadania e Cultura de Paracuru | RADCOM | Paracuru | CE | Multa | 223,91 | Inciso X do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 877, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.045563/2011 | Associação de Defesa do Patrimônio de São Miguel do Iguaçu | RADCOM | São Miguel do Iguaçu | PR | Multa | 571,16 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 878, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.008890/2011 | Associação Comunitária A Voz de São João da Barra | RADCOM | São João da Barra | RJ | Multa | 342,08 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 879, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.030008/2011 | Associação Comunitária Radiocom de Chapecó | RADCOM | Chapecó | SC | Multa | 279,88 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 880, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.020427/2011 | Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá | RADCOM | Cuiabá | MT | Multa | 279,88 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 881, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.006536/2011 | Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau | RADCOM | Presidente Venceslau | SP | Multa | 279,88 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 882, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.021797/2011 | Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova de Machado | RADCOM | Machado | MG | Multa | 342,08 | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 883, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.048676/2012 | Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá | RADCOM | São Miguel do Guamá | PA | Multa | 1.028,10 | Incisos XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 884, de 14/8/2013 | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 459, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010, e na Portaria nº 383, de 12 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Sergio Vieira de Mello aos seguintes cidadãos e instituições brasileiras:

Ministro de Primeira Classe, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES;

Ministro de Segunda Classe, PAULO ROBERTO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, Assessor Especial do Gabinete de Segurança Institucional;

Ministro de Segunda Classe, MILTON RONDÓ FILHO, Coordenador-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome do Ministério das Relações Exteriores do Brasil;

Vice-Almirante LUIZ HENRIQUE CAROLI, Subchefe de Operações da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Senhor PAULO DE TARSO VANNUCHI, Membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos;

Senhora DÉBORA NOAL, Psicóloga da ONG "Médicos Sem Fronteiras";

Senhora IRMÃ ROSITA MILESI, Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos;

Senhor LUIZ CARLOS DA COSTA (Post Mortem);

DRA. ZILDA ARNS NEUMANN, Fundadora da Pastoral da Criança e da Pastoral do Idoso (Post Mortem);

CENTRO CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE PAZ DO BRASIL - Centro Sergio Vieira de Mello;

ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL VIVA RIO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.270, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004484/2001-14. Interessado: Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. Objeto: Alterar, de 346.630 kW para 326.601 kW, a capacidade instalada da Usina Termelétrica Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A., por meio da Resolução nº 433, de 19 de outubro de 2001. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de agosto de 2013

Nº 2.799 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005878/2012-79, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista; (ii) manter a decisão da ARSESP, no sentido de aplicar a multa de R$ 1.059,70 (Um mil cinquenta e nove reais e setenta centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável; e (iii) determinar que a CPFL Leste Paulista cumpra as Determinações D.1 e D.2 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; e (iv) encaminhar os autos à ARSESP para que seja verificado o cumprimento das Determinações D.1 e D.2.

Em 30 de julho de 2013

Nº 2.842 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001176/2010-54, resolve reconhecer o período de 172 dias de atraso da entrada em operação da EOL Dunas de Paracuru como excludente de responsabilidade por atos do Poder Público e, consequentemente, deslocar o início de suprimento previsto no Contrato de Energia de Reserva - CER associado à participação da central geradora no Leilão nº 03/2009, para o dia 22/12/2012.

Em 14 de agosto de 2013

Nº 2.871 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.000804/2008-60, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado por UTE PORTO DO PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.577, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O. n. 147, de 1º de agosto de 2013, Seção 1, página 65, constante do Processo n. 48500.006623/2012-23, retificar o Art. 1º; onde se lê: " ... junho de 2013"; leia-se: " ... julho de 2013".

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2013

Nº 2.872. nº 48500.005549/2011-47. Interessado: Central Eólica Ribeirão Ltda. Decisão: (i) Alterar as Potências Instalada e Líquida, bem como o modelo e o número de unidades geradoras da Central Geradora Eólica Ribeirão. A EOL Ribeirão foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa n° 3.271, de 20 de dezembro de 2011.

Nº 2.873. Processo nº 48500.005849/2011-26. Interessado: Central Eólica Palmas Ltda. Decisão: (i) Alterar as Potências Instalada e Líquida, bem como o modelo e o número de unidades geradoras da Central Geradora Eólica Boca do Córrego. A EOL Boca do Córrego foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa n° 3.273, de 20 de dezembro de 2011.

Nº 2.874. Processo nº 48500.001153/2008-25. Interessado: Central Eólica Ilha Grande Ltda. Decisão: (i) Alterar as Potências Instalada e Líquida, bem como o modelo e o número de unidades geradoras da Central Geradora Eólica Ilha Grande. A EOL Ilha Grande foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa n° 3.267, de 20 de dezembro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.876. Processo nº 48500.004249/2004-69. Interessado: Usina Vertente Ltda. Decisão: (i) Alterar, de 48.000 para 53.000 kW, a Potência Instalada da UTE Vertente; (ii) Registrar uma unidade geradora de contingência de 400 kW, utilizando óleo diesel como combustível, A UTE Vertente é autorizada por meio da Resolução Autorizativa n° 3.301, de 17 de janeiro de 2012. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2013

Nº 2.875. nº: 48500.005387/2011-47. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 159/2012-SFE, alterando a multa para R$ 1.748.874,34 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.877. Processo nº: 48500.005966/2012-71. Interessado: AMPLA - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 1006/2013-SFE, alterando-a para R$ 45.834,32 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2013

Nº 2.858. Processo nº: 48500.006120/2008-71. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Salto, localizado na sub-bacia 66, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Pegoraro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.932/0001-49, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.544/2010-SGH/ANEEL, de 27 de agosto de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 790/2009-SGH/ANEEL, de 4 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro dos Estudos de Inventário do Hidrelétrico do Córrego do Salto.

Nº 2.859. Processo: 48500.004584/2011-49. Decisão: (i) autorizar até o dia 16/09/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Fortaleza, sub-bacia 74, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.

Nº 2.860. Processo: 48500.001817/2010-71. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe - trecho a montante do remanso do reservatório da PCH Salto do Soque até a nascente e seu afluente o Rio Quinze de Novembro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A., para a empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 2.861. Processo: 48500.007657/2009-30. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A., para a empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 2.862. Processo: 48500.000397/2011-96. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A., para a empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.864. Processo nº 48500.003073/2001-76. Decisão: anuir com a desistência do registro ativo para desenvolver o Projeto Básico da PCH Barracão, situada no rio Bernardo José, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido através do Ofício n° 673/2001-SPH/ANEEL, tendo em vista a manifestação da empresa Desenvix S/A. em não continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.865. Processo nº 48500.003562/2002-63. Decisão: anuir com a desistência do registro ativo para desenvolver o Projeto Básico da PCH Capim, situada no rio Capim, no Estado do Rio de Janeiro, concedido através do Ofício n° 1190/2002-SPH/ANEEL, tendo em vista a manifestação da empresa Energisa Soluções S.A. em não continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.866. Processo nº 48500.004686/2003-92. Decisão: revogar o Despacho nº 1.055, de 23 de agosto de 2005, que concedeu o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Laje, situada no rio Novo, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Energisa Soluções S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.867. Processo nº 48500.004687/2003-55. Decisão: revogar o Despacho nº 543, de 4 de maio de 2005, que concedeu o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Bonfim de Baixo, situada no rio Matipó, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Energisa Soluções S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.868. Processo nº 48500.003827/1998-48. Decisão: anuir com a desistência do registro ativo para desenvolver o Projeto Básico da PCH Fortaleza, situada no rio São Mateus - Braço Sul, no Estado do Espírito Santo, concedido através do Ofício n° 322/1998-SPH /ANEEL, tendo em vista a manifestação da empresa Santa Maria Energética S.A. em não continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.869. Processo nº 48500.004747/2013-55. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 27°31'59,29" de Latitude Sul e 51°25'11,81" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/7/2013 pela empresa EBDE Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.535/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 7/8/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.870. Processo nº 48500.004552/2013-13. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 27°31'59,29" de Latitude Sul e 51°25'11,81" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/7/2013 pela empresa Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.354/0001-18, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 7/8/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2013

Nº 2.863. O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 1.814, de 24 de maio de 2011, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 656,95/MW.h (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de julho de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
## DIRETORIA I
## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### AUTORIZAÇÃO Nº 647, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005859/2013-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 01.597.589/0002-09, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, envasado e a granel, localizadas na Rua Vitória Perdão Petigrosso, 115 - Capuava - Mauá - SP - CEP 09380-000.

As instalações a serem construídas compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 2.160,00 m³.

| VASO DE PRESSÃO N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) |
|---|---|---|---|
| 01 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 02 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 03 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 04 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 05 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 06 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 07 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 08 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 09 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 10 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 11 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 12 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 13 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 14 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 15 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 16 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 17 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |
| 18 | 2,70 | 21,00 | 120,00 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.° 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.006774/2009-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Alcoolbras - Álcool do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.201.095/0001-86, situada na Rua JC, s/nº, quadra 28, lotes APMs 14/15 - Jardim Canedo - Senador Canedo - GO - autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### AUTORIZAÇÃO N° 648, DE 14 DE AGOSTO 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008172/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Weatherford Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 93.189.694/0008-04, situada na Avenida Luis Carlos Prestes, nº 180 - Sala 101, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro/RJ - 22775-055, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 651, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006774/2009-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALCOOLBRÁS - ÁLCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 09.201.095/0001-86, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua JC, s/nº, Quadra 28, Lotes APMs 14/15, Jardim Canedo, Senador Canedo - GO - CEP 75250-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 4.034,73 m³.

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Comprimento (m) | Capacidade (m³) | Produto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 7,48 | 11,36 | 502,29 | Óleo Diesel A |
| 02 | 7,48 | 11,37 | 502,94 | Gasolina A |
| 03 | 7,48 | 11,33 | 500,67 | EHC |
| 04 | 7,48 | 11,33 | 500,62 | EAC |
| 05 | 7,49 | 11,29 | 499,31 | EAC |
| 06 | 7,48 | 11,29 | 499,02 | EHC |
| 07 | 7,48 | 11,30 | 499,48 | Gasolina A |
| 08 | 7,48 | 11,30 | 499,71 | Óleo Diesel A |
| 10 | 2,54 | 6,01 | 30,69 | B-100 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 649 , DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A., com endereço na Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300 - Vila Lalau - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89256-900, inscrita no CNPJ n.º 07.175.725/0001-60, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.004051/2010-39.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2013

Nº 926 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/AM0221836 | A S DOS SANTOS NETO - ME | 14.499.153/0001-30 | MANAUS | AM | 48610.007270/2013-12 |
| GLP/BA0221837 | AJ ALVES COMERCIO LTDA - ME | 17.600.345/0001-89 | SIMOES FILHO | BA | 48610.006133/2013-61 |
| GLP/CE0221838 | ALCANTARAS COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME | 14.509.128/0002-70 | MERUOCA | CE | 48610.007277/2013-34 |
| GLP/SC0221839 | ALDO SUPERMERCADO LTDA EPP | 13.435.553/0001-19 | SAO MARTINHO | SC | 48610.011369/2012-38 |
| GLP/MA0221840 | ALESANDRO PEREIRA DA SILVA | 18.277.054/0001-64 | BALSAS | MA | 48610.007647/2013-33 |
| GLP/RO0221841 | ALEXANDRE GARCIA DA SILVA - ME | 15.615.831/0001-45 | PORTO VELHO | RO | 48610.000478/2013-19 |
| GLP/GO0221842 | AMELIA DE OLIVEIRA MATOS GONCALVES 49824295100 | 15.519.443/0001-60 | ANAPOLIS | GO | 48610.006837/2013-33 |
| GLP/SP0221843 | ANA LUCIA MARCELINO CARDOSO 33422811893 | 17.482.957/0001-14 | BILAC | SP | 48610.007381/2013-29 |
| GLP/PB0221844 | ANGELICA COSTA FERREIRA DOS SANTOS 04425521498 | 17.779.846/0001-74 | POCINHOS | PB | 48610.007616/2013-82 |
| GLP/BA0221845 | ANJOS NACIONAL GAS LTDA - ME | 18.229.029/0001-05 | MACARANI | BA | 48610.007625/2013-73 |
| GLP/MT0221846 | ANNA LAURA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - EPP | 17.645.519/0001-20 | NOVO SAO JOAQUIM | MT | 48610.007499/2013-57 |
| GLP/MG0221847 | ANTONIO CASSIO FERNANDES DA SILVA - ME | 18.172.274/0001-23 | MONTES CLAROS | MG | 48610.007528/2013-81 |
| GLP/RS0221848 | ANTONY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 02.271.341/0004-70 | DOM PEDRO DE ALCANTARA | RS | 48610.007743/2013-81 |
| GLP/SP0221849 | APARECIDA ANA VILANO - ME | 17.957.971/0001-27 | BOA ESPERANCA DO SUL | SP | 48610.007482/2013-08 |
| GLP/MG0221850 | APARECIDA GUSTAVO DA COSTA MITSUI - ME | 22.329.940/0001-61 | DESTERRO DO MELO | MG | 48610.007356/2013-45 |
| GLP/MA0221851 | ARLETE ALMEIDA DA SILVA 83248722304 | 17.766.920/0001-18 | SAO LUIS | MA | 48610.007385/2013-15 |
| GLP/AC0221852 | AUTO POSTO PADRÃO LTDA | 17.481.801/0001-19 | RIO BRANCO | AC | 48610.007491/2013-91 |
| GLP/SP0221853 | B & L COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 15.356.442/0002-23 | AMERICANA | SP | 48610.007355/2013-09 |
| GLP/SP0221854 | C. DE ALMEIDA V. D. PRADO - ME | 17.266.675/0001-80 | APARECIDA | SP | 48610.007234/2013-59 |
| GLP/ES0221855 | CASA CASAS SANTANA LTDA | 27.154.657/0001-60 | ITAGUACU | ES | 48610.007347/2013-54 |
| GLP/AL0221856 | CELSO RICARDO DA SILVA | 15.265.000/0001-90 | MACEIO | AL | 48610.007634/2013-64 |
| GLP/MA0221857 | CIRINEU SILVA DE MOURA 01778771386 | 18.382.152/0001-61 | BALSAS | MA | 48610.007621/2013-95 |
| GLP/ES0221858 | CLAUDINEIA FERRO STEINER PIVETTA | 17.747.839/0001-90 | SANTA LEOPOLDINA | ES | 48610.007659/2013-68 |
| GLP/SC0221859 | COMERCIAL CAPELLI LTDA ME | 72.115.140/0001-16 | GALVAO | SC | 48610.007603/2013-11 |
| GLP/MT0221860 | COMERCIAL CARAPA DE SECECOS E MOLHADOS LTDA. | 03.790.904/0004-07 | MATUPA | MT | 48610.007271/2013-67 |
| GLP/MG0221861 | COMERCIAL MAURICIO DE MANTENA LTDA - ME | 42.985.465/0001-99 | MANTENA | MG | 48610.007280/2013-58 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/MT0221862 | COMERCIAL VILLA LTDA - EPP | 02.005.520/0001-12 | BARAO DE MELGACO | MT | 48610.007387/2013-04 |
| GLP/DF0221863 | COMERCIO DE GLP E TRANSPORTADORA MONTE SIÃO LTDA ME | 14.951.825/0001-04 | BRASILIA | DF | 48610.007345/2013-65 |
| GLP/MS0221864 | CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA | 07.434.995/0003-00 | DOIS IRMAOS DO BURITI | MS | 48610.007312/2013-15 |
| GLP/PA0221865 | D J COMERCIO DE GAS LTDA EPP - ME | 06.963.296/0001-22 | BENEVIDES | PA | 48610.002298/2013-63 |
| GLP/SC0221866 | DALLE LASTE SUPERMERCADO LTDA - EPP | 81.863.474/0001-69 | PALMA SOLA | SC | 48610.007526/2013-91 |
| GLP/PR0221867 | DENISE APARECIDA DE MELLO DOS SANTOS - ME | 14.739.371/0001-02 | LAPA | PR | 48610.007530/2013-50 |
| GLP/MG0221868 | DISK GAS ULTRAGAS DE JANUÁRIA LTDA | 16.757.664/0001-30 | JANUARIA | MG | 48610.007363/2013-47 |
| GLP/RS0221869 | DISTRIBUIDORA DE GAS OSCAR ODILO FRIEDRICH LTDA - ME | 18.294.911/0001-34 | ESTRELA | RS | 48610.007726/2013-44 |
| GLP/GO0221870 | DISTRIBUIDORA DE GAS SANTA CRUZ LTDA - ME | 18.261.145/0001-01 | TRINDADE | GO | 48610.007529/2013-25 |
| GLP/MT0221871 | DISTRIBUIDORA MULTI GAS ESTRELA LTDA - ME | 16.839.914/0001-80 | BARRA DO BUGRES | MT | 48610.007486/2013-88 |
| GLP/MT0221872 | DISTRIBUIDORA MULTI GAS ESTRELA LTDA - ME | 16.839.914/0002-61 | PORTO ESTRELA | MT | 48610.007485/2013-33 |
| GLP/PR0221873 | DISTRIBUIDORA NAVARRO OLIVEIRA LTDA - ME | 18.330.264/0001-79 | LUNARDELLI | PR | 48610.007435/2013-56 |
| GLP/MG0221874 | EDMILSON GAS LTDA - ME | 13.782.022/0001-00 | MONTES CLAROS | MG | 48610.007310/2013-26 |
| GLP/SP0221875 | EDUARDO ESCORCIO GAS - ME | 17.776.567/0001-57 | GUARIBA | SP | 48610.006797/2013-20 |
| GLP/MA0221876 | ELIEZER DO NASCIMENTO | 18.380.068/0001-09 | BALSAS | MA | 48610.007637/2013-06 |
| GLP/SP0221877 | EMERSON SARAIVA - ME | 06.055.512/0001-31 | VOTUPORANGA | SP | 48610.007182/2013-11 |
| GLP/GO0221878 | EMMIS OLIVEIRA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME | 16.866.794/0001-00 | GOIANIA | GO | 48610.007359/2013-89 |
| GLP/MT0221879 | FABIO AVERSI SILVA | 17.209.710/0001-29 | CUIABA | MT | 48610.007437/2013-45 |
| GLP/MS0221880 | FABIO GAS - DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME | 18.125.156/0001-64 | DOURADOS | MS | 48610.007203/2013-06 |
| GLP/MG0221881 | FARIA E SANTAROSA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - EPP | 18.081.344/0001-38 | UBERABA | MG | 48610.007383/2013-18 |
| GLP/MS0221882 | FELIX GAS LTDA - ME | 16.926.678/0001-30 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.007349/2013-43 |
| GLP/AM0221883 | FERNANDO SIMAS MESQUITA 72188103220 | 17.611.669/0001-12 | IRANDUBA | AM | 48610.007273/2013-56 |
| GLP/RS0221884 | FG DUARTE | 17.117.170/0001-53 | CARLOS BARBOSA | RS | 48610.007618/2013-71 |
| GLP/SP0221885 | FRANCISCO NELSON - ME | 17.622.797/0001-61 | LIMEIRA | SP | 48610.007311/2013-71 |
| GLP/PI0221886 | G. DA S. RODRIGUES GÁS - ME | 15.060.515/0001-54 | TERESINA | PI | 48610.007344/2013-11 |
| GLP/MA0221887 | GAMA LOPES MINIMERCADO LTDA - ME | 07.638.764/0001-56 | SAO LUIS | MA | 48610.007524/2013-01 |
| GLP/SP0221888 | GASMAR COM. DE GÁS MARILIA LTDA - ME | 17.556.584/0001-89 | MARILIA | SP | 48610.007611/2013-50 |
| GLP/GO0221889 | GEISA DE CARVALHO RODRIGUES | 17.329.056/0001-97 | ANAPOLIS | GO | 48610.007429/2013-07 |
| GLP/SP0221890 | GERALGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 16.697.199/0001-99 | OSASCO | SP | 48610.014525/2012-12 |
| GLP/SP0221891 | GILCIMAR DUTRA 3471019976 | 18.338.489/0001-71 | MENDONCA | SP | 48610.007360/2013-11 |
| GLP/RN0221892 | HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME | 04.049.265/0008-01 | LAJES PINTADAS | RN | 48610.007523/2013-58 |
| GLP/RN0221893 | HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME | 04.049.265/0010-26 | GOIANINHA | RN | 48610.007484/2013-99 |
| GLP/PA0221894 | I C DOS R SOARES DISTRIBUIDORA DE GAS - ME | 16.443.857/0001-16 | TRACUATEUA | PA | 48610.007497/2013-68 |
| GLP/PR0221895 | I. D. F. S. LIZOTTI - COMERCIO DE GAS - ME | 11.257.587/0001-35 | ASSIS CHATEAUBRIAND | PR | 48610.005964/2013-15 |
| GLP/PR0221896 | IRACEMA BERTOL GÁS - ME | 11.431.904/0001-98 | CASCAVEL | PR | 48610.005205/2013-52 |
| GLP/GO0221897 | ITALIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 04.411.433/0001-90 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | GO | 48610.006620/2013-23 |
| GLP/SP0221898 | IVONE SORILHA VIDAL | 14.072.676/0001-03 | BIRIGUI | SP | 48610.001159/2012-31 |
| GLP/SP0221899 | J A DE SOUZA GUA E GÁS - ME | 17.743.369/0001-97 | PROMISSAO | SP | 48610.007657/2013-79 |
| GLP/CE0221900 | J A DE SOUZA TAVARES - ME | 17.888.659/0001-29 | ITAITINGA | CE | 48610.007644/2013-08 |
| GLP/MA0221901 | J DE A DA S DIAS - ME | 00.494.937/0010-51 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.007386/2013-51 |
| GLP/AL0221902 | J R DA SILVA - GÁS E AGUA - ME | 15.578.971/0001-90 | MACEIO | AL | 48610.007430/2013-23 |
| GLP/SC0221903 | JANAINA MARTINS MACHADO - ME | 17.439.924/0001-91 | PENHA | SC | 48610.007640/2013-11 |
| GLP/PR0221904 | JAYME FERREIRA DE LIMA | 05.195.088/0001-68 | CURITIBA | PR | 48610.007439/2013-34 |
| GLP/MA0221905 | JEFFERSON ANDRE RODRIGUES DE SOUZA 83783857368 | 17.892.297/0001-40 | SAO LUIS | MA | 48610.007488/2013-77 |
| GLP/SP0221906 | JOSE AILTON LUNA FILHO GAS - ME | 07.398.386/0002-61 | AVANHANDAVA | SP | 48610.007382/2013-73 |
| GLP/MA0221907 | JOSE BATISTA VIANA FILHO 59281820234 | 17.617.833/0001-07 | SAO LUIS | MA | 48610.007346/2013-18 |
| GLP/MA0221908 | JOSE BENTO PEREIRA DE CARVALHO 00186778350 | 18.277.670/0001-15 | BALSAS | MA | 48610.007656/2013-24 |
| GLP/BA0221909 | JOSE CARLOS ALMEIDA BARBOSA - ME | 17.484.690/0001-02 | TEIXEIRA DE FREITAS | BA | 48610.007604/2013-58 |
| GLP/MA0221910 | JOSE CLAUDIO MARTINS DE FREITAS 01639896309 | 17.918.364/0001-58 | SAO LUIS | MA | 48610.007638/2013-42 |
| GLP/MA0221911 | JOSE REINALDO COSTA CARVALHO 94258554391 | 17.749.233/0001-94 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.007377/2013-61 |
| GLP/MG0221912 | JULIO CESAR CARDOSO LIMA 03102555624 | 17.576.082/0001-10 | SANTA LUZIA | MG | 48610.007371/2013-93 |
| GLP/SP0221913 | KEILA APARECIDA SORIA | 17.625.824/0001-50 | MARABA PAULISTA | SP | 48610.007438/2013-90 |
| GLP/RS0221914 | KELLY SILVEIRA OLIVEIRA - EPP | 01.814.941/0001-21 | ARROIO DO SAL | RS | 48610.007181/2013-76 |
| GLP/GO0221915 | KM ALVES - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME | 17.404.271/0001-05 | PADRE BERNARDO | GO | 48610.007652/2013-46 |
| GLP/MG0221916 | KM GAS LTDA - ME | 17.681.148/0001-31 | UBERLANDIA | MG | 48610.007490/2013-46 |
| GLP/GO0221917 | L J OLIVEIRA & CIA LTDA ME | 04.829.039/0002-58 | URUANA | GO | 48610.007487/2013-22 |
| GLP/RS0221918 | LAURINDA DORNELES MACHADO | 17.897.108/0001-21 | CORONEL BICACO | RS | 48610.007636/2013-53 |
| GLP/DF0221919 | LIMA E CORDOVA COMERCIO DE GLP LTDA - ME | 17.105.299/0001-41 | BRASILIA | DF | 48610.007348/2013-07 |
| GLP/MT0221920 | LINDIOMAR DA SILVA | 14.906.066/0001-50 | COLIDER | MT | 48610.007343/2013-76 |
| GLP/MT0221921 | LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. | 60.886.413/0125-87 | CUIABA | MT | 48610.007372/2013-38 |
| GLP/CE0221922 | LIVIA FERREIRA PEREIRA - ME | 18.101.955/0001-09 | CARIRE | CE | 48610.007283/2013-91 |
| GLP/PE0221923 | LOJÃO DO GÁS E BEBIDAS LTDA - ME | 17.470.798/0001-38 | ILHA DE ITAMARACA | PE | 48610.007436/2013-09 |
| GLP/SP0221924 | LUZIA NOVAK 30157666867 | 18.041.291/0001-21 | CANITAR | SP | 48610.007384/2013-62 |
| GLP/BA0221925 | M. DE FATIMA SILVEIRA MAGALHÃES - ME | 18.386.645/0001-70 | BUERAREMA | BA | 48610.007602/2013-69 |
| GLP/MA0221926 | M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME | 03.049.991/0006-08 | SAO LUIS | MA | 48610.007373/2013-82 |
| GLP/MA0221927 | M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME | 03.049.991/0007-80 | SAO LUIS | MA | 48610.007376/2013-16 |
| GLP/MA0221928 | M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME | 03.049.991/0008-61 | SAO LUIS | MA | 48610.007361/2013-58 |
| GLP/MA0221929 | M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME | 03.049.991/0009-42 | SAO LUIS | MA | 48610.007378/2013-13 |
| GLP/MA0221930 | M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME | 03.049.991/0010-86 | SAO LUIS | MA | 48610.007375/2013-71 |
| GLP/SP0221931 | MARCIO ROBERTO TACAO - ME | 17.409.859/0001-51 | MOGI GUACU | SP | 48610.007532/2013-49 |
| GLP/MG0221932 | MARCOS JOSE DE FIGUEIREDO - ME | 05.115.919/0001-44 | PASSOS | MG | 48610.007275/2013-45 |
| GLP/MG0221933 | MARCOS PAULO OLIVEIRA REIS | 17.512.367/0001-97 | LIMA DUARTE | MG | 48610.007357/2013-90 |
| GLP/RJ0221934 | MAREVE DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME | 14.207.276/0001-50 | ITAGUAI | RJ | 48610.007428/2013-54 |
| GLP/BA0221935 | MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS MEIRA 00238143570 | 18.110.847/0001-94 | BOA NOVA | BA | 48610.007369/2013-14 |
| GLP/MG0221936 | MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FONSECA | 03.247.484/0001-66 | ARACUAI | MG | 48610.013005/2012-92 |
| GLP/MG0221937 | MARIA INEZ DE OLIVEIRA CANADAS - ME | 01.757.009/0001-04 | SENADOR JOSE BENTO | MG | 48610.007495/2013-79 |
| GLP/GO0221938 | MARIA ROSA DE SOUZA 99009838153 | 17.370.904/0001-01 | FIRMINOPOLIS | GO | 48610.007380/2013-84 |
| GLP/CE0221939 | MARIA VALDA DE SOUSA BEZERRA - ME | 10.705.795/0002-78 | CAUCAIA | CE | 48610.007533/2013-93 |
| GLP/MG0221940 | MATHEUS FERREIRA BARBOSA 13025200677 | 17.453.839/0001-88 | MONTES CLAROS | MG | 48610.007534/2013-38 |
| GLP/MT0221941 | MERCADO NORDESTE LTDA - ME | 00.223.544/0001-12 | CUIABA | MT | 48610.001508/2013-04 |
| GLP/CE0221942 | MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO | 02.046.455/0009-20 | FORTALEZA | CE | 48610.006893/2013-78 |
| GLP/PR0221943 | M.L. KOSINSKI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME | 17.208.173/0001-00 | MARILUZ | PR | 48610.007374/2013-27 |
| GLP/CE0221944 | MT DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME | 17.902.613/0001-17 | TRAIRI | CE | 48610.007432/2013-12 |
| GLP/AL0221945 | N. S. CALDEIRA FEITOSA - ME | 18.165.470/0001-70 | SAO LUIS DO QUITUNDE | AL | 48610.007352/2013-67 |
| GLP/SP0221946 | NEUZA MARIA PEREIRA PREVI MERCEARIA - ME | 18.002.909/0001-44 | VALENTIM GENTIL | SP | 48610.007350/2013-78 |
| GLP/PR0221947 | NIPPON GÁS BRAS LTDA - ME | 17.737.758/0001-00 | APUCARANA | PR | 48610.007284/2013-36 |
| GLP/RS0221948 | OLAIR ANTONIO DUMMEL DITRICH - ME | 02.334.061/0001-10 | ALVORADA | RS | 48610.007624/2013-29 |
| GLP/MG0221949 | ONOFRE FERREIRA FILHO 31951490606 | 17.691.175/0001-95 | JANAUBA | MG | 48610.007525/2013-47 |
| GLP/CE0221950 | ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA | 06.043.616/0026-84 | JUCAS | CE | 48610.007274/2013-09 |
| GLP/PR0221951 | OSMAR FERREIRA GÁS - ME | 17.753.848/0001-94 | GUARAPUAVA | PR | 48610.007626/2013-18 |
| GLP/PR0221952 | OSMAR MARTINS 71465014934 | 17.662.459/0001-53 | FORMOSA DO OESTE | PR | 48610.007725/2013-08 |
| GLP/BA0221953 | P P PINTO & CIA LTDA - ME | 17.872.597/0001-67 | TEIXEIRA DE FREITAS | BA | 48610.007639/2013-97 |
| GLP/SC0221954 | PANIFICADORA, MERCEARIA E SORVETERIA SANTA MARTA LTDA - ME | 05.633.198/0001-64 | JAGUARUNA | SC | 48610.007727/2013-99 |
| GLP/AM0221955 | PAULO JUNIO DE LIMA LOPES - ME | 17.736.910/0001-30 | MANAUS | AM | 48610.007653/2013-91 |
| GLP/BA0221956 | PEDRO FREITAS OLIVEIRA | 03.132.639/0002-08 | TEODORO SAMPAIO | BA | 48610.007362/2013-01 |
| GLP/BA0221957 | PEDRO FREITAS OLIVEIRA | 03.132.639/0003-80 | TERRA NOVA | BA | 48610.007427/2013-18 |
| GLP/MT0221958 | R. F. LOPES - ME | 16.945.788/0001-49 | PEIXOTO DE AZEVEDO | MT | 48610.007498/2013-11 |
| GLP/PR0221959 | R. GARCIA CHIARA - GAS - ME | 15.539.684/0002-52 | ASTORGA | PR | 48610.007494/2013-24 |
| GLP/TO0221960 | RAIMUNDO RODRIGUES COSTA O GOIANO - ME | 00.987.375/0001-97 | ANANAS | TO | 48610.003595/2013-26 |
| GLP/GO0221961 | RENATA GALDINA LINO - ME | 16.416.614/0001-99 | ANAPOLIS | GO | 48610.007492/2013-35 |
| GLP/SC0221962 | ROBERTO RIBEIRO 83331581968 | 16.907.582/0001-24 | SANGAO | SC | 48610.007734/2013-91 |
| GLP/AC0221963 | RONALDO CANDIDO CAMARGO 75911760215 | 15.539.116/0001-70 | RIO BRANCO | AC | 48610.007535/2013-82 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/MA0221964 | ROSINALDO ASSUNCAO SOUSA 04495141376 | 17.950.390/0001-63 | SAO LUIS | MA | 48610.007660/2013-92 |
| GLP/AC0221965 | SAN MARINO PETROLEO LTDA. | 07.168.478/0002-55 | CRUZEIRO DO SUL | AC | 48610.007635/2013-17 |
| GLP/PE0221966 | SANDRA M. DE SOUZA GÁS - ME | 18.088.769/0001-79 | SAO LOURENCO DA MATA | PE | 48610.007607/2013-91 |
| GLP/PE0221967 | SAULO GERONIMO DA SILVA GAS - ME | 18.089.739/0001-87 | AGRESTINA | PE | 48610.007388/2013-41 |
| GLP/MT0221968 | SUPERMERCADO VISTA ALEGRE LTDA. | 09.639.506/0001-10 | JAURU | MT | 48610.003328/2012-78 |
| GLP/PI0221969 | T. S. PEREIRA | 11.703.354/0002-08 | VERA MENDES | PI | 48610.007654/2013-35 |
| GLP/MA0221970 | TAILINE CASSIA COSTA DE AMORIM 05549987341 | 17.261.252/0001-77 | ALTO PARNAIBA | MA | 48610.007661/2013-37 |
| GLP/CE0221971 | TARCISIO REGIS LINHARES AGUIAR - ME | 17.733.404/0001-97 | MUCAMBO | CE | 48610.007276/2013-90 |
| GLP/SP0221972 | TEODOLINO ANSELMO DA SILVA NETO 96285664820 | 17.631.940/0001-81 | VARZEA PAULISTA | SP | 48610.007627/2013-62 |
| GLP/GO0221973 | TERESA MARIA DELFINO - ME | 17.715.685/0001-55 | ITAUCU | GO | 48610.007735/2013-35 |
| GLP/RS0221974 | VALTER DA SILVA RAMOS SUPERMERCADO - ME | 16.603.085/0001-32 | CAIBATE | RS | 48610.007489/2013-11 |
| GLP/MG0221975 | WELLIGTON RODRIGUES DOS SANTOS - ME | 18.022.057/0001-57 | IBIA | MG | 48610.007630/2013-86 |
| GLP/MT0221976 | WENDER N. CARDOSO - ME | 17.274.695/0001-00 | CUIABA | MT | 48610.007645/2013-44 |
| GLP/MG0221977 | ZILDA HELENA SIQUEIRA MARQUES | 23.330.095/0001-07 | DELFIM MOREIRA | MG | 48610.007282/2013-47 |

Nº 927 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| PR/MT0073147 | AUTO POSTO ALDEIA VELHA LTDA - EPP. | 04.022.033/0002-74 | CHAPADA DOS GUIMARAES | MT | 48610.008926/2009-38 |
| SP0006183 | AUTO POSTO JOLLYE LTDA | 47.336.599/0001-00 | SANTO ANDRE | SP | 48610.006621/2000-53 |
| SP0029501 | AUTO POSTO SABIA LTDA | 62.607.932/0001-54 | SAO PAULO | SP | 48610.014304/2002-72 |
| PR/SP0064322 | AUTO POSTO SAO PAULO DE JABOTICABAL LTDA. | 10.514.833/0001-24 | JABOTICABAL | SP | 48610.000130/2009-37 |
| MG0029209 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TURMALINA LTDA | 05.113.467/0001-61 | ENGENHEIRO CALDAS | MG | 48610.013252/2002-17 |
| PR0185825 | COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 80.906.779/0067-74 | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | PR | 48600.000881/2005-49 |
| GO0162205 | HARLEI FERNANDES REIS | 02.213.121/0001-47 | MINEIROS | GO | 48610.006876/2003-69 |
| DF0021622 | IVAN JOSE PIRES | 01.256.852/0001-07 | BRASILIA | DF | 48610.002398/2002-37 |
| RJ0015759 | POSTO DE GASOLINA BANDEIRAS LTDA | 33.282.120/0001-88 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.007371/2000-79 |
| RS0169494 | U. M. POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 05.945.437/0001-11 | CANOAS | RS | 48600.001162/2004-64 |

Nº 928 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| PR/AL0140702 | A. A. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA | 17.317.483/0001-55 | PALMEIRA DOS INDIOS | AL | 48610.007701/2013-41 |
| PR/PI0139625 | A. C. DE MIRANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME | 18.032.861/0001-17 | LUIS CORREIA | PI | 48610.006955/2013-41 |
| PR/PR0140942 | A M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI EPP | 17.328.883/0001-66 | FOZ DO IGUACU | PR | 48610.007834/2013-17 |
| PR/MA0116863 | A.DA S. CANTANHEDE | 15.597.147/0001-88 | SAO JOSE DOS BASILIOS | MA | 48610.007751/2012-47 |
| PR/AL0138322 | ALEXANDRA A LEMOS | 14.909.412/0001-53 | DOIS RIACHOS | AL | 48610.006275/2013-28 |
| PR/BA0140644 | ANTONIO CARLOS LOBO SOUZA NETO DE JEQUIÉ EPP | 17.339.766/0001-06 | JEQUIE | BA | 48610.007721/2013-11 |
| PR/BA0117702 | AUTO POSTO ARAUNA LTDA | 09.135.894/0002-82 | BREJOLANDIA | BA | 48610.008866/2012-59 |
| PR/GO0140703 | AUTO POSTO MINEIROS LTDA - EPP | 17.978.295/0001-78 | MINEIROS | GO | 48610.007718/2013-06 |
| PR/SP0139562 | AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA JABOTICABAL LTDA | 17.898.426/0001-07 | JABOTICABAL | SP | 48610.006827/2013-06 |
| PR/GO0140662 | AUTO POSTO OURO NEGRO LTDA | 11.949.696/0001-13 | GOIANIA | GO | 48610.007707/2013-18 |
| PR/GO0136082 | AUTO POSTO REZENDE E FERREIRA LTDA. | 17.211.604/0001-80 | ANAPOLIS | GO | 48610.004855/2013-81 |
| PR/BA0140063 | AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA - ME | 18.005.138/0001-49 | QUEIMADAS | BA | 48610.007085/2013-28 |
| PR/CE0107226 | BEZERRA & RIBEIRO COMBUSTIVEIS LTDA | 13.213.708/0001-72 | IPUEIRAS | CE | 48610.000850/2012-06 |
| PR/SP0140882 | CENTRO AUTOMOTIVO ACC RADIAL LTDA | 17.129.994/0001-43 | SAO PAULO | SP | 48610.007826/2013-71 |
| PR/PR0140962 | COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 79.114.450/0174-83 | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | PR | 48610.007779/2013-65 |
| PR/BA0137162 | DAM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. | 17.217.039/0001-68 | MADRE DE DEUS | BA | 48610.005660/2013-58 |
| PR/DF0140643 | DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 00.543.213/0004-02 | BRASILIA | DF | 48610.007704/2013-84 |
| PR/MA0114262 | G F SILVA COMÉRCIO E | 02.288.102/0001-80 | TURILANDIA | MA | 48610.005911/2012-13 |
| PR/SP0140883 | HILSE SIMÕES AUTO POSTO LTDA | 18.456.599/0001-38 | SANTO ANDRE | SP | 48610.007829/2013-12 |
| PB0029909 | JOÃO DE SOUSA NETO | 03.904.771/0001-00 | NOVA OLINDA | PB | 48610.005926/2013-62 |
| PR/PA0140582 | OOLIBAMA LEMOS DE JESUS EPP | 12.307.485/0001-40 | PRAINHA | PA | 48610.007713/2013-75 |
| PR/ES0134344 | POSTO ATAIDE LTDA ME | 15.679.917/0001-31 | VILA VELHA | ES | 48610.003249/2013-48 |
| PR/BA0140722 | POSTO DE COMBUSTIVEIS PRIMOS LTDA - ME | 17.655.737/0001-45 | CAEM | BA | 48610.007717/2013-53 |
| PR/PA0140782 | POSTO DE COMBUSTIVEL INHANGAPI LTDA - ME | 17.060.909/0001-38 | INHANGAPI | PA | 48610.007778/2013-11 |
| PR/RJ0140583 | POSTO DE GASOLINA GUERREIRO DA BRASIL LTDA | 14.769.909/0001-13 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.007706/2013-73 |
| PR/SP0140902 | POSTO DE SERVIÇOS J2R LTDA | 18.361.482/0001-70 | SAO PAULO | SP | 48610.007828/2013-60 |
| PR/PE0140666 | POSTO JASSE LTDA - ME. | 17.423.467/0001-47 | LAJEDO | PE | 48610.007698/2013-65 |
| PR/PA0139122 | POSTO PARANA LTDA. | 04.344.941/0003-65 | ANAPU | PA | 48610.006568/2013-13 |
| PR/SP0137942 | POSTO PORTAL DO RIBEIRAO VERDE LTDA. | 15.156.910/0001-35 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.006080/2013-88 |
| PR/RS0136282 | POSTO 1 ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. | 17.207.779/0001-13 | CANOAS | RS | 48610.004967/2013-31 |
| PR/MG0140803 | REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA | 13.569.064/0005-83 | ENGENHEIRO CALDAS | MG | 48610.007830/2013-39 |
| PR/MG0130242 | RIO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME | 01.963.225/0001-06 | SACRAMENTO | MG | 48610.000562/2013-24 |
| PR/SP0140682 | SOBERANO AUTO POSTO DE BARRETOS LTDA. | 15.322.725/0001-73 | BARRETOS | SP | 48610.007719/2013-42 |
| PR/DF0128542 | TAVARES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA | 15.680.284/0001-81 | BRASILIA | DF | 48610.014722/2012-31 |
| PR/MG0138742 | W. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI | 05.994.772/0002-90 | OURO FINO | MG | 48610.006424/2013-59 |
| PR/RS0136706 | ZANETTINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 94.854.841/0002-90 | BARRA DO RIBEIRO | RS | 48610.005136/2013-87 |

Nº 929 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/ES0179332 | ALGAS COMERCIAL LTDA. | 31.784.200/0001-06 | GUARAPARI | ES | 48610.009782/2009-37 |
| GLP/MG0208530 | ANA PAULA CORREA LIMA - ME | 11.252.717/0001-47 | UBERLANDIA | MG | 48610.007824/2011-10 |
| GLP/GO0008856 | CARLOS ANTÔNIO CHAVEIRO | 07.179.103/0001-00 | TRINDADE | GO | 48610.001281/2006-61 |
| GLP/PR0214684 | CELSO OLIVEIRA NASCIMENTO - TELEMACO BORBA ME | 07.505.288/0002-86 | TELEMACO BORBA | PR | 48610.003119/2012-24 |
| GLP/MG0019326 | COMÉRCIO DE GLP RODRIGUES LTDA. | 09.047.595/0001-05 | IBIA | MG | 48610.000823/2008-49 |
| GLP/SP0009938 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | 61.602.199/0012-75 | SANTOS | SP | 48610.012074/2006-31 |
| GLP/SP0013486 | DEMIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME | 07.666.227/0001-10 | AMERICANA | SP | 48610.003299/2007-87 |
| GLP/GO0178611 | DF COMERCIO DE GAS LTDA ME | 00.765.115/0002-58 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | GO | 48610.007763/2009-76 |
| GLP/PE0187561 | FELIPE DA SILVA ME | 11.661.597/0001-31 | GRAVATA | PE | 48610.009154/2010-95 |
| GLP/SP0182699 | FRANCISCO NELSON - ME | 10.396.295/0001-10 | LIMEIRA | SP | 48610.000256/2010-45 |
| GLP/MG0176816 | HERMANO ALVES DE OLIVEIRA | 02.932.476/0001-96 | UBERABA | MG | 48610.001278/2009-99 |
| GLP/SP0215785 | IVONILDE FAVERO 08763742837 | 15.305.151/0001-25 | MENDONCA | SP | 48610.006022/2012-73 |
| GLP/MA0188302 | JOÃO DE DEUS MELO FILHO | 11.025.398/0002-18 | ICATU | MA | 48610.010914/2010-15 |
| GLP/BA0005623 | JOTA COMERCIAL LTDA. | 14.440.317/0001-53 | IRECE | BA | 48610.007912/2005-73 |
| GLP/RS0010696 | KLIEMANN & HOFFMANN LTDA. | 07.071.107/0001-70 | CAIBATE | RS | 48610.000087/2007-48 |
| GLP/RN0205349 | MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME. | 08.078.469/0005-89 | CURRAIS NOVOS | RN | 48610.001633/2011-44 |
| GLP/RS0005996 | OSCAR O. FRIEDRICH | 89.781.579/0001-80 | ESTRELA | RS | 48610.000668/2006-15 |
| GLP/ES0219108 | P & G - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. | 15.798.350/0001-12 | SAO MATEUS | ES | 48610.000253/2013-54 |
| GLP/SP0178047 | POINTGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME | 10.472.699/0001-46 | OSASCO | SP | 48610.006089/2009-11 |
| GLP/CE0179891 | R & A COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA EPP | 09.535.755/0002-46 | CAUCAIA | CE | 48610.010811/2009-11 |
| GLP/PR0174901 | S. DOS SANTOS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS | 08.149.217/0001-70 | ASSIS CHATEAUBRIAND | PR | 48610.011576/2008-14 |
| GLP/MT0217890 | SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME | 12.857.085/0001-08 | CUIABA | MT | 48610.012027/2012-35 |
| GLP/MG0184427 | TRANSPORTADORA SARANDA GÁS LTDA. | 00.702.206/0001-63 | JUIZ DE FORA | MG | 48610.003229/2010-24 |

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO-RD Nº 806, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 720, de 1º de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 790, de 21 de julho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.010036/2010-20, resolveu: I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Trinca Ferro, localizado na Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48610.008001/2004); e II) determinar que a Petróleo Brasileiro S.A. encaminhe à ANP uma nova revisão do Plano de Desenvolvimento de Trinca Ferro até 31/12/2014, após a perfuração dos poços previstos para 2014, seguida da atualização dos modelos geológicos e de fluxo.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### RESOLUÇÃO-RD Nº 807, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 720, de 1º de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 651, de 14 de junho de 2013, e no que consta no processo nº 48610.013997/2011-77, resolveu: I) convalidar a decisão ad referendum tomada pelo Diretor Florival Carvalho, que autorizou em 27 de junho de 2013 a antecipação do início de produção do Campo de Rio do Carmo, anteriormente à aprovação do Plano de Reabilitação de Jazida; e II) aprovar o Plano de Reabilitação da Jazida do Campo de Rio do Carmo, localizado na Bacia Potiguar - RN (Contrato de Concessão nº 48610.007479/2006-57).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### RESOLUÇÃO-RD Nº 813, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 720, de 1º de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 711, de 5 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo administrativo abaixo relacionado:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|---|---|---|
| 48610.009768/2010 - 77 | AUTO POSTO 152 LTDA (DF: 144.106.2010.33.335713) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.009768/2010 - 77 | AUTO POSTO 152 LTDA (DF: 144.105.2010.33.323561) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.016594/2010 - 07 | AUTO POSTO CENTER NOVO QUEIMADOS LTDA. ME | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48621.000462/2011 - 15 | TENDA ATACADO LTDA (DF: 123.308.2011.34.357014) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48621.000462/2011 - 15 | TENDA ATACADO LTDA (DF: 158.301.2012.34.371606) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.014840/2011 - 69 | IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### RESOLUÇÃO-RD Nº 814, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 720, de 1º de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 712, de 5 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo administrativo abaixo relacionado:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|---|---|---|
| 48610.001536/2011 - 51 | CATITA AUTO SERVIÇOS LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.011860/2011 - 88 | POSTO DE GASOLINA MAIOR LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.005037/2012 - 14 | POSTO SÃO JORGE LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.001263/2011 - 45 | AUTO POSTO SAO FURTUOSO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.002344/2011 - 62 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.014837/2011 - 45 | POSTO DE GASOLINA PRESIDENTE LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.015425/2010 - 41 | POSTO MAIOCHI TREVO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000105/2012 - 49 | GNV PETROLEO CARTAXO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.002023/2012 - 49 | POSTO DE GASOLINA SUL AMERICA LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

### RESOLUÇÃO-RD Nº 815, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 720, de 1º de agosto de 2013, com base na Proposta de Ação nº 713, de 5 de julho de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo administrativo abaixo relacionado:

| Processo Administrativo | AUTUADA | Decisão no recurso |
|---|---|---|
| 48611.000550/2010 - 47 | JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DOS SANTOS | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000336/2011 - 71 | PETRONIO PAULO & CIA LTDA (DF: 124.704.2011.25.316886) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.006122/2011 - 19 | JANETE SOARES NEUENFELDT | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.005267/2011 - 01 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VIA EXPRESSA LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000336/2011 - 71 | PETRONIO PAULO & CIA LTDA (DF: 124.711.2011.25.364722) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.000626/2012 - 14 | POSTO MEGA VERAO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48611.000550/2010 - 47 | JOSÉ CARLOS ESTEVÃO DOS SANTOS (DF: 167.705.2010.22.325256) | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48600.003544/2011 - 51 | MAXIMIANO ANDRADE DE NOGUEIRA - ME | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |
| 48610.014469/2011 - 35 | SET AUTO POSTO LTDA | Negar provimento para confirmar a decisão impugnada |

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amplus Mineração Ltda - 858041/11 - A.I. 42/13, 858044/11 - A.I. 43/13

Bernacom Ltda - 858012/12 - A.I. 51/13

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858034/01 - A.I. 26/13

c r Almeida s a Engenharia de Obras - 858012/10 - A.I. 30/13, 858017/10 - A.I. 31/13

Caranã Mineração do Brasil Ltda - 858008/11 - A.I. 41/13

Cleveland Mineração LTDA. - 858031/10 - A.I. 33/13, 858036/10 - A.I. 34/13, 858044/10 - A.I. 35/13, 858115/08 - A.I. 29/13

Cooperate Mineração Ltda - 858191/11 - A.I. 47/13, 858193/11 - A.I. 48/13, 858194/11 - A.I. 49/13

e. s. Rossi me - 858185/11 - A.I. 46/13

Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858096/10 - A.I. 38/13, 858097/10 - A.I. 39/13, 858098/10 - A.I. 40/13

Marcio Santiago Bezerra - 858180/11 - A.I. 45/13

Mineração Vila Nova Ltda - 858023/04 - A.I. 27/13

Oro Amapa Mineração Ltda - 858079/10 - A.I. 37/13

p g m Mineração e Participacoes Ltda - 858078/10 - A.I. 36/13

r c Teixeira Epp - 858004/12 - A.I. 50/13

Robson de Castro Teixeira - 858171/11 - A.I. 44/13, 858026/12 - A.I. 54/13

Sonize Pimentel Dos Santos - 858022/12 - A.I. 52/13, 858023/12 - A.I. 53/13

Zamapa Brasil Participações Ltda - 858052/06 - A.I. 28/13

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 50/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Rui Rossi Brasil - 950952/10 - R$ 23.654,76 Incrição N.45358/2013

RELAÇÃO Nº 51/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Rui Rossi Brasil - 950950/10 - R$ 2.359,31 Incrição N.45319/2013, 950953/10 - R$ 2.359,31 Incrição N.45357/2013, 950612/11 - R$ 255,95 Incrição N.58183/2013

RELAÇÃO Nº 52/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Luiz Claudio Maia Silva - 980138/13 - R$ 5.143,70 Incrição N.86402/2013

RELAÇÃO Nº 54/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Manoel Juares Simões Cardoso - 980264/12 - R$ 5.411,42 Incrição N.87410/2013

Zaqueu Pereira da Costa - 980276/12 - R$ 22.130,39 Incrição N.87411/2013, 980277/12 - R$ 22.272,53 Incrição N.87412/2013, 980279/12 - R$ 29.442,47 Incrição N.87413/2013, 980280/12 - R$ 10.629,56 Incrição N.87414/2013, 980278/12 - R$ 32.341,46 Incrição N.87409/2013

RELAÇÃO Nº 55/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Andre Valerio - 980123/12 - R$ 849,36 Incrição N.87407/2013, 980122/12 - R$ 11.606,58 Incrição N.87390/2013

Cooperativa Dos Extrativistas Minerais Familiares de Manicoré - 980147/09 - R$ 14.175,74 Incrição N.37620/2013

Edmilson Marques de Oliveira - 984052/09 - R$ 2.477,88 Incrição N.29230/, 984093/09 - R$ 2.130,91 Incrição N.31507/2013

João Wanderley Ichihara - 980067/12 - R$ 13.580,75 Incrição N.87389/2013

José Aurisio Costa - 980126/12 - R$ 2.114,90 Incrição N.87391/2013

Luiz Haroldo Monteiro - 980007/06 - R$ 8.193,36 Incrição N.27600/

Manoel Juares Simões Cardoso - 980139/11 - R$ 20.003,49 Incrição N.87271/2013, 980263/12 - R$ 26.804,34 Incrição N.87408/2013

Mario Pinto Breves - 980172/05 - R$ 2.099,48 Incrição N.29152/

Martinelli Gonçalves da Silva - 980139/03 - R$ 57.627,18 Incrição N.55513/

Paricarana Mineradora Ltda - 980196/11 - R$ 34.875,03 Incrição N.56177/

Rio Negro Comércio e Transportes Ltda - 980053/02 - R$ 3.673,23 Incrição N.31849/

Veudison da Costa Rodrigues - 980328/11 - R$ 917,83 Incrição N.87316/2013, 980329/11 - R$ 2.801,87 Incrição N.87388/2013

Victor Hugo Sousa - 980330/11 - R$ 17.329,98 Incrição N.87272/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Exploration Serviços Geológicos LTDA. - 800681/10

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adão Heleno Rodrigues - 804429/08 - A.I. 129/13, 804433/08 - A.I. 128/13, 804434/08 - A.I. 127/13, 804436/08 - A.I. 126/13, 804439/08 - A.I. 123/13, 804440/08 - A.I. 124/13, 804437/08 - A.I. 125/13

Adher Empreendimentos LTDA. - 803497/10 - A.I. 119/13, 803500/10 - A.I. 118/13, 803506/10 - A.I. 116/13, 803507/10 - A.I. 117/13, 803530/12 - A.I. 89/13, 803531/12 - A.I. 90/13, 803532/12 - A.I. 91/13, 803533/12 - A.I. 92/13, 803534/12 - A.I. 94/13, 803535/12 - A.I. 95/13, 803536/12 - A.I. 96/13, 803537/12 - A.I. 97/13, 803547/12 - A.I. 98/13, 803548/12 - A.I. 99/13

Calmapi Indústria de Calcários do Piauí LTDA. - 803399/11 - A.I. 131/13, 803232/12 - A.I. 87/13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Camaleão Mineração Ltda me - 803376/10 - A.I. 122/13
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803011/12 - A.I. 111/13, 803086/11 - A.I. 112/13, 803087/11 - A.I. 113/13
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 803535/10 - A.I. 115/13, 803536/10 - A.I. 114/13
Emiliano Madrid Dos Santos - 803095/13 - A.I. 101/13, 803096/13 - A.I. 102/13, 803097/13 - A.I. 103/13, 803099/13 - A.I. 104/13, 803100/13 - A.I. 105/13, 803104/13 - A.I. 106/13
Ernani Paiva Maia - 803569/12 - A.I. 100/13
Fábio Machado de Sousa - 803393/12 - A.I. 86/13
Geraldo Alves de Carvalho - 803152/13 - A.I. 107/13
Gil Dantas - 803466/12 - A.I. 93/13
Laterra Mineração Ltda - 803427/10 - A.I. 120/13, 803428/10 - A.I. 121/13
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 803339/12 - A.I. 73/13, 803340/12 - A.I. 74/13, 803341/12 - A.I. 75/13, 803342/12 - A.I. 76/13, 803343/12 - A.I. 77/13, 803344/12 - A.I. 78/13, 803345/12 - A.I. 79/13, 803346/12 - A.I. 80/13, 803347/12 - A.I. 81/13, 803348/12 - A.I. 82/13, 803349/12 - A.I. 83/13, 803350/12 - A.I. 84/13
Mauro Eberhart - 803456/12 - A.I. 85/13
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - A.I. 130/13
Produman Engenharia s. a. - 803275/12 - A.I. 88/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 803215/13 - A.I. 108/13, 803216/13 - A.I. 109/13, 803217/13 - A.I. 110/13

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 178/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848627/10 - A.I. 371/13, 848100/11 - A.I. 346/13, 848101/11 - A.I. 347/13, 848102/11 - A.I. 348/13, 848103/11 - A.I. 349/13, 848104/11 - A.I. 350/13, 848105/11 - A.I. 351/13, 848106/11 - A.I. 352/13, 848107/11 - A.I. 353/13, 848108/11 - A.I. 354/13, 848109/11 - A.I. 355/13, 848111/11 - A.I. 356/13, 848112/11 - A.I. 357/13, 848113/11 - A.I. 358/13, 848114/11 - A.I. 359/13, 848115/11 - A.I. 360/13, 848116/11 - A.I. 361/13, 848117/11 - A.I. 362/13, 848118/11 - A.I. 363/13, 848120/11 - A.I. 364/13, 848121/11 - A.I. 365/13, 848122/11 - A.I. 366/13, 848123/11 - A.I. 367/13, 848124/11 - A.I. 368/13, 848125/11 - A.I. 369/13, 848126/11 - A.I. 370/13

RELAÇÃO Nº 179/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Rosalia Alves de Olveira - 848009/11, 848010/11, 848011/11, 848012/11, 848013/11

RELAÇÃO Nº 180/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848017/09

RELAÇÃO Nº 183/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848187/11 - A.I. 339/13, 848430/11 - A.I. 341/13, 848729/11 - A.I. 342/13, 848730/11 - A.I. 343/13, 848731/11 - A.I. 344/13, 848732/11 - A.I. 345/13, 848733/11 - A.I. 372/13, 848734/11 - A.I. 373/13, 848735/11 - A.I. 374/13, 848736/11 - A.I. 375/13, 848737/11 - A.I. 378/13, 848738/11 - A.I. 376/13, 848892/11 - A.I. 377/13, 848017/12 - A.I. 379/13

RELAÇÃO Nº 184/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Sidney Diniz de Almeida - 848200/11 - A.I. 340/13, 848048/12 - A.I. 382/13, 848049/12 - A.I. 383/13, 848050/12 - A.I. 384/13, 848052/12 - A.I. 385/13

RELAÇÃO Nº 185/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fabio Fernandes de Araujo - 848481/12 - A.I. 186/13
Junior Bezerra Alves - 848085/13 - A.I. 188/13
Milton Carlos Bonato - 848567/11 - A.I. 337/13
Oswaldo Antonio Nogueira Barreto - 848044/12 - A.I. 380/13, 848045/12 - A.I. 381/13
Rialma s a Centrais Eletricas Rio Das Almas - 848018/13 - A.I. 187/13

RELAÇÃO Nº 186/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jackson Medeiros de Araújo - 848064/12 - A.I. 389/13
Ominex Mineração & Incorporações s a - 848428/12 - A.I. 390/13, 848429/12 - A.I. 391/13, 848430/12 - A.I. 392/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areal Minas Ltda - 811532/12
Diego Talarico da Avila - 810230/09, 810231/09
Dorothea Furmann Schneider - 811033/12, 811034/12
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01
Jose Edemir Brognoli - 810180/03
Khalil Najib Karam - 810604/09
Maria Ildara Correa Carvalho - 810071/05
Mateus Toniolo Candido - 811223/10
Mineração Cachoeira LTDA. - 810600/12
Nelson Ely Filho - 810604/10
Osmar Costa Bauer - 810680/12
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810713/09, 810714/09, 810715/09, 810931/08, 810932/08, 810933/08
rb Mineração e Construção Eireli - 810689/09, 810690/09, 811278/10
Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11
Serra Leoa Mineração e Construção Ltda - 811104/11

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 119/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890560/09 - Not.225/2013 - R$ 49,69
Aroldo Tavares Rangel - 890575/09 - Not.233/2013 - R$ 122,30
Carlos Eduardo Pinto Lannes - 890295/08 - Not.232/2013 - R$ 5,55
Construtora e Mineradora Copenhague Ltda - 890298/04 - Not.230/2013 - R$ 2.575,39
Luiz Carlos Domingues - 890538/06 - Not.220/2013 - R$ 114,74
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890347/08 - Not.222/2013 - R$ 5.056,29, 890347/08 - Not.224/2013 - R$ 5.056,29
Minérios Santa Bárbara LTDA. - 890181/09 - Not.231/2013 - R$ 2.166,98
Thd Consultoria e Serviços LTDA. - 890491/10 - Not.226/2013 - R$ 119,00, 890494/10 - Not.227/2013 - R$ 118,20, 890495/10 - Not.228/2013 - R$ 92,56, 890496/10 - Not.229/2013 - R$ 120,10

RELAÇÃO Nº 120/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890347/08 - Not.221/2013 - R$ 5.325,41, 890347/08 - Not.223/2013 - R$ 5.307,85

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 119/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVA

Determina o cumprimento de exigência - Prazo 10 dias (508)
011.661/1942 - DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - OF. Nº 2134/2013
005.211/1951 - DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - OF. Nº 1986/2013
007.408/1951 - DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - OF. Nº 1985/2013
008.217/1958 - DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - OF. Nº 2143/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PAUTA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20, 21 E 22 DE AGOSTO DE 2013**

20/08/2013 - Comissões Temáticas
9h às 16h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apreciação dos Planos de ação das Comissões de Acompanhamento aos CMAS elaborado pelos CEAS e CAS/DF e outros.
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação da metodologia dos encontros regionais pactuados com os Estados, para discussão do processo de reconhecimento dos trabalhadores do SUAS de nível fundamental e médio e outros.
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Estratégias de divulgação do documento orientador sobre matéria orçamentária e financeira e outros.
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS das informações trimestrais sobre o processos de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011 e outros.
16h às 18h
- Reunião da Presidência Ampliada
21/08/2013 - Plenária
9h às 09h15
Aprovação das atas da 1ª Reunião Extraordinária do CNAS de 2013, da 213ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 214ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h
- Apresentação da Nota Técnica 07/2013 - SNAS/SG-PR e Minuta de Portaria que trata sobre órgãos colegiados e Sistema Nacional de Participação Social pela Secretaria Nacional de Articulação Social da SG-PR.
14h às 16h
- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social.
16h às 16h30
- Apresentação da sociedade civil (segmento dos trabalhadores, entidades e usuários)
16h30 às 18h
- Relato do GT de Monitoramento das Deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social
22/08/2013
9h às 10h30
- Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 12h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
14h às 15h30
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
15h30 às 17h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidente do Conselho

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 249, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", do artigo 64 da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), para crédito em conta bancária de titularidade da Agência de Promoção de Exportações do Brasil, no valor máximo de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a fim de operacionalizar pagamentos e encargos decorrentes da necessidade de remessa de dinheiro para o exterior em moeda estrangeira, decorrentes da execução da 2º etapa do Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 26/2012 (SICONV nº 777043/2012).

Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não desobriga ao convenente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigerá durante a execução do convênio.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

### BALANÇO PATRIMONIAL

**CNPJ: Nº 33.657.248/0001-89**
**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – SISTEMA BNDES**
**1º SEMESTRE DE 2013**

Senhor acionista e demais interessados:

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Sistema BNDES relativas ao primeiro semestre de 2013, segundo as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

## I. AMBIENTE MACROECONÔMICO

O segundo trimestre de 2013 foi marcado por uma mudança substancial do cenário macroeconômico global. A economia norte-americana começa a dar sinais, ainda que incipientes, de um crescimento mais acentuado, especialmente no que tange ao comportamento do mercado imobiliário. Essa performance trouxe à tona discussões e especulações acerca da diminuição, pelo menos parcial, do atual ritmo de relaxamento monetário adotado pelo FED. Tal fato foi suficiente para que ocorresse uma modificação na alocação de portfólios em nível global, com fortes fluxos de recursos saindo dos mercados emergentes e se direcionando a aplicações de curto prazo nos EUA (bolsa de valores e títulos públicos de prazos mais curtos). O dólar se apreciou em escala global, fato que se refletiu em depreciação cambial na maioria dos mercados emergentes, levando à deterioração de suas perspectivas de crescimento no curto prazo.

Na Zona do Euro, a estratégia escolhida de resolução da crise da região - consolidação fiscal e reformas estruturais nos países mais vulneráveis – continua a ser seguida. Embora alguns progressos tenham sido realizados, tanto em termos institucionais, como no que tange aos fundamentos de alguns países – menores déficits públicos, ajustamento das contas correntes, redução do custo nominal unitário do trabalho, etc – o impacto dessas políticas sobre o nível de atividade tem sido intenso. O nível de desemprego na região é bastante elevado, tornando permanentes as tensões sociais. Ajustamentos fiscais severos em ambientes de crescimento anêmico tendem a debilitar ainda mais o processo de recuperação da economia, levando, inclusive, a trajetórias insustentáveis para as dívidas públicas e elevação dos prêmios de risco.

Em paralelo a essa estratégia de "deflação interna" como forma de saída da crise, a saúde financeira do sistema bancário da Zona do Euro também é objeto de preocupação. Parte significativa dos ativos bancários é formada por títulos de dívida soberana dos países mais vulneráveis da região, que passaram, ao longo dos últimos anos, por um forte processo de desvalorização. Isso significa que houve deterioração da qualidade dos ativos bancários no sistema financeiro. Concomitantemente, as condições de funding nos mercados interbancários também ficaram mais restritivas com o ambiente internacional incerto. Alguns países da Zona do Euro, inclusive, passam por problemas de redução do volume de depósitos. Nesse sentido, os bancos europeus necessitam ser capitalizados para que possam desempenhar seu papel de irrigar crédito à economia e, com isso, auxiliar na recuperação da atividade econômica da região. Por ora, a combinação de ajustamentos fiscais excessivos com a obstrução do canal do crédito tem sido uma combinação fatal para a lenta recuperação do nível de atividade na região.

Na China, o nível de atividade vem apresentando um processo de desaceleração mais acentuado do que o inicialmente previsto. A discrepância entre o volume de liquidez na economia e o desempenho da atividade econômica vem suscitando ações das autoridades no sentido de conter a formação de bolhas especulativas. O forte aperto de liquidez ocorrido no sistema bancário em fins de junho de 2013 emitiu um sinal claro por parte do governo de que as operações de financiamento via sistema bancário não convencional (proxy do shadow banking system) devem ser contidas. Liquidez abundante sem fins produtivos continuará a ser objeto de monitoramento por parte do governo chinês, que já sinaliza maior ímpeto em direção à realização de reformas estruturais. A ideia fundamental é que o relativo afrouxamento dos controles da economia, como, por exemplo, a liberalização das taxas de juros, ajude a garantir, a médio e longo prazo, um crescimento econômico mais equilibrado, mesmo que para isso tenha de ocorrer uma redução na taxa de crescimento de curto prazo.

No Brasil, o IPCA registrou variação acumulada em 12 meses de 6,7% em junho de 2013, acima do teto da meta de inflação (6,5%) e da inflação fechada do ano de 2012 (5,8%). O forte avanço dos preços dos alimentos in natura (tubérculos, verduras, legumes e frutas) desde o final de 2012 mais do que compensou o efeito deflacionário das desonerações sobre bens duráveis e da redução das tarifas de energia elétrica realizadas pelo Governo. Espera-se que, a partir do 3º trimestre, o IPCA acumulado comece a desacelerar, fechando 2013 abaixo do teto da meta de inflação.

Depois de registrar crescimento de 0,9% em 2012, o PIB brasileiro iniciou o ano de 2013 em ritmo ligeiramente mais acelerado. O PIB cresceu 0,6% no 1º trimestre de 2013, frente o 4º trimestre de 2012, na série com ajuste sazonal divulgada pelo IBGE. Pelo lado da demanda, a boa notícia é uma composição mais positiva do crescimento, com forte expansão dos investimentos (de 4,6%). O consumo das famílias, que vinha sustentando o avanço da atividade, registrou expansão de apenas 0,1% no 1º trimestre. Pelo lado da demanda, as exportações líquidas contribuíram negativamente para o avanço do PIB, com recuo das exportações e aumento das importações de bens.

O mais provável é que a variação do PIB no 2º trimestre de 2013 seja ligeiramente superior a dos primeiros três meses do ano. No entanto, o cenário para o segundo semestre é de bastante incerteza. As expectativas de mudança na gestão da política monetária americana, com retirada dos estímulos, e de menor crescimento da China, são listadas como fontes de incertezas no quadro externo. No plano interno, a desvalorização cambial dos últimos meses ainda não teve seus impactos sobre a atividade econômica totalmente contabilizados, principalmente investimentos, e sobre os preços. Além disso, as recentes manifestações de rua trouxeram um fator a mais na já abalada confiança de consumidores e empresários. O resultado desta soma sobre o humor dos agentes econômicos nos próximos meses é de difícil previsão.

## II. A EMPRESA

Como principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira, o BNDES apóia projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços, além de atuar no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e no financiamento não reembolsável de projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

O BNDES conta com três subsidiárias integrais: FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited, que compreendem o Sistema BNDES. A BNDESPAR tem como foco apoiar o processo de capitalização e desenvolvimento de empresas nacionais e, assim, contribuir para o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sua atuação se dá notadamente por meio de participações societárias de caráter minoritário e subscrição de debêntures conversíveis ou permutáveis. A FINAME atende à necessidade de expansão e modernização da indústria brasileira ao fornecer financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos fabricados no Brasil. O BNDES oferece também, diretamente ou por meio da FINAME, financiamento às exportações de produtos e serviços, com foco especial em bens de capital e, eventualmente, bens de consumo com maior ciclo de comercialização.

Sediada em Londres, a BNDES Limited, em fase pré-operacional, busca ampliar o apoio à internacionalização das empresas brasileiras. Em 4 de julho de 2013, o Banco Central do Brasil (BACEN) autorizou a transformação da BNDES Limited de private limited company (Ltd) para public limited company (Plc).

O BNDES oferece produtos e serviços a empresas de todos os portes estabelecidas no Brasil e dos mais diversos setores da economia. A parceria com outras instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo Brasil, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso aos recursos do BNDES.

A experiência do BNDES na alocação de recursos garante maior retorno ao desenvolvimento do Brasil ao contribuir para a expansão da produção nacional de bens e serviços e da oferta de postos de trabalho e para o desenvolvimento do mercado de capitais, e ao incentivar a modernização econômica, os avanços tecnológicos e as melhores práticas de proteção ambiental e inclusão social.

Assim, o BNDES reforça o compromisso histórico com o desenvolvimento de toda a sociedade brasileira, em sintonia com os desafios mais urgentes da dinâmica social e econômica contemporânea.

### PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º SEMESTRE DE 2013

**Lançamento do novo canal de comunicação com perfil no Youtube**

Lançado canal no Youtube, que pode ser acessado pelo endereço www.youtube.com/bndesgovbr. No espaço, são disponibilizados vídeos institucionais, campanhas publicitárias e pequenos programas explicativos sobre os produtos e serviços do Banco.

**Lançamento de linha para digitalizar salas de cinema brasileiras (Linha de Digitalização)**

Lançada, em conjunto com a ANCINE, nova linha de financiamento destinada a acelerar o processo de digitalização das salas de cinema brasileiras. A nova linha é um dos quatro eixos do Programa Cinema Perto de Você (PCPV), que opera recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e tem o BNDES como agente financeiro.

**Programa Brasil-Israel de Cooperação em P&D Industrial**

Participação no Comitê Gestor e aporte de recursos no Programa Brasil-Israel de Cooperação em P&D Industrial, cujo edital, lançado em agosto de 2012, convida empresas brasileiras e israelenses dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação, Saúde e Defesa a elaborarem proposta de cooperação em P&D para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de aplicação industrial direcionados à comercialização no mercado doméstico e/ou global.

**Acordo de Cooperação com a Confederação Nacional da Indústria (CNI)**

Durante a cerimônia de lançamento do Plano Inova Empresa, foi assinado acordo de cooperação com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), cujo objetivo é multiplicar as iniciativas inovadoras de qualidade colocadas em prática pelo empresariado nacional e acelerar ao máximo a sua implantação.

**Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais do Acre (IMC)**

Assinado acordo de cooperação técnica com o IMC com o objetivo de estimular o desenvolvimento de um mercado de ativos ambientais no Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**Acordos com as instituições de desenvolvimento dos BRICS**

Além do BNDES, as instituições signatárias foram o russo Banco de Desenvolvimento e Assuntos Econômicos (Vnesheconombank), o Exim-Bank da Índia, o Banco de Desenvolvimento da China (CDB) e o Banco de Desenvolvimento do Sul da África (DBSA, da sigla em Inglês).

O Acordo de Cooperação Multilateral e Co-financiamento para o Desenvolvimento Sustentável dos BRICS busca estabelecer as bases para a coordenação e troca de informações entre as instituições de desenvolvimento dos cinco países no sentido de aprimorar seus mecanismos de desenvolvimento sustentável e fomentar parcerias nessa área.

O Acordo Multilateral dos BRICS para o Co-financiamento de Infraestrutura na África busca facilitar a celebração de pactos bilaterais entre os bancos de desenvolvimento do bloco para apoiar projetos naquele continente.

**Parceira com o banco sul-africano IDC (Corporação de Desenvolvimento Industrial)**

Renovação do acordo de cooperação com o IDC devido aos benefícios mútuos, alcançados através da intensa troca de informações entre as duas instituições. Dentre os setores prioritários para a parceria, estão automotivo e de autopeças, geração de energia, energias renováveis, agroindústria, medicamentos e recursos minerais.

**Acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e com Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**

Assinado acordo de cooperação técnica com a Aneel e a FINEP para criação do Plano de Apoio à Inovação Tecnológica no Setor Elétrico – Inova Energia.

**Prêmio Alide 2013**

O BNDES foi premiado na categoria Gestão e Modernização Tecnológica do Prêmio Alide 2013 pela Metodologia de Avaliação de Empresas (MAE), instrumento de avaliação não financeira da competitividade dos clientes.

## CUSTO DOS FINANCIAMENTOS

A taxa de juros final aos beneficiários dos empréstimos concedidos pelo BNDES varia conforme a forma de apoio, tipo de operação, natureza e região, e é composta:

| | |
|---|---|
| **Operações Diretas:** | Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Risco de Crédito |
| **Operações Indiretas:** | Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada |

O **custo financeiro** reflete o custo de captação de recursos pelo BNDES e varia de acordo com as fontes destes recursos (FAT, Tesouro Nacional, Organismos Multilaterais, dentre outros). Os principais custos de captação do BNDES estão associados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ao Dólar norte-americano e à Cesta de Moedas (UMBNDES) e, em menor escala, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e à Taxa Selic.

As linhas de apoio à exportação utilizam também a LIBOR acrescida da variação do Dólar norte-americano ou a Taxa de Juros Fixa Pré-Embarque (TJFPE) acrescida da variação do Dólar norte-americano.

Para operações com empresas cujo controle seja exercido, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, destinadas a investimentos em setores de atividades econômicas não enumeradas pelo Decreto No. 2.233/97, o custo financeiro será a Cesta de Moedas.

A **remuneração do BNDES** varia conforme Produto, Linha de Financiamento, Programa ou Fundo e tem por objetivo cobrir as despesas operacionais e garantir retorno sobre o patrimônio líquido do BNDES.

A **taxa de risco de crédito** pode chegar a 4,18% a.a[1], de acordo com a classificação de risco de crédito do tomador do financiamento, e visa a cobrir os riscos de perdas por inadimplência na carteira.

Nas operações indiretas, a taxa de risco de crédito é substituída pela **taxa de intermediação financeira**, que reflete o risco sistêmico das instituições financeiras credenciadas, limitada a 0,5% a.a. De acordo com o tamanho da companhia financiada e/ou com o programa de investimento ao qual o projeto está vinculado, a taxa de intermediação financeira é isentada.

A **remuneração da instituição financeira credenciada** é a taxa que reflete o risco de crédito assumido pelas instituições financeiras credenciadas, e será negociada diretamente entre o beneficiário e a instituição repassadora dos recursos.

## FONTES DE RECURSOS

Como principal agente financiador de crédito a longo prazo no Brasil, o BNDES demanda recursos adequados para composição de seu funding. As particularidades da oferta doméstica de crédito no País, concentrada no curto prazo, conduziram o governo à busca de soluções alternativas de captação de recursos para apoiar projetos de investimento de longo prazo. A principal solução se deu por via legislativa: a Constituição Federal de 1988 criou fonte estável de recursos para o BNDES, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, resultante basicamente da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. De acordo com a Constituição Federal, 60% das contribuições ao Fundo PIS-PASEP devem ser destinados ao custeio do seguro-desemprego e do abono salarial e, no mínimo, 40% à aplicação em programas de desenvolvimento econômico conduzidos pelo BNDES.

Atualmente, as principais fontes de recursos do BNDES são o FAT e o Tesouro Nacional. As captações realizadas nos últimos anos estão resumidas abaixo:

R$ milhões

| Captações | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 1S/13 |
|---|---|---|---|---|---|
| Tesouro Nacional | 105.000 | 107.052 | 50.246 | 55.000 | 17.000 |
| FAT [1] | 10.127 | 12.230 | 15.434 | 17.042 | 8.748 |
| **Total TN/FAT** | **115.127** | **119.282** | **65.680** | **72.042** | **25.748** |

[1] Inclui recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais

No primeiro semestre de 2013 foram captados R$ 17 bilhões do Tesouro Nacional. Desse total, R$ 15 bilhões se referem à linha de crédito de mesmo valor criada pela MP n.º 618 de 5/6/13 e R$ 2 bilhões amparados pela Lei n.º 12.249 de 11/6/10, alterada pela Lei n.º 12.788 de 14/1/13. O contrato de R$ 15 bilhões foi classificado como instrumento híbrido de capital e dívida, no patrimônio líquido, nos termos da Resolução CMN n.º 4.192, de 01/03/13, e autorização concedida pelo BACEN para cômputo deste instrumento como "Capital Principal do Patrimônio de Referência". Do total captado do FAT, R$ 7.883 milhões se referem ao FAT Constitucional. Juntos, FAT e Tesouro Nacional representavam 78,2% do passivo total do Sistema BNDES em 30/6/13.

Adicionalmente, o BNDES conta com recursos provenientes de: retorno das suas operações, monetização de ativos de sua carteira, participações societárias, recursos captados no mercado internacional, seja através de organismos multilaterais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, seja com a emissão de bonds, recursos captados no mercado interno, através da emissão de debêntures pela BNDESPAR, recursos captados via Fundos Institucionais, como FMM (Fundo da Marinha Mercante), FGI (Fundo Garantidor de Investimentos), dentre outros.

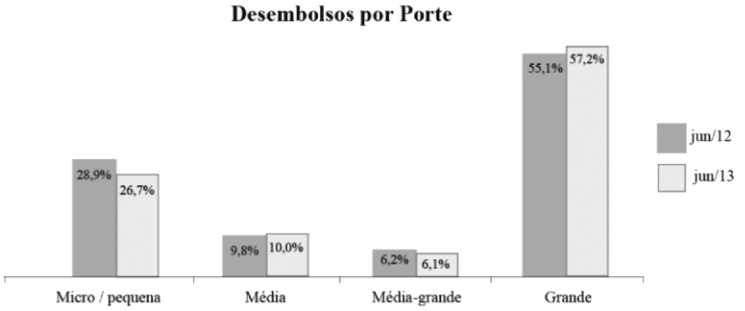
## DESEMPENHO OPERACIONAL

### DESEMBOLSOS – 1º SEMESTRE DE 2013*

***(NÃO INCLUI DESEMBOLSOS AO MERCADO SECUNDÁRIO )**

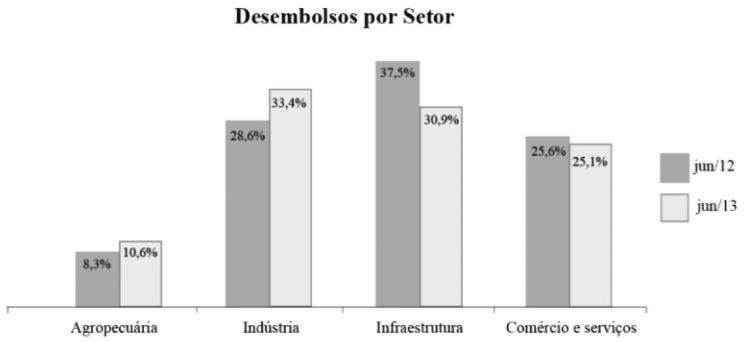
Os desembolsos do Sistema BNDES alcançaram R$ 88.339 milhões no 1º semestre de 2013, um aumento de R$ 34.800 milhões (65,0%) em relação ao mesmo período de 2012. Segue abaixo o perfil dos desembolsos no 1º semestre de 2013 num comparativo com igual período de 2012.

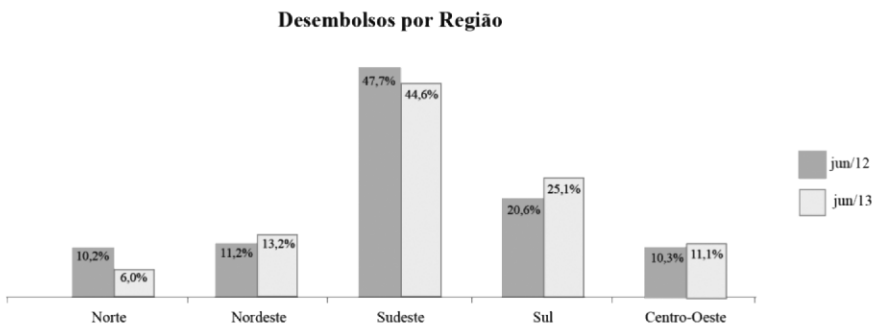
**Desembolsos por Porte**




[1] Aplicáveis às empresas e grupos econômicos não financeiros até 30/6/14.

(continuação)




## FINANCIAMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da chamada economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto. É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume de emprego relacionado às intervenções de modo a viabilizá-las.
O volume de emprego estimado pode ser decomposto em três tipos:

(i) emprego direto – ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e

(iii) emprego efeito-renda – postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias, etc).

As estimativas realizadas com base no MGE são apresentadas na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Emprego Gerado ou Mantido por Investimentos Apoiados pelo BNDES
Valores acumulados no ano (investimento em R$ milhões e emprego em milhares)

| Período | Desembolso | Investimento Total[1] | Emprego | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Direto | Indireto | Efeito-renda | Total |
| 1S/2012 | 53.539 | 113.471 | 424 | 392 | 874 | 1.689 |
| 2012 | 155.992 | 338.006 | 1.272 | 1.135 | 2.626 | 5.033 |
| 1S/2013 | 88.339 | 166.686 | 627 | 626 | 1.416 | 2.669 |

Fontes: BNDES, IBGE e FGV.
Autoria: BNDES, RJ, 2013.

[1] Consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.

No primeiro semestre de 2013, os desembolsos do BNDES somaram cerca de R$ 88,3 bilhões, que estiveram atrelados a investimentos totais de R$ 166,7 bilhões (entendidos como o valor do apoio do BNDES mais as contrapartidas dos empresários). O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de 2.669 mil. O expressivo crescimento de 47% desse indicador em relação ao primeiro semestre de 2012 reflete um maior volume de recursos destinados a projetos de investimentos.

Em relação à composição por tipo de emprego, a primeira metade de 2013 apresentou resultados muito similares ao primeiro semestre e ao total de 2012, com 53% representados por empregos advindos do efeito-renda, 23,5% por empregos diretos e igual parcela por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia também se manteve estável em cerca de 23, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados também não sofreu alterações significativas[2].

Os principais setores que têm a demanda final aquecida durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES segundo os cálculos realizados para estimar o emprego são: i) construção civil; ii) fabricação de máquinas e equipamentos; iii) fabricação de automóveis, caminhões e ônibus; iv) fabricação de peças e outros veículos; e v) serviços prestados às empresas.

### 1) Indicadores Econômico-Financeiros

**DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

R$ milhões, exceto percentuais

| Resultado | 1S/13 | 1S/13 | Evolução (%) | 2 T/13 | 2 T/12 | Evolução (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Resultado com Operações Financeiras | 4.950 | 3.890 | 27,2 | 2.400 | 1.733 | 38,5 |
| Resultado com Participações Societárias (RPS) | 1.779 | 2.027 | (12,2) | 1.059 | 1.370 | (22,7) |
| Provisão para Risco de Crédito | 75 | (320) | (123,4) | (79) | (290) | (72,8) |
| Outras Despesas, líquidas | (1.389) | (1.183) | 17,4 | (723) | (546) | 32,4 |
| Tributação sobre o Lucro | (2.154) | (1.705) | 26,3 | (981) | (819) | 19,8 |
| Lucro (prejuízo) Líquido (LL) | 3.261 | 2.709 | 20,4 | 1.676 | 1.448 | 15,7 |
| **Balanço Patrimonial** | **jun/13** | **dez/12** | **Evolução (%)** | **jun/13** | **jun/12** | **Evolução (%)** |
| Ativo Total (AT) | 729.028 | 715.486 | 1,9 | 729.028 | 650.695 | 12,0 |
| Disponibilidades e Aplicações Financeiras | 1.035 | 10.280 | (89,9) | 1.035 | 7.158 | (85,5) |
| Participações Societárias | 82.674 | 94.391 | (12,4) | 82.674 | 90.769 | (8,9) |
| *Sociedades Não Coligadas* | 65.414 | 79.880 | (18,1) | 65.414 | 73.357 | (10,8) |
| *Sociedades Coligadas* | 14.609 | 14.369 | 1,7 | 14.609 | 17.270 | (15,4) |
| *Cotas de fundos de investimento* [1/] | 2.509 | - | - | 2.509 | - | - |
| *Outros Investimentos* | 142 | 142 | - | 142 | 142 | - |
| Outros Títulos e Valores Mobiliários | 88.241 | 86.466 | 2,1 | 88.241 | 89.216 | (1,1) |
| Operações de Créditos e Repasses [2/] | 524.376 | 492.148 | 6,5 | 524.376 | 441.707 | 18,7 |
| Outros Ativos | 32.702 | 32.201 | 1,6 | 32.702 | 21.845 | 49,7 |
| Empréstimos e Repasses | 609.531 | 591.585 | 3,0 | 609.531 | 544.768 | 11,9 |
| Operações Compromissadas | 14.351 | 21.312 | (32,7) | 14.351 | - | - |
| Tributos Diferidos | 5.257 | 8.794 | (40,2) | 5.257 | 8.554 | (38,5) |
| Outras Obrigações | 44.717 | 41.626 | 7,4 | 44.717 | 42.462 | 5,3 |
| Patrimônio Líquido (PL) | 55.172 | 52.169 | 5,8 | 55.172 | 54.911 | 0,5 |
| Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT) | 7,57% | 7,29% | 3,8 | 7,57% | 8,44% | (10,3) |
| **Capitalização** | **jun/13** | **dez/12** | **Evolução (%)** | **jun/13** | **jun/12** | **Evolução (%)** |
| Índice de Basileia | 15,8% | 15,4% | 2,7 | 15,8% | 18,5% | (14,5) |
| Índice de Imobilização | 31,0% | 34,0% | (8,9) | 31,0% | 33,0% | (6,2) |
| **Índices Financeiros (%)** | **jun/13** | **dez/12** | **Evolução (%)** | **jun/13** | **jun/12** | **Evolução (%)** |
| Inadimplência / Carteira Total [2/] | 0,02% | 0,06% | (64,1) | 0,02% | 0,12% | (83,3) |
| PDD / Carteira Total [2/] | 0,66% | 0,71% | (7,2) | 0,66% | 0,85% | (22,4) |
| Índice de Cobertura [2/ 3/] | 27,8 | 12,8 | 118,0 | 27,8 | 7,0 | 298,6 |
| **Rentabilidade** | **1S/13** | **1S/13** | **Evolução (%)** | **2 T/13** | **2 T/12** | **Evolução (%)** |
| Retorno s/ Ativos ($LL / AT_{médio}$) [4/] | 0,46% | 0,44% | 3,4 | 0,24% | 0,24% | 0,5 |
| Retorno s/ PL ($LL / PL_{médio}$) [5/] | 6,96% | 5,89% | 18,1 | 3,65% | 3,22% | 13,4 |
| Retorno s/ Participações Societárias ($RPS / PS_{médio}$) [6/] | 2,23% | 2,60% | (14,1) | 1,31% | 1,76% | (25,6) |

[1/] Reclassificado, sem efeitos retroativos, de outros ativos para participações societárias no 1S/13.
[2/] Inclui operações de crédito e repasses interfinanceiros.
[3/] Provisão / Créditos Inadimplentes
[4/] $AT_{médio} = (AT_{inicial} + AT_{final}) / 2$, excluindo o AVM de não coligadas
[5/] $PL_{médio} = (PL_{inicial} + PL_{final}) / 2$, excluindo o AVM de não coligadas
[6/] $PS_{média} = (PS_{inicial} + PS_{final}) / 2$, excluído o AVM de não coligadas

[2] A relação emprego por R$ milhão é obtida levando-se em consideração o volume de recursos que efetivamente entram no cálculo do MGE, pois se considera que parte do apoio do BNDES não gera emprego na fase de implantação dos investimentos, como importação de equipamentos e capital de giro desassociado a projetos de investimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**2) Resultado do Semestre**

O BNDES encerrou o 1º semestre de 2013 com um lucro líquido de R$ 3.261 milhões, que representa um crescimento de R$ 552 milhões (20,4%) em relação ao mesmo semestre de 2012 explicado principalmente por:

- aumento de R$ 1.060 milhões (27,2%) do **resultado com operações financeiras**; e
- **resultado com provisão para risco de crédito (PRC)**, que passou de uma despesa de R$ 320 milhões em 2012 para uma receita de R$ 75 milhões em 2013.

Tais efeitos positivos foram parcialmente atenuados pela redução de R$ 248 milhões (12,2%) do resultado com participações societárias e pelo crescimento de R$ 132 milhões (43,3%) das despesas tributárias.

O crescimento do **resultado com operações financeiras** é reflexo do resultado positivo com instrumentos financeiros derivativos, que alcançou receita de R$ 920 milhões no 1S/13 contra uma despesa de R$ 949 milhões no 1S/12.

O BNDES realiza transações com derivativos com o objetivo de mitigar os riscos de perda oriundos dos ajustes a valor justo de títulos classificados como "disponíveis para venda". Tais transações têm como finalidade cumprir as metas institucionais de exposição de limites de taxas e moedas, assim como reduzir o consumo de capital com risco de juros.

A **despesa com PRC** no 1S/12 foi formada principalmente por rebaixamentos no nível de risco de alguns clientes, alguns deles em virtude de inadimplência. Já a receita de R$ 75 milhões no 1S/13 reflete a receita com recuperação de créditos baixados de R$ 207 milhões (R$ 86 milhões no 1S/12).

O declínio do **resultado com participações societárias** decorreu da queda de R$ 483 milhões (62,4%) do resultado com alienações e do registro de R$ 794 milhões como perdas por *impairment* no 1S/13, em contraste aos R$ 175 milhões registrados no 1S/12. Tais efeitos foram parcialmente atenuados pelo aumento de R$ 355 milhões (211,3%) do resultado com derivativos.

A **provisão para perdas por *impairment*** foi constituída em consonância com o CPC 01 (R1) – Redução no valor recuperável de Ativos e CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, como resultado da análise das evidências de *impairment* identificadas. Para a carteira de coligadas, o valor recuperável é apurado pela diferença entre o valor em uso (baseado no valor presente de fluxos de caixa futuros) do ativo analisado e o seu valor contábil. Para a carteira de não coligadas, o valor recuperável é apurado com base no valor de mercado das ações.

O **resultado com derivativos** reflete a variação no valor justo de instrumentos financeiros derivativos, divididos em dois grupos: derivativos isolados vinculados a participações societárias e derivativos embutidos em debêntures conversíveis ou permutáveis.

O aumento de R$ 132 milhões (43,3%) das **despesas tributárias** está em linha com os aumentos de 40,8% do resultado com operações financeiras e de 50,7% da receita com juros sobre capital próprio.

**3) Posição Financeira e Patrimonial**

O crescimento do **Ativo Total** do Sistema BNDES nos últimos anos deve-se, principalmente, ao aumento do volume de operações de crédito e TVM, suportado por captação de recursos de longo prazo, notadamente do Tesouro Nacional. Em 30/6/13, o **Ativo Total** atingiu R$ 729.028 milhões, refletindo crescimento de R$ 13.542 milhões (1,9%) em relação 31/12/12, decorrente, em grande parte, do aumento de R$ 32.228 milhões (6,5%) da carteira de operações de créditos e repasses líquida de PRC, parcialmente reduzido pela queda de R$ 12.691 milhões (7,6%) da carteira de TVM.

A **carteira de participações societárias** do Sistema BNDES compreende investimentos em: (i) sociedades não coligadas, avaliadas a valor justo; (ii) sociedades coligadas, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial; (iii) fundos de renda variável; e (iv) outros investimentos. A carteira de participações societárias encerrou o 1S/13 em R$ 80.165 milhões, o que representa uma queda de R$ 14.226 milhões (15,1%) em relação à 31/12/12 em decorrência do reconhecimento de ajuste a valor justo negativo, no valor de R$ 14.883 milhões, nos investimentos em empresas não coligadas, reflexo da desvalorização de algumas participações societárias, especialmente Petrobras, Vale, Valepar e Eletrobras. A redução do valor justo reflete o momento instável do mercado de capitais, podendo se recuperar no futuro. Porém, tendo em vista o caráter de longo prazo desta carteira, eventual perda (ou ganho) só se torna efetiva quando da realização do ativo, normalmente pela alienação. No 1S/13, o resultado bruto com alienação foi um ganho de R$ 291 milhões, o que reflete a boa gestão da carteira de participações societárias. Em 30/6/13, o valor justo da carteira de participações societárias em não coligadas do Sistema BNDES superava o custo de aquisição em R$ 3.067 milhões (4,7%).

Em 30/6/13, do total de R$ 88.241 milhões da carteira de **outros títulos e valores mobiliários**, 70,8% correspondiam a títulos públicos federais e 18,6%, a debêntures. Não houve variação relevante em relação a 31/12/12, porém se destaca a captação de R$ 17.000 milhões, sob a forma de títulos públicos, do Tesouro Nacional, parcialmente monetizados para execução do orçamento de desembolsos.

A **carteira de operações de créditos e repasses** líquida da provisão para risco de crédito corresponde a 71,8% do Ativo Total em 30/6/13 e apresentou crescimento de R$ 32.228 milhões (6,5%) em relação a 31/12/12. Do total da carteira líquida, 52% estão representados por operações de crédito e 48%, por repasses interfinanceiros.
O crescimento da carteira de operações de crédito e repasses no 1S/13 foi impulsionado, em sua maior parte, pelo aumento de R$ 30.448 milhões (7,4%) da carteira em moeda nacional, suportado pelas liberações no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), e pela valorização de 8,4% do Dólar no 1S/13, que contribuiu para o crescimento de R$ 1.761 milhões (2,0%) da carteira em moeda estrangeira.

Conforme Resolução CMN n.º 2.682/99, a **carteira de créditos e repasses** do BNDES é segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 30/6/13, do total da carteira, 99,3% dos créditos estavam concentrados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco. Essa posição é superior à média de 92,8% do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para a mesma data.

**QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO**
**EM 30 DE JUNHO DE 2013**

| Classificação de Risco | Sistema BNDES | SFN [1][2] | Instituições Financeiras Privadas [2] | Instituições Financeiras Pública [2] |
|---|---|---|---|---|
| AA – C | 99,2% | 92,8% | 91,0% | 94,7% |
| D –G | 0,7% | 4,3% | 5,4% | 3,3% |
| H | 0,1% | 2,9% | 3,6% | 2,0% |
| **TOTAL** | **100,0%** | **100,0%** | **100,0%** | **100,0%** |

[1] Sistema Financeiro Nacional
[2] Fonte: BACEN

Os **créditos inadimplentes** somaram R$ 126 milhões em 30/6/13, uma redução de R$ 74 milhões (37,0%) em relação a 31/12/12. Correspondiam a 0,02% da carteira bruta total na mesma data, dos quais 84,9% não representam riscos para o resultado do BNDES uma vez que já se encontram provisionados. O total da provisão para risco de crédito, de R$ 3.505 milhões, correspondeu a 27,8 vezes o total dos créditos inadimplentes em 30/6/13.

Quanto à captação de recursos, destacam-se os empréstimos e repasses do **Tesouro Nacional** (TN) e do **FAT,** que representavam 54,8% e 23,3%, respectivamente, das fontes de recursos em 30/6/13.

As obrigações com o TN somavam R$ 399.801 milhões em 30/6/13 e cresceram R$ 23.759 milhões (6,3%) no 1S/13. Vale ressaltar que, conforme detalhado nas "Fontes de Recursos", R$ 15 milhões deste total encontram-se classificados como patrimônio líquido.

Os recursos do FAT totalizaram R$ 170.082 milhões em 30/6/13, um crescimento de R$ 8.224 milhões (5,1%) no 1S/13. Vale lembrar que, para os recursos do FAT Constitucional, não é exigido pagamento de principal, salvo em casos excepcionais previstos pela Constituição Federal. A amortização de principal dos recursos do FAT Depósitos Especiais é definida contratualmente entre o BNDES e o Ministério do Trabalho e Emprego.
Adicionalmente ao FAT e ao Tesouro Nacional, o BNDES possui outras importantes fontes de recursos na composição de seu *funding*, como:

a. Fundo da Marinha Mercante (**FMM**) e **Fundo PIS-PASEP**;
b. **captações no mercado externo,** notadamente mediante empréstimos de organismos multilaterais e emissão de *bonds*;
c. **emissão de debêntures no mercado nacional;**
d. **operações compromissadas**.

Em 30/6/13, essas fontes totalizaram R$ 91.281 milhões, o equivalente a 12,5% das fontes de recursos do BNDES.

A redução de R$ 3.537 milhões (40,2%) dos **tributos diferidos** no 1S/13 reflete os efeitos tributários do ajuste a valor justo negativo de R$ 14.883 milhões sobre a carteira de títulos e valores mobiliários classificados como "Disponíveis para venda".

O **Patrimônio Líquido** apresentou acréscimo de R$ 3.003 milhões (5,8%) no 1S/13 devido à captação de R$ 15.000 milhões pelo TN, já comentado anteriormente. Este aumento foi atenuado por: (a) pagamento de dividendos complementares sobre o lucro de 2012, no valor de R$ 3.200 milhões; e (b) ajuste a valor justo, líquido dos efeitos tributários, negativo em R$ 8.712 milhões - a contra-partida do ajuste a valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados como "Disponíveis para venda" (ações, debêntures e títulos públicos) é a conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no Patrimônio Líquido.

## III. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Comitê de Gestão de Riscos, pelos Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos, e pela Área de Gestão de Riscos.

A Área de Gestão de Riscos subsidia a Alta Administração por meio de relatórios e informes relativos à gestão de riscos; proposição de diretrizes gerais consolidadas nas políticas corporativas de gestão de riscos e controles internos; monitoramento dos limites de exposição regulamentares internos e externos; e emissão de parecer técnico quanto a propostas que contemplem alterações de processos, regras e parâmetros que denotem mudança dos níveis de riscos vigentes.

No primeiro semestre de 2013 destacaram-se as ações institucionais destinadas a preparar o BNDES para a emissão, no segundo semestre do ano, do primeiro relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP), que visa avaliar o capital mantido pela instituição, considerando seus objetivos estratégicos e os riscos a que está sujeita.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

***• Controles Internos***

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os objetivos de conformidade, desempenho e informação disponível e confiável sejam atingidos.

Dentre as atividades realizadas no primeiro semestre do ano, cabe destacar a implantação de sistema de informação para apoio à gestão de controles internos; o início da aplicação das metodologias decorrentes do projeto Avaliações de Controles Internos; e a validação inicial dos procedimentos de monitoramento de pontos de controle nos processos do Banco.

***• Risco Operacional***

O BNDES realiza atividades de identificação e avaliação de riscos operacionais em processos e em novos produtos, de captura e qualificação das perdas operacionais que decorrem da materialização do risco, de gestão da parcela do capital regulamentar relativa ao risco operacional e de gestão da continuidade de negócios, que conta com projeto de implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (projeto SGCN).

No primeiro semestre de 2013, os esforços se concentraram na implementação das ferramentas computacionais que darão suporte às atividades de gestão de risco operacional e nas iniciativas relativas ao desenvolvimento de metodologia avançada para apuração desse risco. Adicionalmente, no âmbito do projeto SGCN, concebido para que a instituição tenha maior resiliência frente às ameaças à continuidade de suas operações, foram definidos os processos urgentes de recuperação e estão sendo levantadas as informações sobre os ativos necessários em caso de recuperação.

***• Risco de Mercado e Liquidez***

O BNDES faz a gestão das parcelas de capital regulamentar relativas ao risco de mercado exigidas pelo órgão regulador, por meio de um sistema integrado capaz de medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado. O BNDES também apura, para fins gerenciais, limites internos relacionados aos descasamentos por fator de risco de mercado e o valor das parcelas de capital por meio de modelos internos.

Ao longo do primeiro semestre de 2013, o processo de gestão de risco foi aprimorado através da criação de um novo indicador gerencial, denominado *Equity at Risk*, que permite uma visão consolidada do risco da carteira, ao mesmo tempo em que proporciona uma análise segregada por fator de risco, tais como câmbio e juros.

***• Risco de Crédito***

O BNDES apura a parcela de capital regulamentar para toda a carteira de créditos da instituição e demais ativos, reportando estas informações mensalmente ao Banco Central do Brasil. Adicionalmente, elabora estimativas próprias para os diferentes componentes de risco de sua carteira, com vistas a avaliar o capital econômico necessário à cobertura de eventuais perdas financeiras. Também são monitorados limites regulamentares, a exemplo do limite de exposições por grupo econômico e setor de atividade, e indicadores gerenciais diversos.

No primeiro semestre de 2013 foi finalizado o estudo relacionado à apuração das taxas de retorno efetivas das operações de crédito. Um dos subprodutos desse trabalho foi a elaboração de um indicador gerencial, cujo objetivo é analisar o equilíbrio entre os *spreads* de risco e o nível de provisionamento do BNDES. O mencionado indicador, juntamente com o Índice de Basiléia e um indicador associado às maiores exposições da carteira, compõem atualmente o grupo de indicadores de gestão de riscos acompanhados de forma institucional no Planejamento Corporativo do BNDES.

***• Gestão de Risco em Números***

Entre 31 de dezembro de 2012 e 30 de junho de 2013, o índice de Basileia apresentou aumento, passando de 15,4% para 15,8%. O resultado está associado ao acréscimo, da ordem de R$ 6,4 bilhões, do Patrimônio de Referência – PR do Consolidado, superior ao aumento no Patrimônio de Referência Exigido – PRE, no valor de R$ 2,7 bilhões.

A elevação do PR reflete, sobretudo, o ingresso de R$ 13,8 bilhões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida habilitados a integrar o Nível I e o aumento de R$ 6,8 bilhões nos Instrumentos de Dívida Subordinada do Capital de Nível II, em contrapartida às variações negativas de Ajuste a Valor de Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros, em R$ 10,3 bilhões, e ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio no total de R$ 3,9 bilhões.

No que tange ao PRE, destacou-se no período o aumento das parcelas relativas ao risco de crédito, associada, principalmente, ao crescimento da carteira de crédito, e ao risco de mercado, cuja alta se deve, sobretudo, à maior exposição cambial.

Cabe destacar que o BNDES segue uma estratégia de exposição reduzida em moedas estrangeiras, administrada por meio da contratação de derivativos. O aumento do risco cambial no período em análise decorreu de uma elevação excepcional e temporária na exposição cambial em junho de 2013. Um rebalanceamento das posições em moedas estrangeiras foi imediatamente efetuado, de forma que o risco cambial foi igual a zero no dia seguinte ao reportado no Balanço, conforme as regras do Banco Central.

| Recursos próprios e Basileia (R$ milhões) | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | JUN/2013 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio de Referência - PR** | **54.001** | **83.108** | **99.084** | **89.599** | **96.021** |
| = Capital Nível I | 31.537 | 41.770 | 51.849 | 48.633 | 60.843 |
| (+) Capital Nível II | 23.977 | 41.770 | 48.044 | 41.176 | 35.367 |
| (-) Deduções do PR | 1.513 | 431 | 809 | 211 | 189 |
| **Patrimônio de Referência Exigido - PRE** | **34.024** | **49.049** | **52.917** | **64.044** | **66.772** |
| = Risco de Crédito | 33.359 | 48.192 | 51.898 | 59.211 | 59.437 |
| (+) Risco de Mercado | 102 | 95 | 72 | 2.978 | 5.685 |
| (+) Risco Operacional | 562 | 762 | 947 | 1.855 | 1.650 |
| **Índice de Basiléia =(PRx0,11)/PRE** | **17,6%** | **18,6%** | **20,6%** | **15,4%** | **15,8%** |

## IV. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção de práticas de governança corporativa baseadas nos princípios da transparência, equidade e prestação de contas pelo BNDES visa a otimização de seu desempenho ao proteger seu acionista único, o Governo Federal e as outras partes interessadas (*stakeholders*) como empregados, credores, trabalhadores, e a sociedade em geral, e ao facilitar o acesso ao financiamento de capital.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de orientação superior, o Conselho de Administração é composto por:

- dez membros, entre eles o Presidente do Conselho, sendo quatro indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Relações Exteriores e os demais, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Presidente do BNDES exerce a Vice-Presidência do Conselho; e
- um representante dos empregados do BNDES, em conjunto com um suplente, escolhidos dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, na forma da legislação aplicável.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus membros. O Conselho somente delibera com a presença de, pelo menos, seis de seus membros.

O Conselho de Administração tem como algumas de suas atribuições:

*i)* opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação do BNDES;

*ii)* aconselhar o Presidente do BNDES sobre as linhas gerais orientadoras da ação do BNDES e promover, perante as principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do BNDES; e

*iii)* examinar e aprovar, por proposta do Presidente do BNDES, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal.

### COMITÊ DE AUDITORIA

Conforme previsão estatutária e regulamentar e em linha com as orientações do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o BNDES conta com um **Comitê de Auditoria,** que funciona como órgão auxiliar do Conselho de Administração. Pode ser composto por até seis membros (atualmente são três), designados pelo Conselho de Administração. O mandato é por prazo indeterminado, cessando-se, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Dentre as atribuições do Comitê de Auditoria, estão: *i)* recomendar à administração a auditoria independente a ser contratada; *ii)* revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais; *iii)* avaliar a efetividade das auditorias independente e interna; *iv)* recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e v) elaborar relatório contendo informações sobre as suas atividades e a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos.

### CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes, todos com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período. Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes são indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e um membro efetivo e seu respectivo suplente são indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, nomeados pelo Presidente da República, em qualquer dos casos.

O Conselho Fiscal tem como atribuições examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria do BNDES, e exercer outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

## OUVIDORIA

A Ouvidoria tem a missão de servir como um canal de diálogo entre o BNDES, os beneficiários de suas Linhas e Produtos, seus empregados e a sociedade em geral.

Para cumprir este papel, a Ouvidoria recebeu e deu tratamento no 1º semestre de 2013, em parceria com as áreas demandadas, a 1.244 manifestações, representando um aumento de 9,1% quando comparado ao total recebido no semestre anterior.

A classificação das demandas recebidas no período teve a seguinte configuração: 58,9% reclamações; 24,0% dúvidas; 10,6% solicitações; 3,8% denúncias; 0,6% sugestões; 0,2% agradecimentos e/ou elogios; e 1,8% complementares, isto é, acrescentando informações adicionais a protocolos anteriores. Quanto à personalidade jurídica do demandante, 64,1% mensagens originaram-se de pessoas jurídicas, enquanto 35,9%, de pessoas físicas.

Quanto à distribuição geográfica das manifestações, verificou-se a seguinte configuração: 52,6% do Sudeste; 28,6% do Sul; 8,2% da região Nordeste; 7,9% do Centro Oeste; 1,8% da região Norte; e, finalmente, 0,9% do exterior ou de procedência não informada.

Em obediência à Resolução n.º 3.849/2010 e à Circular n.º 3.503/2010 do BACEN, que dispõem sobre a instituição de ouvidorias nas instituições financeiras, a Ouvidoria realiza a análise quantitativa e qualitativa das manifestações, oferecendo dados à reflexão, possibilitando a identificação de oportunidades para promoção de melhorias de procedimentos, bem como fomentando o diálogo interno a partir da visão da sociedade a respeito do BNDES.

## GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECET/GP), vinculada à Presidência do BNDES, nos termos do Código de Ética do BNDES e do seu Regimento Interno, além da legislação externa aplicável.

O Código de Ética do Sistema BNDES é o regulamento que orienta o trabalho desenvolvido na gestão da ética, conduzido através da promoção de ações de natureza educativa, da atualização e aperfeiçoamento de normas e na apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Além do Código de Ética do Sistema BNDES e seu Regimento Interno, a CET/BNDES atua de acordo com os preceitos dispostos no Decreto No. 6.029/2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenado pela Comissão de Ética Pública – CEP, bem como a Resolução CEP n.º 10/2008, que disciplina o funcionamento das Comissões de Ética.

No primeiro semestre de 2013, a CET/BNDES procedeu a abertura de 23 Procedimentos Preliminares, sendo 20 consultas e três denúncia/representação, sendo todos apreciados. Dos três Procedimentos Preliminares que tratam de denúncias, um foi convertido em Processo de Apuração Ética (PAE), que está em andamento, e dois estão em análise preliminar pela CET/BNDES. Além dos Procedimentos abertos neste primeiro semestre, a Comissão de Ética deu prosseguimento a dois PAE's abertos em anos anteriores, dos quais um foi finalizado com recomendações à parte requerida e o outro está em fase de encerramento.

A seguir, segue quadro com os temas abordados nos Procedimentos Preliminares do primeiro semestre de 2013:

| Temas | Ocorrência |
|---|---|
| Atividades Paralelas /Docência/Conflito de Interesses | 10 |
| Desrespeito Profissional e Pessoal/Conflito Interpessoal | 3 |
| Presentes e Brindes | 7 |
| Valores mobiliários | 2 |
| Outros (relacionamento profissional) | 1 |
| Total | 23 |

Em sua esfera educativa, foram realizadas duas palestras, sendo uma para alunos do curso de graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social da UFRJ e outra, por ocasião da 59ª reunião do Fórum de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, sobre Ética e Redes Sociais, que contou com 68 participantes, sendo 17 empregados do BNDES e os demais, empregados das empresas participantes do Fórum.

Neste primeiro semestre, a CET/BNDES realizou 17 Reuniões Ordinárias, seis Reuniões de Esclarecimentos, uma Reunião para Depoimento e nove Reuniões Extraordinárias. Além do cumprimento das suas atribuições básicas, a CET/BNDES integra os Grupos de Trabalho do Programa Pró-Equidade de Gênero e de Assédio Moral.

## V. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O BNDES, visando atender às diferentes necessidades de informação da sociedade e de seus clientes sobre a sua atuação e as formas de apoio financeiro oferecidas, dispõe de diversos canais de contato, conforme listados a seguir:

- **Central de Atendimento do BNDES**

A Central de Atendimento do BNDES tem como objetivo promover a excelência no relacionamento entre o BNDES e seus clientes e o público em geral, em todos os níveis e canais de atendimento.

Disponível nos dias úteis, das 8h às 20h, a Central de Atendimento proporciona maior acessibilidade aos clientes através de um telefone único de contato, o 0800.702.6337. As demandas também podem ser recebidas via Internet, através do Fale Conosco.

No primeiro semestre de 2013 foram prestados cerca de 400.000 atendimentos ao público externo, sendo 87% por telefone e 13% através de mensagens eletrônicas.

- **Atendimento Presencial**

O atendimento presencial permite um diálogo direcionado às necessidades dos clientes em potencial do BNDES, de qualquer porte ou setor, através da sua recepção e orientação, nos escritórios de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

No primeiro semestre, foram realizados cerca de 250 atendimentos presenciais no Rio de Janeiro. O perfil padrão de atendimentos foi de micro e pequenos empresários.

- **Palestras Institucionais**

O BNDES é permanentemente procurado por instituições de ensino e delegações, nacionais e estrangeiras, para a realização de palestras institucionais, em função do grande interesse global na economia brasileira e no papel do Banco como um dos principais atores neste contexto.

No primeiro semestre de 2013, a equipe de atendimento participou de 27 apresentações institucionais - em português, inglês e espanhol - para um público total de 651 visitantes.

- **Palestras "O BNDES Mais Perto de Você"**

Realizado em todas as regiões do país, o ciclo de palestras "*O BNDES Mais Perto de Você*" tem como objetivo divulgar as formas de financiamento que melhor atendem ao segmento de micro, pequenas e médias empresas.

Nos primeiros seis meses de 2013, foram realizadas oito palestras, atingindo um público total de 1.270 presentes em sete diferentes estados.

- **Serviço de Informação ao Cidadão - SIC**

Serviço responsável pelos pedidos de informação, no âmbito da Lei de Acesso à Informação, oferece atendimento através dos seguintes canais: presencial (no Rio de Janeiro), telefônico (0800-887-6000), correspondência, e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema e-sic (www.acessoainformacao.gov.br/sistema/).

No primeiro semestre de 2013, o BNDES recebeu, através do SIC, 468 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais.

- **Sítio do BNDES e presença nas Redes Sociais**

O sítio do BNDES recebeu, no primeiro semestre de 2013, uma audiência mensal média de 261 mil visitantes únicos. Este número representa um aumento de, aproximadamente, 1,5% em relação aos últimos seis meses do ano anterior. Os primeiros meses do ano costumam, tradicionalmente, trazer uma queda na audiência, o que justifica a estabilidade da quantidade de acessos ao sítio. O Mais BNDES, ferramenta lançada em janeiro para orientação da forma de apoio financeiro mais adequada ao visitante interessado, ganhou destaque no sítio e foi uma das páginas mais acessadas.

Os canais oficiais do BNDES nas mídias sociais continuam divulgando conteúdo institucional para o cidadão. Um destaque no semestre foi o canal do YouTube (http://youtube.com/bndesgovbr), que recebeu vídeos sobre serviços oferecidos pelo Banco e campanhas publicitárias. Os 25 arquivos disponibilizados, com 160 mil visualizações, motivaram 262 pessoas a assinar e acompanhar o canal.

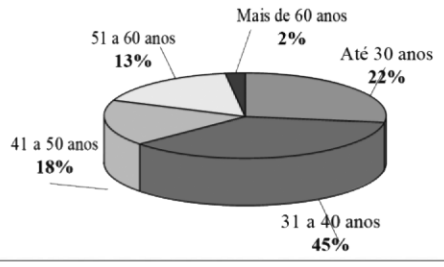
## VI. RECURSOS HUMANOS

O BNDES encerrou o 1º semestre de 2013 com 2.716 empregados, uma redução de aproximadamente 4,8% em relação ao quantitativo de 31 de dezembro de 2012, composto por 2.853 empregados.

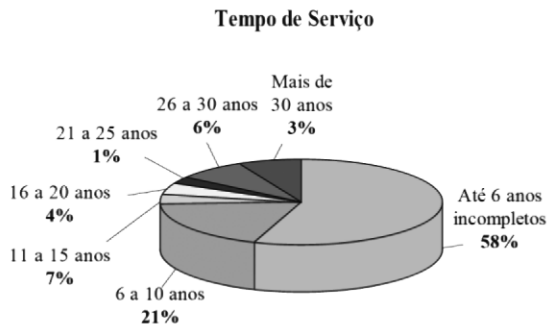
Historicamente, o BNDES apresenta baixas taxas de rotatividade, devido à sua política remuneratória e ao seu ótimo ambiente de trabalho. Somente 3,6% dos empregados desligaram-se em 2012, sendo a maioria em decorrência de aposentaria.

Os gráficos a seguir demonstram a atual distribuição dos empregados por faixa etária e por tempo de serviço, que constitui um reflexo da renovação promovida pelo Programa de Desligamento Planejado (PDP), encerrado em dezembro de 2012 com a adesão de 774 empregados.

**Faixa Etária**



(continuação)




- **Nova Composição da Diretoria**

A composição da Diretoria foi alterada pelo Decreto No. 7.989, de 22 de abril de 2013, da Presidência da República no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e o Estatuto do BNDES, sendo a instituição administrada a partir de então por uma diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por sete Diretores.

Nesta mesma ocasião, foi designado um Diretor como responsável pelos assuntos referentes a América Latina, Caribe e África. Adicionalmente, Wagner Bittencourt de Oliveira foi nomeado para exercer o cargo de vice-presidente do BNDES.

- **Seleção Pública**

Em 12 de junho de 2013, data da publicação do resultado final da Seleção Pública 2012, o cadastro de reserva de pessoal do BNDES passou a ser único com 13 cargos/formações (Cargo de Nível Superior: Profissional Básico - formações Administração, Análise de Sistemas - Desenvolvimento, Análise de Sistemas - Suporte, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia e Psicologia e Cargo de Nível Médio: Técnico Administrativo).

Conforme amplamente divulgado, foram mais de 137.000 candidatos inscritos, tendo sido convocados 80 candidatos no primeiro semestre com admissão programada para setembro de 2013.

- **Gestão Estratégica de Pessoas (GEP)**

O Planejamento Corporativo 2013-2015 reafirmou a continuidade do programa GEP, composto pelos projetos de Aprendizagem Corporativa, Gestão de Carreira e Gestão de Desempenho, todos fundamentados no conceito de gestão por competências.

Em 2013, deu-se inicio ao segundo ciclo da Agenda do Empregado, instrumento de apoio à gestão no qual cada empregado e seu respectivo gestor pactuam um plano com ações de desenvolvimento e outro com as contribuições esperadas, possibilitando a aferição das competências e do desempenho do empregado a partir da realização desses planos ao longo do ano.

No projeto gestão de carreira foi desenvolvido um modelo conceitual de plano de carreira e sua aplicação está sendo discutida junto à administração do BNDES. Para tal, aspectos jurídicos estão sendo analisados.

Já o projeto Aprendizagem Corporativa, cujo modelo foi desenhado em 2012, definiu como as ações prioritárias para este ano o fortalecimento da instrutoria interna e a construção de um programa de desenvolvimento para os executivos, com foco inicial para o grupo de gerentes.

- **Aprendizado e Conhecimento**

No primeiro semestre de 2013 foi promovido um ciclo de encontros para transmissão do conhecimento de um grupo expressivo de empregados que aderiram ao plano de incentivo à aposentadoria. Os reflexos da renovação no quadro de empregados nos anos anteriores continuaram a ser percebidos sobre as ações de desenvolvimento, sendo investidos no período R$ 6.500 milhões em treinamentos.

Foram registradas cerca de 41 horas de treinamento por empregado, sendo compatível com a média praticada pelo mercado. Deste total, a grande maioria foi dirigida a cursos de curta duração no Brasil e no exterior e a cursos de idiomas, que corresponderam a 2.038 participações no semestre.

Quanto à formação complementar de longa duração, foram apoiadas 61 participações de empregados em cursos de pós-graduação. O processo aprobatório para algumas modalidades de treinamento continuou a ser aperfeiçoado, de forma a assegurar que todo o apoio se dirija a instituições de qualidade e esteja totalmente alinhado com as necessidades de desenvolvimento do empregado para o exercício de suas atribuições.

Além de provocar um aumento na demanda por cursos tradicionais oferecidos no mercado por instituições de ensino, a renovação do quadro de pessoal gerou grande necessidade de treinamento e desenvolvimento dos novos empregados, a fim de que pudessem compreender as especificidades do trabalho no BNDES e oferecer respostas adequadas a demandas diversas e complexas. Neste sentido, foram realizados sete diferentes cursos com enfoque customizado, distribuídos em 15 turmas, totalizando 352 participações. Os cursos incluíram diversas temáticas necessárias à análise de projetos, a exemplo de Inovação e Finanças, bem como aspectos comportamentais, a exemplo do curso sobre Negociação.

Como destaque entre os treinamentos customizados, no primeiro semestre de 2013 foi lançado o Programa Desenvolver, com o intuito de resgatar o debate sobre o que é desenvolvimento. O programa conjuga elementos teóricos e atividades práticas, com visitas guiadas a projetos financiados pelo BNDES.

- **Atuação Social**

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários utiliza um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 210 vagas. O Programa, além da bolsa-auxílio, oferece, também, auxílio-transporte, auxílio-refeição e assistência à saúde (médica e odontológica).

Com carga horária de quatro horas diárias, a duração máxima do estágio é de 720 dias, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil, que é a falta de experiência profissional.

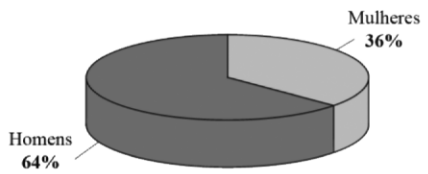
Contratados diretamente por uma fundação responsável por gerir o Programa, os aprendizes devem ter de 14 a 18 anos e estar matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental. O prazo máximo de permanência no programa é de até dois anos.

No momento o Programa tem autorização para contratar até 45 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Setor de Cópias, Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, dentre outros.

- **Valorização da Diversidade**

Em aderência ao Código de Ética da instituição, bem como ao programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do governo federal, o BNDES vem mantendo desde 2007 um grupo de trabalho responsável por definir um plano de ação que promova a valorização da diversidade humana e contribua para eliminar toda e qualquer forma de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.

**Distribuição de Empregados por Gênero**




Cabe destacar que as mulheres ocupam 38% das funções de confiança, sendo este o resultado do esforço do Banco em reconhecer e indicar empregados para ocuparem funções de confiança, independente de seu gênero.

Tendo recebido o Selo Pró-equidade de Gênero nas duas edições anteriores do programa, o Banco aguarda o resultado de avaliação sobre o cumprimento do seu plano de ação para que seja mantido o reconhecimento na atual edição.

## VII. RATING

| Agência | Emissão de longo prazo em moeda estrangeira | | Emissão de longo prazo em moeda local | |
|---|---|---|---|---|
| | Rating escala global | Perspectiva | Rating escala global | Perspectiva |
| Moody's | Baa2 | Positiva | Baa2 | Positiva |
| S&P | BBB | Negativa | A- | Negativa |

## VIII. CIRCULAR BACEN N.º 3.068/01

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados na categoria “Mantidos até o Vencimento”, no montante de R$ 5.768 milhões, que representam 3,8% do total de títulos e valores mobiliários, líquido de provisão para risco de crédito, em 30 de junho de 2013.

## IX. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | Nota Explicativa | BNDES | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| **ATIVO CIRCULANTE** | | 98.535.318 | 102.472.217 | 129.636.719 | 137.149.220 |
| **DISPONIBILIDADES** | | 1.777 | 1.283 | 8.928 | 15.092 |
| **APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ** | 6 | 1.026.178 | 7.142.745 | 1.026.178 | 7.142.745 |
| Aplicações em carteira de câmbio | 6.1 | 302.370 | 14.852 | 302.370 | 14.852 |
| Aplicações em operações compromissadas | 6.2 | 723.808 | 86.592 | 723.808 | 86.592 |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros | 6.3 | - | 7.041.301 | - | 7.041.301 |
| **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** | 7 | 17.577.759 | 18.241.331 | 21.414.262 | 20.284.071 |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 7.3 | 2.144.896 | 916.288 | 5.701.176 | 1.593.198 |
| Títulos públicos | 7.1 | 15.195.567 | 17.157.966 | 15.195.567 | 17.157.966 |
| Ações | 13.1 | - | - | 276.795 | - |
| Debêntures disponíveis para venda | 7.5.1 | 178.891 | 103.326 | 179.190 | 1.413.594 |
| Debêntures mantidas até o vencimento | 7.5.2 | 6.161 | 42.653 | 9.155 | 42.653 |
| Provisão para risco de crédito - Debêntures | 7.5.2 | (11) | (117) | (11) | (117) |
| Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 7.6 | 52.255 | 21.215 | 52.255 | 21.215 |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável | 7.6 | - | - | 135 | 55.562 |
| **RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS** | | 40.910.245 | 41.804.103 | 65.263.882 | 70.444.078 |
| Créditos vinculados | | 34 | 31 | 34 | 31 |
| Repasses interfinanceiros | 8 | 40.981.988 | 41.888.999 | 65.497.874 | 70.675.089 |
| Recursos livres | | 36.342.061 | 38.201.779 | 60.857.947 | 66.987.869 |
| Recursos PIS/PASEP | | 4.639.927 | 3.687.220 | 4.639.927 | 3.687.220 |
| Provisão para risco de crédito | | (71.777) | (84.927) | (234.026) | (231.042) |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | 8 | 35.547.271 | 32.623.279 | 36.649.432 | 33.603.125 |
| Operações de crédito | | 35.779.627 | 32.878.306 | 36.998.003 | 33.990.508 |
| Recursos livres | | 34.454.939 | 31.490.780 | 35.673.315 | 32.602.982 |
| Recursos PIS/PASEP | | 307.426 | 549.000 | 307.426 | 549.000 |
| Recursos Fundo da Marinha Mercante | | 1.017.262 | 838.526 | 1.017.262 | 838.526 |
| Provisão para risco de crédito | | (232.356) | (255.027) | (348.571) | (387.383) |
| **OUTROS CRÉDITOS** | | 2.484.470 | 1.946.971 | 4.285.420 | 4.947.604 |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários | 10 | - | - | 195.552 | 437.374 |
| Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários | 10 | - | - | (1.141) | (57.905) |
| Direitos recebíveis | 10 | 1.634 | 72.083 | 2.393 | 80.357 |
| Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis | 10 | (115) | (194) | (322) | (8.377) |
| Créditos tributários | 21.2 | 325.412 | 265.227 | 455.364 | 877.181 |
| Impostos e contribuições a recuperar e antecipações | 21.1 | 24.403 | 79.584 | 462.641 | 810.055 |
| Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber | | 224.035 | 29 | 1.152.052 | 874.335 |
| Devedores por depósito em garantia | | 139.732 | 147.932 | 155.662 | 581.018 |
| Pagamentos a ressarcir | | 31.098 | 65.258 | 13.116 | 15.961 |
| Direitos a receber - Sistema Eletrobras | 9.1 | 1.326.445 | 843.416 | 1.326.446 | 843.416 |
| Diversos | | 411.826 | 473.636 | 523.657 | 494.189 |
| **OUTROS VALORES E BENS** | 11 | 987.618 | 712.505 | 988.617 | 712.505 |
| Outros valores e bens | | 11.099 | 9.325 | 12.098 | 9.325 |
| Despesas antecipadas | | 976.519 | 703.180 | 976.519 | 703.180 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | | 611.490.294 | 527.637.192 | 599.390.812 | 513.545.342 |
| **REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** | | 529.790.400 | 441.527.311 | 584.502.088 | 495.984.699 |
| **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** | 7 | 66.541.327 | 63.726.667 | 132.240.775 | 142.289.013 |
| Títulos públicos | 7 | 47.275.852 | 49.252.891 | 47.275.852 | 49.252.891 |
| Ações e bônus de subscrição | 13.1 | 14.080.465 | 9.845.956 | 65.137.265 | 73.357.134 |
| Debêntures disponíveis para venda | 7.5.1 | 2.303.036 | 1.736.610 | 10.496.464 | 10.888.145 |
| Debêntures mantidas até o vencimento | 7.5.2 | 2.804.901 | 2.894.215 | 5.758.907 | 5.782.915 |
| Provisão para risco de crédito - Debêntures | 7.5.2 | (11.432) | (3.480) | (55.833) | (68.307) |
| Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 7.6 | 88.505 | 475 | 88.505 | 475 |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável | 7.6 | - | - | 1.030.442 | 899.238 |
| Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações | 7.4 | - | - | 2.509.173 | 2.176.522 |
| **RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS** | 8 | 218.063.693 | 178.609.986 | 188.636.931 | 142.180.180 |
| Repasses interfinanceiros | | 218.446.284 | 178.972.841 | 189.425.560 | 142.894.511 |
| Recursos livres | | 191.208.099 | 153.005.088 | 162.187.375 | 116.926.758 |
| Recursos PIS/PASEP | | 27.238.185 | 25.967.753 | 27.238.185 | 25.967.753 |
| Provisão para risco de crédito | | (382.591) | (362.855) | (788.629) | (714.331) |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | 8 | 227.706.350 | 189.585.011 | 233.825.322 | 195.479.432 |
| Operações de crédito | | 229.194.759 | 191.067.059 | 235.958.933 | 197.757.690 |
| Recursos livres | | 217.237.390 | 180.376.021 | 224.001.564 | 187.066.652 |
| Recursos PIS/PASEP | | 741.261 | 1.101.988 | 741.261 | 1.101.988 |
| Recursos Fundo Marinha Mercante | | 11.216.108 | 9.589.050 | 11.216.108 | 9.589.050 |
| Provisão para risco de crédito | | (1.488.409) | (1.482.048) | (2.133.611) | (2.278.258) |
| **OUTROS CRÉDITOS** | | 17.479.030 | 9.605.647 | 29.799.060 | 16.036.074 |
| Créditos tributários | 21.2 | 5.466.705 | 3.062.166 | 7.998.794 | 3.385.421 |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários | 10 | - | - | 827.256 | 876.768 |
| Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários | 10 | - | - | (3.248) | (127.964) |
| Direitos recebíveis | 10 | 13.414 | 928.556 | 14.258 | 949.247 |
| Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis | 10 | (945) | (2.502) | (1.173) | (22.966) |
| Créditos perante o Tesouro Nacional | 9.2 | 5.574.213 | 4.601.840 | 13.894.331 | 9.730.118 |
| Direitos a receber - Sistema Eletrobras | 9.1 | 6.273.492 | 843.415 | 6.273.492 | 843.415 |
| Incentivos fiscais | | 152.151 | 172.172 | 377.880 | 402.035 |
| Devedores por depósitos em garantia | | - | - | 417.470 | |
| **INVESTIMENTOS** | 13 | 81.562.767 | 85.960.948 | 14.751.597 | 17.411.710 |
| Participações em controladas e coligadas | 13.2 | 81.420.570 | 85.818.751 | 14.609.399 | 17.269.512 |
| Participações em outras empresas | 13.2 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Outros investimentos | 13.2 | 42.197 | 42.197 | 42.198 | 42.198 |
| **IMOBILIZADO DE USO** | | 102.837 | 110.599 | 102.837 | 110.599 |
| **INTANGÍVEL** | | 34.290 | 38.334 | 34.290 | 38.334 |
| **TOTAL DO ATIVO** | | 710.025.612 | 630.109.409 | 729.027.531 | 650.694.562 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | Nota Explicativa | BNDES | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| **PASSIVO CIRCULANTE** | | 36.279.201 | 18.726.260 | 41.706.801 | 21.368.189 |
| **OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS** | | 2.318.223 | 2.228.174 | 2.318.223 | 2.228.174 |
| Depósitos especiais - FAT | 17.2 | 2.317.954 | 2.227.906 | 2.317.954 | 2.227.906 |
| Diversos | | 269 | 268 | 269 | 268 |
| **CAPTAÇÕES NO MERCADO** | | 14.351.492 | - | 14.351.492 | - |
| Obrigações por operações compromissadas | 14 | 14.351.492 | - | 14.351.492 | - |
| **RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS** | | 2.233 | 988 | 2.233 | 988 |
| Recursos em trânsito de terceiros | | 2.233 | 988 | 2.233 | 988 |
| **OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO** | 15 | 714.226 | 660.281 | 3.874.315 | 1.668.601 |
| Debêntures | 15.1 | 587.161 | 599.838 | 3.747.250 | 1.608.158 |
| Letras de Crédito do Agronegócio | 15.2 | 127.065 | 60.443 | 127.065 | 60.443 |
| **OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES** | 16 | 8.003.177 | 5.572.225 | 8.556.043 | 5.873.505 |
| Empréstimos no país | 16.1 | 386.166 | 376.165 | 386.166 | 376.165 |
| Empréstimos no exterior | 16.1 | 170.452 | 154.047 | 170.452 | 154.047 |
| Empréstimos sindicalizados | | 2.102 | 2.428 | 2.102 | 2.428 |
| Bônus | | 168.350 | 151.619 | 168.350 | 151.619 |
| Repasses no país | | 4.797.035 | 3.858.487 | 5.349.901 | 4.159.767 |
| Tesouro Nacional | 16.1 | 3.713.429 | 3.022.237 | 4.361.453 | 3.324.153 |
| Controladas | | 95.158 | 636 | - | - |
| Fundo da Marinha Mercante | 16.1 | 982.215 | 829.709 | 982.215 | 829.709 |
| Outros | | 6.233 | 5.905 | 6.233 | 5.905 |
| Repasses no exterior - Instituições multilaterais | 16.1 | 2.649.524 | 1.183.526 | 2.649.524 | 1.183.526 |
| **OUTRAS OBRIGAÇÕES** | | 6.410.061 | 6.370.770 | 8.124.706 | 7.703.099 |
| Fundos financeiros e de desenvolvimento | 18 | 3.466.421 | 3.188.372 | 3.467.843 | 3.194.295 |
| Fundo PIS/PASEP | 18.1 | 1.830.964 | 2.145.013 | 1.830.964 | 2.145.013 |
| Outros | | 1.635.457 | 1.043.359 | 1.636.879 | 1.049.282 |
| Impostos e contribuições sobre o lucro | 21.1 | 909.354 | 789.930 | 1.474.056 | 1.273.113 |
| Outros impostos e contribuições | | 94.793 | 77.118 | 106.459 | 97.019 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 22 | 1.180 | 1.300 | 2.360 | 1.303 |
| Passivo atuarial - FAPES | 23 | 30.641 | 27.001 | 40.835 | 35.985 |
| Vinculadas ao Tesouro Nacional | 19 | 15.217 | 4.078 | 109.399 | 29.055 |
| Provisão para programa de desligamento de funcionários | 25 | 17.236 | 38.470 | 27.187 | 56.592 |
| Impostos e contribuições diferidos | 21.2 | 221.178 | 162.747 | 315.288 | 162.747 |
| Passivo atuarial - FAMS | 23 | 17.167 | 9.775 | 27.642 | 16.052 |
| Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 7.6 | 318.949 | 318.653 | 318.949 | 318.653 |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável | 7.6 | - | - | 109.702 | 75.069 |
| Obrigações por depósitos a apropriar | 20 | 507.263 | 1.185.887 | 507.436 | 1.185.887 |
| Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários | | - | - | 600.960 | 42.782 |
| Diversas | | 810.662 | 567.439 | 1.016.590 | 1.214.547 |
| **INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA** | 26 | 1.179.125 | 331.768 | 1.179.125 | 331.768 |
| Secretaria do Tesouro Nacional | | 1.179.125 | 331.768 | 1.179.125 | 331.768 |
| **DÍVIDAS SUBORDINADAS** | | 3.300.664 | 3.562.054 | 3.300.664 | 3.562.054 |
| FAT constitucional | 17.1 | 3.300.664 | 3.562.054 | 3.300.664 | 3.562.054 |
| Outras dívidas subordinadas | | 3.300.664 | 3.562.054 | 3.300.664 | 3.562.054 |
| **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** | | 618.574.463 | 556.472.184 | 632.148.782 | 574.415.408 |
| **OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS** | | 18.190.699 | 18.851.091 | 18.190.699 | 18.851.091 |
| Depósitos especiais - FAT | 17.2 | 18.190.699 | 18.851.091 | 18.190.699 | 18.851.091 |
| **OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO** | 15 | 4.821.362 | 5.396.019 | 8.456.251 | 11.552.225 |
| Debêntures | 15.1 | 4.821.362 | 5.396.019 | 8.456.251 | 11.552.225 |
| **OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES** | 16 | 401.485.664 | 354.400.803 | 403.753.747 | 357.028.280 |
| Empréstimos no país | 16.1 | 4.737.688 | 4.896.562 | 4.737.688 | 4.896.562 |
| Empréstimos no exterior | 16.1 | 9.942.465 | 9.016.940 | 9.942.465 | 9.016.940 |
| Empréstimos sindicalizados | | 664.680 | 606.390 | 664.680 | 606.390 |
| Bônus | | 9.277.785 | 8.410.550 | 9.277.785 | 8.410.550 |
| Repasses no país | | 375.012.297 | 327.247.252 | 377.280.380 | 329.874.729 |
| Tesouro Nacional | 16.1 | 363.365.437 | 317.135.720 | 365.633.519 | 319.852.966 |
| Controladas | | - | 89.771 | - | - |
| Fundo da Marinha Mercante | 16.1 | 11.629.343 | 9.998.101 | 11.629.343 | 9.998.101 |
| Outros | | 17.517 | 23.660 | 17.518 | 23.662 |
| Repasses no exterior - Instituições multilaterais | 16.1 | 11.793.214 | 13.240.049 | 11.793.214 | 13.240.049 |
| **OUTRAS OBRIGAÇÕES** | | 34.176.529 | 34.152.826 | 41.847.876 | 43.312.367 |
| Fundos financeiros e de desenvolvimento | 18 | 31.135.608 | 29.865.961 | 31.135.608 | 29.865.961 |
| Fundo PIS/PASEP | 18.1 | 31.135.608 | 29.865.961 | 31.135.608 | 29.865.961 |
| Passivo atuarial - FAPES | 23 | 1.383.584 | 1.172.873 | 1.744.566 | 1.329.409 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 22 | 140.771 | 174.596 | 739.372 | 749.648 |
| Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 7.6 | 289.105 | 386.467 | 289.105 | 386.467 |
| Instrumentos financeiros derivativos - renda variável | 7.6 | - | - | 1.397.316 | 1.034.272 |
| Passivo atuarial - FAMS | 23 | 1.179.122 | 1.218.536 | 1.458.242 | 1.413.513 |
| Impostos e contribuições diferidos | 21.2 | 48.339 | 1.334.393 | 4.941.451 | 8.390.881 |
| Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários | | - | - | 142.216 | 142.216 |
| **INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA** | 26 | 13.627.125 | 13.161.015 | 13.627.125 | 13.161.015 |
| Secretaria do Tesouro Nacional | | 13.627.125 | 13.161.015 | 13.627.125 | 13.161.015 |
| Outros instrumentos híbridos de capital e dívida | | 9.128.035 | 6.000.000 | 9.126.406 | 6.000.000 |
| Elegível a capital | | 4.499.090 | 7.161.015 | 4.500.719 | 7.161.015 |
| **DÍVIDAS SUBORDINADAS** | | 146.273.084 | 130.510.430 | 146.273.084 | 130.510.430 |
| FAT Constitucional | 17.1 | 146.273.084 | 130.510.430 | 146.273.084 | 130.510.430 |
| Outras dívidas subordinadas | | 115.846.299 | 105.032.573 | 115.851.729 | 105.038.956 |
| Elegível a capital | | 30.426.785 | 25.477.857 | 30.421.355 | 25.471.474 |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 27 | 55.171.948 | 54.910.965 | 55.171.948 | 54.910.965 |
| Capital social | | 36.340.506 | 29.557.415 | 36.340.506 | 29.557.415 |
| Aumento de capital em curso | | - | 6.783.092 | - | 6.783.092 |
| Instrumento elegível ao capital principal | | 15.000.000 | - | 15.000.000 | - |
| Reservas de lucros | | 1.848.408 | 5.901.151 | 1.848.408 | 5.901.151 |
| Reserva legal | | 1.705.568 | 1.296.394 | 1.705.568 | 1.296.394 |
| Reserva de incentivos fiscais | | 142.840 | 115.236 | 142.840 | 115.236 |
| Reserva para futuro aumento de capital | | - | 2.723.829 | - | 2.723.829 |
| Reserva para margem operacional | | - | 1.765.692 | - | 1.765.692 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | (437.736) | 9.959.876 | (437.736) | 9.959.876 |
| De ativos próprios | | (6.991.915) | (2.741.358) | (6.991.915) | (2.741.358) |
| De ativos de coligadas e controladas | | 6.554.179 | 12.701.234 | 6.554.179 | 12.701.234 |
| Lucros acumulados | | 2.420.770 | 2.709.431 | 2.420.770 | 2.709.431 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | | 710.025.612 | 630.109.409 | 729.027.531 | 650.694.562 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | Nota Explicativa | BNDES | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| **RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA** | | 24.590.842 | 24.189.731 | 26.908.102 | 26.569.627 |
| Operações de crédito e repasses interfinanceiros | | | | | |
| . Moeda nacional | | 11.993.946 | 11.777.881 | 11.774.211 | 11.701.330 |
| . Moeda estrangeira | | 8.870.333 | 7.116.372 | 8.966.737 | 7.259.153 |
| Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários | | 2.629.683 | 3.713.270 | 3.238.057 | 4.602.855 |
| Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional | | 854.589 | 1.367.744 | 2.686.806 | 2.791.825 |
| Rendas com administração de fundos e programas | | 242.291 | 214.464 | 242.291 | 214.464 |
| **DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA** | | (20.648.884) | (21.586.939) | (21.882.767) | (23.000.137) |
| Captação no mercado - financiamentos e repasses | | | | | |
| . Moeda nacional | | (13.133.655) | (13.445.488) | (14.442.409) | (14.840.269) |
| . Moeda estrangeira | | (8.404.481) | (6.902.662) | (8.404.480) | (6.902.661) |
| Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros | 7.6 | 917.654 | (939.781) | 917.654 | -939.781 |
| Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional | | (13.341) | (2.321) | (61.732) | (14.462) |
| Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito | 29 | (47.873) | (314.061) | 75.388 | (320.338) |
| Resultado da carteira de câmbio | | 32.812 | 17.374 | 32.812 | 17.374 |
| **RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA** | | 3.941.958 | 2.602.792 | 5.025.335 | 3.569.490 |
| **OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS** | | 698.258 | 1.202.186 | 390.364 | 845.028 |
| Resultado com equivalência patrimonial | 13 | 1.291.907 | 1.659.867 | (102.219) | (185.854) |
| Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC | | 305.599 | 131.385 | 340.186 | 199.488 |
| Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos | | (30) | - | (794.807) | (174.941) |
| Receita de dividendos | | 116 | 53.056 | 292.467 | 592.343 |
| Receita de juros sobre o capital próprio | | 380.700 | 204.582 | 1.706.408 | 1.132.326 |
| Resultado com alienações de títulos de renda variável | | - | 12.507 | 290.823 | 773.993 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável | 7.6 | - | - | 187.364 | (167.581) |
| Resultado com fundos de investimento em participações societárias | | - | - | 75.862 | - |
| Outras rendas sobre participações societárias | | - | - | 122.834 | 57.020 |
| Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis | | (69.558) | (14.147) | (77.462) | (26.360) |
| Despesas tributárias | | (249.161) | (154.056) | (437.272) | (304.893) |
| Despesas com pessoal | | (489.024) | (286.369) | (650.224) | (543.506) |
| Despesas administrativas | | (154.467) | (119.219) | (198.723) | (207.543) |
| Outras receitas operacionais | | 85.309 | 94.592 | 88.761 | 124.135 |
| Outras despesas operacionais | | (403.133) | (380.012) | (453.634) | (423.599) |
| **RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO** | | 4.640.216 | 3.804.978 | 5.415.699 | 4.414.518 |
| Imposto de renda | 21 | (818.817) | (651.690) | (1.387.695) | (1.206.652) |
| Contribuição social | 21 | (501.430) | (402.611) | (747.330) | (648.410) |
| Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização | 21 | (58.475) | (41.246) | (19.180) | 149.975 |
| **LUCRO LIQUIDO DO SEMESTRE** | | 3.261.494 | 2.709.431 | 3.261.494 | 2.709.431 |
| **LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE POR AÇÃO (R$ / AÇÃO)** | | 0,519867 | 0,431871 | | |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO**
**SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2013**
**(Em milhares de reais)**

| | | | Reservas de lucros | | | | Ajustes de avaliação patrimonial | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital Social | Instrumento elegível ao capital principal | Reserva legal | Reserva de incentivos fiscais | Reserva para futuro aumento de capital | Reserva para margem operacional | De ativos próprios | De ativos de coligadas e controladas | Lucros acumulados | Total |
| Em 1º de janeiro de 2013 | 36.340.506 | - | 1.705.568 | 142.840 | 1.162.008 | 2.031.881 | (3.021.563) | 13.808.223 | - | 52.169.463 |
| Efeitos de mudanças de práticas contábeis | - | - | - | - | - | - | (2.118.551) | - | (57.611) | (2.176.162) |
| Saldo ajustado em 1º de janeiro de 2013 | 36.340.506 | - | 1.705.568 | 142.840 | 1.162.008 | 2.031.881 | (5.140.114) | 13.808.223 | (57.611) | 49.993.301 |
| Aumento de capital (Nota 26) | - | 15.000.000 | - | - | - | - | - | - | - | 15.000.000 |
| Reversão de Reserva de margem operacional (Nota 27) | - | - | - | - | - | (2.031.881) | - | - | 2.031.881 | - |
| Reversão de Reserva para futuro aumento de capital (Nota 27) | - | - | - | - | (1.162.008) | - | - | - | 1.162.008 | - |
| Dividendos complementares - exercício 2012 | - | - | - | - | - | - | - | - | (3.193.889) | (3.193.889) |
| Antecipação de juros sobre capital próprio | - | - | - | - | - | - | - | - | (783.113) | (783.113) |
| Ajustes de avaliação patrimonial | - | - | - | - | - | - | (1.851.801) | (7.254.044) | - | (9.105.845) |
| Lucro líquido do semestre | - | - | - | - | - | - | - | - | 3.261.494 | 3.261.494 |
| Em 30 de junho de 2013 | 36.340.506 | 15.000.000 | 1.705.568 | 142.840 | - | - | (6.991.915) | 6.554.179 | 2.420.770 | 55.171.948 |
| Mutações no semestre | - | 15.000.000 | - | - | (1.162.008) | (2.031.881) | (3.970.352) | (7.254.044) | 2.420.770 | 3.002.485 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | | | Reservas de lucros | | | | Ajustes de avaliação patrimonial | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital Social | Aumento de capital em curso | Reserva legal | Reserva de incentivos fiscais | Reserva para futuro aumento de capital | Reserva para margem operacional | De ativos próprios | De ativos de coligadas e controladas | Lucros acumulados | Total |
| Em 1º de janeiro de 2012 | 29.557.415 | 6.783.092 | 1.296.394 | 115.236 | 2.723.829 | 5.124.909 | (1.684.314) | 17.095.864 | - | 61.012.425 |
| Reversão de Reserva de margem operacional (Nota 27) | - | - | - | - | - | (3.359.217) | - | - | 3.359.217 | - |
| Dividendos | - | - | - | - | - | - | - | - | (3.359.217) | (3.359.217) |
| Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 4) | - | - | - | - | - | - | (1.057.044) | (4.394.630) | - | (5.451.674) |
| Lucro líquido do semestre ajustado (nota 4) | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.709.431 | 2.709.431 |
| Em 30 de junho de 2012 | 29.557.415 | 6.783.092 | 1.296.394 | 115.236 | 2.723.829 | 1.765.692 | (2.741.358) | 12.701.234 | 2.709.431 | 54.910.965 |
| Mutações no semestre | - | - | - | - | - | (3.359.217) | (1.057.044) | (4.394.630) | 2.709.431 | (6.101.460) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | BNDES | | Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| **Atividades operacionais** | | | | |
| Lucro líquido do semestre antes do imposto de renda e contribuição social | 4.640.216 | 3.804.978 | 5.415.699 | 4.414.518 |
| Ajustes que não afetam as disponibilidades | (999.126) | (1.124.840) | 1.145.010 | 1.433.924 |
| Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito | 47.873 | 314.061 | (75.388) | 320.338 |
| Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis | 69.558 | 14.147 | 77.462 | 26.360 |
| Constituição (reversão) de provisão para ajuste de investimentos | - | - | 794.807 | 174.941 |
| Resultado de participações em coligadas e controladas | (1.291.907) | (1.659.867) | 102.219 | 185.854 |
| Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável | - | - | (187.364) | 167.581 |
| Realização de ajuste de avaliação patrimonial | - | - | - | 22.334 |
| Ajuste ao valor justo de títulos de investimentos | - | - | (108.546) | - |
| Depreciação | 14.855 | 8.590 | 19.545 | 16.207 |
| Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures e letras de crédito do agronegócio | 160.495 | 198.229 | 522.275 | 520.309 |
| **Variação de ativos e obrigações** | (16.225.551) | (5.716.299) | (15.828.998) | (9.448.810) |
| . (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento | (32.195.134) | (14.399.901) | (32.253.914) | (16.543.572) |
| . (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários | 12.603.118 | (13.183.393) | 13.718.846 | (13.003.996) |
| . (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo | 70.672 | 1.041.379 | (597.451) | (286.109) |
| . Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses | 16.894.967 | 34.827.279 | 16.674.135 | 35.089.361 |
| . Aumento / (redução) líquido de instrumento híbrido de capital | 690.721 | (282.515) | 690.721 | (282.515) |
| . Aumento / (redução) líquido nas obrigações por operações compromissadas | (6.960.696) | (7.808.271) | (6.960.696) | (7.808.271) |
| . Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo | (276.941) | 1.010.892 | 157.125 | 753.671 |
| . Juros pagos - de empréstimos e repasses | (5.865.424) | (5.935.537) | (5.865.423) | (6.063.673) |
| . IR e CSLL pagos | (1.186.834) | (986.232) | (1.392.341) | (1.303.706) |
| **Caixa líquido consumido nas atividades operacionais** | (12.584.461) | (3.036.161) | (9.268.289) | (3.600.368) |
| **Atividades de investimentos** | | | | |
| . Aumento de capital em controlada | - | (10.834) | - | - |
| . Adições ao imobilizado | (6.538) | (11.786) | (6.538) | (11.786) |
| . Adições ao intangível | (1.427) | - | (1.427) | - |
| . Baixas do imobilizado | 896 | 2.600 | 896 | 2.600 |
| .Compra de investimentos | - | - | (852.261) | (1.185.919) |
| . Venda de investimentos | - | - | 44.670 | 406.645 |
| . Recebimento de dividendos de coligadas | 449.644 | - | 142.112 | 458.125 |
| **Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos** | 442.575 | (20.020) | (672.548) | (330.335) |
| **Atividades de financiamentos** | | | | |
| . Aumento em obrigações por dívidas subordinadas | 8.364.122 | 8.854.118 | 8.364.122 | 8.854.118 |
| . Pagamento de Juros sobre o capital próprio | (783.113) | (184.388) | (783.113) | (184.388) |
| . Pagamento de dividendos | (3.293.308) | (3.315.612) | (3.293.308) | (3.315.612) |
| . Captações por emissão de debêntures e letras de crédito do agronegócio | - | 60.000 | - | 2.060.000 |
| . Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio | (60.000) | - | (60.000) | - |
| . Amortização das obrigações por emissão de debêntures | (450.499) | (479.019) | (1.502.507) | (1.414.770) |
| **Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos** | 3.777.202 | 4.935.099 | 2.725.194 | 5.999.348 |
| **Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa** | (8.364.684) | 1.878.918 | (7.215.643) | 2.068.645 |
| Modificação na posição financeira | | | | |
| **Início do semestre** | **11.537.535** | **6.181.398** | **13.951.926** | **6.682.390** |
| Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1) | 11.537.535 | 6.181.398 | 13.951.926 | 6.682.390 |
| **Final do semestre** | **3.172.851** | **8.060.316** | **6.736.283** | **8.751.035** |
| Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1) | 3.172.851 | 8.060.316 | 6.736.283 | 8.751.035 |
| **Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa** | (8.364.684) | 1.878.918 | (7.215.643) | 2.068.645 |

(1) Inclui Disponibilidades, Aplicações interfinanceiras de liquidez e Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e CEF

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS SEMESTRES**
**FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012**
**(Em milhares de reais)**

| | BNDES | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | | 2013 | | 2012 | |
| **RECEITAS** | 24.933.877 | | 24.114.154 | | 27.749.134 | | 27.036.856 | |
| Intermediação financeira | 24.590.842 | | 24.189.731 | | 26.908.102 | | 26.569.627 | |
| Outras receitas | 390.908 | | 238.484 | | 765.644 | | 787.567 | |
| Reversão (provisão) para devedores duvidosos | (47.873) | | (314.061) | | 75.388 | | (320.338) | |
| **DESPESAS** | 21.073.702 | | 21.667.037 | | 22.149.065 | | 22.930.270 | |
| Intermediação financeira | 20.601.011 | | 21.272.878 | | 21.958.155 | | 22.679.799 | |
| Outras despesas | 472.691 | | 394.159 | | 190.910 | | 250.471 | |
| **INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS** | 105.427 | | 87.115 | | 929.575 | | 324.492 | |
| Materiais, energia e outros | 18.478 | | 15.484 | | 22.882 | | 24.413 | |
| Serviços de terceiros | 86.919 | | 71.631 | | 111.886 | | 125.138 | |
| Perda de valores ativos | 30 | | - | | 794.807 | | 174.941 | |
| **VALOR ADICIONADO BRUTO** | 3.754.748 | | 2.360.002 | | 4.670.494 | | 3.782.094 | |
| **RETENÇÕES** | 14.854 | | 8.590 | | 19.545 | | 16.208 | |
| Depreciação | 14.854 | | 8.590 | | 19.545 | | 16.208 | |
| **VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE** | 3.739.894 | | 2.351.412 | | 4.650.949 | | 3.765.886 | |
| **VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA** | 1.672.723 | | 1.917.505 | | 1.896.656 | | 1.538.815 | |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.291.907 | | 1.659.867 | | (102.219) | | (185.854) | |
| Dividendos e juros sobre capital próprio | 380.816 | | 257.638 | | 1.998.875 | | 1.724.669 | |
| **VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR** | 5.412.617 | 100,0% | 4.268.917 | 100,0% | 6.547.605 | 100,0% | 5.304.701 | 100,0% |
| **DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO** | 5.412.617 | 100,0% | 4.268.917 | 100,0% | 6.547.605 | 100,0% | 5.304.701 | 100,0% |
| Pessoal e encargos | 428.498 | 7,9% | 252.468 | 5,9% | 569.969 | 8,7% | 476.960 | 9,0% |
| - Remuneração direta | 278.236 | | 179.918 | | 372.543 | | 336.213 | |
| - Benefícios | 98.216 | | 51.071 | | 128.944 | | 100.220 | |
| - FGTS | 36.936 | | 17.086 | | 48.601 | | 32.238 | |
| - Outros | 15.110 | | 4.393 | | 19.881 | | 8.289 | |
| Impostos, taxas e contribuições | 1.691.890 | 31,3% | 1.286.863 | 30,1% | 2.675.702 | 40,9% | 2.080.282 | 39,2% |
| - Federais | 1.683.485 | | 1.280.627 | | 2.665.301 | | 2.070.178 | |
| - Estaduais | 39 | | - | | 52 | | - | |
| - Municipais | 8.366 | | 6.236 | | 10.349 | | 10.104 | |
| Aluguéis | 30.735 | 0,6% | 20.155 | 0,5% | 40.440 | 0,6% | 38.028 | 0,7% |
| Lucros retidos | 3.261.494 | 60,2% | 2.709.431 | 63,5% | 3.261.494 | 49,8% | 2.709.431 | 51,1% |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SUAS CONTROLADAS**
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**
**INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS**
**Em 30 de junho de 2013 e 2012**

## 1. Contexto operacional

### 1.1) Histórico

O BNDES foi criado em 20 de junho de 1952, pela Lei n.º 1.628, como Autarquia Federal. Posteriormente, com a Lei n.º 5.662 e o Decreto n.º 68.786, ambos de 21 de junho de 1971, foi transformado em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio e sujeita às normas gerais orçamentárias e contábeis e à disciplina normativa do Conselho Monetário Nacional - CMN.

### 1.2) Objetivos e atuação

O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

O BNDES apresenta uma estrutura voltada para promover o desenvolvimento nacional e a geração de empregos, priorizando:

- Investimentos em infraestrutura;
- Investimentos em insumos básicos, para retomada do crescimento industrial;
- Exportações;
- Tecnologia nacional;
- Fomento a pequenas e médias empresas; e
- Integração continental para a América do Sul.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem um papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua também por meio das subsidiárias integrais BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço, e BNDES *Limited*, empresa sediada em Londres, Inglaterra, cujo objetivo é atuar como holding para investir em títulos e valores mobiliários em qualquer país contribuindo para a internacionalização de empresas brasileiras. A BNDES *Limited* está em fase pré-operacional.

## 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas do BNDES incluem suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – e BNDES *Limited* e foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28/12/2007, e Lei n.º 11.941, de 27/05/2009, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN e do Conselho Monetário Nacional – CMN, com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos relacionados ao processo de convergência contábil internacional, porém a maioria ainda não foi homologada pelo BACEN. Desta forma, na elaboração das demonstrações financeiras foram adotados os seguintes pronunciamentos já homologados pelo BACEN:

a) CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - homologado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008;
b) CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - homologado pela Resolução CMN n.º 3.604/2008;
c) CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas - homologado pela Resolução CMN n.º 3.750/2009;
d) CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - homologado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009;
e) CPC 24 - Eventos Subsequentes – homologado pela Resolução CMN n.º 3.973/2011;
f) CPC 10 - Pagamento baseado em ações – homologado pela Resolução CMN n.º 3.989/2011;
g) CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros. – homologado pela Resolução CMN n.º 4.007/2011; e
h) CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – homologado pela Resolução CMN n.º 4.144/2012.

Atualmente, não é possível estimar quando e se o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a sua utilização será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

As demonstrações financeiras do BNDES e Consolidado foram aprovadas pela Administração em 06 de agosto de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**3. Critérios de consolidação**

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES e suas controladas integrais FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited. O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada com as seguintes eliminações:

(i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;
(ii) saldos das operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;
(iii) saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições;
(iv) dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

**4. Sumário das principais práticas contábeis**

4.1) Regime de apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro rata dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

4.2) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor.

As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos iguais ou inferiores a três meses, a contar da data da aquisição.

A composição das disponibilidades e aplicações em caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota 5.

4.3) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

A composição e os prazos das aplicações interfinanceiras de liquidez estão apresentadas na Nota 6.

4.4) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular n.º 3.068/2001, do BACEN, e pela Lei n.º 11.638/2007, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

a) títulos para negociação;
b) títulos disponíveis para venda; e
c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, incluindo quando houver evidencia de perda considerada permanente, conforme estabelecido no artigo 6º da Circular n.º 3.068/2001 do BACEN. O referido artigo não se aplica a certas ações recebidas pelo Banco em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda", conforme determinado no artigo 2º da Resolução n.º 4.175/2012 do CMN.

As aplicações em fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição ajustado, diariamente, pela variação do valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

O BACEN, por meio da Circular n.º 3.082/2002, estabeleceu os critérios de avaliação e classificação para os instrumentos financeiros derivativos.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliadas, na data do balanço, a valor de mercado, sendo a valorização ou a desvalorização dos instrumentos não considerados como "hedge" ou como "hedge" de risco de mercado, contabilizada em conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de "swap" futuros são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de "swap" – os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os diferenciais a receber e a pagar são valorizados a mercado pelo método de fluxo de caixa descontado, e contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, com contrapartida no resultado, até a data do balanço;

- operações no mercado de futuros – os valores referenciais são registrados em contas de compensação, e os valores a receber e/ou a pagar referentes aos ajustes diários, divulgados pela BM&F Bovespa S.A, são registrados em contas patrimoniais, tendo como contrapartida as contas de resultado. Essas operações têm liquidação diária.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, está apresentada na Nota 7.

4.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito.

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 2.682/1999, do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros, vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pelo CMN – por meio da Resolução n.º 2.682/1999.

4.6) Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, correspondentes, principalmente, a imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

4.7) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas e empresas coligadas com influência significativa (participações da controlada BNDESPAR) nos termos da Lei n.º 11.941/2009, são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor provável de realização.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2013, foram preparadas de acordo com as interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pela CVM. Para aplicação do Método da Equivalência Patrimonial estas foram ajustadas pelas práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, excluindo os efeitos de orientações do CPC ainda não referendadas: Pronunciamentos n.º 15 – combinação de negócios, especificamente no que se refere ao deságio; e n.º 18 – instrumentos financeiros, especificamente no que se refere à perda por redução ao valor recuperável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Para a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas no mesmo período e a controlada BNDESPAR utiliza as demonstrações financeiras das controladas no mesmo período e das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada e rotina de fechamento com prazos divergentes, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda de cada coligada é determinado: a) pelo preço de cotação da BM&F Bovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, declarados de investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do período.

Os ágios apurados na aquisição de investimentos, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade a que se refere à Resolução n.º 3.566/2008 do CMN.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) serão baixados quando ocorrer a alienação dos investimentos.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada (BNDESPAR) para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e outros investimentos, encontram-se descritos na Nota 13.

4.8) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

4.9) Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

4.10) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

4.11) Benefícios a empregados

Em decorrência da adoção do CPC 33 (R1) Benefícios a Empregados, aprovado pela deliberação CVM n.º 695/12, os saldos comparativos em 2012 foram ajustados, conforme demonstrado no quadro a seguir. As principais alterações do pronunciamento incluem:

(i) a eliminação da abordagem de corredor;
(ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram;
(iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e
(iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

Apresentamos a seguir a comparação dos itens do balanço patrimonial e demonstração do resultado ajustados pela adoção da nova prática:

R$ mil

| | BNDES | | |
|---|---|---|---|
| | Saldos publicados | Ajustes | Saldos ajustados |
| **Balanço patrimonial em 30/06/2012** | | | |
| **Ativo** | | | |
| Créditos tributários | 3.315.617 | 11.776 | 3.327.393 |
| **Passivo** | | | |
| Passivo Atuarial - FAPES | 557.134 | 642.740 | 1.199.874 |
| Passivo atuarial - FAMS | 788.307 | 440.004 | 1.228.311 |
| Ajuste de avaliação patrimonial de ativos próprios | (1.704.471) | (1.036.887) | (2.741.358) |
| Lucros ou prejuízos acumulados | - | (34.081) | (34.081) |
| **Demonstração do Resultado em 30/06/2012** | | | |
| Outras despesas operacionais | (346.044) | (33.968) | (380.012) |
| Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização | (41.133) | (113) | (41.246) |
| **Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 30/06/2012** | | | |
| Ajuste de avaliação patrimonial de ativos próprios | (1.704.471) | (1.036.887) | (2.741.358) |
| Lucros acumulados | - | (34.081) | (34.081) |
| **Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31/12/2012** | | | |
| Ajuste de avaliação patrimonial de ativos próprios | (3.021.563) | (2.118.551) | (5.140.114) |
| Lucros acumulados | - | (57.611) | (57.611) |

R$ mil

| | Consolidado | | |
|---|---|---|---|
| | Saldos publicados | Ajustes | Saldos ajustados |
| **Balanço patrimonial em 30/06/2012** | | | |
| **Ativo** | | | |
| Créditos tributários | 4.250.826 | 11.776 | 4.262.602 |
| **Passivo** | | | |
| Passivo Atuarial - FAPES | 722.654 | 642.740 | 1.365.394 |
| Passivo atuarial - FAMS | 989.561 | 440.004 | 1.429.565 |
| Ajuste de avaliação patrimonial de ativos próprios | (1.704.471) | (1.036.887) | (2.741.358) |
| Lucros ou prejuízos acumulados | - | (34.081) | (34.081) |
| **Demonstração do Resultado em 30/06/2012** | | | |
| Outras despesas operacionais | (389.631) | (33.968) | (423.599) |
| Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização | 150.088 | (113) | 149.975 |

A nova prática contábil adotada restrospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2013, é a seguinte:

a) Plano de aposentadoria complementar

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, retorno sobre os ativos do plano, excluindo valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido e qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*), excluindo os valores considerados nos juros líquido sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. O custo do serviço corrente, qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação e os juros líquidos sobre o valor de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos diretamente no resultado do período.

b) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias oferecem benefícios de assistências médicas pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o tempo de serviço, dispondo da mesma metodologia contábil usada para o plano de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro são reconhecidos no resultado do período.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

c) Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

Os benefícios a empregados estão descritos detalhadamente nas Notas 23, 24 e 25.

d) Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

4.12) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 20 mil no mês (R$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não ativados estão descritos na Nota 21.

4.13) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do CMN, BACEN e CVM, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente valor justo dos instrumentos financeiros, a provisão para risco de crédito, provisões trabalhistas e cíveis, benefícios a empregados, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4.14) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 e na Deliberação CVM n.º 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, estabelece que:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.

- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável:
  (i) estimativa do seu efeito financeiro,
  (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e
  (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.

- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, são adotadas as seguintes políticas para a classificação das ações:

**Risco Mínimo** – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

**Risco Médio** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

**Risco Máximo** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo Banco com as normas descritas anteriormente, tem-se:

| Critérios Jurídicos | Possibilidade de Perda | Consequência Contábil |
|---|---|---|
| risco mínimo | remota | Sem exigência de divulgação e provisionamento |
| risco médio | possível | Divulgação |
| risco máximo | provável | Provisionamento e divulgação |

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

4.15) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos no mínimo anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Caso seja detectada uma perda, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável apurado pelo:

(i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou;
(ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, dos dois o maior.

Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos.

4.16) Capital Social

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

## 5. Caixa e equivalentes de caixa

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | Consolidado | |
| | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| Disponibilidades | 1.777 | 1.283 | 8.928 | 15.092 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6) (*) | 1.026.178 | 7.142.745 | 1.026.178 | 7.142.745 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF (Nota 7.3) (*) | 2.144.896 | 916.288 | 5.701.176 | 1.593.198 |
| | **3.172.851** | **8.060.316** | **6.736.282** | **8.751.035** |

(*) Considerados como caixa e equivalentes de caixa somente para fins da demonstração do fluxo de caixa.

## 6. Aplicações interfinanceiras de liquidez

6.1) Aplicações em carteira de câmbio

O saldo dessas operações de curto prazo, em 30 de junho de 2013, monta em R$ 302.370 mil (R$ 14.852 mil em 30 de junho de 2012).

6.2) Aplicações em operações compromissadas

O BNDES realizou operações de compra de títulos com compromisso de revenda (mercado de balcão), de curto prazo, lastreadas em títulos públicos federais, com saldo de R$ 723.808 mil em 30 de junho de 2013 (R$ 86.592 mil em 30 de junho de 2012).

6.3) Aplicações em depósitos interfinanceiros

Refere-se a aplicações de curto prazo registradas no CETIP. Em 30 de junho de 2013 não havia aplicações nesta categoria. Em 30 de junho de 2012 o saldo de aplicações em depósitos interfinanceiros era de R$ 7.041.301 mil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

## 7. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

7.1) Composição por natureza e prazo de vencimento:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | | | | | |
| | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Total |
| **Livres:** | | | | | | | | |
| **Títulos para negociação:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 2.144.896 | - | - | - | - | - | - | 2.144.896 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | 4.822.399 | - | - | - | - | - | 4.822.399 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | 261.197 | - | - | - | - | - | 261.197 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 125.012 | - | - | - | - | - | 125.012 |
| | **2.144.896** | **5.208.608** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **7.353.504** |
| **Títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | - | 187.189 | 146.119 | 883.800 | - | 1.217.108 |
| Ações (nota 13.1) | 13.937.907 | - | - | - | - | - | - | 13.937.907 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 6.840.535 | 9.766.366 | 2.485.075 | - | - | 19.091.976 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | - | - | 827.075 | - | - | - | 827.075 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 106.068 | 139.193 | 277.377 | 433.874 | 11.976 | 9.597.023 | 10.565.511 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | 567.609 | - | - | 7.376.256 | 3.850.668 | - | 11.794.533 |
| Título da Dívida Agrária – TDA | - | 1.324 | 467 | - | - | - | - | 1.791 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 178.891 | 59.247 | 60.017 | 966.664 | - | 1.264.819 |
| Ações (nota 13.1) | 142.558 | - | - | - | - | - | - | 142.558 |
| | **14.080.465** | **675.001** | **7.159.086** | **11.117.254** | **10.501.341** | **5.713.108** | **9.597.023** | **58.843.278** |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 3.897 | 350.104 | 62.348 | 1.589.230 | - | 2.005.579 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 2.264 | - | - | - | 803.219 | - | 805.483 |
| | **-** | **2.264** | **3.897** | **350.104** | **62.348** | **2.392.449** | **-** | **2.811.062** |
| **Vinculados a compromissos de recompra** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda** (Público) | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 2.005.188 | 1.511.175 | - | - | - | 3.516.363 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 101.611 | 195.642 | 1.176.285 | 1.419.491 | 2.180.054 | 5.979.873 | 11.052.956 |
| **Vinculados à Prestação de Garantias** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda** (Público) | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFTA | - | 6.311 | 12.621 | - | - | - | - | 18.932 |
| **Vinculados à Cessão Fiduciária** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis par venda** (Público) | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 10.390 | - | - | - | 383.284 | 393.674 |
| **Instrumentos financeiros derivativos** | - | 6.464 | 45.791 | 22.743 | 49.830 | 15.932 | - | 140.760 |
| **TOTAL** | **16.225.361** | **6.000.259** | **9.432.615** | **14.177.561** | **12.033.010** | **10.301.543** | **15.960.180** | **84.130.529** |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado | | | | | | | | (4.027) |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público | | | | | | | | (7.416) |
| | | | | | | | | **(11.443)** |
| Total | | | | | | | | **84.119.086** |
| Curto prazo | | | | | | | | 17.577.759 |
| Longo prazo | | | | | | | | 66.541.327 |
| Total | | | | | | | | **84.119.086** |

(continuação)

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | | | | | |
| | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Total |
| **Livres:** | | | | | | | | |
| **Títulos para negociação:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 916.288 | - | - | - | - | - | - | 916.288 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | 4.574.533 | - | - | - | - | - | 4.574.533 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | 5.513.573 | - | - | - | - | - | 5.513.573 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 128.564 | - | - | - | - | - | 128.564 |
| | **916.288** | **10.216.670** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **11.132.958** |
| **Títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 15.931 | 334.437 | - | 261.501 | - | 611.869 |
| Letras Financeiras do Tesouro - LFT | - | - | - | - | 960.203 | - | - | 960.203 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 5.010.139 | 3.016.002 | 5.119.867 | - | - | 13.146.008 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 150.381 | 53.838 | 1.438.498 | 2.916.243 | 6.176.222 | 5.874.295 | 16.609.477 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-F | - | - | 1.354.863 | - | 2.185.586 | 6.523.285 | - | 10.063.734 |
| Ações | 9.723.557 | - | - | - | - | - | - | 9.723.557 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 12.997 | 74.398 | 336.975 | 136.632 | 667.065 | - | 1.228.067 |
| Ações | 122.399 | - | - | - | - | - | - | 122.399 |
| | **9.845.956** | **163.378** | **6.509.169** | **5.125.912** | **11.318.531** | **13.628.073** | **5.874.295** | **52.465.314** |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 8.008 | 572.334 | - | 1.598.227 | - | 2.178.569 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 70.389 | - | - | - | 9.550.979 | 9.621.368 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | - | 277.256 | - | 5.235.775 | - | - | 5.513.031 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 2.130 | 32.515 | - | - | 723.654 | - | 758.299 |
| | **-** | **2.130** | **388.168** | **572.334** | **5.235.775** | **2.321.881** | **9.550.979** | **18.071.267** |
| **Instrumentos Financeiros Derivativos** | **-** | **21.215** | **-** | **475** | **-** | **-** | **-** | **21.690** |
| **Vinculados à Prestação de Garantias** (Público) | | | | | | | | |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A | - | 5.660 | 16.983 | 16.983 | - | - | - | 39.626 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 1.787 | - | - | - | 238.953 | 240.740 |
| **TOTAL** | **10.762.244** | **10.409.053** | **6.916.107** | **5.715.704** | **16.554.306** | **15.949.954** | **15.664.227** | **81.971.595** |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado | | | | | | | | (77) |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público | | | | | | | | (3.520) |
| | | | | | | | | **(3.597)** |
| **TOTAL** | | | | | | | | **81.967.998** |
| Curto prazo | | | | | | | | 18.241.331 |
| Longo prazo | | | | | | | | 63.726.667 |
| Total | | | | | | | | **81.967.998** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 Consolidado | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Total |
| **Livres:** | | | | | | | | |
| **Títulos para negociação:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 5.701.176 | - | - | - | - | - | - | 5.701.176 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | 4.822.399 | - | - | - | - | - | 4.822.399 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | 261.197 | - | - | - | - | - | 261.197 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 125.012 | - | - | - | - | - | 125.012 |
| | **5.701.176** | **5.208.608** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **10.909.784** |
| **Títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | - | 187.189 | 146.119 | 883.800 | - | 1.217.108 |
| Ações (nota 13.1) | 37.638.922 | - | - | - | - | - | - | 37.638.922 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 6.840.535 | 9.766.366 | 2.485.076 | - | - | 19.091.977 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | - | - | 827.075 | - | - | - | 827.075 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 106.068 | 139.193 | 277.377 | 433.874 | 11.976 | 9.597.023 | 10.565.511 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | 567.609 | - | - | 7.376.255 | 3.850.668 | - | 11.794.532 |
| Título da Dívida Agrária – TDA | - | 1.324 | 467 | - | - | - | - | 1.791 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 299 | 178.891 | 3.251.405 | 677.977 | 5.349.974 | - | 9.458.546 |
| Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações | 2.509.173 | - | - | - | - | - | - | 2.509.173 |
| Ações (nota 13.1) | 27.775.138 | - | - | - | - | - | - | 27.775.138 |
| | **67.923.233** | **675.300** | **7.159.086** | **14.309.412** | **11.119.301** | **10.096.418** | **9.597.023** | **120.879.773** |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 6.891 | 368.909 | 267.329 | 2.234.055 | - | 2.877.184 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 2.264 | - | 799.273 | - | 2.089.341 | | 2.890.878 |
| | **-** | **2.264** | **6.891** | **1.168.182** | **267.329** | **4.323.396** | **-** | **5.768.062** |
| **Vinculados a compromissos de recompra** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda** (Público) | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 2.005.188 | 1.511.175 | - | - | - | 3.516.363 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 101.611 | 195.643 | 1.176.284 | 1.419.491 | 2.180.054 | 5.979.873 | 11.052.956 |
| **Vinculados à Prestação de Garantias** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda** (Público) | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFTA | - | 6.311 | 12.621 | - | - | - | - | 18.932 |
| **Vinculados à Cessão Fiduciária** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis par venda** (Público) | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 10.390 | - | - | - | 383.284 | 393.674 |
| **Instrumentos financeiros derivativos** | - | 6.464 | 45.926 | 569.772 | 246.965 | 302.210 | - | 1.171.337 |
| **TOTAL** | **73.624.409** | **6.000.558** | **9.435.745** | **18.734.825** | **13.053.086** | **16.902.078** | **15.960.180** | **153.710.881** |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado | | | | | | | | (44.075) |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público | | | | | | | | (11.769) |
| | | | | | | | | **(55.844)** |
| Total | | | | | | | | **153.655.037** |
| Curto prazo | | | | | | | | 21.414.262 |
| Longo prazo | | | | | | | | 132.240.775 |
| Total | | | | | | | | **153.655.037** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Consolidado | | | | | | | |
| | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Total |
| **Livres:** | | | | | | | | |
| **Títulos para negociação:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 1.593.198 | - | - | - | - | - | - | 1.593.198 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | 4.574.533 | - | - | - | - | - | 4.574.533 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | 5.513.573 | - | - | - | - | - | 5.513.573 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 128.564 | - | - | - | - | - | 128.564 |
| | **1.593.198** | **10.216.670** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **11.809.868** |
| **Títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 15.931 | 334.437 | - | 261.501 | - | 611.869 |
| Ações | 41.991.521 | - | - | - | - | - | - | 41.991.521 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | - | - | - | 960.203 | - | - | 960.203 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 5.010.139 | 3.016.002 | 5.119.867 | - | - | 13.146.008 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | 150.381 | 53.838 | 1.438.498 | 2.916.243 | 6.176.222 | 5.874.295 | 16.609.477 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | - | 1.354.863 | - | 2.185.586 | 6.523.285 | - | 10.063.734 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 13.279 | 1.384.384 | 939.176 | 3.815.441 | 3.852.392 | 1.685.198 | 11.689.870 |
| Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações | 2.176.522 | - | - | - | - | - | - | 2.176.522 |
| Ações | 31.365.613 | - | - | - | - | - | - | 31.365.613 |
| | **75.533.656** | **163.660** | **7.819.155** | **5.728.113** | **14.997.340** | **16.813.400** | **7.559.493** | **128.614.817** |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | - | 8.008 | 605.572 | 243.026 | 1.994.205 | - | 2.850.811 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 70.389 | - | - | - | 9.550.979 | 9.621.368 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | - | 277.256 | - | 5.235.775 | - | - | 5.513.031 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | - | 2.129 | 32.516 | 391.506 | 373.717 | 2.174.889 | - | 2.974.757 |
| | **-** | **2.129** | **388.169** | **997.078** | **5.852.518** | **4.169.094** | **9.550.979** | **20.959.967** |
| **Vinculados à Prestação de Garantias** (Público) | | | | | | | | |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A | - | 5.660 | 16.983 | 16.983 | - | - | - | 39.626 |
| **Vinculados à Cessão Fiduciária** (Público) | | | | | | | | |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 1.787 | - | - | - | 238.953 | 240.740 |
| **Instrumentos financeiros derivativos** | - | 74.599 | 2.178 | 422.117 | 129.357 | 348.239 | - | 976.490 |
| | **77.126.854** | **10.462.718** | **8.228.272** | **7.164.291** | **20.979.215** | **21.330.733** | **17.349.425** | **162.641.508** |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado | | | | | | | | (63.588) |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público | | | | | | | | (4.836) |
| | | | | | | | | (68.424) |
| Total | | | | | | | | **162.573.084** |
| Curto prazo | | | | | | | | 20.284.071 |
| Longo prazo | | | | | | | | 142.289.013 |
| Total | | | | | | | | **162.573.084** |

(continuação)

7.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

R$ mil

| | BNDES | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 30/06/2013 | | 30/06/2012 | | 30/06/2013 | | 30/06/2012 | |
| | Custo | Mercado | Custo | Mercado | Custo | Mercado | Custo | Mercado |
| **Livres** | **80.888.008** | **68.996.401** | **85.029.595** | **84.425.838** | **141.290.892** | **137.501.775** | **147.267.497** | **164.076.124** |
| **Títulos para negociação:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF | 2.146.972 | 2.144.896 | 916.225 | 916.288 | 5.703.844 | 5.701.176 | 1.593.134 | 1.593.198 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 4.821.419 | 4.822.399 | 4.569.555 | 4.574.533 | 4.821.419 | 4.822.399 | 4.569.555 | 4.574.533 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | 104.918 | 125.012 | 99.475 | 128.564 | 104.918 | 125.012 | 99.475 | 128.564 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 258.642 | 261.197 | 5.280.178 | 5.513.573 | 258.642 | 261.197 | 5.280.178 | 5.513.573 |
| | **7.331.951** | **7.353.504** | **10.865.433** | **11.132.958** | **10.888.823** | **10.909.784** | **11.542.342** | **11.809.868** |
| **Títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | 1.255.683 | 1.217.108 | 589.660 | 611.869 | 1.255.683 | 1.217.108 | 589.660 | 611.869 |
| Ações | 24.641.405 | 13.937.907 | 15.806.879 | 9.723.557 | 50.364.026 | 37.638.922 | 45.019.346 | 41.991.521 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 825.702 | 827.075 | 956.854 | 960.203 | 825.702 | 827.075 | 956.854 | 960.203 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 19.233.523 | 19.091.977 | 12.864.048 | 13.146.008 | 19.233.523 | 19.091.977 | 12.864.048 | 13.146.008 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | 11.160.914 | 10.565.511 | 14.616.717 | 16.609.477 | 11.160.914 | 10.565.511 | 14.616.717 | 16.609.477 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | 11.799.651 | 11.794.532 | 9.513.574 | 10.063.734 | 11.799.651 | 11.794.532 | 9.513.574 | 10.063.734 |
| Títulos da Dívida Agrária – TDA | 1.791 | 1.791 | - | - | 1.791 | 1.791 | - | - |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | 1.228.651 | 1.264.819 | 1.178.306 | 1.228.067 | 9.422.377 | 9.458.546 | 11.640.109 | 11.689.870 |
| Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações | - | - | - | - | 2.509.173 | 2.509.173 | 2.176.522 | 2.176.522 |
| Ações | 609.118 | 142.558 | 570.454 | 122.399 | 18.117.011 | 27.775.138 | 17.456.782 | 31.365.613 |
| | **70.756.438** | **58.843.278** | **56.096.492** | **52.465.314** | **124.689.851** | **120.879.773** | **114.833.612** | **128.614.817** |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** (1) | | | | | | | | |
| Público: | | | | | | | | |
| Debêntures | 2.005.579 | 2.005.579 | 2.178.569 | 2.178.569 | 2.877.184 | 2.877.184 | 2.850.811 | 2.850.811 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 9.621.368 | 11.737.196 | - | - | 9.621.368 | 11.737.196 |
| Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F | - | - | 5.513.031 | 6.157.099 | - | - | 5.513.031 | 6.157.099 |
| Privado: | | | | | | | | |
| Debêntures | 805.483 | 805.483 | 758.299 | 758.299 | 2.890.878 | 2.890.878 | 2.974.757 | 2.974.757 |
| | **2.811.062** | **2.811.062** | **18.071.267** | **20.831.163** | **5.768.062** | **5.768.062** | **20.959.967** | **23.719.863** |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado | (4.027) | (4.027) | (77) | (77) | (44.075) | (44.075) | (63.588) | (63.588) |
| Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público | (7.416) | (7.416) | (3.520) | (3.520) | (11.769) | (11.769) | (4.836) | (4.836) |
| **Total Provisão para risco de crédito – Debêntures** | **(11.443)** | **(11.443)** | **(3.597)** | **(3.597)** | **(55.844)** | **(55.844)** | **(68.424)** | **(68.424)** |
| **Instrumentos financeiros derivativos (Privados)** (Nota 7.6) | **140.895** | **140.760** | **21.565** | **21.690** | **140.895** | **1.171.337** | **21.565** | **976.490** |
| **Não Livres** | **14.638.560** | **14.981.925** | **280.366** | **337.631** | **14.638.560** | **14.981.925** | **280.366** | **337.631** |
| **Vinculados a compromissos de recompra** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda (Público)** | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | 10.665.524 | 11.052.956 | - | - | 10.665.524 | 11.052.956 | - | - |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 3.607.871 | 3.516.363 | - | - | 3.607.871 | 3.516.363 | - | - |
| **Vinculados à Prestação de Garantias:** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda (Públicos):** (1) | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A | 18.273 | 18.932 | - | - | 18.273 | 18.932 | - | - |
| **Títulos mantidos até o vencimento (Públicos):** (1) | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A | - | - | 39.626 | 39.626 | - | - | 39.626 | 39.626 |
| **Vinculados à cessão fiduciária (Público):** | | | | | | | | |
| **Títulos disponíveis para venda:** (1) | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | 346.892 | 393.674 | - | - | 346.892 | 393.674 | - | - |
| **Títulos mantidos até o vencimento:** (1) | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B | - | - | 240.740 | 298.005 | - | - | 240.740 | 298.005 |
| Total | **95.667.463** | **84.119.086** | **85.331.526** | **84.785.159** | **156.070.347** | **153.655.037** | **147.569.428** | **165.390.245** |

(1) Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados:
- As debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na nota 7.5.2. Por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.
- Para cálculo do valor de mercado das Notas do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional e Letras Financeiras do Tesouro foram utilizados os preços divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

R$ mil

| | BNDES | | | | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 30/06/2013 | | 30/06/2012 | | 30/06/2013 | | 30/06/2012 | |
| Resumo por emissor (líquido de provisão): | Custo | Mercado | Custo | Mercado | Custo | Mercado | Custo | Mercado |
| Público | 92.887.343 | 81.769.493 | 82.802.979 | 82.654.781 | 123.034.088 | 109.894.040 | 113.363.281 | 116.270.581 |
| Privado | 2.780.120 | 2.349.593 | 2.528.547 | 2.130.378 | 33.036.259 | 43.760.997 | 34.206.147 | 49.119.664 |
| | **95.667.463** | **84.119.086** | **85.331.526** | **84.785.159** | **156.070.347** | **153.655.037** | **147.569.428** | **165.390.245** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Em 30 de junho de 2013 o BNDES realizou a reclassificação dos seguintes títulos públicos federais da sua carteira da categoria mantidos até o vencimento para a categoria disponíveis para venda:

R$ mil

| Títulos | Vencimentos | Datas de Entrada | Valor custo | Montante - Valor de mercado | Ajustes ao valor de mercado | Efeito tributário |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-F | 01/01/2017 | 24/09/2008 | 2.242.667 | 2.385.355 | 142.688 | (63.710) |
| NTN-F | 01/01/2017 | 14/10/2008 | 1.225.197 | 1.303.149 | 77.952 | (34.806) |
| NTN-F | 01/01/2017 | 15/06/2009 | 1.907.599 | 1.995.578 | 87.979 | (39.283) |
| NTN-F | 01/01/2017 | 20/12/2012 | 187.207 | 175.042 | (12.165) | 5.432 |
| NTN-B | 15/05/2045 | 25/08/2009 | 7.416.401 | 8.416.590 | 1.000.189 | (446.584) |
| NTN-B | 15/05/2045 | 15/03/2011 | 691.410 | 731.604 | 40.194 | (17.947) |
| NTN-B | 15/05/2045 | 14/06/2011 | 2.243.019 | 2.355.338 | 112.319 | (50.150) |
| LFT-A | 18/03/2014 | 16/03/1999 | 18.273 | 18.933 | 660 | (295) |
| TDA | 01/06/2014 | 28/06/2013 | 1.791 | 1.791 | - | - |
| | | | 15.933.564 | 17.383.380 | 1.449.816 | 647.343 |

A intenção original da classificação dos títulos listados como mantidos até o vencimento se fundamentava na gestão de ativos e passivos, dada a necessidade de manutenção em carteira de ativos financeiros cujas remunerações equilibrassem o custo do serviço de dívidas do BNDES contraídas junto à União e remuneradas a taxas de mercado. Os títulos em questão estiveram associados a dois instrumentos híbridos de capital e dívida contratados junto à União em 2006 e 2009, sem vencimento e sem amortização de principal, utilizados na composição do Patrimônio de Referência do BNDES. Esses instrumentos são remunerados à taxa de IPCA + 5,11% ao ano e SELIC, com saldo devedor de R$ 14.806.250 mil, conforme nota 26.

No entanto, está em curso um conjunto de negociações junto ao Tesouro Nacional, sob amparo da Lei n.º 12.833, de 20 de junho de 2013, bem como da Medida Provisória n.º 618, de 5 de junho de 2013, que acarretarão na repactuação e, consequentemente, alteração das características dos contratos acima mencionados, inclusive quanto à suas remunerações, de forma a poderem ser autorizados como elegíveis ao capital principal, de acordo com normas do BACEN sobre a matéria.

Pelos primeiros 30 anos de suas novas vigências, a remuneração destes instrumentos será limitada à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, o que dispensa a necessidade da manutenção dos títulos públicos na carteira do BNDES para o fim mencionado, uma vez que a remuneração das operações de crédito ordinárias do BNDES é suficiente para o equilíbrio do custo financeiro decorrente das repactuações dos atuais instrumentos híbridos de capital e dívida.

Desta forma, considera-se que as referidas repactuações autorizadas pelas Lei e Medida Provisória citadas anteriormente constituem motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto no momento original da classificação dos títulos como mantidos até o vencimento, conforme previsto no artigo 5º, § 2º da Circular 3.068/2001.

7.3) Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Fundos BB/CEF Exclusivos | 2.144.896 | 2.586.295 | 916.288 | 1.343.067 |
| Fundos BB/CEF Extramercado | - | 3.114.881 | - | 250.131 |
| Total | **2.144.896** | **5.701.176** | **916.288** | **1.593.198** |

O BNDES, em 30 de junho de 2013, possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e estão classificados como títulos para negociação, de acordo com a Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC

Apresenta-se a seguir a composição das carteiras de títulos dos Fundos exclusivos:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| **Fundo BB Exclusivos (*)** | | | | |
| ATIVO | | | | |
| Disponibilidades | 5 | 8 | 3 | 6 |
| Operações compromissadas | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 1.768.146 | 1.788.195 | 232.742 | 236.054 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | - | 2.006 | - | - |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 72.714 | 334.503 | 415.610 | 827.856 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | | 8.057 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 6.071 | 12.223 | 14.217 | 17.381 |
| Outros | 1 | 2 | - | 2 |
| | 1.846.937 | 2.136.937 | 662.572 | 1.089.356 |
| PASSIVO | | | | |
| Valores a pagar | (16.880) | (16.885) | (40) | (45) |
| **Sub total** | **1.830.057** | **2.120.052** | **662.532** | **1.089.311** |

(*) Inclui os fundos BB Milênio 28 FI Renda Fixa (BNDES) e BB Urano 2 (Finame), com políticas de investimento semelhantes.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Fundo BB GAIA FI RF** | | | | |
| ATIVO | | | | |
| Disponibilidades | 5 | 5 | 3 | 3 |
| Operações compromissadas | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | - | 78.030 | 78.030 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 6 | 6 | - | - |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 93.140 | 93.140 | - | - |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 35.152 | 35.152 | 26.812 | 26.812 |
| Outros | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | 128.304 | 128.304 | 104.846 | 104.846 |
| PASSIVO | | | | |
| Valores a pagar | (2) | (2) | (4) | (4) |
| **Sub total** | **128.302** | **128.302** | **104.842** | **104.842** |
| **Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo** | | | | |
| ATIVO | | | | |
| Operações compromissadas | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 113.854 | 113.854 | 91.966 | 91.966 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 58.708 | 58.708 | 51.724 | 51.724 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 2.735 | 2.735 | 2.550 | 2.550 |
| Outros Instrumentos Financeiros | 8.076 | 8.076 | - | - |
| Vinculados à Prestação de Garantias | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 2.904 | 2.904 | 2.708 | 2.708 |
| Outros | 268 | 268 | - | - |
| | 186.545 | 186.545 | 148.948 | 148.948 |
| PASSIVO | | | | |
| Valores a pagar | (8) | (8) | (34) | (34) |
| **Sub total** | **186.537** | **186.537** | **148.914** | **148.914** |
| **Fundo FI Caixa Extramercado Curto Prazo** | | | | |
| ATIVO | | | | |
| Disponibilidades | - | 2 | - | - |
| Operações compromissadas | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | - | 10.798 | - | - |
| Títulos e valores mobiliários | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | - | 68.575 | - | - |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-F | - | 72.033 | - | - |
| | - | 151.408 | - | - |
| PASSIVO | | | | |
| Valores a pagar | - | (4) | - | - |
| **Sub total** | **-** | **151.404** | **-** | **-** |
| **TOTAL** | **2.144.896** | **2.586.295** | **916.288** | **1.343.067** |

(continuação)

Composição dos títulos integrantes do ativo dos Fundos por prazo de vencimento:

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2013 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | BNDES | | | | | | | |
| | Quantidade | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Total Mercado | Total Custo |
| **Fundo BB Millenium Extramercado** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 2.085.190 | - | 1.768.146 | - | - | - | - | 1.768.146 | 1.768.146 |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 29.798 | - | 72.714 | - | - | - | - | 72.714 | 72.714 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 1.075 | - | - | - | 1.552 | 4.519 | - | 6.071 | 6.067 |
| | | **-** | **1.840.860** | **-** | **1.552** | **4.519** | **-** | **1.846.931** | **1.846.927** |
| **Fundo BB GAIA FI RF** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 1 | - | 6 | - | - | - | - | 6 | 6 |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 37.571 | - | 93.140 | - | - | - | - | 93.140 | 93.140 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 6.228 | - | 5.132 | 11.280 | 9.225 | 3.860 | 5.655 | 35.152 | 35.137 |
| | | **-** | **98.278** | **11.280** | **9.225** | **3.860** | **5.655** | **128.298** | **128.283** |
| **Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 46.385 | - | 113.854 | - | - | - | - | 113.854 | 113.854 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 75.500 | - | - | 5.190 | 4.303 | 49.215 | - | 58.708 | 60.812 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 485 | - | 2.735 | - | - | - | - | 2.735 | 2.735 |
| Outros Instrumentos Financeiros | 15 | - | - | - | 8.076 | - | - | 8.076 | 8.065 |
| Vinculados à Prestação de Garantias | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 515 | - | 2.904 | - | - | - | - | 2.904 | 2.904 |
| | | **-** | **119.493** | **5.190** | **12.379** | **49.215** | **-** | **186.277** | **188.370** |
| **Total** | | **-** | **2.058.637** | **16.470** | **23.156** | **57.594** | **5.655** | **2.161.506** | **2.163.580** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2012 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | BNDES | | | | | | | |
| | Quantidade | Sem vencimento | Até 3 meses | 3 a 12 meses | 1 a 3 anos | 3 a 5 anos | 5 a 15 anos | Total Mercado | Total Custo |
| **Fundo BB Millenium Extramercado** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 171.728 | - | 415.610 | - | - | - | - | 415.610 | 415.610 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 321.191 | - | 232.742 | - | - | - | - | 232.742 | 232.742 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 2.700 | - | - | 2.628 | - | 11.589 | - | 14.217 | 14.206 |
| | | **-** | **648.352** | **2.628** | **-** | **11.589** | **-** | **662.569** | **662.558** |
| **Fundo BB GAIA FI RF** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 107.930 | - | 78.030 | - | - | - | - | 78.030 | 78.030 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 5.093 | - | - | - | 20.567 | - | 6.245 | 26.812 | 26.760 |
| | | **-** | **78.030** | **-** | **20.567** | **-** | **6.245** | **104.842** | **104.790** |
| **Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 36.754 | - | 91.966 | - | - | - | - | 91.966 | 91.966 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 485 | - | | - | 2.550 | - | - | 2.550 | 2.550 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 65.000 | - | | - | 22.270 | 29.454 | - | 51.724 | 51.723 |
| Vinculados à Prestação de Garantias | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 515 | - | | - | 2.708 | - | - | 2.708 | 2.708 |
| | | **-** | **91.966** | **-** | **27.528** | **29.454** | **-** | **148.948** | **148.947** |
| **Total** | | | **818.348** | **2.628** | **48.095** | **41.043** | **6.245** | **916.359** | **916.295** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2013 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Consolidado | | | | | | | |
| | | | Até | 3 a 12 | 1 a 3 | 3 a 5 | 5 a 15 | Total | |
| | Quantidade | Sem vencimento | 3 meses | meses | anos | anos | anos | Mercado | Custo |
| **Fundo BB Exclusivo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 2.110.551 | - | 1.788.195 | - | - | - | - | 1.788.195 | 1.788.195 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 357 | - | 2.006 | - | - | - | - | 2.006 | 2.006 |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 136.048 | - | 334.503 | - | - | - | - | 334.503 | 334.503 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 2.165 | - | - | - | 7.704 | 4.519 | - | 12.223 | 12.216 |
| | | **-** | **2.124.704** | **-** | **7.704** | **4.519** | **-** | **2.136.927** | **2.136.920** |
| **Fundo BB GAIA FI RF** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 1 | - | 6 | - | - | - | - | 6 | 6 |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 37.571 | - | 93.140 | - | - | - | - | 93.140 | 93.140 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 6.228 | - | 5.138 | 11.280 | 9.225 | 3.860 | 5.655 | 35.152 | 35.137 |
| | | **-** | **98.278** | **11.280** | **9.225** | **3.860** | **5.655** | **128.298** | **128.283** |
| **Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 46.385 | - | 113.854 | - | - | - | - | 113.854 | 113.854 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 75.500 | - | - | 5.190 | 4.303 | 49.215 | - | 58.708 | 60.812 |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 485 | - | 2.735 | - | - | - | - | 2.735 | 2.735 |
| Outros Instrumentos Financeiros | 15 | - | - | - | 8.076 | - | - | 8.076 | 8.065 |
| Vinculados à Prestação de Garantias | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 515 | - | 2.904 | - | - | - | - | 2.904 | 2.904 |
| | | **-** | **119.493** | **5.190** | **12.379** | **49.215** | **-** | **186.277** | **188.370** |
| **Fundo FI Caixa Extramercado Curto Prazo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 4.399 | - | 10.798 | - | - | - | - | 10.798 | 10.798 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 70.800 | - | 30.410 | 30.571 | 7.594 | - | - | 68.575 | 68.813 |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-F | 68.500 | - | - | 72.033 | - | - | - | 72.033 | 72.388 |
| | | **-** | **41.208** | **102.604** | **7.594** | **-** | **-** | **151.406** | **151.999** |
| **Total** | | - | **2.383.683** | **119.074** | **36.902** | **57.594** | **5.655** | **2.602.908** | **2.605.572** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2012 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Consolidado | | | | | | | |
| | | | Até | 3 a 12 | 1 a 3 | 3 a 5 | 5 a 15 | Total | |
| | Quantidade | Sem vencimento | 3 meses | meses | anos | anos | anos | Mercado | Custo |
| **Fundo BB Millenium Extramercado** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 342.066 | - | 827.856 | - | - | - | - | 827.856 | 827.856 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 325.148 | - | 236.054 | - | - | - | - | 236.054 | 236.054 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 3.300 | - | - | 2.628 | - | 14.753 | - | 17.381 | 17.359 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 8.435 | - | 35 | 8.022 | - | | - | 8.057 | 8.021 |
| | | **-** | **1.063.945** | **10.650** | **-** | **14.753** | **-** | **1.089.348** | **1.089.290** |
| **Fundo BB GAIA FI RF** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 107.930 | - | 78.030 | - | - | - | - | 78.030 | 78.030 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 5.093 | - | - | - | 20.567 | - | 6.245 | 26.812 | 26.760 |
| | | **-** | **78.030** | **-** | **20.567** | **-** | **6.245** | **104.842** | **104.790** |
| **Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo** | | | | | | | | | |
| Operações compromissadas | | | | | | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional – NTN-B | 36.754 | - | 91.966 | - | - | - | - | 91.966 | 91.966 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 485 | - | | - | 2.550 | - | - | 2.550 | 2.550 |
| Letras do Tesouro Nacional – LTN | 65.000 | - | | - | 22.270 | 29.454 | - | 51.724 | 51.723 |
| Vinculados à Prestação de Garantias | | | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro – LFT | 515 | - | | - | 2.708 | - | - | 2.708 | 2.708 |
| | | **-** | **91.966** | **-** | **27.528** | **29.454** | **-** | **148.948** | **148.947** |
| **Total** | | - | **1.233.941** | **10.650** | **48.095** | **44.207** | **6.245** | **1.343.138** | **1.343.027** |

(continuação)

7.4) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

R$ mil

| Fundo | Administrador | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
|---|---|---|---|
| - PROT – Fundo de Investimento em Participações | BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A. | 602.628 | 562.658 |
| - Brasil Energia – Fundo de Investimentos em Participações | Banco Bradesco S.A | 292.419 | 314.978 |
| - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios | Credit Suisse Brasil | 294.787 | 295.087 |
| - InfraBrasil – Fundo de Investimentos em Participações | Banco Santander S.A. | 191.890 | 184.870 |
| - FIDC - Insumos Básicos da Indústria Petroquímica | INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA | 122.627 | - |
| - AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações | Banco Bradesco S.A | 166.387 | 156.625 |
| - Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos | Banco Bradesco S.A | 15.034 | 32.681 |
| - Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações | Banco Bradesco S.A. | 51.698 | 52.163 |
| - Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão – FIPGG | Governança & Gestão Investimentos | 29.264 | 24.985 |
| - Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Oleo e Gas | Caixa Econômica Federal | 58.517 | 32.222 |
| -FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações | DGF Gestão de Fundos Ltda | 52.301 | 29.595 |
| - Fundo Brascan de Petróleo e Gás | Banco Brascan S.A. | 14.328 | 14.576 |
| - Brasil Mezanino Infra-estr fdo. Inv. em Participações | Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda | 40.895 | 38.303 |
| - Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC | BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A | 49.859 | 42.082 |
| - Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental | Caixa Econômica Federal | 43.762 | 38.080 |
| - BR Educacional Fundo de Investimento em Participações | BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | 64.252 | 74.773 |
| - CRP VII Fundo de Investimento em Participações | CRP Companhia de Participações S.A | 39.884 | 30.389 |
| - RB Cinema I – Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional | Rio Bravo Investimentos S.A. | 8.637 | 10.025 |
| -Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações | Banco Bradesco S.A | 58.698 | 27.232 |
| - Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações | Citibank Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S.A | 109.221 | 74.235 |
| - Fundo Brasil Sustentabilidade | BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | 60.986 | 34.733 |
| - Fundo Empreendedor Brasil | BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | 12.033 | 12.176 |
| - Outros | | 129.066 | 94.054 |
| Total | | **2.509.173** | **2.176.522** |

7.5) Debêntures

7.5.1) Debêntures disponíveis para venda

Tradicionalmente, o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006, foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição de debêntures simples, pelo BNDES, em ofertas públicas, e à negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar ao aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures que possuem derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular n.º 3.082/2002 que requer a separação dos derivativos do instrumento principal.

O instrumento principal foi designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

R$ mil

| | Em 30 de junho | |
|---|---|---|
| | 2013 | 2012 |
| Saldos do BNDES | 2.481.927 | 1.839.936 |
| Saldos da BNDESPAR | 8.193.727 | 10.461.803 |
| | **10.675.654** | **12.301.739** |

7.5.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução n.º 2.682 do CMN, conforme demonstrado na Nota 7.5.2.2.

7.5.2.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Valor bruto | 2.811.062 | 5.768.062 | 2.936.868 | 5.825.568 |
| Provisão para risco de crédito | (11.443) | (55.844) | (3.597) | (68.424) |
| Valor líquido | **2.799.619** | **5.712.218** | **2.933.271** | **5.757.144** |
| Curto prazo | 6.150 | 9.144 | 42.536 | 42.536 |
| Longo prazo | 2.793.469 | 5.703.074 | 2.890.735 | 5.714.608 |
| Total | **2.799.619** | **5.712.218** | **2.933.271** | **5.757.144** |

7.5.2.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Setor público | 2.005.579 | 2.877.183 | 2.178.569 | 2.850.811 |
| Setor privado | | | | |
| Indústria | - | 101.452 | 17.052 | 129.122 |
| Outros serviços (*) | 805.483 | 2.789.427 | 741.247 | 2.845.635 |
| | 805.483 | 2.890.879 | 758.299 | 2.974.757 |
| Total | **2.811.062** | **5.768.062** | **2.936.868** | **5.825.568** |

(*) Inclui mineração e telecomunicações

7.5.2.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

R$ mil

| | Em 30 de junho | |
|---|---|---|
| | 2013 | |
| | BNDES | Consolidado |
| A vencer: | | |
| 2013 | 2.264 | 2.264 |
| 2014 | 54.314 | 57.308 |
| 2015 | 299.687 | 706.801 |
| 2016 | - | 574.768 |
| 2017 | 58.221 | 91.844 |
| Após 2017 | 2.396.576 | 4.335.077 |
| Total | **2.811.062** | **5.768.062** |

R$ mil

| | Em 30 de junho | |
|---|---|---|
| | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado |
| A vencer: | | |
| 2012 | 25.601 | 25.601 |
| 2013 | 17.052 | 17.052 |
| 2014 | 105.618 | 111.241 |
| 2015 | 466.717 | 885.838 |
| 2016 | - | 586.829 |
| Após 2016 | 2.321.880 | 4.199.007 |
| Total | **2.936.868** | **5.825.568** |

(continuação)

7.5.2.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

R$ mil

| Nível de risco | Situação | Em 30 de junho de 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Debêntures | | % | Provisão | |
| | | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 642.839 | 710.865 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 2.047.826 | 3.968.901 | 0,50 | 10.239 | 19.845 |
| B | Adimplente | 120.397 | 187.571 | 1,00 | 1.204 | 1.876 |
| C | Adimplente | - | 799.273 | 3,00 | - | 23.978 |
| D | Adimplente | - | 101.452 | 10,0 | - | 10.145 |
| Total | | **2.811.062** | **5.768.062** | | **11.443** | **55.844** |
| Curto prazo | | 6.161 | 9.155 | | 11 | 11 |
| Longo prazo | | 2.804.901 | 5.758.907 | | 11.432 | 55.833 |
| Total | | **2.811.062** | **5.768.062** | | **11.443** | **55.844** |

R$ mil

| Nível de risco | Situação | Em 30 de junho de 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Debêntures | | % | Provisão | |
| | | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 2.330.225 | 2.731.120 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 493.801 | 2.064.875 | 0,50 | 2.469 | 10.324 |
| B | Adimplente | 112.842 | 152.281 | 1,00 | 1.128 | 1.522 |
| C | Adimplente | - | 765.222 | 3,00 | - | 22.957 |
| E | Adimplente | - | 112.070 | 30,00 | - | 33.621 |
| Total | | **2.936.868** | **5.825.568** | | **3.597** | **68.424** |
| Curto prazo | | 42.653 | 42.653 | | 117 | 117 |
| Longo prazo | | 2.894.215 | 5.782.915 | | 3.480 | 68.307 |
| Total | | **2.936.868** | **5.825.568** | | **3.597** | **68.424** |

7.5.2.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | (10.828) | (77.578) | (3.311) | (68.141) |
| (Constituição) reversão líquida | (615) | 21.734 | (286) | (283) |
| Saldo no final do semestre | **(11.443)** | **(55.844)** | **(3.597)** | **(68.424)** |

O efeito no resultado está apresentado na Nota 29.

7.6) Instrumentos financeiros derivativos

7.6.1) Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição de ativos e passivos financeiros do BNDES. Em particular, os ajustes no passivo externo têm por objetivo tornar o produto de crédito "cesta de moedas", que é representativo da composição da exposição cambial externa do Banco, mais atrativo aos tomadores de recursos. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos, com o Banco assumindo, em última instância, o risco de crédito eventualmente derivado do efeito das volatilidades cambial e de taxa de juros sobre os seus clientes.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à "cesta de moedas" do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

Em virtude do perfil das operações passivas do BNDES, as operações de proteção financeira têm sido realizadas no mercado de balcão, e registradas na CETIP. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido em tais operações, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 30 de junho de 2013. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082, de 30 de janeiro de 2002, e foram contratadas no mercado local com registro na CETIP.

Resumo das operações de *swaps* contratadas em mercado de balcão em andamento em 30/06/2013:

| Valor Nocional | Moedas de referência | Vencimento | Contrapartes |
|---|---|---|---|
| EURO 750 milhões[1] | Euro – USD | set/2017 | Deutsche Bank, HSBC, Santander e Bank of America Merrill Lynch |
| US$ 300 milhões | USD – R$ | jul/2013 e nov/2013 | Bradesco, Bank of America Merrill Lynch e Barclays |
| US$ 632,4 milhões | USD (taxa de juros fixa – flutuante) | entre mar/2015 e ago/2021 | Citibank, Bank of America Merrill Lynch e HSBC |
| R$ 323 milhões [1] | R$ - USD | entre dez/2014 e jul/2019 | Bank of America Merril Lynch, Santander e Deutsche Bank |
| CHF 200 milhões [1] | Francos suiços - USD | dez/2016 | Santander e Société Generale |

[1] Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 30 de junho de 2013, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R$ 384,58 milhões, não havendo nesta data títulos recebidos em garantia. Os montantes foram apurados com base nos preços unitários da Resolução n.º 550 divulgados pelo BACEN na data base.

**Carteira Administrada**

Adicionalmente, de forma a gerenciar descasamentos cambiais e de taxas de juros de curto prazo, o BNDES realiza, através da Carteira Administrada, operações envolvendo derivativos na BM&F BOVESPA. As operações nesta Carteira são orientadas pelo BNDES e executadas pela BB DTVM.

7.6.2) Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (*hedge*) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda a BNDESPAR. A mensuração e o registro desses derivativos são feitos pelo valor justo.

7.6.3) Composição dos instrumentos financeiros derivativos

R$ mil

| | | | BNDES 30/06/2013 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Conta de compensação | | Conta patrimonial | |
| | Vencimentos | Custodiante | Valor referencial Ativo | Valor referencial Passivo | Valor a receber (a pagar) | Valor de mercado |
| Contratos *swap* – Balcão | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| Euro x USD | Set/2017 | CETIP | 2.266.259 | 2.372.597 | (106.338) | (106.338) |
| USD x R$ | Jul/2013 a Nov/2013 | CETIP | 667.529 | 622.157 | 45.372 | 45.372 |
| R$ x USD | Dez/2014 a Jul/2019 | CETIP | 336.941 | 465.576 | (128.635) | (128.635) |
| Francos suiços x USD | Dez/2016 | CETIP | 477.728 | 567.904 | (90.176) | (90.176) |
| Taxas de juros em US$: | | | | | | |
| Flutuante x Fixa | Mar/2015 a Ago/2021 | CETIP | 1.409.449 | 1.552.789 | (143.340) | (143.340) |
| Total | | | **5.157.906** | **5.581.023** | **(423.117)** | **(423.117)** |
| Contratos futuro | | | Valores nocionais | | | |
| DI (posição vendida) | Jan/2014 a Jan/2021 | BM&F | 15.582.399 | | 88.924 | 88.924 |
| USD (posição comprada) | Jul2013 a Ago/2013 | BM&F | 7.104.320 | | (139.565) | (139.565) |
| USD (posição comprada) | Jul2013 a Set/2013 | BM&F | 332.340 | | 6.464 | 6.464 |
| Total | | | | | **(44.177)** | **(44.177)** |
| Total | | | | | **(467.294)** | **(467.294)** |

(continuação)

R$ mil

| | Vencimentos | Custodiante | BNDES 30/06/2012 Conta de compensação Valor referencial Ativo | Conta de compensação Valor referencial Passivo | Conta patrimonial Valor a receber (a pagar) | Valor de mercado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Contratos *swap*** – Balcão | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| Euro x USD | Set/2017 | CETIP | 1.979.859 | 2.192.988 | (213.129) | (213.129) |
| USD x R$ | Jul/2012 a Ago/2012 | CETIP | 405.449 | 389.001 | 16.448 | 16.448 |
| USD x R$ | Set/2012 | CETIP | 202.385 | 205.083 | (2.698) | (2.698) |
| R$ x USD | Dez/2014 a Jul/2019 | CETIP | 440.914 | 526.174 | (85.260) | (85.260) |
| Francos suiços x USD | Dez/2016 | CETIP | 430.283 | 516.151 | (85.868) | (85.868) |
| Taxas de juros em US$: | | | | | | |
| Fixa x Flutuante | Mar/2015 a Ago/2021 | CETIP | 1.366.725 | 1.551.927 | (185.204) | (185.204) |
| Total | | | **4.825.615** | **5.381.324** | **(555.711)** | **(555.711)** |
| **Contratos *swap*** – BM&FBOVESPA | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| USD x R$ | Jul/2012 | BM&F | 151.673 | 156.440 | (4.767) | (4.767) |
| Total | | | **151.673** | **156.440** | **(4.767)** | **(4.767)** |
| **Contratos futuro** | | | Valores nocionais | | | |
| DI (posição vendida) | Jan/2014 a Jan/2021 | BM&F | 14.899.153 | | (22.541) | (22.541) |
| | | | | | 475 | 475 |
| USD (posição comprada) | Jul/2012 a Out/2012 | BM&F | 2.852.560 | | 4.767 | 4.767 |
| | | | | | (105.653) | (105.653) |
| Total | | | | | **(122.952)** | **(122.952)** |
| Total | | | | | **(683.430)** | **(683.430)** |

R$ mil

| | Vencimentos | Custodiante | Consolidado 30/06/2012 Conta de compensação Valor referencial Ativo | Conta de compensação Valor referencial Passivo | Conta patrimonial Valor a receber (a pagar) | Valor de mercado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Contratos *swap*** – Balcão | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| Euro x USD | Set/2017 | CETIP | 1.979.859 | 2.192.988 | (213.129) | (213.129) |
| USD x R$ | Jul/2012 a Ago/2012 | CETIP | 405.449 | 389.001 | 16.448 | 16.448 |
| USD x R$ | Set/2012 | CETIP | 202.385 | 205.083 | (2.698) | (2.698) |
| R$ x USD | Dez/2014 a Jul/2019 | CETIP | 440.914 | 526.174 | (85.260) | (85.260) |
| Francos suiços x USD | Dez/2016 | CETIP | 430.283 | 516.151 | (85.868) | (85.868) |
| Taxas de juros em US$: | | | | | | |
| Fixa x Flutuante | Mar/2015 a Ago/2021 | CETIP | 1.366.725 | 1.551.927 | (185.204) | (185.204) |
| Total | | | **4.825.615** | **5.381.324** | **(555.711)** | **(555.711)** |
| **Contratos *swap*** – BM&FBOVESPA | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| USD x R$ | Jul/2012 | BM&F | 151.673 | 156.440 | (4.767) | (4.767) |
| Total | | | **151.673** | **156.440** | **(4.767)** | **(4.767)** |
| **Contratos futuro** | | | Valores nocionais | | | |
| DI (posição vendida) | Jan/2014 a Jan/2021 | BM&F | 14.899.153 | | (22.541) | (22.541) |
| | | | | | 475 | 475 |
| USD (posição comprada) | Jul/2012 a Out/2012 | BM&F | 2.852.560 | | 4.767 | 4.767 |
| | | | | | (105.653) | (105.653) |
| Total | | | | | **(122.952)** | **(122.952)** |
| | | | | | **(683.430)** | **(683.430)** |

R$ mil

| | Vencimentos | Custodiante | Consolidado 30/06/2013 Conta de compensação Valor referencial Ativo | Conta de compensação Valor referencial Passivo | Conta patrimonial Valor a receber (a pagar) | Valor de mercado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Contratos *swap*** – Balcão | | | | | | |
| Cambiais: | | | | | | |
| Euro x USD | Set/2017 | CETIP | 2.266.259 | 2.372.597 | (106.338) | (106.338) |
| USD x R$ | Jul/2013 a Nov/2013 | CETIP | 667.529 | 622.157 | 45.372 | 45.372 |
| R$ x USD | Dez/2014 a Jul/2019 | CETIP | 336.941 | 465.576 | (128.635) | (128.635) |
| Francos suiços x USD | Dez/2016 | CETIP | 477.728 | 567.904 | (90.176) | (90.176) |
| Taxas de juros em US$: | | | | | | |
| Flutuante x Fixa | Mar/2015 a Ago/2021 | CETIP | 1.409.449 | 1.552.789 | (143.340) | (143.340) |
| Total | | | **5.157.906** | **5.581.023** | **(423.117)** | **(423.117)** |
| **Contratos futuro** | | | Valores nocionais | | | |
| DI (posição vendida) | Jan/2014 a Jan/2021 | BM&F | 15.582.399 | | 88.924 | 88.924 |
| USD (posição comprada) | Jul2013 a Ago/2013 | BM&F | 7.104.320 | | (139.565) | (139.565) |
| USD (posição comprada) | Jul2013 a Set/2013 | BM&F | 332.340 | | 6.464 | 6.464 |
| Total | | | | | **(44.177)** | **(44.177)** |

| **Opções** | Tipo | Metodologia de precificação | | |
|---|---|---|---|---|
| Compra (passivo) | Americana | Black-Scholes/ Merton | | (109.438) | (109.438) |
| Venda (Passivo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | (264) | (264) |
| Resgate (ativo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | 22.766 | 22.766 |
| Venda (ativo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | 508.510 | 508.510 |
| **Derivativos embutidos** | | | | **(898.015)** | **(898.015)** |
| Ativo | | | | 499.301 | 499.301 |
| Passivo | | | | (1.397.316) | (1.397.316) |
| **Total** | | | | **(943.735)** | **(943.735)** |

| **Opções** | Tipo | Metodologia de precificação | | |
|---|---|---|---|---|
| Compra (passivo) | Americana | Black-Scholes/ Merton | | (64.652) | (64.652) |
| Venda (passivo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | (10.417) | (10.417) |
| Venda (ativo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | 403.517 | 403.517 |
| Venda (ativo) | Européia | Black-Scholes/ Merton | | 71.509 | 71.509 |
| **Derivativos embutidos** | | | | (554.498) | (554.498) |
| Ativo | | | | 479.774 | 479.774 |
| Passivo | | | | (1.034.272) | (1.034.272) |
| Total | | | | **(837.971)** | **(837.971)** |

**Resumo instrumentos financeiros derivativos**

R$ mil

| | BNDES Valores a receber (a pagar) Em 30 de junho 2013 | BNDES 2012 | Consolidado Valores a receber (a pagar) Em 30 de junho 2013 | Consolidado 2012 |
|---|---|---|---|---|
| Posição ativa | 140.760 | 21.690 | 1.171.337 | 976.490 |
| Posição passiva | (608.054) | (705.120) | (2.115.072) | (1.814.461) |
| Total | **(467.294)** | **(683.430)** | **(943.735)** | **(837.971)** |

**Resultado com derivativos**

R$ mil

| Receitas (despesas) | BNDES Em 30 de junho 2013 | BNDES 2012 | Consolidado Em 30 de junho 2013 | Consolidado 2012 |
|---|---|---|---|---|
| Contratos de *swaps* | (72.643) | (120.434) | (72.643) | (120.434) |
| Contratos de futuro | 990.297 | (819.347) | 990.297 | (819.347) |
| Contratos de opções | - | - | 243.229 | (76.458) |
| Derivativos embutidos | - | - | (55.865) | (91.123) |
| Total | **917.654** | **(939.781)** | **1.105.018** | **(1.107.362)** |

Os resultados das operações de derivativos vinculados a captações externas são integralmente repassados aos tomadores de recursos da modalidade “cesta de moedas”.

O valor justo de cada operação de swap é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros – com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante – trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

As operações de swap contratadas pelo BNDES têm por objetivo (i) administrar sua exposição aos riscos de mercado decorrentes de oscilações em taxas de câmbio e taxa de juros e/ou (ii) gerenciar a composição do produto “cesta de moedas”, objeto de repasse aos clientes. Portanto, perdas potenciais nesses instrumentos causadas por variação nesses fatores de risco tendem a ser compensadas por ganhos em ativos ou reduções de passivos associados a cada operação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

## 8. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

### 8.1) Composição das operações:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Operações de crédito | 264.974.386 | 272.956.936 | 223.945.365 | 231.748.198 |
| Provisão para risco de crédito | (1.720.765) | (2.482.182) | (1.737.075) | (2.665.641) |
| | **263.253.621** | **270.474.754** | **222.208.290** | **229.082.557** |
| Repasses interfinanceiros | 259.428.272 | 254.923.434 | 220.861.840 | 213.569.600 |
| Provisão para risco de crédito | (454.368) | (1.022.655) | (447.782) | (945.373) |
| | **258.973.904** | **253.900.779** | **220.414.058** | **212.624.227** |
| Total | **522.227.525** | **524.375.533** | **442.622.348** | **441.706.784** |
| Curto prazo | 76.457.482 | 101.913.280 | 74.427.351 | 104.047.172 |
| Longo prazo | 445.770.043 | 422.462.253 | 368.194.997 | 337.659.612 |
| Total | **522.227.525** | **524.375.533** | **442.622.348** | **441.706.784** |

### 8.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | Consolidado | | |
| | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total |
| Controladas | 131.113.376 | 7.315.953 | 138.429.329 | - | - | - |
| Outras | 306.347.476 | 79.625.853 | 385.973.329 | 440.155.109 | 87.725.261 | 527.880.370 |
| Total | **437.460.852** | **86.941.806** | **524.402.658** | **440.155.109** | **87.725.261** | **527.880.370** |

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | Consolidado | | |
| | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total |
| Controladas | 113.404.023 | 6.828.419 | 120.232.442 | - | - | - |
| Outras | 250.922.037 | 73.652.726 | 324.574.763 | 360.896.980 | 84.420.818 | 445.317.798 |
| Total | **364.326.060** | **80.481.145** | **444.807.205** | **360.896.980** | **84.420.818** | **445.317.798** |

### 8.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Setor público | 291.567.854 | 184.093.331 | 229.317.151 | 130.926.306 |
| Setor privado | | | | |
| Rural | 2.834.874 | 2.834.874 | 3.162.591 | 3.162.591 |
| Indústria | 101.292.912 | 101.292.912 | 91.188.084 | 91.188.084 |
| Comércio | 2.550.980 | 2.550.980 | 2.785.834 | 2.785.834 |
| Intermediação financeira | 45.622.864 | 148.592.549 | 47.105.161 | 138.203.766 |
| Outros serviços | 80.533.174 | 88.515.724 | 71.248.384 | 79.051.217 |
| | 232.834.804 | 343.787.039 | 215.490.054 | 314.391.492 |
| Total | **524.402.658** | **527.880.370** | **444.807.205** | **445.317.798** |

### 8.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| Vencido | 126.602 | 126.650 |
| A vencer: | | |
| 2013 | 35.601.323 | 53.436.795 |
| 2014 | 80.012.370 | 92.515.092 |
| 2015 | 78.375.434 | 81.855.947 |
| 2016 | 69.017.842 | 63.754.611 |
| 2017 | 61.207.697 | 46.640.181 |
| Após 2017 | 200.061.390 | 189.551.094 |
| Total | **524.402.658** | **527.880.370** |

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| Vencido | 543.822 | 543.822 |
| A vencer: | | |
| 2012 | 41.192.227 | 56.598.612 |
| 2013 | 59.806.235 | 86.737.034 |
| 2014 | 65.055.323 | 70.413.644 |
| 2015 | 60.981.176 | 57.583.235 |
| 2016 | 48.385.316 | 37.099.587 |
| Após 2016 | 168.843.106 | 136.341.864 |
| Total | **444.807.205** | **445.317.798** |

### 8.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| 10 maiores clientes | 275.455.342 | 216.047.503 |
| 50 seguintes maiores clientes | 109.216.603 | 146.634.308 |
| 100 seguintes maiores clientes | 70.768.405 | 85.475.557 |
| Demais clientes | 68.962.308 | 79.723.002 |
| Total | **524.402.658** | **527.880.370** |

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| 10 maiores clientes | 223.154.731 | 175.374.731 |
| 50 seguintes maiores clientes | 98.329.248 | 126.177.187 |
| 100 seguintes maiores clientes | 63.016.960 | 72.962.761 |
| Demais clientes | 60.306.266 | 70.803.119 |
| Total | **444.807.205** | **445.317.798** |

### 8.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O CMN, através da Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo BACEN, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros, foram as seguintes:

a) Operações de crédito

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Operações de crédito | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 96.337.892 | 100.198.240 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 112.210.588 | 112.890.629 | 0,50 | 561.053 | 564.452 |
| B | Adimplente | 46.653.124 | 47.600.128 | 1,00 | 466.531 | 476.001 |
| C | Adimplente | 8.524.945 | 8.524.945 | 3,00 | 255.748 | 255.748 |
| | Inadimplente | 3.273 | 3.273 | 3,00 | 98 | 98 |
| | | 8.528.218 | 8.528.218 | | 255.846 | 255.846 |
| D | Adimplente | 417.174 | 417.174 | 10,00 | 41.717 | 41.717 |
| E | Adimplente | 592.627 | 3.087.784 | 30,00 | 177.788 | 926.336 |
| | Inadimplente | 243 | 243 | 30,00 | 73 | 73 |
| | | 592.870 | 3.088.027 | | 177.861 | 926.409 |
| F | Inadimplente | 21.900 | 21.900 | 50,00 | 10.950 | 10.950 |
| G | Inadimplente | 19.379 | 19.379 | 70,00 | 13.566 | 13.566 |
| H | Adimplente | 125.956 | 125.956 | 100,00 | 125.956 | 125.956 |
| | Inadimplente | 67.285 | 67.285 | 100,00 | 67.285 | 67.285 |
| | | 193.241 | 193.241 | | 193.241 | 193.241 |
| Total | | **264.974.386** | **272.956.936** | | **1.720.765** | **2.482.182** |
| Curto prazo | | 35.779.627 | 36.998.003 | | 232.356 | 348.571 |
| Longo prazo | | 229.194.759 | 235.958.933 | | 1.488.409 | 2.133.611 |
| Total | | **264.974.386** | **272.956.936** | | **1.720.765** | **2.482.182** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Operações de crédito | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 90.096.505 | 93.243.309 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 99.427.789 | 99.979.748 | 0,50 | 497.139 | 499.899 |
| B | Adimplente | 26.477.656 | 27.175.616 | 1,00 | 264.776 | 271.756 |
| C | Adimplente | 5.847.386 | 6.228.890 | 3,00 | 175.421 | 186.866 |
| D | Adimplente | 365.783 | 365.783 | 10,00 | 36.578 | 36.578 |
| E | Adimplente | 1.029.632 | 4.054.238 | 30,00 | 308.890 | 1.216.271 |
| | Inadimplente | 236.645 | 236.645 | 30,00 | 70.994 | 70.994 |
| | | 1.266.277 | 4.290.883 | | 379.884 | 1.287.265 |
| F | Adimplente | 83.858 | 83.858 | 50,00 | 41.929 | 41.929 |
| G | Adimplente | 746 | 746 | 70,00 | 522 | 522 |
| | Inadimplente | 128.465 | 128.465 | 70,00 | 89.926 | 89.926 |
| | | 129.211 | 129.211 | | 90.448 | 90.448 |
| H | Adimplente | 72.674 | 72.674 | 100,00 | 72.674 | 72.674 |
| | Inadimplente | 178.226 | 178.226 | 100,00 | 178.226 | 178.226 |
| | | 250.900 | 250.900 | | 250.900 | 250.900 |
| Total | | **223.945.365** | **231.748.198** | | **1.737.075** | **2.665.641** |
| Curto prazo | | 32.878.306 | 33.990.508 | | 255.027 | 387.383 |
| Longo prazo | | 191.067.059 | 197.757.690 | | 1.482.048 | 2.278.258 |
| Total | | **223.945.365** | **231.748.198** | | **1.737.075** | **2.665.641** |

(continuação)

b) Repasses interfinanceiros

R$ mil

| Nível de risco | Situação | Em 30 de junho de 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Repasses Interfinanceiros | | % | Provisão | |
| | | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 198.521.393 | 91.952.432 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 49.837.598 | 141.698.969 | 0,50 | 249.187 | 708.493 |
| B | Adimplente | 10.851.685 | 20.939.247 | 1,00 | 108.517 | 209.393 |
| C | Adimplente | 64.628 | 114.026 | 3,00 | 1.939 | 3.421 |
| D | Adimplente | 59.190 | 124.934 | 10,00 | 5.919 | 12.494 |
| F | Adimplente | 9.944 | 9.944 | 50,00 | 4.972 | 4.972 |
| H | Adimplente (*) | 69.312 | 69.312 | 100,00 | 69.312 | 69.312 |
| | Inadimplente | 14.522 | 14.570 | 100,00 | 14.522 | 14.570 |
| | | 83.834 | 83.882 | | 83.834 | 83.882 |
| Total | | **259.428.272** | **254.923.434** | | **454.368** | **1.022.655** |
| Curto prazo | | 40.981.988 | 65.497.874 | | 71.777 | 234.026 |
| Longo prazo | | 218.446.284 | 189.425.560 | | 382.591 | 788.629 |
| Total | | **259.428.272** | **254.923.434** | | **454.368** | **1.022.655** |

R$ mil

| Nível de risco | Situação | Em 30 de junho de 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Repasses Interfinanceiros | | % | Provisão | |
| | | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 161.774.127 | 64.866.701 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | 51.305.556 | 134.058.853 | 0,50 | 256.528 | 670.294 |
| B | Adimplente | 7.311.904 | 13.992.660 | 1,00 | 73.119 | 139.927 |
| C | Adimplente | 61.152 | 127.794 | 3,00 | 1.834 | 3.833 |
| D | Adimplente | 308.988 | 405.741 | 10,00 | 30.899 | 40.574 |
| E | Adimplente | 20.300 | 37.930 | 30,00 | 6.090 | 11.379 |
| F | Adimplente | 1.003 | 1.111 | 50,00 | 502 | 556 |
| H | Adimplente | 78.325 | 78.325 | 100,00 | 78.325 | 78.325 |
| | Inadimplente | 485 | 485 | 100,00 | 485 | 485 |
| | | 78.810 | 78.810 | | 78.810 | 78.810 |
| Total | | **220.861.840** | **213.569.600** | | **447.782** | **945.373** |
| Curto prazo | | 41.888.999 | 70.675.089 | | 84.927 | 231.042 |
| Longo prazo | | 178.972.841 | 142.894.511 | | 362.855 | 714.331 |
| Total | | **220.861.840** | **213.569.600** | | **447.782** | **945.373** |

8.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Sobre operações de crédito

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | (1.679.117) | (2.540.124) | (1.824.634) | (2.760.383) |
| (Constituição) reversão líquida | (215.960) | (116.381) | (340.238) | (333.062) |
| Baixas contra provisão | 174.312 | 174.323 | 427.797 | 427.804 |
| Saldo no final do semestre | **(1.720.765)** | **(2.482.182)** | **(1.737.075)** | **(2.665.641)** |

b) Sobre repasses interfinanceiros

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | (435.776) | (984.053) | (408.937) | (891.038) |
| (Constituição) reversão líquida | (18.592) | (38.602) | (38.845) | (54.335) |
| Baixas contra provisão | - | - | - | - |
| Saldo no final do semestre | **(454.368)** | **(1.022.655)** | **(447.782)** | **(945.373)** |

O efeito no resultado está apresentado na Nota 29.

**9) Outros créditos**

9.1) Direitos a receber – Sistema Eletrobras

Os créditos que a União detinha contra o Sistema Eletrobras, cedidos ao BNDES, são os seguintes:

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|
| | Em 30 de junho | |
| | 2013 | 2012 |
| Dividendos registrados pela Eletrobras em Reserva Especial (1) | - | 1.686.831 |
| Fluxo de recebíveis de titularidade da União junto a Itaipu Binacional (2) | 7.599.937 | - |
| Total | **7.599.937** | **1.686.831** |
| Curto prazo | 1.326.445 | 843.416 |
| Longo prazo | 6.273.492 | 843.415 |
| Total | **7.599.937** | **1.686.831** |

(1) Os valores dos dividendos registrados pela Eletrobras em Reserva Especial foram atualizados a taxa SELIC com pagamentos entre junho de 2010 e junho de 2013, conforme Fato Relevante divulgado pela companhia em 22 de janeiro de 2010.

(2) Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, da mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R$ 6.001.807 mil. A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R$ 5.998.585 mil, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R$ 3.222 mil em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente.
Em 7 de junho de 2013, ao amparo da mesma medida provisória, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R$ 1.455.318 mil, liquidados em espécie. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em dólares descrito no contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente.

9.2) Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) com taxa fixa menor que a TJLP, para TJLP + 1%. Em 30 de junho de 2013, apresentava saldos de R$ 5.574.213 mil (R$ 4.601.840 mil em 30 de junho de 2012) e R$ 13.894.331 mil (R$ 9.730.118 mil em 30 de junho de 2012), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

**10. Outros créditos - venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis**

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Venda a prazo de TVM | - | 1.022.808 | - | 1.314.142 |
| Provisão | - | (4.389) | - | (185.869) |
| | - | **1.018.419** | - | **1.128.273** |
| Direitos Recebíveis | 15.048 | 16.651 | 1.000.639 | 1.029.604 |
| Provisão | (1.060) | (1.495) | (2.696) | (31.343) |
| | **13.988** | **15.156** | **997.943** | **998.261** |
| Total | **13.988** | **1.033.575** | **997.943** | **2.126.534** |
| Curto prazo | 1.519 | 196.482 | 71.889 | 451.449 |
| Longo prazo | 12.469 | 837.093 | 926.054 | 1.675.085 |
| Total | **13.988** | **1.033.575** | **997.943** | **2.126.534** |

10.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Setor público | 14.421 | 190.448 | 998.101 | 1.134.237 |
| Setor privado | | | | |
| Indústria | - | 836.454 | - | 988.511 |
| Outros serviços | 627 | 12.557 | 2.538 | 220.998 |
| | 627 | 849.011 | 2.538 | 1.209.509 |
| Total | **15.048** | **1.039.459** | **1.000.639** | **2.343.746** |

10.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| A vencer: | | |
| 2013 | 846 | 188.530 |
| 2014 | 1.577 | 325.615 |
| 2015 | 1.577 | 80.721 |
| 2016 | 1.431 | 168.181 |
| 2017 | 1.358 | 222.698 |
| Após 2017 | 8.259 | 53.714 |
| Total | **15.048** | **1.039.459** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| Vencidas | - | 180.884 |
| A vencer: | | |
| 2012 | 37.674 | 287.876 |
| 2013 | 69.947 | 279.795 |
| 2014 | 74.612 | 408.247 |
| 2015 | 79.555 | 153.673 |
| 2016 | 84.730 | 228.850 |
| Após 2016 | 654.121 | 804.421 |
| Total | **1.000.639** | **2.343.746** |

10.3) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Venda a prazo de TVM | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | - | 176.027 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | - | 840.569 | 0,50 | - | 4.203 |
| C | Adimplente | - | 6.212 | 3,00 | - | 186 |
| Total | | - | **1.022.808** | | - | **4.389** |
| Curto prazo | | - | 195.552 | | - | 1.141 |
| Longo prazo | | - | 827.256 | | - | 3.248 |
| Total | | **-** | **1.022.808** | | **-** | **4.389** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Venda a prazo de TVM | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | - | 136.136 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | - | 997.122 | 0,50 | - | 4.985 |
| H | Inadimplente | - | 180.884 | 100,00 | - | 180.884 |
| Total | | - | **1.314.142** | | - | **185.869** |
| Curto prazo | | - | 437.374 | | - | 57.905 |
| Longo prazo | | - | 876.768 | | - | 127.964 |
| Total | | **-** | **1.314.142** | | **-** | **185.869** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2013 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Direitos Recebíveis | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| A | Adimplente | - | 153 | 0,50 | - | 1 |
| C | Adimplente | 14.421 | 14.421 | 3,00 | 433 | 433 |
| E | Adimplente | - | 1.450 | 30,00 | - | 434 |
| H | Adimplente | 627 | 627 | 100,00 | 627 | 627 |
| Total | | **15.048** | **16.651** | | **1.060** | **1.495** |
| Curto prazo | | 1.634 | 2.393 | | 115 | 322 |
| Longo prazo | | 13.414 | 14.258 | | 945 | 1.173 |
| Total | | **15.048** | **16.651** | | **1.060** | **1.495** |

R$ mil

| | | Em 30 de junho de 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Direitos Recebíveis | | % | Provisão | |
| Nível de Risco | Situação | BNDES | Consolidado | Provisão | BNDES | Consolidado |
| AA | Adimplente | 982.301 | 982.301 | 0,00 | - | - |
| A | Adimplente | - | 320 | 0,50 | - | 2 |
| B | Adimplente | 15.800 | 15.800 | 1,00 | 158 | 158 |
| H | Adimplente | 2.538 | 2.538 | 100,00 | 2.538 | 2.538 |
| | Inadimplente | - | 28.645 | 100,00 | - | 28.645 |
| | | 2.538 | 31.183 | | 2.538 | 31.183 |
| Total | | **1.000.639** | **1.029.604** | | **2.696** | **31.343** |
| Curto prazo | | 72.083 | 80.357 | | 194 | 8.377 |
| Longo prazo | | 928.556 | 949.247 | | 2.502 | 22.966 |
| Total | | **1.000.639** | **1.029.604** | | **2.696** | **31.343** |

10.4) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | - | (3.894) | - | (183.336) |
| (Constituição) reversão líquida | - | (1.863) | - | (5.180) |
| Baixas contra provisão | - | 1.368 | - | 2.647 |
| Saldo no final do semestre | - | **(4.389)** | - | **(185.869)** |

O efeito no resultado está apresentado na Nota 29.

10.5) Movimentação da provisão sobre operações de direitos recebíveis

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | (1.285) | (4.012) | (383) | (18.095) |
| (Constituição) reversão líquida | 225 | 2.517 | (2.313) | (13.248) |
| Saldo no final do semestre | **(1.060)** | **(1.495)** | **(2.696)** | **(31.343)** |

O efeito no resultado está apresentado na Nota 29.

## 11. Outros valores e bens

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| **Bens não de Uso Próprio** | **9.251** | **10.250** | **8.582** | **8.582** |
| Imóveis | 7.493 | 7.493 | 8.287 | 8.287 |
| Outros | 2.965 | 3.964 | 795 | 795 |
| Provisão para desvalorizações | (1.207) | (1.207) | (500) | (500) |
| **Material em estoque** | **1.848** | **1.848** | **743** | **743** |
| **Sub total de outros valores e bens** | **11.099** | **12.098** | **9.325** | **9.325** |
| **Despesas antecipadas** | **976.519** | **976.519** | **703.180** | **703.180** |
| Prêmio de seguro | 526.997 | 526.997 | 454.874 | 454.874 |
| Comissão de agente | 17.192 | 17.192 | 11.547 | 11.547 |
| Prêmio de seguro financiado | 432.330 | 432.330 | 236.759 | 236.759 |
| **Total de outros valores e bens** | **987.618** | **988.617** | **712.505** | **712.505** |

## 12. Créditos transferidos para o resultado e renegociados

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Créditos transferidos para prejuízo | 174.312 | 175.692 | 427.797 | 430.451 |
| Créditos recuperados (*) | 187.069 | 207.983 | 67.621 | 85.770 |
| Créditos renegociados | 1.993.829 | 1.993.829 | 891.039 | 891.039 |

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 29.

## 13. Participações societárias

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência (cujas ações são detidas pela BNDESPAR, pela FINAME e/ou pelo BNDES).

A participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica "Participação em Coligadas", e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica "Ações e bônus de subscrição", na categoria definida pelo CPC 38 como "Disponível para Venda".

Os componentes da carteira de participações societárias da BNDESPAR – coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda – são decorrentes de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em "Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda" e "Investimentos Permanentes". Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

13.1) Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como "Disponível para Venda" pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como "Disponível para Venda", as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações (holding) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso;
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado;
- Valor de custo: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

R$ mil

| | Em 30/06/2013 | | | Valor contábil | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Quantidade (mil) de ações possuídas | | % de participação | Em 30 de junho | | | |
| | | | | BNDES | | Consolidado | |
| Empresas investidas | Ordinárias | Preferenciais | no capital total | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| **NÍVEL 1 – Empresas Listadas** | | | | | | | |
| AMBEV | - | 1.647 | 0,05 | - | | 136.740 | 126.808 |
| AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL | 83.236 | - | 12,10 | - | - | 786.580 | 708.338 |
| BANCO DO BRASIL S.A. | 5.523 | - | 0,19 | - | - | 120.725 | 107.084 |
| BRASIL FOODS | - | - | 0,00 | - | - | - | 414.873 |
| BRASKEM S.A. | - | 44.069 | 5,53 | - | - | 730.665 | 586.559 |
| CEMIG | 685 | 14.533 | 1,58 | - | - | 302.025 | 501.606 |
| CETIP | 410 | - | 0,16 | 9.296 | 10.206 | 9.296 | 10.206 |
| CIA SIDERÚRGICA NACIONAL | 27.509 | - | 1,89 | - | - | 168.082 | 309.755 |
| COPASA | 4.387 | - | 3,67 | - | - | 157.783 | 189.761 |
| CPFL | 81.053 | - | 8,42 | - | - | 1.655.112 | 2.044.168 |
| ECORODOVIAS | 21.000 | - | 3,76 | - | - | 326.550 | 336.840 |
| ELETROBRAS (a) | 216.303 | 36.954 | 18,72 | 502.736 | 1.413.934 | 1.319.710 | 4.344.426 |
| EMBRAER | 39.762 | - | 5,37 | - | - | 815.529 | 527.251 |
| GERDAU | 37.917 | 21.218 | 3,44 | - | - | 697.799 | 909.560 |
| IOCHPE | 6.419 | - | 6,77 | - | - | 153.678 | 148.735 |
| KLABIN | - | 79.647 | 8,68 | - | - | 876.117 | 716.823 |
| LIGHT | 27.454 | - | 13,46 | - | - | 428.008 | 680.859 |
| MARFRIG | 102.202 | - | 19,63 | - | - | 760.386 | 439.244 |
| MPX | 59.824 | - | 10,34 | - | - | 450.471 | 616.382 |
| OI | 4.635 | 21.534 | 1,46 | - | - | 104.575 | 223.827 |
| PDG REALTY | 23.331 | - | 1,74 | - | - | 49.229 | 82.360 |
| PETROBRAS (b) | 746.603 | 1.502.946 | 17,24 | 13.435.171 | 8.309.623 | 35.297.244 | 35.928.443 |
| RENOVA | 9.311 | - | 12,14 | - | | 373.761 | - |
| SUZANO | - | 197.925 | 17,87 | - | - | 1.609.129 | 71.147 |
| TOTVS | 6.319 | - | 3,90 | - | - | 220.156 | 195.487 |
| TRACTEBEL | 6.225 | - | 0,95 | - | - | 214.705 | 232.136 |
| TPI TRIUNFO | 19.538 | - | 11,10 | - | - | 214.134 | - |
| VALE | 206.379 | - | 5,08 | - | - | 5.964.350 | 11.273.325 |
| **Subtotal Nível 1** | | | | **13.947.203** | **9.733.763** | **53.942.539** | **61.726.003** |
| Outras empresas - Nível 1 | | | | - | - | 3.113.578 | 2.327.512 |
| **Total Nível 1** | | | | **13.947.203** | **9.733.763** | **57.056.117** | **64.053.515** |
| **NÍVEL 2 – Empresas *holdings* não listadas** | | | | **328** | **210** | **7.966.336** | **8.659.081** |
| **NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo)** | | | | **14.460** | **14.703** | **157.123** | **434.464** |
| **Empresas não listadas (Valor de Custo)** | | | | **118.474** | **97.280** | **234.484** | **210.074** |
| **TOTAL** | | | | **14.080.465** | **9.845.956** | **65.414.060** | **73.357.134** |
| Classificadas no Ativo Circulante | | | | - | - | **276.795** | - |
| Classificadas no Ativo Não Circulante | | | | **14.080.465** | **9.845.956** | **65.137.265** | **73.357.134** |

**(a)** Do total da participação de 18,72%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 11,86% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).
**(b)** Do total da participação de 17,24%, 6,87% são detidas diretamente pelo BNDES (com 734.203 mil ações ordinárias e 161.597 mil preferenciais) e 10,37% através de sua subsidiária BNDESPAR. com 11.700 mil ações ordinárias e 1.341.349 mil preferenciais).

## 13.2) Investimentos Permanentes

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | Consolidado | |
| | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| Em controladas | | | | |
| - Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial | 81.420.570 | 85.818.751 | - | - |
| Em coligadas | | | | |
| - Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial | - | - | 14.609.399 | 17.269.512 |
| | 81.420.570 | 85.818.751 | 14.609.399 | 17.269.512 |
| Outras participações societárias | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Outros investimentos | 42.197 | 42.197 | 42.198 | 42.198 |
| | 142.197 | 142.197 | 142.198 | 142.198 |
| Total | **81.562.767** | **85.960.948** | **14.751.597** | **17.411.710** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

13.2.1) Controladas - BNDES

R$ mil

| Controladas | | Data-base | Patrimônio líquido | Lucro / prejuízo líquido do período | Resultado de equivalência patrimonial Em 30 de junho 2013 | Resultado de equivalência patrimonial Em 30 de junho 2012 | Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (a) | Valor contábil do investimento Em 30 de junho 2013 | Valor contábil do investimento Em 30 de junho 2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| .Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME | | 30.06.2013 | 10.443.939 | 443.921 | 443.921 | 450.649 | (93.036) | 10.443.939 | 9.897.893 |
| .BNDES Participações S.A. - BNDESPAR | (b) | 30.06.2013 | 70.970.562 | 853.067 | 853.067 | 1.211.446 | 6.647.215 | 70.970.562 | 75.907.655 |
| .BNDES Limited | (c) | 30.06.2013 | 6.069 | (5.081) | (5.081) | (2.228) | - | 6.069 | 13.203 |
| Total | | | | | **1.291.907** | **1.659.867** | **6.554.179** | **81.420.570** | **85.818.751** |

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.

(a) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial em 30 de junho de 2013, vide nota 27.
(b) O patrimônio líquido, o resultado e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN, conforme demonstrado no quadro a seguir.
(c) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), parcialmente integralizado. Em 30 de junho de 2013, a sociedade encontra-se em fase pré-operacional.

Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES nesta subsidiária:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 Resultado | Em 30 de junho 2013 Outros Resultados Abrangentes | Em 30 de junho 2013 Patrimônio líquido | Em 30 de junho 2012 Patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|
| Resultado / ORA / Patrimônio líquido divulgados pela BNDESPAR | 638.686 | 8.308.814 | 72.485.768 | 77.598.195 |
| Ajustes de práticas contábeis: | | | | |
| . Perda por redução do valor recuperável de ações disponíveis para venda (Res. 4.175 do CMN) * | 187.858 | (1.661.599) | - | - |
| . Ganho na compra vantajosa ** | 26.523 | - | (2.298.346) | (2.298.346) |
| . Outros | - | - | 783.140 | 607.806 |
| Resultado / ORA / Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial | **853.067** | **6.647.215** | **70.970.562** | **75.907.655** |

* A Resolução n.º 4.175 do CMN, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012, estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "disponível para venda" deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do exercício apenas quando da venda ou transferência. Consequentemente, as perdas por redução no valor recuperável referentes a essas ações que a BNDESPAR reconheceu no resultado do semestre findo em 30 de junho de 2013 (e em exercício anterior) em conformidade com o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, foram reclassificadas para os Outros Resultados Abrangentes (na conta ajuste de avaliação patrimonial) para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES.

** A BNDESPAR, seguindo o CPC15 – Combinação de Negócios, reconhece o "ganho por compra vantajosa" na aquisição de coligadas no resultado do exercício em que a operação ocorre. Para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES, tal ganho é mantido no ativo como "deságio" reduzindo o valor do investimento, sendo realizado por alienação.

13.2.2) Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial – consolidado

As coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial integram a carteira de participações societárias da BNDESPAR. Essa carteira é composta por empresas dos diversos setores de indústria, todas sujeitas a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC, aprovados pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores. Não existem instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN na carteira de coligadas.

Em razão disso, as demonstrações financeiras utilizadas para avaliação desses investimentos pelo método da equivalência patrimonial foram preparadas numa base contábil fundada nos Pronunciamentos Técnicos CPC, que pode diferir das práticas contábeis referendadas pelo BACEN. As demonstrações financeiras das coligadas foram ajustadas às práticas contábeis do BACEN até o ponto em que as diferenças puderam ser identificadas.

13.2.2.1) Natureza e extensão das participações materiais em coligadas

| Coligadas | Sede | Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias | Quantidade (mil) de ações possuídas Preferenciais | Proporção da participação Total | Proporção da participação Votante | Natureza da relação com a entidade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Brasiliana | Barueri - SP | 300.000 | 50.000 | 53,85 | 49,99 | Apoio financeiro ao setor elétrico |
| COPEL | Curitiba - PR | 38.299 | 27.282 | 23,96 | 26,41 | Apoio financeiro ao setor elétrico |
| Fibria | São Paulo - SP | 168.296 | - | 30,40 | 30,40 | Apoio financeiro ao setor de papel e celulose |
| JBS | São Paulo - SP | 584.418 | - | 20,37 | 20,37 | Apoio financeiro ao setor de alimentos |
| Tupy | Joinville - SC | 40.645 | - | 35,57 | 35,57 | Apoio financeiro ao setor de metalurgia e siderurgia |
| Vigor | São Paulo - SP | 47.030 | - | 31,41 | 31,41 | Apoio financeiro ao setor de alimentos |

Apesar da BNDESPAR possuir 53,85% de participação no capital social da Brasiliana, a mesma não possui mais da metade do seu capital social votante e não governa as políticas operacionais e financeiras desta coligada, de forma que não detém o seu controle.

13.2.2.2) Efeitos financeiros das participações em coligadas

R$ mil

| Coligadas | Data base | Investimento 30/06/2013 Valor patrimonial do investimento | Ágio (Deságio) (Prov. perdas) | a b c | Investimento 30/06/2013 Total | Investimento 30/06/2012 Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Brasiliana | 30/04/2013 | 1.906.352 | (231.948) | c | 1.674.404 | 2.089.367 |
| COPEL | 30/04/2013 | 2.984.834 | (313.525) | c | 2.671.309 | 2.590.777 |
| Fibria | 30/04/2013 | 4.620.385 | (1.752.873) | c | 2.867.512 | 2.978.695 |
| JBS | 30/04/2013 | 4.262.717 | 570.469 | a | 4.833.186 | 6.984.658 |
| Tupy | 30/04/2013 | 419.047 | - | | 419.047 | 398.772 |
| Vigor | 30/04/2013 | 382.458 | - | | 382.458 | 374.493 |
| | **Subtotal** | 14.575.793 | (1.727.877) | | 12.847.916 | 15.416.762 |
| Outras coligadas | | 1.422.606 | 338.877 | | 1.761.483 | 1.852.750 |
| | | | 846.972 | a | | |
| | | | (508.095) | c | | |
| | **Total** | **15.998.399** | **(1.389.000)** | | **14.609.399** | **17.269.512** |

A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos de uniformização de práticas contábeis e ajustes ao valor justo efetuados por ocasião da aquisição, quando necessário. As informações financeiras das coligadas apresentadas no item 13.2.2.3 já contemplam esses efeitos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Movimentação do investimento em coligadas durante o semestre

R$ mil

| Coligadas | Saldo em 31/12/2012 | Aquisições | Vendas | Efeitos da transferência para TVM | Dividendos / JSCP reconhecidos | Resultado de equivalência patrimonial | Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas | Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável | Saldo em 30/06/2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brasiliana | 2.056.702 | - | - | - | (68.263) | 49.523 | (363.558) | - | 1.674.404 |
| COPEL | 2.664.675 | - | - | - | (31.154) | 82.385 | (44.597) | - | 2.671.309 |
| Fibria | 2.834.400 | - | - | - | - | 39.847 | (6.735) | - | 2.867.512 |
| JBS | 4.831.774 | - | - | - | (34.780) | 56.291 | (20.099) | - | 4.833.186 |
| Tupy | 420.863 | - | - | - | (2.607) | 8.359 | (7.568) | - | 419.047 |
| Vigor | 384.642 | - | - | - | (2.290) | 242 | (136) | - | 382.458 |
| **Subtotal** | 13.193.056 | - | - | - | (139.094) | 236.647 | (442.693) | - | 12.847.916 |
| Outras coligadas | 1.176.172 | 852.261 | (44.670) | (61.252) | (3.018) | (338.866) | (6.781) | 187.637 | 1.761.483 |
| **Total** | **14.369.228** | **852.261** | **(44.670)** | **(61.252)** | **(142.112)** | **(102.219)** | **(449.474)** | **187.637** | **14.609.399** |

R$ mil

| Coligadas | Saldo em 31/12/2011 | Aquisições | Vendas | Efeitos da transferência para TVM | Dividendos / JSCP reconhecidos | Resultado de equivalência patrimonial | Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas | Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável | Saldo em 30/06/2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brasiliana | 2.159.483 | - | - | - | (374.608) | 156.546 | 147.946 | - | 2.089.367 |
| COPEL | 2.527.412 | - | - | - | (46.472) | 125.980 | (16.143) | - | 2.590.777 |
| Fibria | 2.950.352 | 414.174 | (4.029) | - | - | (381.802) | - | - | 2.978.695 |
| JBS | 7.463.127 | - | (398.549) | - | - | 52.402 | (132.322) | - | 6.984.658 |
| Tupy | 389.570 | - | - | - | (30.050) | (12.638) | 51.890 | - | 398.772 |
| Vigor | - | 374.493 | - | - | - | - | - | - | 374.493 |
| **Subtotal** | 15.489.944 | 788.667 | (402.578) | - | (451.130) | (59.512) | 51.371 | - | 15.416.762 |
| Outras coligadas | 1.541.533 | 397.252 | (4.069) | - | (6.995) | (126.342) | (295) | 51.666 | 1.852.750 |
| **Total** | **17.031.477** | **1.185.919** | **(406.647)** | **-** | **(458.125)** | **(185.854)** | **51.076** | **51.666** | **17.269.512** |

Os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas foram reconhecidos no resultado.

A BNDESPAR deixou de reconhecer as perdas decorrentes de investimento em coligadas que apresentavam passivo a descoberto, cujo valor acumulado em 30 de junho de 2013 totaliza R$ 190.862 mil (R$ 128.343 mil em 30 de junho de 2012). Durante o semestre findo em 30 de junho de 2013 as perdas não reconhecidas somavam R$ 69.498 mil (R$ 11.852 mil no semestre findo em 30 de junho de 2012). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou construtiva de honrar possíveis passivos das coligadas.

A BNDESPAR não possui obrigação relacionada a possíveis passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

*Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas*

Os investimentos em coligadas foram objeto de teste de recuperabilidade em 30 de junho de 2013, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução no valor recuperável de Ativos. No semestre findo em 30 de junho de 2013 a BNDESPAR reconheceu uma reversão da provisão para redução no valor recuperável do investimento em coligadas no valor de R$ 187.637 mil, líquida de constituição de provisão no montante de R$ 30.112 mil (no semestre findo em 30 de junho de 2012 houve reversão de provisão no montante de R$ 51.666 mil, líquida de constituição de R$ 12.003 mil), incluídos na linha "Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos" da demonstração do resultado.

O valor contábil do investimento na JBS S/A inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no valor de R$ 570.469 mil em 30 de junho de 2013 (R$ 859.787 mil em 30 de junho de 012). Nos balanços de 30 de junho de 2013 e 30 de junho de 2012 o valor recuperável dessa participação, incluindo o ágio, foi determinado pelo valor em uso, calculado através do valor residual esperado com a alienação do investimento, obtido por meio de modelos de fluxos de caixa projetados da investida para os próximos 5 anos, tomando como base as demonstrações financeiras de 30 de abril de 2013 e 30 de abril de 2012, respectivamente, descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital da empresa. As projeções do fluxo de caixa foram realizadas utilizando premissas próprias, de mercado, desempenho histórico da investida e expectativas econômicas futuras. Nessa avaliação, não foram identificadas perdas por redução ao valor recuperável, uma vez que o valor em uso é superior ao valor contábil do investimento.

13.2.2.3) Informações financeiras

*a) das coligadas*

| | Valor Contábil - R$ mil – Data base: 30/04/2013 (1) | | | | | | | | | | 30/06/2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coligadas | Ativos circulantes | Ativos Não circulantes | Passivos circulantes | Passivos não circulantes | Patrimônio líquido | Receitas | Lucros e prejuízos de operações em continuidade | Lucros e prejuízos após impostos de operações descontinuadas | Outros resultados abrangentes | Resultado abrangente total | Valor de Mercado da Participação em Coligadas com Ações Listadas |
| Brasiliana (2) | 161.253 | 3.559.890 | 127.143 | 53.631 | 3.540.369 | 105.921 | 91.967 | - | (675.179) | (583.212) | - |
| COPEL | 1.937.062 | 11.960.030 | 452.098 | 989.873 | 12.455.121 | 529.401 | 343.774 | - | (186.093) | 157.681 | 1.560.489 |
| Fibria | 3.508.757 | 23.621.187 | 2.236.337 | 9.695.400 | 15.198.207 | 2.110.671 | 131.074 | - | (22.158) | 108.916 | 4.121.585 |
| JBS | 9.594.880 | 27.501.569 | 7.030.959 | 9.138.312 | 20.927.178 | 7.057.037 | 260.960 | - | (97.884) | 163.076 | 3.705.207 |
| Tupy | 1.185.471 | 2.604.046 | 882.306 | 1.729.026 | 1.178.185 | 932.672 | 23.502 | - | (21.275) | 2.227 | 841.766 |
| Vigor | 686.614 | 1.575.766 | 684.501 | 360.395 | 1.217.484 | 484.568 | 769 | - | (433) | 336 | 401.639 |
| **Subtotal** | **17.074.037** | **70.822.488** | **11.413.344** | **21.966.637** | **54.516.544** | **11.220.270** | **852.046** | **-** | **(1.003.022)** | **(150.976)** | **10.630.686** |
| Outras coligadas | 2.920.044 | 6.789.896 | 3.061.756 | 2.677.046 | 3.971.138 | 1.298.881 | (411.943) | - | (2.873) | (414.816) | 31.405 |
| **Total** | **19.994.081** | **77.612.384** | **14.475.100** | **24.643.683** | **58.487.682** | **12.519.151** | **440.103** | **-** | **(1.005.895)** | **(565.792)** | **10.662.091** |

(1) As informações financeiras das coligadas foram ajustadas para o cálculo da equivalência patrimonial, conforme observado no item 13.2.2.2. Adicionalmente, os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a realização dos Outros Resultados Abrangentes originalmente reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.
(2) Empresa com ações não listadas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

13.2.3) Outras participações societárias

R$ mil

| Empresas investidas | | Quantidade (mil) de ações Possuídas Ordinárias | Preferenciais | % de participação no capital | Valor Contábil (1) Em 31 de junho BNDES 2013 | BNDES 2012 | Consolidado 2013 | Consolidado 2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FGI | (1) | 84.344 | - | 12,33 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| **Total** | | | | | **100.000** | **100.000** | **100.000** | **100.000** |

(1) Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

13.2.4) Outros investimentos

R$ mil

| | Valor contábil (*) Em 30 de junho BNDES 2013 | BNDES 2012 | Consolidado 2013 | Consolidado 2012 |
|---|---|---|---|---|
| Títulos patrimoniais | 295 | 295 | 296 | 296 |
| Obras de arte | 296 | 296 | 296 | 296 |
| Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118 | 41.606 | 41.606 | 41.606 | 41.606 |
| Total | **42.197** | **42.197** | **42.198** | **42.198** |

(*) Valor contábil líquido de provisões no valor de R$ 3.502 mil.

## 14. Obrigações por operações compromissadas

Em 2013, o BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, com saldo de R$ 14.351.492 mil em 30 de junho de 2013.

R$ mil

| Títulos | Vencimentos | BNDES e Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| Notas do Tesouro Nacional B - NTN-B | Jul/2013 | 10.851.490 | - |
| Letras do Tesouro Nacional - LTN | Jul/2013 | 3.500.002 | - |
| | | | - |
| Curto Prazo | | 14.351.492 | - |
| Longo Prazo | | - | - |
| Total | | **14.351.492** | - |

## 15. Obrigações por emissão de Debêntures e de Letras de Crédito do Agronegócio

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 BNDES | 2013 Consolidado | 2012 BNDES | 2012 Consolidado |
|---|---|---|---|---|
| Debêntures | 5.408.523 | 12.203.501 | 5.995.857 | 13.160.383 |
| Letras de Crédito do Agronegócio | 127.065 | 127.065 | 60.443 | 60.443 |
| Total | **5.535.588** | **12.330.566** | **6.056.300** | **13.220.826** |
| | | | | |
| Curto prazo | 714.226 | 3.874.315 | 660.281 | 1.668.601 |
| Longo prazo | 4.821.362 | 8.456.251 | 5.396.019 | 11.552.225 |
| Total | **5.535.588** | **12.330.566** | **6.056.300** | **13.220.826** |

15.1) Emissões de debêntures

O Sistema BNDES realizou emissões de debêntures privadas, por meio do BNDES, e públicas, por meio da BNDESPAR:

R$ mil

| Emissões de debêntures: | Em 30 de junho 2013 BNDES | 2013 Consolidado | 2012 BNDES | 2012 Consolidado |
|---|---|---|---|---|
| Emissão Privada (BNDES) | 5.408.523 | 5.408.523 | 5.995.857 | 5.995.857 |
| Emissão Pública (BNDESPAR) | - | 6.794.978 | - | 7.164.526 |
| Total | **5.408.523** | **12.203.501** | **5.995.857** | **13.160.383** |
| | | | | |
| Curto prazo | 587.161 | 3.747.250 | 599.838 | 1.608.158 |
| Longo prazo | 4.821.362 | 8.456.251 | 5.396.019 | 11.552.225 |
| Total | **5.408.523** | **12.203.501** | **5.995.857** | **13.160.383** |

15.1.1) Emissão privada - BNDES

O BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R$ 10 mil, na data da emissão, 23 de dezembro de 2008. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

A remuneração foi fixada em 6% a.a., com pagamentos mensais. O saldo devedor é atualizado no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures pelo BNDES está demonstrado a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| 1ª série | | |
| Principal corrigido (TR) | 1.156.292 | 1.281.563 |
| Juros provisionados (6% a.a.) | 2.677 | 3.264 |
| 2ª série | | |
| Principal corrigido (TR) | 1.156.292 | 1.281.563 |
| Juros provisionados (6% a.a.) | 2.677 | 3.264 |
| 3ª série | | |
| Principal corrigido (TR) | 1.156.292 | 1.281.563 |
| Juros provisionados (6% a.a.) | 2.677 | 3.264 |
| 4ª série | | |
| Principal corrigido (TR) | 1.156.292 | 1.281.563 |
| Juros provisionados (6% a.a.) | 2.677 | 3.264 |
| 5ª série | | |
| Principal corrigido (TR) | 770.862 | 854.375 |
| Juros provisionados (6% a.a.) | 1.785 | 2.174 |
| Total | **5.408.523** | **5.995.857** |
| | | |
| Curto prazo | 587.161 | 599.838 |
| Longo prazo | 4.821.362 | 5.396.019 |
| Total | **5.408.523** | **5.995.857** |

15.1.2) Emissão pública – BNDESPAR

Em julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550.000 debêntures da Primeira Série e 800.000 debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1 mil, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário. Esta oferta correspondeu à segunda distribuição no âmbito do Primeiro Programa, de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, arquivado na CVM, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

Em dezembro de 2009, já no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, arquivado na CVM em 29 de julho de 2008 sob o n.º CVM/SER/PRO/2008/007, foi concluída a quarta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 1.250.000 debêntures simples, da mesma forma e espécie das emissões anteriores, em duas séries, sendo 640.000 debêntures da Primeira Série e 610.000 debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$ 1 mil, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.250.000 mil. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série das distribuições realizadas em 2007 e 2009 não é atualizado e incidem apenas juros prefixados, que são pagos juntamente com a amortização do principal nas datas de vencimento, conforme indicado na tabela a seguir. As remunerações das debêntures da Primeira Série da emissão de 2007 e da Primeira Série da emissão de 2009, assim como as amortizações, foram pagas integralmente em 03 de janeiro de 2011 e 02 de janeiro de 2013, respectivamente.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009 é atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009, atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série de ambas as emissões são calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O primeiro, segundo, terceiro e quarto pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2007 ocorreram em 17 de agosto de 2009, 16 de agosto de 2010, 15 de agosto de 2011 e 15 de agosto de 2012 respectivamente, e o quinto será realizado na data de vencimento (15 de agosto de 2013) da Série, quando esta será amortizada em parcela única. O primeiro e o segundo pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2009 ocorreram em 16 de janeiro de 2012 e 15 de janeiro de 2013 e os demais serão realizados anualmente nos dias 15 de janeiro até 2015, quando a Série será amortizada em parcela única.

Em dezembro de 2010, foi realizada a quinta oferta pública de debêntures da BNDESPAR, sendo a primeira no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição. Foram emitidas três séries, uma prefixada (Primeira Série), uma com taxa flutuante trimestral (Segunda Série) e outra indexada ao IPCA (Terceira Série). A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 10 de dezembro de 2010 sob os números CVM/SRE/DEB/2010/033, CVM/SRE/DEB/2010/034, e CVM/SRE/DEB/2010/035, respectivamente.

A oferta foi encerrada em 17 de dezembro de 2010, tendo sido distribuídas 2.025.000 debêntures simples, da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal total de R$ 2.025.000 mil. Foram colocadas 500.000 debêntures da Primeira Série, 1.000.000 debêntures da Segunda Série e 525.000 debêntures da Terceira Série.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Em abril de 2012, ainda no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição, foi realizada a sexta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 2.000.000 debêntures simples, com valor nominal unitário de R$ 1 mil na data de emissão, divididas em três séries: 409.000 debêntures na Primeira Série, 302.000 debêntures na Segunda Série e 1.289.000 debêntures na Terceira Série. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário. A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 17 de abril de 2012 sob os números CVM/SRE/DEB/2012/009, CVM/SRE/DEB/2012/010, e CVM/SRE/DEB/2012/011, respectivamente.

Nas emissões de 2010 e 2012, o valor nominal unitário das debêntures da Primeira e da Segunda Séries não é atualizado e sobre este valor incidem apenas juros prefixados (Primeira Série) e flutuantes trimestralmente (Segunda Série). A remuneração de ambas as séries, assim como a amortização, será paga integralmente nas respectivas datas de vencimento.

A Segunda Série das emissões realizadas em 2010 e 2012 tem remuneração flutuante, cuja taxa é redefinida trimestralmente com base na sobretaxa definida no momento da emissão a ser adicionada à taxa de juros dos contratos futuros de DI (negociados na BM&FBOVESPA) aplicáveis a cada período de capitalização trimestral.

O valor nominal unitário das debêntures da Terceira Série das emissões de 2010 e 2012 é atualizado pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de cada Emissão. Sobre esse valor nominal unitário atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Terceira Série são calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de cada Emissão.

O primeiro pagamento de juros da Terceira Série da emissão de 2010 ocorreu em 15 de janeiro de 2013 e os demais serão realizados anualmente nos dias 15 de janeiro até 2017. Para a Terceira Série da emissão de 2012, os pagamentos de juros ocorrerão anualmente a partir de 15 de maio de 2014 até 15 de maio de 2019. Em ambas as séries a amortização ocorre em parcela única no vencimento.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

R$ mil

| | | Em 30 de junho | |
|---|---|---|---|
| | Vencimentos | 2013 | 2012 |
| 2º distribuição – Primeiro Programa | | | |
| 2ª série | 15.08.2013 | | |
| Principal corrigido (IPCA) | | 1.111.269 | 1.072.928 |
| Juros provisionados (6,8% a.a) | | 64.771 | 26.368 |
| | | 1.176.040 | 1.099.296 |
| 1º distribuição – Segundo Programa | | | |
| 1ª série | 01.01.2013 | | |
| Principal | | - | 640.000 |
| Juros provisionados (12,74% a.a) | | - | 279.717 |
| 2ª série | 15.01.2015 | | |
| Principal corrigido (IPCA) | | 752.844 | 738.199 |
| Juros provisionados (7,078% a.a) | | 23.655 | 49.680 |
| | | 776.499 | 1.707.596 |
| 1º distribuição – Terceiro Programa | | | |
| 1ª série | 01.01.2014 | | |
| Principal | | 500.000 | 500.000 |
| Juros provisionados (12,51% a.a) | | 174.496 | 136.488 |
| 2ª série | 01.01.2014 | | |
| Principal | | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a) | | 268.702 | 224.873 |
| 3ª série | 15.01.2017 | | |
| Principal corrigido (IPCA) | | 613.698 | 592.524 |
| Juros provisionados (6,2991% a.a) | | 17.196 | 78.623 |
| | | 2.574.092 | 2.532.508 |
| 2º distribuição – Terceiro Programa | | | |
| 1ª série | 01/07/2016 | | |
| Principal | | 409.000 | 409.000 |
| Juros provisionados (11,169% a.a) | | 54.555 | 31.022 |
| 2ª série | 01/07/2016 | | |
| Principal | | 302.000 | 302.000 |
| Juros provisionados (TJ3 + 0,55% a.a) | | 28.989 | 17.180 |
| 3ª série | 15/05/2019 | | |
| Principal corrigido (IPCA) | | 1.385.805 | 1.337.993 |
| Juros provisionados (5,3999% a.a) | | 87.998 | 48.611 |
| | | 2.268.347 | 2.145.806 |
| Total | | **6.794.978** | **7.485.206** |
| Circulante | | 3.160.089 | 2.147.316 |
| Não circulante | | 3.634.889 | 5.337.890 |
| Total | | **6.794.978** | **7.485.206** |

15.2) Letras de Crédito do Agronegócio

O BNDES, a partir de maio, julho e setembro de 2012, emitiu Letras de Crédito do Agronegócio – LCA. O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

R$ mil

| | | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|---|
| | | Em 30 de junho | |
| | Vencimentos | 2013 | 2012 |
| Valores de emissão (Principal) | | | |
| | Maio/2013 | - | 60.000 |
| | Julho/2013 | 90.000 | - |
| | Setembro/2013 | 30.000 | - |
| Juros provisionados | | 7.065 | 443 |
| Total | | **127.065** | **60.443** |

## 16. Obrigações por empréstimos e repasses

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de *covenants* que possam afetar as demonstrações financeiras do BNDES.

16.1) Composição

a) Empréstimos no país

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|
| | Em 30 de junho | |
| | 2013 | 2012 |
| Obrigações por aquisição de títulos federais | 4.688.557 | 5.034.514 |
| Prêmios de seguro financiados a pagar ao Fundo de Garantia à Exportação – FGE | 435.297 | 238.213 |
| Total | **5.123.854** | **5.272.727** |
| Curto prazo | 386.166 | 376.165 |
| Longo prazo | 4.737.688 | 4.896.562 |
| Total | **5.123.854** | **5.272.727** |

Obrigações por aquisição de títulos federais:

O BNDES, para pagamento durante o ano de 2008 de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes aos exercícios de 2006 e 2007, adquiriu títulos públicos federais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – mediante financiamento. Esse empréstimo, no valor, atualizado para 30 de junho de 2013 de R$ 4.688.557 mil – R$ 364.240 mil no curto prazo e R$ 4.324.317 mil no longo prazo – (R$ 5.034.514 mil – R$ 365.498 mil no curto prazo e R$ 4.669.016 mil no longo prazo em 30 de junho de 2012) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na Taxa Referencial de Juros (TR) e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizadas mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior

b.1) Bônus

R$ mil

| | | | | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Em 30 de junho | |
| Valor da emissão | Vencimento | Taxas de captação | Agente pagador | 2013 | 2012 |
| USD 1 bilhão | 16/06/2018 (1) | 6,369% | Bank of New York | 2.215.600 | 2.021.300 |
| USD 1 bilhão | 10/06/2019 | 6,500% | Bank of New York | 2.215.600 | 2.021.300 |
| USD 1 bilhão | 12/07/2020 | 5,500% | Bank of New York | 2.215.600 | 2.021.300 |
| CHF 200 milhões | 15/12/2016 | 2,750% | Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ | 468.960 | 426.200 |
| EUR 750 milhões | 15/09/2017 | 4,125% | Bank of New York | 2.162.025 | 1.920.450 |
| Juros provisionados | | | | 168.350 | 151.619 |
| Total | | | | **9.446.135** | **8.562.169** |
| Curto prazo | | | | 168.350 | 151.619 |
| Longo prazo | | | | 9.277.785 | 8.410.550 |
| Total | | | | **9.446.135** | **8.562.169** |

(1) Em junho de 2008, foi concluído o processo de repactuação dos títulos externos emitidos em 1998, cujo vencimento se daria naquele mês. A repactuação foi realizada pelo valor original da emissão (U$ 1 bilhão), a valor de face, com taxa de juros de 6,369% a.a. e novo vencimento em 16 de junho de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

b.2) Empréstimo sindicalizado

R$ mil

| | | | | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Em 30 de junho | |
| Valor da emissão | Vencimento | Taxas de captação | Agente pagador | 2013 | 2012 |
| USD 300 milhões | 03/10/2016 | Libor 6M + 70 bps | Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ | 664.680 | 606.390 |
| Juros provisionados | | | | 2.102 | 2.428 |
| Total | | | | **666.782** | **608.818** |
| Curto prazo | | | | 2.102 | 2.428 |
| Longo prazo | | | | 664.680 | 606.390 |
| Total | | | | **666.782** | **608.818** |

c) Repasses no país – Tesouro Nacional

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 100.000.000 mil. Em 2010, foram celebrados, sob amparo das Leis n.º 12.249/2010 e n.º 12.397/2011, contratos de financiamento entre o BNDES e a União, nos valores de R$ 80.000.000 mil e R$ 24.700.000 mil, respectivamente. Em 2011, foram firmados novos contratos de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 5.300.000 mil, sob amparo da Lei n.º 12.397/2011, e nos valores de R$ 30.000.000 mil e R$ 25.000.000 mil, sob amparo da Lei n.º 12.453/2011. O ingresso da parcela remanescente dos recursos contratados em 2011, R$ 10.000.000 mil, ocorreu em 2012. Neste mesmo ano, foram celebrados novos contratos de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 45.000.000 mil, sob amparo da Lei n.º 12.453/2011, alterada pela Lei n.º 12.712/2012. Para cobertura dos créditos, a União emitiu títulos públicos federais, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES.

R$ mil

| | | BNDES | |
|---|---|---|---|
| | | Em 30 de junho | |
| Moeda / Taxas de Captação | Vencimento médio (em anos) | 2013 | 2012 |
| TR + 6% a.a. | 13,7 | 1.208.289 | 1.296.896 |
| IPCA + 6% a.a. | 4,5 | 2.458.657 | 2.419.647 |
| IGP-DI | 2,5 | 1.658.882 | 1.561.816 |
| US$ + Juros de 4,83 a 6,00% | 16,4 | 10.881.955 | 11.289.987 |
| US$ + 6,77% a.a. (*) | 15,9 | 19.022.719 | 17.354.497 |
| US$ + 5,98% a.a. (*) | 15,9 | 10.157.558 | 9.266.778 |
| US$ | 24,2 | 124.968 | - |
| US$ + 0,55 a 0,84% | 25,9 | 2.880.280 | 2.627.690 |
| TJLP (*) | 35,7 | 282.728.188 | 238.628.469 |
| TJLP + 2,5% (*) | 26,1 | 7.768.789 | 7.634.856 |
| TJLP + 1,0% (*) | 26,1 | 26.832.104 | 26.746.707 |
| Reais | | 1.642 | 1.642 |
| Juros provisionados | | 1.354.835 | 1.328.972 |
| Total | | **367.078.866** | **320.157.957** |
| Curto prazo | | 3.713.429 | 3.022.237 |
| Longo prazo | | 363.365.437 | 317.135.720 |
| Total | | **367.078.866** | **320.157.957** |

R$ mil

| | | Consolidado | |
|---|---|---|---|
| | | Em 30 de junho | |
| Moeda / Taxas de Captação | Vencimento médio (em anos) | 2013 | 2012 |
| TR + 6% a.a. | 13,7 | 1.208.289 | 1.296.896 |
| SELIC | 4,5 | 2.916.106 | 3.019.162 |
| IPCA + 6% a.a. | 4,5 | 2.458.657 | 2.419.647 |
| IGP-DI | 2,5 | 1.658.882 | 1.561.816 |
| US$ + Juros de 4,83 a 6,00% | 16,4 | 10.881.955 | 11.289.987 |
| US$ + 6,77% a.a. (*) | 15,9 | 19.022.719 | 17.354.497 |
| US$ + 5,98% a.a.(*) | 15,9 | 10.157.558 | 9.266.778 |
| US$ | 24,2 | 124.968 | - |
| US$ + 0,55 a 0,84% | 25,9 | 2.880.280 | 2.627.690 |
| TJLP (*) | 35,7 | 282.728.188 | 238.628.469 |
| TJLP + 2,5% (*) | 26,1 | 7.768.789 | 7.634.856 |
| TJLP + 1,0% (*) | 26,1 | 26.832.104 | 26.746.707 |
| Reais | | 1.642 | 1.642 |
| Juros provisionados | | 1.354.835 | 1.328.972 |
| Total | | **369.994.972** | **323.177.119** |
| Curto prazo | | 4.361.453 | 3.324.153 |
| Longo prazo | | 365.633.519 | 319.852.966 |
| Total | | **369.994.972** | **323.177.119** |

(*) Contratos de financiamento cujo crédito foi concedido ao BNDES, por meio da emissão pela União, sob a forma de colocação direta, de títulos públicos em favor do BNDES

(1) A Lei n.º 11.948/2009 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R$ 100.000.000 mil. Em março de 2009, foi celebrado o primeiro contrato de financiamento, no valor de R$ 39.000.000 mil. Em julho de 2009, foram celebrados o segundo e terceiro contratos de financiamento, nos valores de R$ 8.702.419 mil e R$ 16.297.581 mil, respectivamente. Em agosto de 2009, foi celebrado o quarto contrato de financiamento, no valor de R$ 36.000.000 mil.

(2) A Lei n.º 12.249/2010, que alterou a Lei n.º 11.948/2009, autorizou a ampliação do crédito citado no item (1), para até R$ 180.000.000 mil. Em abril de 2010, foi celebrado contrato de financiamento, no valor de R$ 80.000.000 mil.

(3) A Lei n.º 12.397/2011 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R$ 30.000.000 mil. Foram celebrados contratos de financiamento, nos valores de R$ 24.753.535 mil em setembro de 2010 e de R$ 5.246.461 mil em março de 2011.

(4) A Medida Provisória n.º 526/2011, posteriormente convertida na Lei n.º 12.453/2011, autorizou a concessão de crédito ao BNDES no montante de até R$ 55.000.000 mil. Em junho de 2011, foi celebrado contrato de financiamento no valor de R$ 30.000.000 mil. Em dezembro de 2011, foi celebrado novo contrato de financiamento no valor de R$ 25.000.000 mil, dos quais R$ 15.000.000 mil foram captados em 2011 e R$ 10.000.000 mil em janeiro de 2012.

(5) A Lei n.º 12.453/2011, alterada pela Lei n.º 12.712/2012, autorizou a concessão de crédito ao BNDES no montante de até R$ 100.000.000 mil. Deste valor, R$ 55.000.000 mil foram captados pelo BNDES até janeiro de 2012 e os restantes R$ 45.000.000 mil até dezembro de 2012.

(6) A Lei n.º 12.788/2013 que alterou a Lei n.º 12.249/2010, autorizou a concessão de crédito aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM, no montante de até R$ 15.000.000 mil, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante. Em maio de 2013, foi celebrado com o BNDES contrato de financiamento no valor de R$ 2.000.000 mil.

Em junho de 2013, como detalhado na nota 27, foi celebrado contrato de financiamento entre o BNDES e a União no valor de R$ 15.000.000 mil, mediante emissão de títulos públicos federal. Esse contrato, na forma da Resolução n.º 4.192, de 1º de março de 2013, foi apresentado como patrimônio líquido para fins de divulgação das demonstrações financeiras.

d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

R$ mil

| | | | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Em 30 de junho | |
| Instituição | Moeda | Vencimento médio (em anos) | 2013 | 2012 |
| Japan Bank for Internacional Cooperation - JBIC | YEN/US$ | 6,86 | 1.992.080 | 2.328.344 |
| Inter-American Development Bank - BID | Várias | 13,63 | 10.351.006 | 9.986.486 |
| Nordic Investment Bank - NIB | US$ | 6,54 | 327.592 | 330.627 |
| Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KfW | US$ | 8,68 | 404.423 | 397.800 |
| China Development Bank - CDB | US$ | 9,61 | 1.315.513 | 1.326.478 |
| Juros provisionados | | | 52.124 | 53.840 |
| Total | | | **14.442.738** | **14.423.575** |
| Curto prazo | | | 2.649.524 | 1.183.526 |
| Longo prazo | | | 11.793.214 | 13.240.049 |
| Total | | | **14.442.738** | **14.423.575** |

(continuação)

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 0,87 e 5,43 % a.a. em 30 de junho de 2013 (1,10 e 5,21 % a.a. em 30 de junho de 2012). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|
| | Em 30 de junho | |
| | 2013 | 2012 |
| Taxas de captação: | | |
| Até 3% | 11.805.209 | 11.691.656 |
| De 3,1 a 5% | 404.423 | 397.800 |
| De 5,1 a 7% | 2.180.981 | 2.280.279 |
| | 14.390.613 | 14.369.735 |
| Juros provisionados | 52.125 | 53.840 |
| Total | **14.442.738** | **14.423.575** |

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto aos organismos multilaterais – Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID contam com a prestação de garantia formal da União, seja por força de seus Atos Constitutivos, seja em razão de outros atos normativos internos da instituição multilateral. Excetua-se deste grupo o contrato assinado em 05/10/2011 com o European Investment Bank (EIB), no qual foi dispensada a garantia formal da União. Empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Cooperation – JBIC, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW e China Development Bank – CDB, usualmente não demandam garantia formal da União.

e) Fundo da Marinha Mercante – FMM

A partir de janeiro de 1984, o BNDES passou a exercer a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional. Em 30 de junho de 2013, as aplicações do FMM alcançaram R$ 13.348.359 mil (R$ 11.607.270 mil em 30 de junho de 2012), sendo R$ 12.968.110 mil (R$ 11.227.023 mil em 30 de junho de 2012) com risco BNDES. Desde junho de 2002, por orientação do BACEN, as operações com risco BNDES, que retificavam as respectivas origens dos recursos, foram reclassificadas para o ativo do Banco.

f) Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND

Em 3 de outubro de 1988, com o Decreto n.º 96.905, o BNDES assumiu as atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal. Conforme o artigo 19 da Medida Provisória n.º 517 de 31 de dezembro de 2010 o FND ficou extinto naquela data.

16.2) As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | Consolidado | | |
| | No país | No exterior | Total | No país | No exterior | Total |
| A vencer: | | | | | | |
| 2013 | 3.172.886 | 1.521.272 | 4.694.158 | 3.401.740 | 1.521.272 | 4.923.012 |
| 2014 | 5.241.902 | 2.597.403 | 7.839.305 | 5.889.926 | 2.597.403 | 8.487.329 |
| 2015 | 8.976.444 | 2.703.931 | 11.680.375 | 9.624.468 | 2.703.931 | 12.328.399 |
| 2016 | 7.888.832 | 4.331.821 | 12.220.653 | 8.536.856 | 4.331.821 | 12.868.677 |
| 2017 | 9.758.529 | 4.516.142 | 14.274.671 | 10.406.553 | 4.516.142 | 14.922.695 |
| Após 2017 | 349.894.593 | 8.885.086 | 358.779.679 | 349.894.592 | 8.885.086 | 358.779.678 |
| Total | **384.933.186** | **24.555.655** | **409.488.841** | **387.754.135** | **24.555.655** | **412.309.790** |

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2012 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | | Consolidado | | |
| | No país | No exterior | Total | No país | No exterior | Total |
| A vencer: | | | | | | |
| 2012 | 2.487.173 | 772.731 | 3.259.904 | 2.486.537 | 772.731 | 3.259.268 |
| 2013 | 3.712.930 | 1.199.462 | 4.912.392 | 4.226.992 | 1.199.462 | 5.426.454 |
| 2014 | 4.706.794 | 1.269.241 | 5.976.035 | 5.310.627 | 1.269.241 | 6.579.868 |
| 2015 | 9.237.507 | 1.317.834 | 10.555.341 | 9.841.340 | 1.317.834 | 11.159.174 |
| 2016 | 7.318.422 | 2.272.682 | 9.591.104 | 7.922.255 | 2.272.682 | 10.194.937 |
| Após 2016 | 308.915.640 | 16.762.612 | 325.678.252 | 309.519.472 | 16.762.612 | 326.282.084 |
| Total | **336.378.466** | **23.594.562** | **359.973.028** | **339.307.223** | **23.594.562** | **362.901.785** |

**17. FAT – Dívida subordinada e depósitos especiais**

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituído basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro desemprego e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias:

17.1) FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos no âmbito do limite de 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP) e por taxas de juros do mercado internacional. Para esta parcela de recursos, que integrará o programa FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos, terá seu contravalor em reais poderá ser determinado com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – LIBOR – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – "*Treasury Bonds*"; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – "*euro area yield curve*".

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a variação da TJLP limitada a 6% ao ano. A diferença entre TJLP e o limite de 6% ao ano é capitalizada junto ao saldo devedor.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|
| | Em 30 de junho | |
| | 2013 | 2012 |
| FAT – Constitucional | | |
| FAT – TJLP – Principal | 139.796.625 | 120.128.004 |
| FAT - Cambial -US$ (1) | 6.476.459 | 10.382.426 |
| | 146.273.084 | 130.510.430 |
| Juros provisionados | 3.300.664 | 3.562.054 |
| Total | **149.573.748** | **134.072.484** |
| Curto prazo | 3.300.664 | 3.562.054 |
| Longo prazo | 146.273.084 | 130.510.430 |
| Total | **149.573.748** | **134.072.484** |

(1) até 50% das transferências ordinárias; destinado ao financiamento da produção/comercialização de produtos de reconhecida demanda internacional.

A Resolução CMN n.º 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, que revogou a Resolução CMN n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, mantém o enquadramento dos Recursos repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador como Dívida Subordinada. Este enquadramento é possível porque a dívida do BNDES relativa a estes recursos não possui prazos de amortização definidos contratualmente, uma vez que sua exigibilidade só virá a ocorrer caso o Ministério do Trabalho e Emprego não possua recursos suficientes para o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial. Nesse caso, seriam amortizados em torno de 20% do saldo devedor nos primeiros dois anos, 10% nos três anos seguintes e 5% a partir do sexto ano.

Adicionalmente, com base no item III do artigo 14º da Resolução CMN n.º 3.444, fica considerado que o valor relativo à Dívida Subordinada – Elegível a Capital será limitado a 50% do valor do Capital Nível I do Patrimônio de Referência equivalente a R$ 30.426.785 mil e R$ 30.421.355 mil em 30 de junho de 2013 (R$ 25.477.857 mil e R$ 25.471.474 mil em 30 de junho de 2012) no BNDES individual e no Consolidado, respectivamente.

17.2) FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais, representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os depósitos especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados, e portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

O saldo devedor do FAT – Depósitos especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais - FAT", pelos seguintes programas:

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | |
|---|---|---|
| | Em 30 de junho | |
| | 2013 | 2012 |
| FAT – Depósitos especiais | | |
| Pró-emprego | 129.543 | 156.906 |
| FAT Exportar/Fomentar | 6.103.901 | 6.009.991 |
| Pronaf | 1.847.390 | 1.518.072 |
| Infraestrutura | 12.290.542 | 13.178.128 |
| Giro Rural | 137.277 | 215.900 |
| Total | **20.508.653** | **21.078.997** |
| Curto prazo | 2.317.954 | 2.227.906 |
| Longo prazo | 18.190.699 | 18.851.091 |
| Total | **20.508.653** | **21.078.997** |

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT – Depósitos especiais durante o período findo em 30 de junho de 2013 foi a seguinte:

R$ mil

| | BNDES e Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Constitucional | | Depósitos Especiais | Total |
| | TJLP | Cambial | | |
| **Saldo em 31/12/2012** | **128.192.913** | **13.016.713** | **20.648.397** | **161.858.023** |
| . Ingresso de Recursos | 7.882.414 | - | 865.000 | 8.747.414 |
| . Variação Cambial | - | 684.179 | - | 684.179 |
| . Provisão de Juros | 3.181.366 | 119.297 | - | 3.300.663 |
| . Juros s/ Depósitos Especiais | - | - | 489.305 | 489.305 |
| . Amortizações de Depósitos Especiais | - | - | (993.665) | (993.665) |
| . Pagamento de Juros | (3.384.083) | (119.051) | (500.384) | (4.003.518) |
| . Transferência p/ Cambial | (2.284.155) | 2.284.155 | - | - |
| . Retorno do Cambial | 9.389.537 | (9.389.537) | - | - |
| **Saldo em 30/06/2013** | **142.977.992** | **6.595.756** | **20.508.653** | **170.082.401** |

## 18. Outras obrigações – Fundos financeiros e de desenvolvimento

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Fundo de Participação PIS/PASEP | 32.966.572 | 32.966.572 | 32.010.974 | 32.010.974 |
| Outros | 1.635.457 | 1.636.879 | 1.043.359 | 1.049.282 |
| Total | **34.602.029** | **34.603.451** | **33.054.333** | **33.060.256** |

### 18.1) Fundo de Participação PIS-PASEP

A partir de 1974, parcela da arrecadação das contribuições sociais para os Programas PIS e PASEP, formadora do Fundo PIS-PASEP, passou a ser transferida para o BNDES. Conforme a legislação pertinente, os recursos destinar-se-iam a aplicações em programas de desenvolvimento econômico, inclusive, no mercado de capitais. Foram transferidos, em média, 38% da arrecadação, correspondentes a cerca de R$ 700.000 mil anuais, durante o período entre 1974 e 1988.

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem de 0,21% do total em 31 de dezembro de 2012, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data (99,77% da carteira), o risco é do Banco, que está autorizado a cobrar do mutuário, embutidas na taxa de juros, comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Em 30 de junho, os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP, com risco BNDES, administrados pelo banco, eram de:

R$ mil

| | Em 30 de junho | |
|---|---|---|
| | 2013 | 2012 |
| PIS-PASEP | 32.949.043 | 31.328.126 |
| FPS | 17.529 | 682.848 |
| Total | **32.966.572** | **32.010.974** |
| Curto prazo | 1.830.964 | 2.145.013 |
| Longo prazo | 31.135.608 | 29.865.961 |
| Total | **32.966.572** | **32.010.974** |

O saldo das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP contratadas até 31 de dezembro de 1982, que constituem risco do Fundo, foram reclassificados ao final do 1º semestre de 2002 para o Passivo do BNDES, retificando o valor da respectiva obrigação com o Fundo, conforme orientação do BACEN.

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 | | |
|---|---|---|---|
| | Risco BNDES | Risco PIS-PASEP | Total |
| Saldo no início do semestre | 32.075.660 | 244.503 | 32.320.163 |
| Resultado | 807.366 | (169.836) | 637.530 |
| Liquidação contratos risco PIS-PASEP | 9.149 | (9.149) | - |
| Devoluções | (720.000) | - | (720.000) |
| Transferências do FPS | 776.868 | - | 776.868 |
| Saldo no final do semestre | **32.949.043** | **65.518** | **33.014.561** |

R$ mil

| | Em 30 de junho 2012 | | |
|---|---|---|---|
| | Risco BNDES | Risco PIS-PASEP | Total |
| Saldo no início do semestre | 31.085.709 | 499.684 | 31.585.393 |
| Resultado | 962.417 | 600 | 963.017 |
| Devoluções | (720.000) | - | (720.000) |
| Saldo no final do semestre | **31.328.126** | **500.284** | **31.828.410** |

## 19. Outras obrigações – Vinculadas ao Tesouro Nacional

São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) cuja taxa fixa do mutuário final é maior que o somatório do custo da fonte de recurso e da remuneração do BNDES, conforme as portarias do Gabinete do Ministério da Fazenda, sendo o excesso devolvido ao Tesouro Nacional. Em 30 de junho de 2013, apresentava saldos de R$ 15.217 mil (R$ 4.078 mil em 30 de junho de 2012) e R$ 109.399mil (R$ 29.055 mil em 30 de junho de 2012), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

## 20. Outras obrigações – Depósitos a apropriar

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | BNDES | | Consolidado | |
| | 2013 | 2012 | 2013 | 2012 |
| Depósitos dos Armadores do AFRMM | 223.039 | 222.795 | 223.039 | 222.795 |
| Depósitos para liquidação de operações de crédito | 279.971 | 952.483 | 280.143 | 1.493.497 |
| Outros | 4.253 | 10.609 | 4.254 | 10.609 |
| Total | **507.263** | **1.185.887** | **507.436** | **1.726.901** |

Depósitos dos Armadores do AFRMM:

Referem-se a créditos de AFRMM (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante) controlados pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro do FMM, conforme preconizado no art 19 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004 que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do Fundo da Marinha Mercante.

Depósitos para liquidação de operações de crédito

Referem-se a: (i) valores recebidos em processos de renegociação pendentes de informação de instituições financeiras para apropriação nos respectivos contratos; (ii) valores referentes a processo de renegociação recebidos no final do período e apropriados no período subsequente; (iii) o saldo de 30 de junho de 2012 incluía pagamentos efetuados por Agentes Financeiros, relativamente a operações de repasse da Carteira Agropecuária objeto de renegociações autorizadas pelo Governo Federal, com cobrança em situação não parametrizada, que encontravam-se no aguardo de informações por parte desses Agentes que permitissem a sua correta apropriação nos sistemas corporativos. A redução significativa do saldo em 2013 é explicada pela apropriação desses recolhimentos feitos pelos Agentes Financeiros junto ao BNDES.

## 21. Imposto de renda e contribuição social

### 21.1) Corrente

O BNDES adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeito a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/1995 e demais legislações pertinentes.

Em 30 de junho de 2013 e de 2012, o Banco constituiu provisões para pagamento de contribuição social (CSLL) à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

No consolidado, apenas a BNDESPAR teve a provisão da CSLL constituída à alíquota de 9%.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

R$ mil

| | BNDES | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em 30 de junho | | | |
| | 2013 | | 2012 | |
| | Imposto de Renda | Contribuição Social | Imposto de Renda | Contribuição Social |
| Resultado antes da tributação | 4.640.216 | 4.640.216 | 3.804.978 | 3.804.978 |
| Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e de 15% | 1.160.054 | 696.032 | 959.737 | 575.842 |
| Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos: | | | | |
| • Créditos baixados como prejuízo | 29.780 | 17.868 | 170.390 | 102.234 |
| • Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99) | 15.157 | 9.094 | (11.529) | (6.917) |
| • Equivalência patrimonial | (322.977) | (193.786) | (414.967) | (248.980) |
| • Provisão para desvalorização de títulos | 8 | 5 | - | - |
| • Provisões trabalhistas e cíveis | 12.759 | 7.656 | 3.509 | 2.106 |
| • Participação dos empregados no lucro | (19.287) | (11.572) | (19.127) | (11.476) |
| • Passivo Atuarial – FAMS | 57.620 | 34.572 | 17.516 | 10.510 |
| • Programa de desligamento planejado de funcionários | (9.001) | (5.400) | (2.399) | (1.440) |
| • Ajuste de TVM a valor de mercado | 70.277 | 42.166 | (71.213) | (42.728) |
| • Ajuste de *Swap* a valor de mercado | (4.738) | (2.843) | 3.834 | 2.300 |
| • Subvenções – Incentivos Fiscais | 1.357 | 735 | (6.901) | (4.140) |
| • Juros sobre capital próprio creditado no período | (195.778) | (117.467) | - | - |
| • Outras adições e exclusões líquidas | 23.586 | 24.370 | 22.840 | 25.300 |
| Imposto de renda e contribuição social | **818.817** | **501.430** | **651.690** | **402.611** |

R$ mil

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em 30 de junho | | | |
| | 2013 | | 2012 | |
| | Imposto de Renda | Contribuição Social | Imposto de Renda | Contribuição Social |
| Resultado antes da tributação | 5.415.699 | 5.415.699 | 4.414.518 | 4.414.518 |
| Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15% | 1.353.925 | 812.355 | 1.112.122 | 667.273 |
| Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos: | | | | |
| • Créditos baixados como prejuízo | 34.969 | 20.840 | 175.708 | 104.957 |
| • Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99) | (10.774) | (5.016) | (6.086) | (4.459) |
| • Equivalência patrimonial | 26.825 | 9.962 | 47.020 | 17.061 |
| • Permuta com títulos e valores mobiliários | - | - | (13.820) | (4.975) |
| • Dividendos de investimentos | (73.088) | (26.312) | (134.822) | (48.536) |
| • Provisão para desvalorização de investimentos | 259.082 | 93.271 | 19.362 | 6.970 |
| • Provisões trabalhistas e cíveis | 16.258 | 8.955 | 6.572 | 3.210 |
| • Participação dos empregados no lucro | (36.387) | (18.689) | (29.886) | (15.995) |
| • Passivo Atuarial – FAMS | 62.988 | 36.844 | 21.191 | 12.168 |
| • Ajuste de TVM a valor de mercado | 70.277 | 42.166 | (71.213) | (42.728) |
| • Ajuste de *Swap* a valor de mercado | (4.738) | (2.843) | 3.834 | 2.300 |
| • Programa de desligamento planejado de funcionários | (11.651) | (6.606) | (3.590) | (1.897) |
| • Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas | - | - | 16.144 | 5.812 |
| • Amortização de ágio líquida da realização | - | - | (564) | (82) |
| • Subvenções – Incentivos Fiscais | 1.357 | 735 | (14.309) | (7.237) |
| • Efeitos ajustes CPC's (RTT) | (117.354) | (60.914) | 53.910 | 20.030 |
| • Realização da amortização do deságio | - | - | 593 | 213 |
| • Juros sobre o capital próprio creditado no período | (195.778) | (117.467) | - | - |
| • Resultado de controladas à alíquota de 9% | - | (64.710) | - | (92.051) |
| • Outras adições e exclusões líquidas | 11.070 | 24.502 | 73.859 | 44.151 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do período | 1.386.981 | 747.073 | 1.256.025 | 666.185 |
| Ajuste da provisão para IRPJ e CSLL – exercício anterior | 714 | 257 | (49.373) | (17.775) |
| Imposto de renda e contribuição social | **1.387.695** | **747.330** | **1.206.652** | **648.410** |

Os saldos do imposto de renda e de contribuição social estão assim demonstrados:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Impostos e contribuições sobre o lucro: | | | | |
| Provisão: | | | | |
| Imposto de renda | 818.817 | 1.386.981 | 651.690 | 1.256.026 |
| Contribuição social | 501.430 | 747.073 | 402.611 | 666.185 |
| | 1.320.247 | 2.134.054 | 1.054.301 | 1.922.211 |
| Antecipações: | | | | |
| Imposto de renda | (269.301) | (414.710) | (173.617) | (431.474) |
| Contribuição social | (141.592) | (245.288) | (90.754) | (217.624) |
| | (410.893) | (659.998) | (264.371) | (649.098) |
| Imposto e contribuição a recolher | **909.354** | **1.474.056** | **789.930** | **1.273.113** |

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| IR pago a maior em anos anteriores | - | 157.760 | 33.315 | 360.845 |
| IRRF sobre renda fixa | - | 165.853 | - | 57.700 |
| IRRF sobre renda variável | - | 2.057 | - | 1.510 |
| IRRF – Juros sobre o capital próprio | 21.833 | 128.956 | 43.784 | 362.605 |
| Antecipações – Audiovisual | 2.570 | 6.650 | 2.485 | 4.045 |
| PASEP/COFINS recolhidos a maior | - | 92 | - | 22.077 |
| Outros | - | 1.273 | - | 1.273 |
| Total | **24.403** | **462.641** | **79.584** | **810.055** |
| Curto prazo | 24.403 | 462.641 | 79.584 | 810.055 |
| Longo prazo | - | - | - | - |
| Total | **24.403** | **462.641** | **79.584** | **810.055** |

## 21.2) Créditos tributários

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| **. Composição do crédito diferido (posição ativa):** | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 653.906 | 909.832 | 448.180 | 627.544 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 56.622 | 260.082 | 69.942 | 265.000 |
| Provisão para desvalorização de investimentos | 30.188 | 796.354 | 30.006 | 195.258 |
| Ajuste de *swap* a valor de mercado | 19.327 | 19.328 | 22.107 | 22.107 |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 6.894 | 10.302 | 15.388 | 22.105 |
| Amortização de ágios, líquida de realização | - | 22.571 | - | 10.582 |
| Opções | - | 37.299 | - | 21.982 |
| Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros | - | 446.224 | - | 343.952 |
| Provisão para desvalorização de bens | 474 | 474 | 191 | 191 |
| Provisão para despesas médicas - FAMS | 42.394 | 57.705 | 21.212 | 33.514 |
| Permuta de títulos e valores mobiliários | - | 50.850 | - | - |
| **Subtotal** | **809.805** | **2.611.021** | **607.026** | **1.542.235** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | 4.974.866 | 5.830.849 | 2.708.704 | 2.708.704 |
| **Subtotal** | **4.974.866** | **5.830.849** | **2.708.704** | **2.708.704** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | 7.446 | 12.288 | 11.663 | 11.663 |
| **Subtotal** | **7.446** | **12.288** | **11.663** | **11.663** |
| **Total** | **5.792.117** | **8.454.158** | **3.327.393** | **4.262.602** |
| Curto prazo | 325.412 | 455.364 | 265.227 | 877.181 |
| Longo prazo | 5.466.705 | 7.998.794 | 3.062.166 | 3.385.421 |
| **Total** | **5.792.117** | **8.454.158** | **3.327.393** | **4.262.602** |

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| **. Composição das obrigações diferidas (posição passiva):** | | | | |
| Amortização de deságio | | (5.977) | - | (7.621) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (221.178) | (221.179) | (162.634) | (162.634) |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | (1.604) | (1.604) | (772) | (772) |
| Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente | - | (70.943) | - | (126.139) |
| Ajuste a valor de mercado de debêntures – Instrumentos Financeiros | - | (419.525) | - | (399.770) |
| Opções | - | (180.633) | - | (161.509) |
| **Subtotal** | **(222.782)** | **(899.861)** | **(163.406)** | **(858.445)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (46.735) | (4.356.878) | (1.333.734) | (7.695.183) |
| **Subtotal** | **(46.735)** | **(4.356.878)** | **(1.333.734)** | **(7.695.183)** |
| **Total** | **(269.517)** | **(5.256.739)** | **(1.497.140)** | **(8.553.628)** |
| Curto prazo | (221.178) | (315.288) | (162.747) | (162.747) |
| Longo prazo | (48.339) | (4.941.451) | (1.334.393) | (8.390.881) |
| **Total** | **(269.517)** | **(5.256.739)** | **(1.497.140)** | **(8.553.628)** |

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/2002 e conforme alíquotas vigentes mencionadas na Nota 21.1, foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social e, sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social que serão compensados com lucros tributáveis futuros. Em 30 de Junho, a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferidos está demonstrada a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Imposto de renda | (36.547) | (7.690) | (25.779) | 114.227 |
| Contribuição social | (21.928) | (11.490) | (15.467) | 35.748 |
| Total | **(58.475)** | **(19.180)** | **(41.246)** | **149.975** |

(continuação)

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm as seguintes origens:

a) Créditos baixados como prejuízo: relacionados com perdas em operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;

b) Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 22.a) e cíveis (Nota 22.b);

c) Provisão para a desvalorização de investimentos: sobre participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos;

d) Ajuste a valor de mercado de TVM e de *swap*: são os ganhos e perdas líquidos apurados com a marcação a mercado dos TVM e nas operações de *swap*, que constituem em instrumento de proteção de posições passivas;

e) Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos;

f) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço;

g) Derivativos – Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas à ações pertencentes à carteira de investimentos;

h) Provisão para despesas médicas – FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM N.º 695/2012;

i) Amortização de ágios – ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.

Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, que ocorrem principalmente na controlada BNDESPAR, têm origem, basicamente, de:

a) Ajuste a valor de mercado – Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures e de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;

b) Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;

c) Baixa do deságio – CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Os créditos e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no período está evidenciada a seguir:

R$ mil

| | BNDES | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2012 | Constituição | Realização | 30/06/2013 |
| **. Créditos tributários:** | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 670.920 | 394.030 | (411.044) | 653.906 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 36.126 | 23.153 | (2.657) | 56.622 |
| Provisão para desvalorização de investimentos | 30.176 | 12 | - | 30.188 |
| Ajuste de *swap* a valor de mercado | 20.145 | 13.589 | (14.407) | 19.327 |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 21.296 | - | (14.402) | 6.894 |
| Provisão para participação dos empregados no lucro | 30.859 | - | (30.859) | - |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 22.201 | 39.580 | (19.387) | 42.394 |
| Provisão para desvalorização de bens | 191 | 283 | - | 474 |
| **Subtotal** | **831.914** | **470.647** | **(492.756)** | **809.805** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | 2.885.618 | 2.089.248 | - | 4.974.866 |
| **Subtotal** | **2.885.618** | **2.089.248** | **-** | **4.974.866** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | 11.810 | - | (4.364) | 7.446 |
| **Subtotal** | **11.810** | **-** | **(4.364)** | **7.446** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **3.729.342** | **2.559.895** | **(497.120)** | **5.792.117** |
| **. Obrigações tributárias :** | | | | |
| Ajuste de *swap* a valor de mercado | (2.397) | - | 793 | (1.604) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (184.017) | (37.161) | - | (221.178) |
| **Subtotal** | **(186.414)** | **(37.161)** | **793** | **(222.782)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (448.169) | - | 401.434 | (46.735) |
| **Subtotal** | **(448.169)** | **-** | **401.434** | **(46.735)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(634.583)** | **(37.161)** | **402.227** | **(269.517)** |

(continuação)

R$ mil

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2012 | Constituição | Realização | 30/06/2013 |
| **. Créditos tributários:** | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 919.175 | 432.371 | (441.714) | 909.832 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 234.809 | 27.953 | (2.680) | 260.082 |
| Provisão para desvalorização de investimentos | 570.654 | 347.510 | (121.810) | 796.354 |
| Ajuste de *swap* a valor de mercado | 20.146 | 13.589 | (14.407) | 19.328 |
| Participação dos empregados no lucro | 55.076 | - | (55.076) | - |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 28.559 | - | (18.257) | 10.302 |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 34.842 | 42.257 | (19.395) | 57.705 |
| Amortização de ágio, líquida de realização | 22.280 | 291 | - | 22.571 |
| Permuta de títulos e valores mobiliários | 126.164 | - | (75.314) | 50.850 |
| Provisão para desvalorização de bens | 191 | 283 | - | 474 |
| Opções | 66.229 | - | (28.930) | 37.299 |
| Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros | 407.617 | 38.608 | - | 446.224 |
| **Subtotal** | **2.485.742** | **902.862** | **(777.583)** | **2.611.021** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | 3.644.818 | 2.186.031 | - | 5.830.849 |
| **Subtotal** | **3.644.818** | **2.186.031** | **-** | **5.830.849** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | 11.810 | 478 | - | 12.288 |
| **Subtotal** | **11.810** | **478** | **-** | **12.288** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **6.142.370** | **3.089.371** | **(777.583)** | **8.454.158** |
| **. Obrigações Tributárias :** | | | | |
| Amortização de deságio | (5.977) | - | - | (5.977) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (184.018) | - | (37.161) | (221.179) |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | (2.397) | - | 793 | (1.604) |
| Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente | (70.943) | - | - | (70.943) |
| Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros | (365.194) | (268.434) | 214.103 | (419.525) |
| Opções | (126.865) | (53.768) | | (180.633) |
| **Subtotal** | **(755.394)** | **(322.202)** | **177.735** | **(899.861)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (8.038.203) | - | 3.681.325 | (4.356.878) |
| **Subtotal** | **(8.038.203)** | **-** | **3.681.325** | **(4.356.878)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(8.793.597)** | **(322.202)** | **3.859.060** | **(5.256.739)** |

R$ mil

| | BNDES | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2011 | Constituição | Realização | 30/06/2012 |
| **. Créditos tributários:** | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 341.933 | 430.241 | (323.994) | 448.180 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 64.335 | 5.615 | (8) | 69.942 |
| Provisão para desvalorização de investimentos | 30.006 | - | - | 30.006 |
| Ajuste de swap a valor de mercado | 21.458 | 9.658 | (9.009) | 22.107 |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 19.227 | - | (3.839) | 15.388 |
| Provisão para participação dos empregados no lucro | 30.603 | - | (30.603) | - |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 24.264 | - | (3.166) | 21.098 |
| Provisão para desvalorização de bens | 2.608 | - | (2.417) | 191 |
| **Subtotal** | **534.434** | **445.514** | **(373.036)** | **606.912** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | 1.728.894 | 979.811 | - | 2.708.705 |
| **Subtotal** | **1.728.894** | **979.811** | **-** | **2.708.705** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | - | 11.776 | - | 11.776 |
| **Subtotal** | **-** | **11.776** | **-** | **11.776** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **2.263.328** | **1.437.101** | **(373.036)** | **3.327.393** |
| **. Obrigações tributárias :** | | | | |
| Ajuste de *swap* a valor de mercado | (1.101) | - | 329 | (772) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (48.693) | (113.941) | - | (162.634) |
| **Subtotal** | **(49.794)** | **(113.941)** | **329** | **(163.406)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (370.185) | (963.549) | - | (1333.734) |
| **Subtotal** | **(370.185)** | **(963.549)** | **-** | **(1.333.734)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(419.979)** | **(1.077.490)** | **329** | **(1.497.140)** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | Consolidado | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2011 | Constituição | Realização | 30/06/2012 |
| **. Créditos tributários:** | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 510.460 | 465.936 | (348.852) | 627.544 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 255.250 | 9.782 | (32) | 265.000 |
| Provisão para desvalorização de investimentos | 70.830 | 180.367 | (55.939) | 195.258 |
| Ajuste de swap a valor de mercado | 21.458 | 9.658 | (9.009) | 22.107 |
| Participação dos empregados no lucro | 45.881 | - | (45.881) | - |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 27.592 | - | (5.487) | 22.105 |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 36.773 | 12 | (3.384) | 33.401 |
| Amortização de ágio, líquida de realização | 13.921 | - | (3.339) | 10.582 |
| Provisão para desvalorização de bens | 2.608 | - | (2.417) | 191 |
| Opções | 32.755 | - | (10.773) | 21.982 |
| Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros | 293.096 | 50.856 | - | 343.952 |
| **Subtotal** | **1.310.624** | **716.611** | **(485.113)** | **1.542.122** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | 1.817.882 | 979.810 | (88.988) | 2.708.704 |
| **Subtotal** | **1.817.882** | **979.810** | **(88.988)** | **2.708.704** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | - | 11.776 | - | 11.776 |
| **Subtotal** | **-** | **11.776** | **-** | **11.776** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **3.128.506** | **1.708.197** | **(574.101)** | **4.262.602** |
| **. Obrigações Tributárias :** | | | | |
| Amortização de deságio | (7.621) | - | - | (7.621) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (48.694) | (113.940) | - | (162.634) |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | (1.101) | - | 329 | (772) |
| Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente | (126.139) | - | - | (126.139) |
| Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros | (398.744) | (286.830) | 285.804 | (399.770) |
| Opções | (194.736) | - | 33.227 | (161.509) |
| **Subtotal** | **(777.035)** | **(400.770)** | **319.360** | **(858.445)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (9.122.344) | (963.537) | 2.390.698 | (7.695.183) |
| **Subtotal** | **(9.122.344)** | **(963.537)** | **2.390.698** | **(7.695.183)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(9.899.379)** | **(1.364.307)** | **2.710.058** | **(8.553.628)** |

O montante de créditos tributários não registrados, em 30 de junho de 2013, totalizou R$ 1.746.440 mil (R$ 1.593.108 mil em 30 de junho de 2012) e no Consolidado R$ 2.497.145 mil (R$ 2.325.835 mil em 30 de junho de 2012). Esses valores referem-se, basicamente, à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99), parte das provisões cíveis e trabalhistas, provisão sobre a desvalorização de investimentos, oriundos de incentivos fiscais – FINOR – (somente no caso de CSLL) e outros e à provisão para despesas médicas – FAMS. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/2002, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/2006. Entretanto, até esta data, o BNDES tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível, não existindo previsibilidade de compensação de ativos após 5 anos.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

**R$ mil**

| | BNDES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Após 2017 | Total |
| **. Créditos tributários:** | | | | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 296.180 | 31.952 | 74.113 | 54.723 | 196.938 | - | 653.906 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 67 | 5.168 | 6.674 | 1.843 | 42.870 | - | 56.622 |
| Provisão para desv. de investimentos | 631 | 29.456 | - | 101 | - | - | 30.188 |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | 54 | 151 | 14.319 | 4.803 | - | - | 19.327 |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 6.894 | - | - | - | - | - | 6.894 |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 19.710 | 5.437 | 5.609 | 5.755 | 5.883 | - | 42.394 |
| Provisão para desvalorização de bens | 474 | - | - | - | - | - | 474 |
| **Subtotal** | **324.010** | **72.164** | **100.715** | **67.225** | **245.691** | | **809.805** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | - | 4.974.866 | - | - | - | - | 4.974.866 |
| **Subtotal** | **-** | **4.974.866** | **-** | **-** | **-** | **-** | **4.974.866** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | 1.401 | 1.449 | 1.495 | 1.534 | 1.567 | - | 7.446 |
| **Subtotal** | **1.401** | **1.449** | **1.495** | **1.534** | **1.567** | **-** | **7.446** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **325.411** | **5.048.479** | **102.210** | **68.759** | **247.258** | **-** | **5.792.117** |
| **. Obrigações tributárias :** | | | | | | | |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | - | - | - | - | (1.604) | - | (1.604) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (221.178) | - | - | - | - | - | (221.178) |
| **Subtotal** | **(221.178)** | **-** | **-** | **-** | **(1.604)** | **-** | **(222.782)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | - | (46.735) | - | - | - | - | (46.735) |
| **Subtotal** | **-** | **(46.735)** | **-** | **-** | **-** | **-** | **(46.735)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(221.178)** | **(46.735)** | **-** | **-** | **(1.604)** | **-** | **(269.517)** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

| | Consolidado | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Após 2017 | Total |
| **. Créditos tributários:** | | | | | | | |
| Créditos baixados como prejuízo | 344.935 | 38.970 | 81.089 | 168.871 | 275.967 | - | 909.832 |
| Provisões trabalhistas e cíveis | 469 | 6.578 | 7.636 | 2.080 | 243.319 | - | 260.082 |
| Provisão para desv. de investimentos | 68.694 | 154.201 | 160.931 | 137.902 | 271.378 | 3.248 | 796.354 |
| Programa de desligamento planejado de funcionários | 10.302 | - | - | - | - | - | 10.302 |
| Provisão para despesas médicas – FAMS | 22.565 | 8.390 | 8.708 | 8.928 | 9.114 | - | 57.705 |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | 54 | 152 | 14.319 | 4.803 | - | - | 19.328 |
| Provisão para desvalorização de bens | 474 | - | - | - | - | - | 474 |
| Amortização de ágio | 5.767 | 3.337 | 3.725 | 1.246 | 2.514 | 5.982 | 22.571 |
| Permuta de títulos e valores mobiliários | - | - | 16.950 | 16.950 | 16.950 | - | 50.850 |
| Derivativos – Opções | 90 | 37.209 | - | - | - | - | 37.299 |
| Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros | - | 1.529 | 372.262 | 46.669 | 25.764 | - | 446.224 |
| **Subtotal** | **453.350** | **250.366** | **665.620** | **387.449** | **845.006** | **9.230** | **2.611.021** |
| **. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | - | 5.830.849 | - | - | - | - | 5.830.849 |
| **Subtotal** | **-** | **5.830.849** | **-** | **-** | **-** | **-** | **5.830.849** |
| **. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:** | | | | | | | |
| Perda atuarial – FAMS | 2.314 | 2.383 | 2.469 | 2.536 | 2.586 | - | 12.288 |
| **Subtotal** | **2.314** | **2.383** | **2.469** | **2.536** | **2.586** | **-** | **12.288** |
| **Total de créditos tributários diferidos** | **455.664** | **6.083.598** | **668.089** | **389.985** | **847.592** | **9.230** | **8.454.158** |
| **. Obrigações Tributárias :** | | | | | | | |
| Amortização de deságios | - | - | - | - | - | (5.977) | (5.977) |
| Ajuste de SWAP a valor de mercado | - | - | - | - | (1.604) | - | (1.604) |
| Ajuste de TVM a valor de mercado | (221.179) | - | - | - | - | - | (221.179) |
| Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente | - | - | - | - | - | (70.943) | (70.943) |
| Ajuste a valor de mercado de debêntures – Instrumentos Financeiros | - | - | - | - | - | (419.525) | (419.525) |
| Opções | - | - | - | - | - | (180.633) | (180.633) |
| **Subtotal** | **(221.179)** | **-** | **-** | **-** | **(1.604)** | **(677.078)** | **(899.861)** |
| **. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:** | | | | | | | |
| AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda | (94.110) | (46.735) | - | - | - | (4.216.032) | (4.356.878) |
| **Subtotal** | **(94.110)** | **(46.735)** | **-** | **-** | **-** | **(4.216.032)** | **(4.356.878)** |
| **Total de obrigações tributárias diferidas** | **(315.289)** | **(46.735)** | **-** | **-** | **(1.604)** | **(4.893.110)** | **(5.256.739)** |

O valor presente dos créditos tributários contabilizados, calculados considerando a taxa média de captação, totaliza R$ 5.215.247 mil (R$ 5.835.202 mil no Consolidado).

O Art. 5º da Resolução n.º 3.059/2002 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 30 de junho de 2013, não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a vigência desta Resolução totalizou R$ 732.706 mil (R$ 2.423.986 mil no Consolidado).

## 22. Provisões trabalhistas e cíveis

O BNDES e suas subsidiárias são parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Processos trabalhistas | 36.327 | 45.057 | 36.361 | 43.153 |
| Processos cíveis | 105.624 | 696.674 | 139.535 | 707.798 |
| Total | **141.951** | **741.731** | **175.896** | **750.951** |
| Curto prazo | 1.180 | 2.360 | 1.300 | 1.303 |
| Longo prazo | 140.771 | 739.372 | 174.596 | 749.648 |
| Total | **141.951** | **741.732** | **175.896** | **750.951** |

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

R$ mil

| | Em 30 de junho de 2013 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Processos trabalhistas | | Processos cíveis | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| 2013 | 156 | 1.337 | 12 | 12 |
| 2014 | 12.823 | 16.748 | 97 | 97 |
| 2015 | 14.919 | 16.197 | 1.766 | 3.318 |
| 2016 | 3.925 | 4.620 | 683 | 683 |
| 2017 | 4.117 | 4.173 | 103.056 | 692.554 |
| 2018 | 29 | 29 | 10 | 10 |
| 2019 | 56 | 1.582 | - | - |
| 2020 | 147 | 147 | - | - |
| 2021 | - | 69 | - | - |
| 2022 | 155 | 155 | - | - |
| | **36.327** | **45.057** | **105.624** | **696.674** |

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 121 processos judiciais em andamento (143 no consolidado), que se referem, principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária e complementação de aposentadoria.

A seguir demonstra-se a movimentação da provisão trabalhista no período:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | 34.381 | 40.471 | 35.277 | 41.857 |
| Pagamentos | (18.521) | (18.845) | 1.194 | 1.367 |
| Constituições | 27.111 | 30.600 | - | - |
| Reversões | (6.644) | (7.169) | (110) | (71) |
| Saldo no final do semestre | **36.327** | **45.057** | **36.361** | **43.153** |

Em 30 de junho de 2013, existem 149 (177 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 23.056 mil (R$ 23.640 mil no Consolidado).

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 10 (12 no Consolidado) processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND – Programa Nacional de Desestatização, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1° grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no período:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | 56.533 | 636.226 | 126.582 | 682.805 |
| Pagamentos | - | - | - | - |
| Constituições | 49.091 | 60.452 | 12.953 | 24.993 |
| Reversões | - | (4) | - | - |
| Saldo no final do semestre | **105.624** | **696.674** | **139.535** | **707.798** |

Em 30 de junho de 2013, existem 42 (60 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 164.106 mil (R$ 1.467.166 mil no Consolidado).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**23. Obrigações de benefícios a empregados**

A partir de 1º de janeiro de 2013, o Sistema BNDES passou a adotar o pronunciamento CPC 33(R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012.

As principais alterações do pronunciamento incluem:
(i) a eliminação da abordagem de corredor;
(ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram;
(iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e
(iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

Os efeitos dos ajustes da adoção desse pronunciamento, na BNDESPAR e FINAME, foram considerados imateriais pela Administração e consequentemente reconhecidos no exercício de 2013, conforme demonstrado a seguir:

Efeitos líquidos não ajustados em 31 de dezembro de 2012:

R$ mil

| | BNDESPAR | FINAME |
|---|---|---|
| Outros resultados abrangentes de exercícios anteriores | (368.412) | (168.507) |
| Resultado de exercícios anteriores | 4.123 | 3.319 |

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Contas a pagar - FAPES | 572.296 | 741.286 | 557.134 | 722.654 |
| Passivo atuarial – FAPES (CPC 33) | 841.929 | 1.044.115 | 642.740 | 642.740 |
| Total FAPES | 1.414.225 | 1.785.401 | 1.199.874 | 1.365.394 |
| Passivo atuarial - FAMS | 896.122 | 1.114.317 | 788.307 | 989.561 |
| Passivo atuarial – FAMS (CPC 33) | 300.167 | 371.567 | 440.004 | 440.004 |
| Total FAMS | 1.196.289 | 1.485.884 | 1.228.311 | 1.429.565 |
| | 2.610.514 | 3.271.285 | 2.428.185 | 2.794.959 |
| Curto prazo | | | | |
| FAPES | 30.641 | 40.835 | 27.001 | 35.985 |
| FAMS | 17.167 | 27.642 | 9.775 | 16.052 |
| | 47.808 | 68.477 | 36.776 | 52.037 |
| Longo prazo | | | | |
| FAPES | 1.383.584 | 1.744.566 | 1.172.873 | 1.329.409 |
| FAMS | 1.179.122 | 1.458.242 | 1.218.536 | 1.413.513 |
| | 2.562.706 | 3.202.808 | 2.391.409 | 2.742.922 |
| | 2.610.514 | 3.271.285 | 2.428.185 | 2.794.959 |

23.1) Plano de aposentadoria e pensões:

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido que objetiva conceder aos seus participantes a complementação vitalícia do benefício básico concedido pela Previdência Social (INSS). É prevista a concessão dos seguintes benefícios:

a) complementação de aposentadoria;
b) complementação de pensão;
c) complementação de auxílio-reclusão;
d) complementação de abono anual (13º salário);
e) complementação de auxílio-doença; e
f) pecúlio por morte.

É administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, instituída em 1975 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, hoje BNDES.

Entre os riscos relevantes associados ao plano, tem-se:

1) a incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto hoje é de R$ 4.159,00. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano;

2) a possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no benefício básico;

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o plano de benefício, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Estrutura regulatória na qual o plano opera

O Plano é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria SPC n.º 2.598, de 06/11/2008, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

a) **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes, e

c) **Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil.

No que tange à definição do teto de ativo (*asset ceiling*), deverá prevalecer o estabelecido na Resolução CGPC n.º 26, de 29/09/2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas e somente os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios, cuja destinação para os participantes e assistidos e para o patrocinador na forma de suspensão, redução parcial ou integral de contribuições normais está condicionada:

I. relativamente aos participantes e assistidos, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias porventura devidas; e

II. relativamente ao patrocinador, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias e das eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios.

Tanto a destinação e utilização do superávit quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-á de forma paritária entre participantes e patrocinador.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os patrocinadores a um risco concentrado.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| Valor presente da obrigação atuarial | 8.060.666 | 10.176.260 |
| Valor justo dos ativos do plano | (6.646.441) | (8.390.859) |
| Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos | 1.414.225 | 1.785.401 |

R$ mil

| | Em 30 de junho 2012 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| Valor presente da obrigação atuarial | 7.401.683 | 9.397.081 |
| Valor justo dos ativos do plano | (6.201.809) | (7.873.737) |
| Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos | 1.199.874 | 1.523.344 |
| Passivo atuarial adicional BNDESPAR | - | (114.400)[1] |
| Passivo atuarial adicional FINAME | - | (43.550)[1] |
| Passivo atuarial total | 1.199.874 | 1.365.394 |

Nota: [1] O montante de R$ 157.950 mil, refere-se aos valores do passivo atuarial da BNDESPAR e FINAME, que foram considerados imateriais pela administração e , portanto, contabilizados somente em 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**Contas a Pagar FAPES - Passivo adicional**

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a divida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Contratos de 2002 (a) | 473.659 | 605.344 | 451.070 | 576.475 |
| Contratos de 2004 (b) | 98.637 | 135.942 | 106.064 | 146.179 |
| Total | **572.296** | **741.286** | **557.134** | **722.654** |

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Valor presente no início do semestre | 8.872.685 | 11.214.173 | 6.370.888 | 8.127.695 |
| Custo do serviço corrente | 112.721 | 118.192 | 60.837 | 65.730 |
| Custo de juros | 372.717 | 470.986 | 314.693 | 401.501 |
| Contribuição dos participantes do plano | 30.583 | 32.868 | 24.904 | 27.240 |
| Perdas (ganhos) atuariais | (1.081.740) | (1.344.406) | 831.692 | 1.030.580 |
| Benefícios pagos | (246.300) | (315.553) | (201.331) | (255.665) |
| Valor presente no fim do semestre | **8.060.666** | **10.176.260** | **7.401.683** | **9.397.081** |

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Valor justo no início do semestre | 6.680.400 | 8.443.346 | 5.554.028 | 7.085.581 |
| Retorno esperado dos ativos do plano | 288.784 | 363.100 | 280.670 | 356.921 |
| Custo do serviço corrente Ganhos (perdas) | (183.876) | (226.402) | 477.197 | 578.212 |
| Contribuições recebidas do empregador | 76.850 | 93.500 | 66.341 | 81.447 |
| Contribuições recebidas dos participantes | 30.583 | 32.868 | 24.904 | 27.240 |
| Benefícios pagos | (246.300) | (315.553) | (201.331) | (255.664) |
| Valor justo no fim do semestre | **6.646.441** | **8.390.859** | **6.201.809** | **7.873.737** |

O BNDES espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para o próximo ano, em aproximadamente R$ 138.948 mil (R$ 169.168 mil para o consolidado).

A duração média da obrigação atuarial é de 17,15 anos em 30 de junho de 2013 (16,11 anos em 30 de junho de 2012).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| Despesa líquida no semestre: | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Custo do serviço corrente | 112.721 | 118.192 | 60.837 | 65.730 |
| Custo dos juros | 372.717 | 470.986 | 314.693 | 401.501 |
| Retorno esperado dos ativos do plano | (288.784) | (363.100) | (280.670) | (356.921) |
| Total | **196.654** | **226.078** | **94.860** | **110.310** |

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

Em (%)

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Fundos multimercados | 76,1 | 76,1 | 80,2 | 80,2 |
| Ações | 7,9 | 7,9 | 4,8 | 4,8 |
| Investimentos imobiliários | 8,6 | 8,6 | 7,8 | 7,8 |
| Empréstimos e financiamentos | 3,4 | 3,4 | 3,8 | 3,8 |
| Outros | 4,0 | 4,0 | 3,4 | 3,4 |
| Total | **100,0** | **100,0** | **100** | **100** |

A Resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data base em 30 de junho de 2013 para os próximos três anos:

R$ mil

| | 30/06/2013 | |
|---|---|---|
| | BNDES | Consolidado |
| 30/06/2014 | 433.580 | 554.839 |
| 30/06/2015 | 453.091 | 579.807 |
| 30/06/2016 | 473.480 | 605.898 |

23.2) Plano de assistência médica

O Sistema BNDES patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos do Sistema para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo Sistema com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

O Plano de Assistência Médica (PAS) é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RÃS, aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 30 de junho de 2013, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Valor presente das obrigações não fundeadas | 1.196.289 | 1.485.884 | 1.228.311 | 1.532.492 |
| Passivo atuarial - FAMS CPC 33 BNDESPAR | - | - | - | (59.732) |
| Passivo atuarial - FAMS CPC 33 FINAME | - | - | - | (43.195) |
| Passivo atuarial total | **1.196.289** | **1.485.884** | **1.228.311** | **1.429.565** |

Nota: (1) O valor de R$ 102.927 mil, refere-se aos valores dos ajustes da BNDESPAR e FINAME, que foram considerados imateriais pela administração e, portanto, contabilizados somente em 2013.

(continuação)

A movimentação na obrigação de benefício definido durante o semestre é demonstrada a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Saldo no início do semestre | 1.439.590 | 1.779.113 | 992.723 | 1.246.200 |
| Custo do serviço corrente | 51.398 | 53.214 | 28.967 | 30.457 |
| Custo de juros | 60.948 | 75.304 | 49.356 | 61.954 |
| (Ganhos)/Perdas atuariais | (342.250) | (404.326) | 169.762 | 209.757 |
| Benefícios pagos | (13.397) | (17.421) | (12.497) | (15.876) |
| Saldo no final do semestre | **1.196.289** | **1.485.884** | **1.228.311** | **1.532.492** |

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| Despesa líquida no semestre: | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Custo do serviço corrente | 51.398 | 53.214 | 28.967 | 30.457 |
| Custo dos juros | 60.948 | 75.304 | 49.356 | 61.954 |
| Total | **112.346** | **128.518** | **78.323** | **92.411** |

O Sistema BNDES espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R$ 39.872 mil.

A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

R$ mil

| | Aumento de um ponto percentual | Redução de um ponto percentual |
|---|---|---|
| Efeito sobre o agregado do custo do serviço corrente e do custo de juros | 80.005 | (57.349) |
| Efeito sobre a obrigação de benefício definido | 301.098 | (232.477) |

23.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

| | 30 de junho de 2013 | 30 de junho de 2012 |
|---|---|---|
| Benefícios considerados | Todos os benefícios regulamentares | Todos os benefícios regulamentares |
| Método de avaliação atuarial | Crédito Unitário Projetado | Crédito Unitário Projetado |
| Tábua de mortalidade de válidos | AT 2000 | AT 2000 |
| Tábua de mortalidade de inválidos | AT 49 agravada em 100% | AT 49 agravada em 100% |
| Invalidez | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas |
| Taxa real de crescimento salarial futuro | | |
| Grupo Técnico | 3,198% a.a. | 3,1098%a.a. |
| Grupo Apoio | 2,681% a.a. | 2,5394%a.a. |
| Taxa nominal de crescimento salarial futuro | | |
| Grupo Técnico | 7,843% a.a. | 7,750% a.a. |
| Grupo Apoio | 7,302% a.a. | 7,154% a.a. |
| Taxa de desconto nominal | 9,740% a.a | 9,280% a.a |
| Taxa de inflação | 4,5% a.a. | 4,5% a.a. |
| Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar | 9,740% a.a | 9,280% a.a |
| Taxa real de tendência dos custos médicos | 5% a.a. | 5% a.a. |

## 24. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Vale-transporte | 57 | 76 | 67 | 126 |
| Vale-refeição | 12.888 | 16.958 | 9.986 | 18.842 |
| Assistência Educacional | 4.752 | 6.253 | 2.737 | 5.165 |
| Total | **17.697** | **23.287** | **12.790** | **24.133** |

## 25. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF, que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado (PDP) que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada, até 31 de dezembro de 2012.

A transmissão de conhecimento dos empregados, que venham a se desligar pelo PDP, poderá ocorrer em até seis meses a partir de sua adesão.

Segundo estimativa da Área de Recursos Humanos, dos empregados que aderiram ao Programa até 31 de dezembro de 2012, 126 se desligaram no 1º semestre de 2013. No entanto, desse total de desligamentos, 40 terão seu desembolso somente em julho de 2013. Este quantitativo corresponde, aproximadamente, a 1,43% do atual efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES.

O desembolso estimado, em 30 de junho de 2013, como consequência da implementação do programa é de aproximadamente R$ 27.187 mil, sendo R$ 17.236 mil no BNDES, R$ 9.540 mil na BNDESPAR e R$ 411 mil na FINAME. Os valores estão registrados no curto prazo em função do seu término em 2013.

## 1. Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Conforme a Lei n.º 9.491/97, regulamentada pelo Decreto n.º 2.201/1997 e pelo Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais, foram transferidas ao BNDES ações da CVRD – Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União (94.953.982 ações ordinárias nominativas e 4.372.154 ações preferenciais nominativas). Parte destas ações foi alienada no âmbito do processo de desestatização da CVRD, nos leilões realizados em maio de 1997.

Em contrapartida dos recursos recebidos, o BNDES obrigou-se a, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministério da Fazenda:

a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas, da União relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e

b) transferir à União debêntures da BNDESPAR, de sua propriedade, com o mesmo perfil (datas de pagamento e condições financeiras) das dívidas da União junto ao FCVS.

Em 29 de dezembro de 2000, foi formalizada a assunção da dívida, no montante de R$ 2.593.470 mil (valor originalmente recebido, atualizado pela variação da TR acrescida de 6,17% ao ano) correspondente a 1.608.084 títulos CVSA970101, a serem pagos nas seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Carência para pagamento de juros: | 4 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2005 |
| Carência para pagamento de principal: | 8 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2009 |
| Prazo remanescente: | 27 anos a contar de 01.12.2000, com último pagamento de principal e encargos em 01.01.2027 |
| Taxa de juros: | Taxa Referencial (TR) + 6,17 % a.a. |

Em março de 2002, por meio de oferta pública, o BNDES alienou no mercado interno e externo 39.389.193 ações ordinárias de emissão da Cia Vale do Rio Doce – CVRD, pelo valor de R$ 2.218.339 mil, sendo a liquidação financeira concluída em abril de 2002. O referido montante também foi objeto de assunção de dívida junto a União, relativa ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com atualização pela variação da TR e juros de 6,17% ao ano. Em dezembro de 2005, foi alienado, em leilão conjunto com participações minoritárias, o restante das ações transferidas pela União, pelo valor de R$ 1.516 mil, cuja liquidação financeira foi concluída em janeiro de 2006.

Em agosto de 2006, o BNDES e a União celebraram Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, no valor de R$ 5.293.537 mil, correspondente à parcela dos contratos acima mencionados, com a finalidade de alterar o perfil do endividamento do BNDES e elevar seu Patrimônio de Referência (PR), alterando suas condições para adequá-las às características de um instrumento híbrido de capital e dívida, conforme estabelecido na Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do CMN, nos termos da Medida Provisória n.º 315, de 3 de agosto de 2006.

Em 30 de junho de 2013, esses contratos apresentavam os seguintes saldos:

- Instrumento Híbrido de Capital e Dívida: R$ 8.068.247 mil, registrado em Outras Obrigações;
- Contrato de Assunção de Dívidas: R$ 1.215.972 mil, registrados na rubrica de Repasses no País – Tesouro Nacional.

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União. No mesmo ano, através do Ofício n.º 2408/PGFN/CAF, a União e o BNDES resolveram desmembrar da dívida do Contrato n.º 477/PGFN/CAF o valor de R$ 6.000.000 mil visando seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida.

Em novembro de 2009, o BACEN considerou a captação elegível como Capital de Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no Capital nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida.

Em maio de 2012, o BNDES e a União celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, alterando suas características contratuais tornando-as elegíveis a integrar o Capital de Nível I do Patrimônio de Referência, conforme os requisitos previstos na Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do CMN. Em julho de 2012, por meio do Ofício 06837/2012 – BCB/DEORF/COFI, o BACEN considerou o referido instrumento antes considerado Capital de Nível II como elegível a Capital de Nível I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Dessa maneira, o montante dos instrumentos híbridos de capital e dívida apresentados no passivo, em 30 de junho de 2013, tem a seguinte composição:

R$ mil

| Moeda | N.º do contrato (STN) | BNDES e Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|
| IPCA | 06.167.101/020 | 8.068.247 | 7.214.006 |
| SELIC | 09.197.061/013 | 6.738.003 | 6.278.777 |
| Total | | **14.806.250** | **13.492.783** |

Em junho de 2013, foi promulgada a Medida Provisória n.º 618/2013, que autorizou a concessão de crédito da União ao BNDES no montante de até R$ 15.000.000 mil. Ainda em junho, essa captação ocorreu mediante títulos da dívida pública interna.

Em 1º de agosto, o BACEN considerou essa captação como elegível a Capital Principal e, com isso, esse instrumento passou a ser considerado como parte do Patrimônio de Referência. Sobre o valor integralizado em títulos da dívida pública interna citado anteriormente foi aplicado um fator de redução de 0,80, pelo fato de não ter sido monetizado. O montante de instrumento elegível a capital principal, para fins de apuração do Patrimônio de Referência foi, em 30 de junho de 2013, de R$ 12.000.000 mil.

Para fins de Patrimônio de Referência, os valores efetivos dos instrumentos híbridos de capital e dívida apresentados no passivo são de R$ 9.128.035 mil referentes ao Capital de Nível I e R$ 4.499.090 mil referentes ao Capital de Nível II, totalizando em R$ 13.627.125 mil. A diferença, entre os valores que são considerados para fins de Patrimônio de Referência e os valores evidenciados no passivo (valores do quadro acima), é referente à atualização da dívida. O montante, acumulado no passivo, de tal atualização é de R$ 1.179.125 mil em 30 de junho de 2013 (R$ 331.768 mil em 30 de junho de 2012).

## 27. Patrimônio líquido

Capital social

Em 30 de junho de 2013 e 2012 o capital social subscrito do BNDES está representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Instrumento elegível ao capital principal

Em 28 de junho de 2013, sob amparo da Medida Provisória n.º 618/2013, foi celebrado um contrato de financiamento entre o BNDES e a União, em que a última concede ao BNDES, créditos no valor de R$ 15.000.000 mil, mediante emissão de títulos da dívida pública federal interna. Esse contrato não possui vencimento e o resgate ou recompra da obrigação poderão ser realizados apenas pelo BNDES, condicionado a prévia autorização do BACEN.

Em 1º de agosto de 2013 o BACEN considerou o montante do referido contrato como elegível ao capital principal, na forma da Resolução do CMN n.º 4.192/2013, a partir de 30 de junho de 2013, respeitando-se os parâmetros dispostos no art. 16, § 3º da norma mencionada. Desta forma para fins de divulgação das demonstrações financeiras o instrumento mencionado foi apresentado como patrimônio líquido.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

R$ mil

| | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
|---|---|---|
| Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada | (210.555) | (420.042) |
| Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada | 37.488 | 737.122 |
| Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios | (882.799) | (1.036.886) |
| Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda | 618.130 | 10.679.682 |
| De títulos próprios | (6.109.116) | (1.704.471) |
| De ativos de empresa controlada (BNDESPAR) | 6.727.246 | 12.384.153 |
| Total | **(437.736)** | **9.959.876** |

Pagamento de dividendos

Em 2013 e 2012, o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, conforme descrito a seguir:

2013

| Data do pagamento | Natureza | Ano-Base | Valor Declarado – R$ mil | Valor Pago (*) – R$ mil | Meio de pagamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 31/05/2013 | Dividendo complementar declarado em 2013 | 2012 | 2.031.881 | 2.090.526 | Dinheiro |
| 28/06/2013 | Dividendo complementar declarado em 2013 | 2012 | 1.162.008 | 1.202.782 | Dinheiro |
| 28/06/2013 | Antecipação JSCP 2013 | 2013 | 783.113 | 783.113 | Dinheiro |
| | **Total declarado em 2013** | | **3.977.002** | **4.076.421** | |

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento

2012

| Data do pagamento | Natureza | Ano-Base | Valor Declarado – R$ mil | Valor Pago (*) – R$ mil | Meio de pagamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 29/02/2012 | JSCP_ declarado em 2011 | 2011 | 84.027 | 85.412 | Dinheiro |
| | **Total declarado em 2011** | | **84.027** | **85.412** | |
| 29/02/2012 | JSCP_ declarado em 2012 | 2011 | 97.371 | 98.976 | Dinheiro |
| 29/02/2012 | Dividendo complementar declarado em 2012 | 2011 | 3.261.846 | 3.315.612 | Dinheiro |
| 31/07/2012 | Dividendo complementar declarado em 2012 | 2011 | 1.765.692 | 1.860.499 | Dinheiro |
| 31/08/2012 | Dividendo complementar declarado em 2012 | 2010 | 1.442.602 | 1.708.492 | Títulos Públicos |
| 31/08/2012 | Dividendo complementar declarado em 2012 | 2011 | 1.281.227 | 1.359.412 | Títulos Públicos |
| 31/08/2012 | Antecipação JSCP 2012 | 2012 | 953.527 | 932.096 | Dinheiro |
| 28/09/2012 | Dividendos intermediários 2012 | 2012 | 1.281.860 | 1.259.824 | Títulos Públicos |
| 28/09/2012 | Dividendos intermediários 2012 | 2012 | 3 | 3 | Dinheiro |
| 28/12/2012 | Antecipação JSCP 2012 | 2012 | 1.019.697 | 1.019.697 | Títulos Públicos |
| 28/12/2012 | Antecipação JSCP 2012 | 2012 | 1 | 1 | Dinheiro |
| 28/12/2012 | Dividendos intermediários 2012 | 2012 | 1.297.740 | 1.297.740 | Títulos Públicos |
| 28/12/2012 | Dividendos intermediários 2012 | 2012 | 1 | 1 | Dinheiro |
| | **Total declarado em 2012** | | **12.401.567** | **12.852.353** | |
| | **Total** | | **12.485.594** | **12.937.765** | |

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento

## 28. Partes Relacionadas

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução n.º 3.750/2009 do CMN.

28.1) Transações com controladas

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas e foram as seguintes:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 FINAME | BNDESPAR | Total | 2012 FINAME | BNDESPAR | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ativo | | | | | | |
| Operações de repasses | | | | | | |
| Moeda nacional | 131.057.231 | 56.144 | 131.113.375 | 107.389.274 | 6.014.749 | 113.404.023 |
| Moeda estrangeira | 7.289.794 | 26.159 | 7.315.953 | 6.785.438 | 42.981 | 6.828.419 |
| | 138.347.025 | 82.303 | 138.429.328 | 114.174.712 | 6.057.730 | 120.232.442 |
| Dividendos a receber | - | - | - | - | - | - |
| Passivo | | | | | | |
| Obrigações por repasses | | | | | | |
| Moeda nacional | - | (95.158) | (95.158) | 636 | 89.771 | 90.407 |
| Receitas: | FINAME | BNDESPAR | Total | FINAME | BNDESPAR | Total |
| Operações de repasses | | | | | | |
| Moeda nacional | 2.481.482 | 10.179 | 2.491.661 | 2.482.752 | 344.245 | 2.826.997 |
| Moeda estrangeira | 694.733 | 2.851 | 694.584 | 569.693 | 4.455 | 574.148 |
| | 3.176.215 | 13.030 | 3.189.245 | 3.052.445 | 348.700 | 3.401.145 |
| Despesas: | | | | | | |
| Operações de repasses | | | | | | |
| Moeda nacional | - | (2.732) | (2.732) | (73) | (2.839) | (2.912) |

28.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições conforme referência às notas explicativas em cada grupo de contas:

R$ mil

| | BNDES Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Ativo | | |
| Títulos públicos federais (Nota 7) | 62.471.419 | 66.410.857 |
| Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.2) | 5.574.213 | 4.601.840 |
| Passivo | | |
| Operações de repasses | 352.078.866 | 320.157.957 |
| Instrumento híbrido de capital e dívida (Nota 26) | 14.806.250 | 13.492.783 |
| Outras obrigações com STN (Nota 19) | 15.217 | 4.078 |
| Resultado: | | |
| Resultado com títulos públicos federais | 2.348.017 | 3.270.393 |
| Receitas com outros créditos – equalização | 854.589 | 169.288 |
| Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida | (12.692.572) | (12.831.339) |
| Despesas com outras obrigações – equalização | (13.341) | (2.321) |

(continuação)

R$ mil

| | Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| Ativo | | |
| Títulos públicos federais (Nota 7) | 62.471.419 | 66.410.857 |
| Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.2) | 13.894.331 | 9.730.118 |
| Passivo | | |
| Operações de repasses | 354.994.972 | 323.177.120 |
| Instrumento híbrido de capital e dívida (Nota 26) | 14.806.250 | 13.492.783 |
| Outras obrigações com STN (Nota 19) | 109.399 | 29.055 |
| Resultado: | | |
| Resultado com títulos públicos federais | 2.348.017 | 3.270.393 |
| Receitas com outros créditos – equalização | 2.686.806 | 1.593.369 |
| Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida | (12.798.676) | (12.965.653) |
| Despesas com outras obrigações – equalização | (61.732) | (14.462) |

28.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Petrobras, Eletrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

R$ mil

| | Em 30 de junho BNDES 2013 | 2012 | Consolidado 2013 | 2012 |
|---|---|---|---|---|
| **Ativos** | | | | |
| Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses, dividendos e JSCP e outros créditos a receber | 125.799.411 | 92.956.315 | 159.418.331 | 112.686.799 |
| Provisão para risco de crédito | (84.501) | (53.920) | (86.109) | (55.406) |
| **Passivos** | | | | |
| Depósitos e Repasses | 226.216.381 | 209.287.671 | 226.216.381 | 209.287.671 |

28.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na nota 23:

R$ mil

| | BNDES Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Contas a pagar – FAPES – Previdência | 1.414.225 | 557.134 |
| Passivo atuarial – FAMS – Assistência | 1.196.289 | 788.307 |

R$ mil

| | Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Passivo** | | |
| Contas a pagar – FAPES – Previdência | 1.785.401 | 722.654 |
| Passivo atuarial – FAMS – Assistência | 1.485.884 | 989.561 |

R$ mil

| | BNDES Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Despesas** | | |
| Plano de Previdência | (152.910) | (19.416) |
| Plano de Assistência | (98.950) | (70.064) |

R$ mil

| | Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Despesas** | | |
| Plano de Previdência | (176.432) | (25.240) |
| Plano de Assistência | (103.285) | (84.762) |

28.5) Transações com coligadas

O BNDES por meio de sua subsidiária BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na nota 13.2.2. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira do BNDES.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

R$ mil

| | BNDES Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Ativos** | | |
| Direitos recebíveis | 2.490.490 | 2.214.123 |
| Provisão | (61.771) | (14.549) |

R$ mil

| | Consolidado Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Ativos** | | |
| Direitos recebíveis | 2.491.940 | 2.124.123 |
| Provisão | (61.336) | (14.549) |
| Dividendos a receber de coligadas | 813 | 589 |

28.6) Remuneração de empregados e dirigentes

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria e Conselhos Fiscais. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do BACEN.

O Sistema BNDES também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro das empresas do sistema BNDES.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão do Sistema BNDES são apresentados como segue:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 BNDES | Consolidado | 2012 BNDES | Consolidado |
|---|---|---|---|---|
| Benefícios de curto prazo: | | | | |
| Salários (*) e encargos | 4.554 | 5.153 | 3.967 | 4.453 |

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

R$ mil

| | Em 30 de junho 2013 BNDES Administração | Empregados | Consolidado Administração | Empregados | 2012 BNDES Administração | Empregados | Consolidado Administração | Empregados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Maior Salário (*) | 57,95 | 62,50 | 57,95 | 62,50 | 53,91 | 52,99 | 53,91 | 52,99 |
| Menor Salário (*) | 6,45 | 2,16 | 5,79 | 2,16 | 6,00 | 1,92 | 5,39 | 1,92 |
| Salário (*) Médio | 27,80 | 16,56 | 18,33 | 16,98 | 25,49 | 14,81 | 17,25 | 15,30 |

(*) remuneração mensal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

## 29. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da (despesa) / receita com provisão para risco de crédito:

R$ mil

| | Em 30 de junho | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2013 | | 2012 | |
| | BNDES | Consolidado | BNDES | Consolidado |
| Reversão (constituição) líquida sobre: | | | | |
| Operações de crédito | (215.960) | (116.381) | (340.238) | (333.062) |
| Operações de repasses interfinanceiros | (18.592) | (38.602) | (38.845) | (54.335) |
| Debêntures | (615) | 21.734 | (286) | (283) |
| Venda a prazo de títulos e valores mobiliários | - | (1.863) | - | (5.180) |
| Direitos recebíveis | 225 | 2.517 | (2.313) | (13.248) |
| Recuperação de créditos baixados do ativo | 187.069 | 207.983 | 67.621 | 85.770 |
| Receita (despesa) líquida apropriada | **(47.873)** | **75.388** | **(314.061)** | **(320.338)** |

## 30. Limites operacionais (Acordo da Basiléia)

De acordo com a Resolução n.º 2.283, de 5 de junho de 1996, do CMN, os limites mínimos de capital do Banco e do Consolidado são calculados com base nos ativos dos mesmos, ponderados por fatores de risco. A seguir são apresentados os principais indicadores, em 30 de junho de 2013, obtidos conforme regulamentação em vigor:

R$ mil, exceto percentuais

| | BNDES | Consolidado |
|---|---|---|
| Patrimônio de Referência - PR - (1) | 96.035.243 | 96.020.583 |
| Nível I | 60.853.569 | 60.842.710 |
| Nível II | 35.370.937 | 35.367.136 |
| Ações emitidas por instituições financeiras | (189.263) | (189.263) |
| Patrimônio de Referência Exigido – PRE | 65.297.469 | 66.772.284 |
| Índice de Basiléia - % (2) | 16,18% | 15,82% |
| Limite de Imobilização | 48.017.622 | 48.010.292 |
| Imobilização (3) | 42.707.610 | 29.736.943 |
| Margem (excesso) de Imobilização | 5.310.012 | 18.273.349 |
| Índice de Imobilização - % | 44,47% | 30,97% |

(1) A Resolução n.º 3.444/2007, do CMN, define o Patrimônio de Referência - PR, para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório de níveis, cada qual composto por itens integrantes do Patrimônio Líquido, além de dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.

Em maio de 2012, o BNDES e a União celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, alterando as características contratuais do Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, que faz parte da composição do Capital de Nível I e de Nível II. Em julho de 2012, por meio do Ofício 06837/2012 – BCB/DEORF/COFI, o BACEN considerou a transferência no valor de R$ 7.007.325 mil do Capital de Nível II para Capital de Nível I, possibilitando a elevação do Patrimônio de Referência do BNDES.

(2) Mínimo valor exigido para o PR – 11%.

(3) A Resolução n.º 3.105/2003, do CMN, que dispõe sobre a concessão de prazo ao BNDES para enquadramento no limite de aplicação de recursos no ativo permanente, alterada pela Resolução n.º 3.761/2009, permite a exclusão de ações adquiridas de forma direta ou indireta em decorrência de: medidas ou programas instituídos por Lei federal, execução de garantias de operações de crédito posteriores à entrada em vigor dessa Resolução e os investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Em 24 de maio de 2012, foi emitida a Resolução n.º 4.089/2012, do CMN, que entre outras alterações, limitou a exclusão citada acima à ações apenas dos setores petrolífero, elétrico e de mineração. Isso provocou um aumento, à época, no montante de Imobilização de R$ 33.602.432 mil.

## 31. Outras informações

31.1) Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/1996 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

31.2) Contragarantias prestadas

O BNDES concedeu em contragarantia ao Tesouro Nacional por conta de aval e empréstimos captados no exterior, o montante equivalente a US$ 600 milhões, com caução de 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais), e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias) de propriedade de sua controlada integral BNDES Participações S.A. – BNDESPAR. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobras continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

31.3) Gestão de programas

**Fundo Amazônia**

O Fundo Amazônia, criado pela Resolução BNDES n.º 1.640, de 3 de setembro de 2008, tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto n.º 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos oriundos de doações ao Fundo Amazônia, administrados pelo BNDES, eram de:

R$ mil

| | Em 30 de junho | |
|---|---|---|
| | 2013 | 2012 |
| Doações recebidas (*) | 128.301 | 107.222 |
| Aplicação em operações não reembolsáveis | 162.618 | 89.315 |
| Ressarcimento de despesas administrativas | 8.787 | 3.540 |

(*) inclui os rendimentos auferidos pela aplicação dos saldos disponíveis

**Fundo de Garantia à Exportação – FGE**

Através da Lei n.º 9.818/1999, foi criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. Em 30 de junho de 2013, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 25.352.209 mil.

**Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC**

O Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC, instituído pela Lei n.º 9.531/1997, regulamentado pelo Decreto n.º 3.113/1999, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo BNDES. Tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições repassadoras, a microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação. Em 30 de junho de 2013, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 30.376 mil.

**Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD**

O Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD, criado em 17 de dezembro de 1997 através da Resolução – BNDES n.º 918, é um fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira, em projetos de desenvolvimento regional e social, a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. O patrimônio inicial foi de R$ 85.900 mil, oriundo de doação realizada nos termos da Resolução CND n.º 02/1997 (Conselho Nacional de Desestatização). Em 2012, foram realizadas liberações que totalizaram R$ 6.289 mil. Até junho de 2013, foram realizadas liberações que totalizaram R$ 721 mil.

**Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Fundo da Terra**

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar n.º 93/1998, regulamentado pelo Decreto n.º 3.475/2000, é um fundo de natureza contábil, cujo objetivo é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo o BNDES como gestor financeiro.

31.4) Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

a) Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
b) Monitorar os níveis de exposição a riscos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

c) Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
d) Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
e) Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
f) Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

A estrutura completa de gerenciamento de risco do BNDES está disponível para acesso público em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos/index.html

- **Controles Internos**

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da Instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os seguintes objetivos sejam atingidos:

- ✓ conformidade: execução das atividades de acordo com as normas internas e externas que as regulam;
- ✓ desempenho: eficiência e eficácia dos processos, sem custos excessivos e com proteção dos ativos;
- ✓ informação: disponibilização de informações confiáveis, precisas e tempestivas para suporte à tomada de decisão.

A gestão de controles internos no BNDES, que compreende o planejamento, a aplicação, a avaliação e o aprimoramento dos controles internos, baseia-se em princípios e diretrizes definidos pela Política Corporativa de Controles Internos, com base nos fundamentos estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.554/98.

Neste contexto, os principais processos da organização são analisados por meio de atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos e de avaliações de controles internos, de modo a identificar oportunidades de aprimoramento. As conclusões dos trabalhos realizados são discutidas com as Unidades avaliadas e submetidas ao Comitê de Gestão de Riscos, por meio do Subcomitê de Gestão de Risco Operacional e Controles Internos, e o cumprimento das recomendações resultantes é continuamente acompanhado. Os resultados dos trabalhos, bem como os principais eventos e atividades relacionados a controles internos, são objeto de relatórios semestrais, aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e disponibilizados para todos os funcionários.

De forma complementar, a disseminação da cultura de controles internos é uma atividade permanente, que visa esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância de sua participação para o fortalecimento do ambiente de controle. Os canais, os meios e a periodicidade das ações de disseminação são definidos em um Plano de Comunicação, revisado periodicamente.

- **Risco Operacional**

O risco operacional se refere à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. A gestão e mitigação dos riscos operacionais envolve todas as áreas da Instituição.

Cabe à unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional auxiliar as demais unidades na identificação e avaliação desses riscos. Para tanto, são seguidos os preceitos constantes da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, bem como aqueles constantes da Política Corporativa de Gestão da Continuidade de Negócios. Ambas estabelecem o conjunto de princípios, ações, papéis e responsabilidades relativos aos temas no BNDES e em suas subsidiárias.

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais na Instituição, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre riscos operacionais para o público interno, na intranet.

*Mensuração do Risco Operacional*

No que se refere ao capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR). Essa parcela é apurada periodicamente e informada ao BACEN. A parcela POPR do BNDES Consolidado passou de R$ 1.712 milhões, em junho de 2012, para R$ 1.650 milhões, em junho de 2013. A diferença de R$ 62 milhões decorreu da redução no adicional relativo ao resultado de participações em controladas e coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em magnitude superior ao crescimento observado na parcela referente ao resultado de intermediação financeira.

- **Risco de Mercado**

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

*Mensuração do Risco de Mercado*

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis consistentes com o padrão desejável a ser assumido pela instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, às operações de crédito realizadas pela instituição, suas captações, títulos públicos e títulos privados. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, índice de preços e câmbio.

O BNDES possui baixa propensão ao risco de mercado. Esta se manifesta através do estabelecimento de limites e de práticas de gestão que minimizam a existência de descasamentos persistentes entre ativos e passivos. Neste sentido, como parte da gestão do risco de mercado, o BNDES utiliza a metodologia regulamentar de VaR Paramétrico para risco de taxas de juros pré fixadas, e de *Maturity Ladder* para aferir os riscos de cupom cambial, cupons de índice de preços e de cupons de taxa de juros, conforme estabelecem os normativos do BACEN. Já a mensuração do risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (RBAN) é realizada a partir da metodologia *Net Interest Income* (NII), obedecendo a diretrizes explicitadas na Circular Bacen n.º 3.365/2007 e suas alterações posteriores. A RBAN não constitui parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), mas é utilizada no cômputo da margem do Patrimônio de Referência (PR) em relação ao PRE. Os testes de estresse utilizados na RBAN são os regulamentares.

Com relação à evolução das parcelas do capital regulamentar, a parcela de juros da carteira de negociação (PJUR) passou de R$ 1.849 milhões, em dezembro de 2012 para R$ 1.999 milhões, em junho de 2013, em função, principalmente, de modificações nas posições das operações classificadas na PJUR1 (exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real) e na PJUR2 (exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras), bem como em mudanças nos parâmetros de cálculo divulgados diariamente pelo BACEN. Por sua vez, a RBAN registrou um pequeno aumento em comparação com dezembro de 2012, passando de R$ 2.347 milhões para R$ 2.370 milhões em junho de 2013, em virtude, sobretudo, a alterações nos descasamentos líquidos nos fatores TJLP e Selic.

O BNDES segue uma estratégia de exposição reduzida em moedas estrangeiras, administrada por meio da contratação de *swaps* e futuros, com objetivo de anular possíveis impactos do risco cambial sobre o resultado. Todavia, marcada a mercado e apurada segundo a metodologia regulamentar, a parcela de risco de câmbio se situou entre zero e R$ 1.250 milhões, no período entre abril de 2012, quando houve mudança nos parâmetros do BACEN, e maio de 2013 (posições de final de mês). No exercício de junho de 2013, a PCAM atingiu o valor de R$ 3.672 milhões - uma alta em comparação com dezembro de 2012, quando registrou R$ 1.127 milhões. O resultado do final do mês de junho foi excepcional e temporário. Um rebalanceamento das posições em moedas estrangeiras foi imediatamente efetuado, de forma que o resultado da PCAM voltou a ser igual a 0 (zero), no dia seguinte ao reportado no Balanço, conforme as regras do BACEN.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Embora o BNDES não possua ações na sua carteira de negociação, a parcela de risco de exposições em ações (PACS), em junho de 2013, registrou o valor de R$ 13 milhões, contra um valor igual a R$ 1 milhão apurado em dezembro de 2012. Esse valor é referente ao lançamento, realizado em junho de 2012 pela BNDESPAR, de opções de venda sobre quotas do fundo ICO2, atrelado ao Índice Carbono Eficiente Brasil. Tais opções entram no cômputo da PACS, uma vez que o cálculo da parcela aplica-se às exposições em ações e aos instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados. Já a parcela de risco de *commodities* (PCOM) foi igual a zero, devido ao fato de a instituição não possuir exposições diretas em *commodities*.

- **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez e a Política Corporativa de Gestão de Risco de Liquidez do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

As operações financeiras de tesouraria no BNDES são realizadas com objetivo de: a) assegurar a liquidez necessária para honrar os compromissos assumidos; b) administrar a exposição das aplicações do caixa aos riscos de mercado e crédito; e c) buscar rentabilidade compatível com a meta utilizada no cálculo de spread.

O Sistema BNDES possui baixa propensão ao risco de liquidez. Esta se manifesta através da regra do caixa mínimo, equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente; e da constituição de Reserva de Estabilização de Desembolsos (REDE), cujo objetivo é garantir as saídas de caixa para fins de desembolsos do BNDES, pelo número de meses de cobertura aprovado pela Diretoria, atualmente igual a três.

Embora o BNDES seja dispensado da necessidade de envio do Demonstrativo de Risco de Liquidez ao BACEN, tal levantamento é realizado de forma gerencial pela Área de Gestão de Riscos. A avaliação é realizada em bases mensais, estimando-se quantitativamente os instrumentos financeiros constantes nos ativos negociáveis e nos passivos exigíveis para os prazos de 30, 60 e 90 dias. Tal estimativa não resulta em previsão de caixa no final do período, mas sim em quanto a Instituição é capaz de levantar de recursos nesse horizonte de tempo, honrando tempestivamente seus compromissos.

- **Risco de Crédito**

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes:

(i) do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados,
(ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador,
(iii) à redução de ganhos ou remunerações,
(iv) às vantagens concedidas nas renegociações ou,
(v) aos custos de recuperação.

A gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

Alinhando-se com os princípios da Resolução BACEN n.º 3.721/2009, o BNDES possui uma estrutura e uma política de gestão de risco de crédito, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, aplicável às subsidiárias no Brasil e no exterior. A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito estabelece responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação dos riscos aos quais o BNDES está exposto.

*Mensuração do Risco de Crédito*

O BNDES mensura o risco de crédito com base no modelo padronizado, também chamado de capital regulamentar. As exposições ponderadas por fator de ponderação de risco ($P_{EPR}$) são mensalmente calculadas e incorporadas ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) conforme os procedimentos determinados pela Circular BACEN n.º 3.360/2007. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela $P_{EPR}$ outros ativos financeiros como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas.

A parcela do capital regulamentar referente ao risco de crédito ($P_{EPR}$) do Consolidado econômico-financeiro apresentou um aumento de 14,7%, passando de R$ 51.810 milhões, em junho de 2012, para R$ 59.437 milhões, em junho de 2013. Esse acréscimo de R$ 7.627 milhões está associado principalmente ao crescimento da carteira de crédito (relações interfinanceiras, operações de crédito e compromissos de crédito).

R$ milhões

| **Detalhamento do $P_{EPR}$** | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
|---|---|---|
| TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos | 9.483 | 10.393 |
| Relações Interfinanceiras | 13.557 | 11.359 |
| Operações de Crédito | 23.824 | 20.442 |
| Investimento e Imobilizado de Uso | 1.638 | 1.932 |
| Compromissos de Crédito | 8.658 | 6.375 |
| Outros | 2.277 | 1.309 |
| **Total da parcela $P_{EPR}$** | **59.437** | **51.810** |

Adicionalmente ao cálculo do capital regulamentar, o BNDES elabora estimativas para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos, com vistas a avaliar potenciais perdas financeiras: probabilidade de inadimplência da contraparte (PD), exposição em caso de inadimplência (EAD) e perda dada a inadimplência (LGD). A probabilidade de inadimplência por faixa de risco é estimada com base na frequência histórica, e as taxas de recuperação são calculadas a partir dos fluxos de recebimentos identificados para os contratos inadimplentes. Matrizes de migração de *ratings* são estimadas para horizontes diversos e o valor em risco para a carteira de créditos é atualmente estimado de acordo com metodologias analíticas e por simulação.

*Controle do Limite de Risco de Crédito*

O BNDES monitora os limites de exposição estabelecidos em normativos internos e externos. Os limites de exposição por cliente e ao setor público estabelecidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN n.º 2.844/2001 e n.º 2.827/2001, e suas alterações posteriores, são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, mitigadores de risco, dentre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

*Garantias e política de mitigação do risco de crédito*

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidas pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como: hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, seguindo as regras do regulador que aceita unicamente as garantias fidejussórias, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações como mitigadores de risco de crédito, conforme discriminado abaixo.

R$ milhões

| **Descrição do Mitigador** | Posição Mitigada | |
|---|---|---|
| | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
| Garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN | 48.141 | 27.522 |
| Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação – FGE | 25.782 | 21.968 |
| Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN | 31.652 | 26.050 |
| **Total** | **105.576** | **75.540** |

*Exposição ao Risco de Crédito*

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R$ 761.317 milhões, em junho de 2012, para R$ 898.251 milhões, em junho de 2013. Destacou-se no período o aumento da exposição em operações de crédito, operações de repasse interfinanceiro e dos compromissos a liberar.

R$ milhões

| | 30/06/2013 | 30/06/2012 |
|---|---|---|
| Itens *On Balance* | | |
| Aplicações em Depósitos Interfinanceiros | - | 7.041 |
| Ativos financeiros mantidos para negociação | 10.910 | 11.810 |
| Ativos financeiros disponíveis para venda | 127.652 | 118.742 |
| Ativos financeiros designados a valor justo pelo resultado | 7.296 | 9.305 |
| Ativos financeiros mantidos até o vencimento | 5.803 | 21.293 |
| Operações de crédito | 272.957 | 231.748 |
| Operações de repasse interfinanceiro | 254.923 | 213.570 |
| Outros | 1.039 | 2.344 |
| Itens *Off Balance* | | |
| Compromissos a Liberar | 217.671 | 145.464 |
| **Total** | **898.251** | **761.317** |

31.5) Gestão de capital

Os principais objetivos do BNDES relacionados ao gerenciamento de seu capital são os seguintes:

• Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;
• Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera;
• Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo BACEN. Desse modo, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

- Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades e apurado segundo a Resolução CMN n.º 3.444/2007; e
- Um Capital Regulatório Mínimo, denominado de Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de 11% sobre o total dos ativos ponderados pelo risco, apurado em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.490/2007.

O Patrimônio de Referência (PR) divide-se em dois níveis, calculados conforme o art 1º, §1º e §2º da Resolução CMN n.º 3.444 de 28/02/2007:

Capital de Nível I:

Somatório dos seguintes valores:
(+) Patrimônio líquido
(+) Saldos das contas de resultado credoras
(+) Depósito em conta vinculada para suprir deficiência de Capital
(+) Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o nível I do PR
Dedução dos seguintes valores:
(–) Saldos das contas de resultado devedoras
(–) Reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos
(–) Ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos
(–) Créditos tributários excluídos do Nível I do PR (respeitadas as alterações dispostas na Resolução CMN n.º 3.655)
(–) Ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos
(–) Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa

Capital de Nível II:

Somatório dos seguintes valores:
(+) Reservas de reavaliação
(+) Reservas para contingências
(+) Reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos
(+) Ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos
(+) Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível II do PR
(+) Instrumentos de dívida subordinada
(+) Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para *hedge* de fluxo de caixa.

Com relação à apuração do Capital Regulamentar, merecem destaque as seguintes considerações:

O Patrimônio de Referência (PR), para fins da verificação do cumprimento dos limites operacionais, consiste, conforme os arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Res. 3.444/2007, no somatório dos capitais de Nível I e II, sendo deduzidos os instrumentos financeiros de captação emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e outros.

De acordo com a Resolução CMN n.º 3.490/2007, o PR deverá ser superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), que é calculado considerando a totalidade das parcelas dos ativos ponderados pelo risco, como a seguir:

$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$

O Patrimônio de Referência Exigido (PRE) é composto, nos temos do art. 2º da Resolução CMN n.º 3.490 de 29/08/2009, das seguintes parcelas: risco de crédito ($P_{EPR}$ - Exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído); risco de mercado ($P_{CAM}$ – risco de câmbio, $P_{JUR}$ – risco de juros da carteira de negociação, $P_{COM}$ – risco de commodities e $P_{ACS}$ – risco de ações); e, risco operacional ($P_{OPR}$).

A apuração do PRE é parte integrante do Documento de Limites Operacionais (DLO), enviado mensalmente ao BACEN.

A apuração do Capital Regulamentar para a data base de 30 de junho de 2013 encontra-se no quadro abaixo:

R$ mil, exceto percentuais

| CAPITAL REGULAMENTAR | Em 30 de junho 2013 | 2012 |
|---|---|---|
| **Patrimônio de Referência - PR (Nível I + Nível II - deduções) (1)** | **96.020.583** | **94.022.155** |
| **Patrimônio de Referência Nível I** | **60.842.710** | **50.942.947** |
| Patrimônio líquido | 36.910.454 | 53.238.421 |
| Contas de resultado credoras | 36.506.163 | 33.345.909 |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível I do PR | 21.126.406 | 6.000.000 |
| (-) Contas de resultado devedoras | 33.244.669 | 30.602.397 |
| (-) Créditos tributários excluídos do Nível I do PR | 9.230 | 42.223 |
| (-) Ativo Diferido | 1.351 | - |
| (-) Ajuste ao valor de mercado - TVM e Instrumentos financeiros derivativos | 445.063 | 10.996.763 |
| **Patrimônio de Referência Nível II** | **35.367.136** | **43.629.252** |
| Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível II do PR | 4.500.719 | 7.161.015 |
| Instrumentos de dívida subordinada | 30.421.355 | 25.471.474 |
| Ajuste ao valor de mercado - TVM e Instrumentos financeiros derivativos | 445.063 | 10.996.763 |
| **Deduções do PR** | **189.263** | **550.044** |
| (-) Ações emitidas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN | 189.263 | 550.044 |
| **Patrimônio de Referência exigido (PRE) (2)** | **66.772.284** | **55.867.830** |
| Risco de crédito | 59.436.880 | 51.809.908 |
| Risco de mercado | 5.684.917 | 2.345.457 |
| Risco operacional | 1.650.487 | 1.712.466 |
| **Risco bancário ($R_{BAN}$)** | **2.369.794** | **1.693.815** |
| **Margem de capital (PR - PRE - $R_{BAN}$)** | **26.878.506** | **36.460.510** |
| **Exposição total ponderada pelo risco (PRE / 0,11)** | **607.020.760** | **507.889.365** |
| **Índice de Basileia [(PR) / (PRE / 0,11)] * 100** | **15.82%** | **18,51%** |

(1) O CMN por meio da Resolução n.º 3.444, de 28/02/2007, definiu o Patrimônio de Referência (PR), para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório de dois níveis, a exemplo da experiência internacional, Nível I e II, cada qual composto por itens, integrantes do Patrimônio líquido, além de dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.

(2) A Resolução n.º 3.490 de 29/08/2007 do CMN dispõe sobre os critérios de apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Para os cálculos das parcelas de risco, foram observados os procedimentos da Circular n.º 3.360, de 12/09/2007 para risco de crédito, das Circulares n.º 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368 de 12/09/2007, n.º 3.388 de 04/06/2008 e n.º 3.389 de 25/06/2008 e das Cartas-Circulares n.º 3.309 e 3.310 de 15/04/2008 para risco de mercado e da Circular n.º 3.383 e das Cartas-Circulares n.º 3.315 e 3.316 de 30/04/2008 para risco operacional.

Em junho de 2013, o instrumento detalhado na nota 27, nos termos da Resolução CMN n.º 4.192/2013, passou a ser considerado como parte do Patrimônio de Referência, provocando neste, isoladamente, um aumento de R$ 19 bilhões. Essa variação é composta dos seguintes elementos: (i) entrada efetiva do instrumento no montante de R$ 12 bilhões e (ii) aumento de limite de utilização de dívida subordinada elegível ao Patrimônio de Referência, no montante de R$ 7 bilhões (esse efeito é igual a 50% do aumento do PR Nível I, que é de R$ 12 bilhões do novo contrato mais R$ 2 bilhões do aumento de limite de utilização do instrumento híbrido antigo).

No período compreendido entre 30 de junho de 2012 e 30 de junho de 2013, o Patrimônio de Referência do Consolidado aumentou em, aproximadamente, R$ 2,0 bilhões. Esse acréscimo se deve principalmente ao ingresso de R$ 15,1 bilhões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida habilitados a integrar o Nível I e, ao aumento de R$ 5,0 bilhões em Instrumentos de Dívida Subordinada do Capital de Nível II, em contrapartida à redução dos Ajustes a Valor de Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros de R$ 10,7 bilhões, e pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio no total de R$ 7,9 bilhões.

O Índice de Basileia da instituição, por sua vez, atingiu 15,82% em 31 de junho de 2013, variando negativamente em relação a 30 de junho de 2012, quando o índice foi igual a 18,51%.

**32. Transações não envolvendo caixa**

Durante o primeiro semestre de 2013, o BNDES realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo; portanto não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa

Conforme descrito na nota 27, foi celebrado contrato de financiamento entre o BNDES e a União, em que a última concede ao BNDES, créditos no valor de R$ 15.000.000 mil, mediante emissão de títulos da dívida pública federal interna.

**33. Evento subsequente**

Em 1º de agosto de 2013 o BACEN considerou o montante do contrato de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 15.000.000 mil, como elegível ao capital principal, na forma da Resolução do CMN n.º 4.192/2013, produzindo efeito a partir de 30 de junho de 2013. Os efeitos e características deste evento estão descritas nas notas 16, 26, 27 e 31.5.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Fernando Damata Pimentel – Presidente

Luciano Galvão Coutinho – Vice-Presidente

Mauro Borges Lemos

Carlos Roberto Lupi

Roberto Atila Amaral Vieira

Orlando Pessuti

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Márcio Holland de Brito

**CONSELHO FISCAL**

Carlos Eduardo Esteves Lima

Paulo Fontoura Valle

Raul Lycurgo Leite – Suplente

Eduardo Coutinho Guerra – Suplente

**COMITÊ DE AUDITORIA**

João Paulo dos Reis Velloso

Attilio Guaspari

Paulo Roberto Vales de Souza

**DIRETORIA:**

Luciano Galvão Coutinho – Presidente

Wagner Bittencourt de Oliveira – Vice-Presidente

Fernando Marques dos Santos

Guilherme Narciso de Lacerda

João Carlos Ferraz

Julio César Maciel Ramundo

Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva

Maurício Borges Lemos

Roberto Zurli Machado

**SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:**

Selmo Aronovich

**CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**

Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva - CRC-RJ 087956/O-8

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Conselheiros e Diretores do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Banco"), identificadas como BNDES e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras**
A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco em 30 de junho de 2013, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Outros assuntos**

**Demonstrações do valor adicionado**
Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2013, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Banco, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelo Banco Central do Brasil, que não requer a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2013

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Carlos Eduardo Munhoz
Contador CRC 1SP138600/O-7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

**PARECER N.º 06 / 2013 – CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, VI e VII da Lei N.º 6.404/76, examinou o Relatório de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao 1º semestre de 2013 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 7/8/13, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 30/6/13, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao semestre encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de agosto de 2013.

Carlos Eduardo Esteves Lima
Paulo Fontoura Valle

**RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**1- INTRODUÇÃO**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, por meio do Decreto n.º 5.212, de 22 de setembro de 2004, teve o seu Estatuto Social alterado para o fim de instituir o Comitê de Auditoria. Posteriormente, por meio do Decreto n.º 6.322, de 21 de dezembro de 2007, alterou novamente seu Estatuto Social para adaptar a composição do Comitê de Auditoria ao que estabelece a Resolução n.º 3.416, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Conforme faculta o *caput* do artigo 11, da Resolução nº 3.198, do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2004, foi adotado o formato de comitê único para as empresas que compõem o Sistema BNDES.

O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, tem independência no exercício de suas atribuições e sua atuação é permanente. Atualmente é composto por três membros, sendo que o seu coordenador atualmente é membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, já tendo exercido diversos mandatos em Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES.

O Comitê reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Para as avaliações que requerem maior grau de aprofundamento, bem como análise de documentação e de procedimentos, um de seus membros realiza esse trabalho de campo e depois reporta aos demais membros do Comitê.

**2- ATIVIDADES**

Durante o primeiro semestre de 2013, ocorreram reuniões do Comitê de Auditoria, ou de um de seus membros, com executivos e dirigentes do Sistema BNDES, seja para tratar de aspectos gerais relacionados a controles internos, seja para tratar de questões específicas.

Entre as matérias tratadas destacam-se:

- evolução e desenvolvimento das atividades relacionadas à Gestão de Risco, para as quais foi criada uma unidade específica, denominada de Área de Gestão de Risco, bem como há um Comitê de Gestão de Riscos constituído por membros da Diretoria do Sistema BNDES;
- desenvolvimento de projeto de reformulação operacional conjunta com a da plataforma de Tecnologia de Informação, que objetiva obter uma maior integração entre processos e tecnologia; aumentar a flexibilidade, com segurança; e favorecer a eficiência e agilidade operacional. Esse projeto, de Gestão Integrada de Recursos, denominado de AGIR, é conduzido por uma secretaria executiva, e conta com o suporte de uma consultoria externa;
- atividades no âmbito da unidade de Tecnologia de Informação e Processo;
- atividades da Ouvidoria, que passou por um processo de reformulação e aprimoramento;
- procedimentos relacionados à aplicação das normas internacionais de elaboração de demonstrações financeiras *International Financial Reporting Standards* (IFRS);
- avaliação e acompanhamento das medidas tomadas no âmbito do Sistema BNDES para aprimorar o controle das operações de crédito agrícola, conduzidas por agentes financeiros, quando das alterações de sua condições contratuais (renegociações) por conta de decisões emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- política do Sistema no apoio ao fortalecimento e internacionalização do setor frigorífico;
- acompanhamento da evolução do Planejamento Estratégico;
- estrutura da rentabilidade das operações do Sistema, tanto no que diz respeito às operações de empréstimos e financiamentos como nas operações no mercado de capitais;
- acompanhamento da evolução do Patrimônio Líquido e da política de remuneração ao acionista; e
- acompanhamento da evolução de processos judiciais relevantes.

O Comitê de Auditoria reuniu-se também com os representantes da KPMG, empresa que presta serviços de auditoria independente para o Sistema BNDES. Nessas reuniões foram analisados e discutidos os relatórios e pareceres emitidos pela empresa de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e dos fundos administrados pelo BNDES.

As reuniões ocorreram tanto quando da análise das demonstrações do exercício de 2012, como quando da análise das demonstrações do primeiro trimestre e do primeiro semestre de 2013.

A partir do exercício de 2010, a BNDESPAR passou a apresentar suas demonstrações financeiras segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* – IFRS, de conformidade com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em atenção ao que dispõem as Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, e de conformidade com as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Com relação às demonstrações do BNDES, individual e consolidada, suas normas são estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. Ocorre que o BACEN ainda não homologou todos os pronunciamentos contábeis, que regulamentam as alterações introduzidas pelas Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, para as instituições financeiras. Não obstante, a Administração do BNDES optou por já incorporar todos os aspectos desses pronunciamentos que não sejam conflitantes com as normas bancárias, de forma a reduzir as diferenças de práticas contábeis. Adicionalmente, o BNDES tem obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras anuais segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* – IFRS. Essa divulgação se dá no site do BNDES.

A adoção do IFRS, no âmbito do Sistema BNDES, trouxe, como mudança mais significativa, a alteração do critério de contabilização do investimento em participações societárias, que não se caracterizem como investimentos em coligadas. Esses investimentos passaram a ser classificados como instrumentos financeiros disponíveis para venda, registrados em conta de Títulos e Valores Mobiliários e sua contabilização passou a ser pelo método do valor justo. Essa mudança, no critério de contabilização, acarretou uma grande majoração no valor da carteira, no exercício de sua adoção, e irá implicar em oscilações provavelmente menores, embora eventualmente significativas, nos exercícios seguintes.

Assim é que, no exercício de 2010, quando da adoção do IFRS, a carteira de Títulos e Valores Mobiliários, ao ser contabilizada pela primeira vez pelo valor justo, teve um acréscimo bruto de R$ 43,3 bilhões, equivalente a 82% do valor anterior da carteira. Na ocasião, o impacto líquido no Patrimônio Líquido, descontada a provisão para o Imposto de Renda a ser pago quando da monetização desses ativos, foi uma majoração de R$ 29,4 bilhões.

Por outro lado, a partir do exercício de 2011, o valor dessa carteira tem estado sujeito a oscilações em sua contabilização, com reflexos no Patrimônio Líquido. Em 2011, por exemplo, os ajustes da carteira, em função da cotação dos papéis no dia do fechamento das Demonstrações Financeiras, acarretaram em uma redução de R$ 13,9 bilhões no Patrimônio Líquido. Já em 2012, a redução foi de R$ 4,6 bilhões e no primeiro semestre de 2013 foi de R$ 8,9 bilhões, destacando-se as variações negativas em Petrobrás, Vale e Eletrobrás.

O parecer da KPMG, relativo ao primeiro semestre de 2013, foi emitido sem ressalvas.

No primeiro semestre de 2013, destacam-se os seguintes aspectos:

a) Ativo Total do Sistema BNDES de R$ 729,0 bilhões, composto por R$ 524,4 bilhões (71,9%) em Operações de Créditos e Repasses, R$ 153,7 bilhões (21,1%) em Títulos e Valores Mobiliários e R$ 50,9 bilhões (7,0%) em Outros Ativos. O Patrimônio Líquido, de R$ 55,2 bilhões, corresponde a 7,6% do Ativo Total. O Resultado Líquido do semestre foi de R$ 3,3 bilhões, o que equivale a 0,45% do Ativo Total e a 5,9% do Patrimônio Líquido;

b) Ingresso de R$ 15 bilhões do Tesouro Nacional, classificado como Patrimônio Líquido para fins de divulgação das demonstrações financeiras, de vez que é um instrumento híbrido, elegível a capital principal, nos termos da resolução CMN n.º 4.192 e autorização do Banco Central;

c) Pagamentos ao acionista no valor de R$ 3.976 milhões, do quais R$ 3.193 milhões referentes a dividendos complementares referentes ao exercício de 2012 e R$ 783 milhões como antecipação de juros sobre capital próprio do exercício de 2013; e

d) Registro de perdas por i*mpairment*, na carteira de Títulos e Valores Mobiliários, no valor de R$ 794 milhões.

A carteira de empréstimos e financiamentos continua apresentando uma posição saudável, com 99,2% de seus créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, contra uma média de 92,8% no Sistema Financeiro Nacional. Importa ressaltar que, no primeiro semestre de 2013, não houve perdas por provisionamentos significativos em função de mudanças na classificação de risco das empresas/projetos que compõem a carteira de operações de crédito. Naquele semestre o Sistema BNDES registrou uma receita de provisão para risco de crédito no valor de R$ 75 milhões, influenciada pela recuperação de créditos no valor de R$ 208 milhões.

Com relação aos índices operacionais prudenciais, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o Sistema BNDES encontra-se enquadrado, conforme o demonstrado a seguir: índice de Basiléia de 15,8% (contra 15.4% e 20,6 %, em dezembro de 2012 e de 2011. respectivamente), quando o mínimo é 11%; Índice de Exposição Cambial de 6,4% quando o teto máximo é de 30%; índice de Exposição ao Setor Público de 23,6% (21,2% e 16,3% em dezembro de 2012 e 2011, respectivamente), contra um limite superior de 45%; e, finalmente, Índice de Imobilização de 31%, sendo que o limite máximo é 50%.

Foi constatado que os exames das auditorias, tanto a interna como a independente, não registraram ocorrências que pudessem caracterizar descumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao Sistema BNDES.

Com base nos esclarecimentos prestados durante as reuniões e na análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração que se manifeste favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre de 2013.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2013.

João Paulo dos Reis Velloso
Coordenador

Attilio Guaspari
Membro

Paulo Roberto Vales de Souza
Membro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de volume de água, aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, e n.º 436, de 16 de novembro de 2011,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022767/2012, resolve:

Aprovar o modelo iPERL DN 20 de medidor de volume de água, eletrônico, marca SENSUS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS)

OBS.: A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão ZFM)

Art. 1º Estabelecer para o produto "máquina para selecionar e contar papel moeda (cédulas)", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica;

II - estampagem das partes metálicas;

III - fabricação da fonte de alimentação, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico (PPB);

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V anteriores;

VII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga);

§ 1º Até 31 de dezembro de 2014, ficam dispensadas de produção as etapas previstas nos incisos "I", "II" e "III".

§ 2º Com exceção das etapas "VI" e "VII", as demais poderão ser terceirizadas e realizadas em outras regiões do País, observados os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 3º Observado o contido no § 4º, a exigência do inciso "IV" poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2014, para as seguintes placas:

a) principal;

b) de controle de acionamento do equipamento; e

c) de alimentação AC auxiliar, quando aplicável.

§ 4º A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida desde que a empresa opte por investir um percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para cada tipo de placa dispensada, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos e subconjuntos:

I - aceitador de cédulas;

II - validador ou trocador de cédulas; e

III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Opcionalmente, a empresa poderá ter dispensada, por 24 meses contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a montagem local dos módulos e subconjuntos a seguir relacionados, condicionada à realização de investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para cada subconjunto dispensado da montagem, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria:

I - classificador de cédulas; e

II - transportador de cédulas.

Art. 4º Os percentuais de P&D a que se referem esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS), que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 499, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação do projeto desportivo aprovado na reunião ordinária realizada em 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000356/2013-59
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador - ABEPAA
Título: Formação Básica de Piloto de Fórmula
Registro: 02SP029962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.335.896/0001-34
Cidade: Cotia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 680.864,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7999-5
Período de Captação: até 06/12/2013.

# Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO Nº 1.016, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art.1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 820 de 21 de novembro de 2011, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico São Roque, situado no rio Canoas, nos municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.321/0001-23, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06/08/2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva ao:

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÃO Nº 1.022, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

CAPITAL HYDRO ENERGY LTDA, CNPJ nº 06.007.168/0001-05, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado CGH ESPINGARDA I, situado no rio Espingarda, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001665/2012-67, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso VIII e o §1º do Artigo 2º da Resolução nº 577 de 13 de maio de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, Seção I, fl. 82, que passam a ter a seguinte redação:

Art.2º .....

[...]

VIII - vazão milenar afluente: 2.038 m³/s;

[...]

§1º O vertedor deverá garantir uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art.1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 116 de 06 de abril de 2010, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Garibaldi, situado no rio Canoas, nos municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Rio Canoas Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.814/0001-56, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução de outorga e os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4°, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; Processo nº 04905.001894/2012-64 resolve:

Art. 1° Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel urbano da União localizado na Estrada da Floresta, s/nº, Bairro Floresta (imóvel extinta-LBA), ao lado do almoxarifado do SEE, no município de Rio Branco, Estado do Acre, com área descrita de 19.678,595 m² (dezenove mil, seiscentos e setenta e oito metros e quinhentos e noventa e cinco centímetros quadrados).

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 0139.90100112-28 com área descrita de 19.678,595 m² e está inserido em área maior da União, registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Rio Branco sob matrícula nº 8.001, livro 02, folha 01, com 26.550,639 m², sendo que 6.872,044 m² fazem parte de uma Área de Preservação Permanente - APP.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6°, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativas, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CCFDS nº 194/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 14/2013 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no estado do Acre.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha, na cidade de Rio Branco, até o dia 30 de outubro de 2013, das 9:00 horas às 17:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União no Acre,

Coordenação de Regularização Fundiária;

Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2013) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5° Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas à habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto à SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria;

V - Tenha, em sua diretoria, o maior número de membros que tenham participado, nos últimos 10 anos, de conselhos e conferências de políticas públicas, ou eventos similares. Não se podendo considerar, para esse item, a participação no GTE-AC. E, considerando-se para a comprovação:

a) publicação em diário oficial da designação, ou termo de posse ou certificado emitido por ente público, que demonstre essa participação, e;

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que integrantes que tenham participado em conselhos, conferências de políticas públicas ou eventos similares, componham o quadro da diretoria há um ano, no mínimo.

VI -Tenha, em sua diretoria, o maior número de integrantes com experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional. Considerando-se, conjuntamente, para a comprovação dessa experiência:

a) cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão; e

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que os seus integrantes com experiência em projetos autogeridos estejam participando da diretoria há um ano, no mínimo.

VII -Seja escolhida em sorteio.

Art. 6º Para compor a Comissão que terá a atribuição de verificar as cartas-proposta e a documentação das entidades proponentes, perante as condições de habilitação definidas nesta Portaria, e a atribuição de aplicar os critérios de desempate definidos no art. 5º, ficam designados os seguintes integrantes do GTE-AC, instituído pela Portaria nº 03, de 16 de abril de 2009:

I - 1 representante do segmento das entidades profissionais, acadêmicas;

II - 1 representante do segmento dos trabalhadores;

III - 1 representante dos segmento do Poder Público estadual ou municipal;

IV - 2 representantes da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Comissão poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 7º Caberá às Entidades Organizadoras interessadas no imóvel mencionado no art. 1º realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Não cabendo à SPU/AC, no presente caso, a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referentes às áreas de que trata o art. 1º serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da SPU/AC, localizada na Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha, até o dia 30 de setembro de 2013, entre 09:00 e 12:00 hs e 14:00 e 17:00 hs.

Art. 8º Caso o imóvel mencionado no art.1º tenham sido solicitado por órgão da administração pública, formulada em data anterior à publicação desta Portaria, a Superintendência terá que analisar esta solicitação podendo decidir pela destinação a esse órgão, mesmo que o imóvel tenha sido objeto de carta-proposta encaminhada por entidade conforme art. 4º.

Art. 9 º Definida a destinação do imóvel, a SPU/AC emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto, bem como a regularização fundiária do imóvel relacionado nos §2º e §3º do art 1º e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Parágrafo Único: a Declaração de Anuência terá prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Art. 10º A Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, após a regularização cadastral e cartorial, fazendo neles constar os encargos de relativos à construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 11º A SPU/AC dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 12º Revogar a Portaria SPU/MP nº 123, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, na página 67 da seção 1.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007305/2012-94, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1° da Portaria n.º 18, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 92, de 05 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, do imóvel de propriedade da União com área de 290,43 m², localizado à Rua Voluntários da Pátria, esquina com Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n° 475, salas n° 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, 20° andar, Edifício Asa, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, avaliado em R$ 367.842,00, devidamente registrado sob as matrículas nsº 50.601, 50.602, 50.603, 50.604 e 50.605 da 6º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o § 3º do artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000465/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, entidade de direito privado integrante da Administração Pública Indireta, do imóvel urbano com área de 446,50m² e benfeitorias com área de 2.919,20m², situado na rua David Caldas, esquina com rua Coelho Rodrigues, nº 277, centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes na matricula nº 15.063, Livro nº 2-AV, às fls. 193, do Cartório de Notas do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Centro Cultural do Banco do Nordeste do Brasil - CCBNB.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de agosto de 2013

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica nº.994/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as seguintes impugnações: impugnação nº. 46000.006375/2011-45 interposta pela Federação dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - FERCOSUL, CNPJ: 74.704.099/0001-49, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013; impugnação nº. 46000.006405/2011-13 interposta pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ: 66.660.846/0001-66; com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013; impugnação nº. 46000.006472/2011-38 interposta pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares, CNPJ: 35.809.995/0001-10; com fundamento no artigo 10, inciso IV e V, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013 e, por conseguinte CONCEDO o registro de alteração estatutária nº. 46000.015743/2006-89 a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO-BA, CNPJ: 15.231.533/0001-51 para representação da Categoria Econômica do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, com abrangência estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 993/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações: processo 46000.004579/2010-61 da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ nº 66.660.846/0001-66 e processo 46000.004840/2010-22 da Federação Nacional de Turismo - FENACTUR, CNPJ nº 40.207.037/0001-00, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 e, por conseguinte CONCEDO a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMERCIO-GO, processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.003453/2007-73, CNPJ nº 01.640.671/0001-80, para representar a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismos, no Estado de Goiás.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

RODRIGO MINOTTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de agosto de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27 inciso: V da Portaria nº. 326 publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1092/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46219.039266/2008-53, CNPJ: 10.234.677/0001-48 de interesse do SINDIUSA - Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Motorizadas em Geral de Ariranha - SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27 inciso: V da Portaria nº. 326 publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1091/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 47999.004270/2007-42, CNPJ: 09.038.668/0001-00 de interesse do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário, de Passageiros Urbanos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, de Fretamentos, de Turismo, de Cargas Secas e Molhadas do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte.

Exclusão de Base Territorial

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 1090/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre - RS, processo: 24400.002530/90-69, CNPJ: 87.992.079/0001-62 o Município de Cachoeirinhas, no Estado do Rio Grande do Sul; a pedido da própria entidade e em respeito ao princípio da unicidade sindical.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 14 de agosto de 2013

Arquivamento por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no processo nº 0001233-20.2013.5.10.0019 da 19º Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Secretária de Relações do Trabalho-Substitua, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08, publicada em 14 de abril de 2008, resolve ARQUIVAR o processos de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, Inciso: II da Portaria nº 186/2008:

| | |
|---|---|
| Processo: | 46204.009775/2011-16 |
| Entidade (Razão Social) | Federacao dos Trabalhadores Publicos Municipais do Estado da Bahia |
| CNPJ: | 05.281.499/0001-76 |
| Fundamento: | NOTA TÉCNICA Nº. 1085/2013/ CGRS/ SRT/ MTE |

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no processo nº 0001269-62.2013.5.10.0019 da 19º Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Secretária de Relações do Trabalho-Substituta, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

| | |
|---|---|
| Processo | 46207.007917/2011-81 |
| Entidade | Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Espírito Santo |
| CNPJ | 97.546.241/0001-72 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Espírito Santo |
| Categoria Profissional | Profissionais Nutricionistas |

Retificação de Publicação e Deferimento de Alteração Estatutária por Decisão Judicial

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada, pelo Exmo Juiz do Trabalho, Sr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, nos autos do Processo Judicial n.º 0001216-85.2011.5.10.0008, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, tramitada perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a qual transitara em julgado aos 26/10//2012, e os temos do ACORDO firmado, entre Impetrante e Litisconsorte Passivo Necessário, aos 25/03/2010, em Procedimento de AUTOCOMPOSIÇÃO; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, e na Nota Técnica n.º 247/2013/AIP/SRT/MTE, a Secretária de Relações do Trabalho-Substituta determina a RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU n.º 168, Seção I, p. 143, de 31/08/2011, que ensejara o CANCELAMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA; e, em seguida, resolve DEFERIR A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ao Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-Saúde, Processo Administrativo n.º 46000.013016/2007-68, CNPJ n.º 13.466.677/0001-61 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores ativos e aposentados, duchistas, massagistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares em laboratórios, empregados das redes privadas de saúde, entidades ligadas à prestação de serviços de saúde nos hospitais, clínicas médicas, gabinetes dentários, laboratórios de análises clínicas e patológicas, consultórios médicos, clínicas veterinárias, casas de massagem, trabalhadores terceirizados na área de saúde e dos hospitais da rede privada, excluídos os técnicos e auxiliares de radiologia da Bahia com abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Biritinga, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dias d' Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Junior, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporá, Igrapiúna, Iguaí, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiaú, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itamari, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jiquiriça, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Barbára, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Felix, São Felix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique-BA, Art. 1º, § 2º Parágrafo Segundo - O SINDISAÚDE não mais representa a categoria profissional dos técnicos e auxiliares de radiologia que executam as técnicas de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, raios-x industrial, ressonância magnética, bio-imagem, mamografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma e de medicina nuclear no âmbito das indústrias, hospitais, fundações, clínicas, cooperativas, santas casas de misericórdia, entidades filantrópicas, casas de saúde dos setores privado e público, serviços sociais autônomos, prestadores de serviços de saúde, secretarias municipais e estaduais de saúde do estado da Bahia, que explorem atividades com radiações ionizantes e não ionizantes. Já no âmbito da cidade de Feira de Santana - Bahia, não irá mais representar os integrantes da categoria profissional que trabalham nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas

IONE ROCHA TORRES MENDES
Substituta

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.105168/2013-51 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Centro Atlântica S.A. nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.105178/2013-97 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Norte Sul S.A. nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Recomendar à Ferrovia Norte Sul S.A. que dê conhecimento da operação pretendida à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., antes de sua efetivação, com vistas ao Item 11.2, XXVI, do Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/07.

RENATA NOGUEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.000673/2012-10
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: EDUARDO CANAVARROS DE ARRUDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC
EMBARGANTE: PEDRO PEDRO PAULO REINALDIM - PROCURADOR DA REPÚBLICA
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DE FATO NOVO NOTICIADO NOS AUTOS E REFERIDO NO RELATÓRIO. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA A CARGO DO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM DETERMINADAS, POR ORA, PELO CNMP. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

FABIANO SILVEIRA
Relator

### ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.000583/2013-00
ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
RECORRENTE: SANDRO RICARDO DA CUNHA MORAES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE). RECONHECIMENTO MONOCRÁTICO DA INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO INJUSTIFICADA POR PARTE DO MPPE. MERA REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO REQUERIMENTO INICIAL, QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO RECORRIDA E QUE NÃO JUSTIFICAM A SUA ALTERAÇÃO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E, NO MÉRITO, JULGADO IMPROCEDENTE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO SILVEIRA
Relator

**DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001029/2013-31
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTES: SIGILOSO
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO
(...)Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6°, e 87, § 1º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.
Intime-se o representante por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000800/2013-53
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MP/BA, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000363/2013-78
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Wilson Júnior Rosa dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO
[...]Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000987/2012-12
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Eliseu de Sousa Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Representação Por Inércia ou Por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000489/2013-42
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(…) Diante do exposto, considerando a inocorrência de inércia ou morosidade por parte do Parquet estadual, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000684/2013-72
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MPT/PRT 7ª Região, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000911/2012-89
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001333/2012-06
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Antônio Alaor Epifânio de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000093/2013-03
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Sérgio D'Ivanenko
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(..)Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001102/2012-94
RECLAMANTE: VALDIRENE DAUFEMBACK
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (…)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a requerente, o requerido e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 43/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000468/2013-27
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 72/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

**DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000186/2013-20
RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Por último, cumpre registrar que o reclamante noticia a ausência do Ministério Público em diversos atos judiciais, após a promoção da Promotora de Justiça Ana Carolina Vilhena, dando a entender que não houve a designação de outro membro para a localidade ou que a situação de designações cumulativas ainda persiste.
Além disso, trouxe aos autos a petição de fls. 471/474, onde relata que as promoções e remoções ocorridas no início do ano corrente terão impacto negativo na eficiência do serviço público judiciário.
Entendo que a questão trazida pelo autor demanda análise mais acurada pelo Plenário do Conselho Nacional, inclusive quanto aos moldes em que exercidas as atribuições em regime de cumulação pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará, razão por que SUGIRO a propositura de Pedido de Providências, a qual deverá ser acompanhada de cópia dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, da presente manifestação e dos documentos extraídos do PP 082/11-53, os quais seguem a esta anexados.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 588/592, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.
Por tratar-se de questão que requer uma análise mais acurada por parte do Plenário deste Conselho Nacional, determino extração das cópias dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, bem como dos documentos extraídos do PP nº 082/11-53, todos anexados à manifestação de fls. 588/592, encaminhando-se à Secretaria Processual para atuação como Pedido de Providência e distribuição a um relator, nos termos dos artigos 36, 37, XIV, 38 e 138, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

# Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**PORTARIA Nº 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista os arts. 36 e 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Alterar os incisos V e VI, alínea a, e o § 3º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ….....

V - exercício provisório, a critério da Administração, em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, exceto em órgãos do próprio MPU, no caso de deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão; e

VI - lotação provisória, a critério da Administração, em órgão do MPU, nas seguintes situações:

a) para exercício de função de confiança ou cargo em comissão; e

….....

§ 3º O exercício provisório a que se refere o inciso V será concedido para local onde inexista órgão do MPU, nos casos de deslocamento de cônjuge, no interesse da Administração, ou de deslocamento a pedido de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as situações já constituídas no âmbito do Ministério Público da União, que deverão se adequadas as disposições desta Portaria em caso de renovação ou nova concessão de movimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.005426/2013-27, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006822/2013-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Definir a localização e implantar a Procuradoria da República no Município de Itapipoca no Estado do Ceará na 5ª Região.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Procuradoria da República no Município de Itapipoca será implantada conforme disponibilidade orçamentária, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA Nº 543, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, o cargo efetivo listado abaixo:

| VAGA | LEI | CARGO | UN. | ORIGEM |
|---|---|---|---|---|
| 1796 | 8721 | TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ SEGURANÇA INSTITUCIONAL | PRM-PARANAGUA | READAPTAÇÃO - IVAN ROBERTO BURIGO, CPF: 553.340.919-04 - PT/SG-681, DE 24/06/2013, DOU DE 26/06/2013. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.010030/2013-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, e o consequente descredenciamento no SICAF, em desfavor da Empresa Wevergton Philipe Freire Pereira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.748.618/0001-86, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do item 19.1 do edital do Pregão Eletrônico PR/SE nº 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013, publicada no Diário Oficial da União de 8/2/2013, Seção I, pág. 112, onde se lê:
"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:
….....
II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, no Estado de São Paulo; e Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul;"
Leia-se:
"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:
….....
II - 4 (quatro) na 3ª Região: Barretos, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo;"

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1° Grau, anexos, referentes ao mês de julho de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: JULHO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

| PROCURADOR | SIT. | SALDO ANT. | DISTRIB. | TOTAL | RESTITUÍDOS | | SALDO ATUAL | | | | AUD. | INTERV. | DIV. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NORMAL | COTA | EXERC. ANT. | MESES ANT. | MÊS ATUAL | TOTAL | | | |
| Antonio de Oliveira Lima | 10/14 | 1 | 1 | 2 | 1 | - | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - |
| Ana Valéria Targino De Vasconcelos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Carlos Leonardo Holanda Silva | 11/14 | - | 1 | 1 | 1 | - | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Cláudio Alcântara Meireles | 14 | - | 1 | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | 2 | - | - |
| Francisca Helena Duarte Camelo | - | 1 | 5 | 6 | 4 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 4 | - |
| Francisco Gérson Marques de Lima | 14 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - |
| Francisco José Parente Vasconcelos Júnior | 14 | 3 | 1 | 4 | 1 | - | - | 2 | 1 | 3 | 2 | 1 | - |
| Geórgia Maria da Silveira Aragão | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Juliana Sombra Peixoto Garcia | 15 | - | 3 | 3 | 3 | - | - | - | - | - | - | 3 | - |
| Lorena Brandão Landim Camarotti | - | 2 | - | 2 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | - | - |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM | - | - | 1 | 1 | 1 | - | - | - | - | - | - | 1 | - |
| RICARDO ARAÚJO COZER | 14/16 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | 8 | 14 | 22 | 12 | 3 | 1 | 5 | 2 | 7 | 6 | 12 | - |

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

| *RECEBIDOS* | *REMETIDOS* | *DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO* |
|---|---|---|
| 14 | 16 | 2 |

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

| *AG. DISTRIB.* | *AG. EMISSÃO DE PARECER* | *AG. REMESSA* | *TOTAL EXIST.* |
|---|---|---|---|
| - | 7 | - | 7 |

IV - OBSERVAÇÕES:
Durante o mês em referência, foram restituídos 15 processos e remetidos 16. A diferença decorre da remessa de 1(um) processo que havia sido restituído no dia 28/06/2013 e remetido somente em 01/07/2013. Trata-se da ACP 0001970-26.2012.5.07.0024.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 7 de agosto de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MÊS/ANO: JULHO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

| | | *SALDO* | | | *RESTITUÍDOS* | | *SALDO ATUAL* | | | | | | . |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *PROCURADOR* | *SIT* | *ANTERIOR* | *DISTRIB.* | *TOTAL* | *NORMAL* | *COTA* | *EXERC. ANT.* | *MESES ANT.* | *MÊS ATUAL* | *TOTAL* | *SESSÕES* | *AUD. D.C.* | *PAREC. ORAL* |
| ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA | 10/14 | 1 | 134 | 135 | 121 | 13 | - | - | 2 | 2 | 3 | - | - |
| CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA | 11/14 | - | 1 | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | 6 | 1 | - |
| EVANNA SOARES | - | 1 | 161 | 162 | 137 | 26 | - | - | - | - | 5 | - | 1 |
| FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE | 14 | 2 | 27 | 29 | 16 | 11 | - | 2 | - | 2 | 3 | - | - |
| FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA | 14 | 3 | - | 3 | - | - | - | 3 | - | 3 | - | - | - |
| GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 | - | - |
| NICODEMOS FABRÍCIO MAIA | 14/20/28 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | 7 | 323 | 330 | 274 | 50 | - | 5 | 3 | 8 | 20 | 1 | 1 |

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 20 - Licença Casamento 28 - Outros (Compensação)
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

| *RECEBIDOS* | *REMETIDOS* | *DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO* |
|---|---|---|
| 323 | 322 | 1 |

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

| *AG. DISTRIB.* | *AG. EMISSÃO DE PARECER* | *AG. REMESSA* | *TOTAL EXIST.* |
|---|---|---|---|
| - | 8 | - | 8 |

IV - OBSERVAÇÕES:
O sistema aponta que foram restituídos 324 processos e remetidos 322. A diferença decorre de erro no sistema, que permitiu 2 (duas) inclusões de documentos para o mesmo processo, gerando 2 (dois) trâmites automáticos de "Devolvido. Com parecer". A falha ocorreu nos processos: AR 0800053-11.2012.5.07.0000 e AR 0800059-18.2012.5.07.0000.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
25/7 a 1/8 - Férias;
4/7 - Reunião de Planejamento da Conferência Nacional de Educação CONAE/Etapa Fortaleza, na Assembleia Legislativa do Estado Ceará;
5, 12 e 19/7 - Reunião do FEE-CE - Fórum Estadual de Educação;
8/7 - Entrevista, concedida à TV Cidade, sobre salários atrasados dos médicos, por parte dos municípios;
11/7 - Reunião da Comissão Organizadora da III Conferência Nacional de Educação (CONAE), Etapa Fortaleza, na Assembleia Legislativa do Estado Ceará;
11/7 - Reunião de Coordenadores de Eixo da Conferência Nacional de Educação (CONAE), etapa Fortaleza;
11 e 12/7 - Entrevista sobre os Avanços e Desafios dos 23 Anos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, concedida às Rádios Verdes Mares e Assembleia, respectivamente;
12, 15 e 18/7 - Entrevista sobre as Ações de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, durante o Fortal/2013, concedida às Rádios Verdes Mares, FM Tribuna Band News e MPT, respectivamente;
12/7 - Compor a mesa solene, por ocasião de Evento alusivo ao Aniversário (23 anos) do Estatuto da Criança e do Adolescente , na Assembleia Legislativa do Estado Ceará, promovido pelo CEDCA/CE - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará;
12/7 - Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Wanderlino Nogueira Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará;
15 a 17/7 - III Conferência Municipal de Educação, em Fortaleza;
16/7 - Cerimônia de outorga do Troféu Clóvis Rolim ao Senador Eunício Oliveira.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
29/6 a 1/7 e 3 a 5/7 - Férias;
2/7 - XX Reunião do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza;
15/7 - Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre Condições de Trabalho que Interferem na Saúde dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará;
25/7 - Representar o MPT na Solenidade de Instalação da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
1 a 7/7 - Férias.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
8 a 17/7 - Férias.
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:
8 a 17/7 e 22 a 28/7 - Férias;
24/7 - Palestra sobre a Convenção 151-OIT, para a Força Sindical, em São Paulo;
29/7 - Reunião no MTE-GTT: Regulamentação do art. 193, CLT (eletricitários), em Brasília-DF;
31/7 - Debate entre os candidatos a PGT, na ANPT, em Brasília.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
20/6 a 9/7 - Férias.
26/7 - Cerimônia em homenagem ao 156º aniversário da Capitania dos Portos do Ceará.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
8 e 29/7 - Reunião do GETRIN 7, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
11/7 - Reunião com representantes do Município de Icapuí/CE;
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
20/6 a 19/7 - Licença para Tratamento de Saúde;
26/7 - Solenidade de Posse dos Juízes de Direito Raimundo Nonato e Lisete de Sousa, como Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
8/7 - Reunião no auditório do Fórum Estadual do Crato, para tratar do Combate ao Trabalho Infantil na Expocrato/2013, com a Justiça Estadual, Ministério do Trabalho, Ministério Público Estadual, Polícia Militar, dentre outros;
11/7 - Inauguração da Ampliação do Prédio da Justiça Federal de Juazeiro do Norte.
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
1 a 20/7 - Férias;
18 a 25/7 - Licença casamento;
29/7 a 7/8 - Compensação pelos dias trabalhados nos finais de semana à frente da Chefia da Regional, relacionados à segunda etapa de construção da nova sede da PRT 7ª Região e outros temas institucionais.
RICARDO ARAÚJO COZER:
1 a 20/7 - Férias;
22/7 a 20/8 - Licença prêmio.
Última distribuição ordinária de processos em 23/07/2013.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 7 de agosto de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe
Substituto

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 356, DE 24 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil n.° 000801.2013.20.000/9. INVESTIGADO: Águia Serviços LTDA - EPP. TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.07. Seguro-Desemprego.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.07. Seguro-Desemprego, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 398, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000172.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ERICK LIMA MACHADO MENDONCA - EPP (CNPJ 07.044.888/0001-03, nome de fantasia REAL SERVICE).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 399, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JACILENE DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000178.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) ANDREA JUSTUS - ME (GRIPH'S); e 2º) UNIFORM'S INDÚSTRIA TÊXTIL DE CONFECÇÕES LTDA. - ME (UNIFORM'S).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**PORTARIA Nº 400, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Inquérito Civil n.° 000820.2013.20.000/7. INVESTIGADO: Engeman Manutenção de Equipamentos Com e Indústria LTDA. TEMA(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
## CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 9 DE AGOSTO DE 2013**

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providencias.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018591/12-91 e de acordo com o deliberado na 208ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, permitindo a autossuficiência da unidade administrativa.

Art. 2º - A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo oficiarão perante os feitos e audiências da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e aleatória.

Art. 3º - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob a responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.

Art. 4º - Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

Art. 5º - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Riacho Fundo, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa.

Art. 6º - Nos demais casos, aplicar-se-á a Resolução nº 114/CSMPDFT.

Art. 7º - Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo XIV, capítulos I, II e III da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO XIV - CIRCUNSCRIÇÃO: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1ª e 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO | - Feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.<br>- Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de<br>Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos Sucessões.<br>O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito | - Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito | - 29ª DP (Riacho Fundo) |

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES | - Feitos da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento;<br>- Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família,<br>Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito. | - Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais | - Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação no Riacho Fundo, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos;<br>- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas |

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1ª e 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR | - Feitos Criminais do Juizado Especial de Competência Geral;<br>- Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;<br>- Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das<br>audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa | - Juizado Especial de Competência Geral e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa | - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral ou pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - 29ª DP (Riacho Fundo). |

# Tribunal de Contas da União

**PORTARIA Nº 200, DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros ao Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, SAMF-SP, UG 170131, Gestão 00001, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes do consumo de combustível e lavagem de veículos, estimadas para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2013, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| Projeto/Atividade | Natureza de Despesa | Descrição | Valor (em R$ 1,00) |
|---|---|---|---|
| 01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 8.000,00 |
| 01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 300,00 |
| Total | | | 8.300,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2013**

Presidente: exmo. sr. Conselheiro Felix Fischer
Secretária: Belª. Eva Maria Ferreira Barros

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER e NEWTON DE LUCCA (membros efetivos) e os Conselheiros LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR (membros suplentes), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00038

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 6ª, 7ª, 8ª e 9ª REGIÕES

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

Registre-se que, após o julgamento desse processo, o Desembargador Federal Nino Toldo, Presidente da Ajufe, solicitou ao Presidente o uso da palavra para se manifestar, o que lhe foi concedido.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO (presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, em relação ao anteprojeto ora apresentado, gostaria de deixar consignado em ata o quanto é importante este momento, que decorre de um trabalho árduo da Ajufe e da magistratura federal. Foram mais de dez anos de luta pelo redimensionamento da Justiça Federal de 2º grau. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 73, de 2013, que fixou prazo de seis meses para a instalação dos novos tribunais, teremos uma Justiça Federal ainda mais próxima do cidadão e sensivelmente mais efetiva. Reconheço a sensibilidade deste Conselho para dar cumprimento a essa emenda, formatando anteprojeto de lei em tempo bastante rápido. Os custos previstos para esses tribunais demonstram o equívoco de quem falou que custariam bilhões de reais e a injustiça de certas manifestações contra nós, dirigentes da Ajufe e magistrados federais. No entanto, não podemos nos esquecer da necessidade de ampliação dos tribunais regionais federais pouco ou não afetados pela emenda. Destaco a necessidade de ampliação do TRF da 3ª Região, que precisa, urgentemente, ser ampliado para que possa ter instaladas suas Turmas com competência exclusivamente criminal, assim como os TRFs da 2ª e da 5ª Região, que, apesar da excelência dos seus trabalhos, precisam ser redimensionados. Por isso, é fundamental que o anteprojeto que ora se encontra no Pleno do STJ, decorrente de estudos e proposição feitos por este Conselho (PA 2004.16.1265) tenha prosseguimento. O redimensionamento da Justiça Federal de 2º grau, pela criação de novos tribunais e pela ampliação de outros, é um marco para este Conselho e para a Justiça Federal".

PROCESSOS N. CJF-ADM-2013/00279, CJF-ADM-2013/00279.01, CJF-ADM-2013/00279.02, CJF-ADM-2013/00279.03, CJF-ADM-2013/00279.04 e CJF-ADM-2013/00279.05.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2012 - DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES.

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais

RELATOR: Apresentados em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu sobrestar o julgamento da matéria nos termos do voto-vista do Presidente. Vencido o relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00225

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00017

ASSUNTO: ANTEPROJETOS DE LEI QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS E DE OUTRA PARA A LOCALIDADE DE PITANGA/PR.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os anteprojetos de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00035

ASSUNTO: JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00040

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SUBSÍDIO DE JUIZ FEDERAL AOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS QUE ATUAM EM TURMAS RECURSAIS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e juízes federais substitutos

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela procedência da consulta, reconhecendo o direito à percepção de subsídio de juiz federal aos juízes federais substitutos que tenham integrado as Turmas Recursais, na qualidade de membro efetivo, antes do advento da Lei n. 12.665/2012. Vencido o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00116

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO CAPÍTULO III, A CONCESSÃO DE LICENÇA-CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00214

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO 2013.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00206

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAQUELE TRIBUNAL, MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras, bem como a aquisição do imóvel para funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações:

a) que se estabeleça o escalonamento de 10% para o período de setembro de 1994 a dezembro de 1997;

a) que se excluam do cálculo do passivo do auxílio-moradia sobre a PAE os juros e a correção monetária no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999.

Após, pediu vista antecipada o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, aguardando os demais para votar.

Em seguida, o Presidente noticiou aos eminentes Conselheiros da necessidade de desmembramento dos endereços eletrônicos deste Conselho e da Justiça Federal na internet:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER: "Comunico aos Senhores Conselheiros que este Conselho da Justiça Federal providenciou o desmembramento dos endereços eletrônicos na internet. Agora, os endereços www.jf.jus.br e www.justicafederal.jus.br apontam para um novo portal, que reúne informações de todos os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Já o endereço www.cjf.jus.br é exclusivo do CJF. Esse desmembramento ocorreu em cumprimento ao que determina a Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em seus anexos I e III. Vossas Excelências receberam o layout do novo portal e o normativo do CNJ. O novo portal da Justiça Federal será administrado pela Assessoria de Comunicação Social do CJF com a colaboração das áreas participantes do CJF e dos tribunais regionais federais e será voltado para o atendimento das necessidades de informação dos seus diferentes usuários: advogados, magistrados, servidores e cidadãos. Nesse sentido, este Conselho coloca-se à disposição dos tribunais regionais federais para o recebimento de sugestões voltadas ao aperfeiçoamento desse portal".

Finalizando, lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 12 de agosto, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 14 horas e 50 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

FELIX FISCHER

**PORTARIA Nº 262, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 17 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 subsequente;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 3, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 seguinte, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00223, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 11 subsequente, que passa a ser o constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R$ 1,00

| PERÍODO | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL |
|---|---|---|
| Até janeiro | 666.427.713 | 108.489.050 |
| Até fevereiro | 1.145.675.439 | 229.615.312 |
| Até março | 1.632.903.160 | 353.721.625 |
| Até abril | 2.112.793.358 | 572.748.444 |
| Até maio | 2.623.068.357 | 686.689.620 |
| Até junho | 3.084.320.091 | 834.870.264 |
| Até julho | 3.567.326.239 | 984.352.354 |
| Até agosto | 4.172.135.024 | 1.135.837.720 |
| Até setembro | 4.660.135.024 | 1.287.323.086 |
| Até outubro | 5.148.135.024 | 1.438.808.452 |
| Até novembro | 5.880.135.024 | 1.590.293.817 |
| Até dezembro | 6.255.880.940 | 1.741.779.183 |

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS) | | | |
|---|---|---|---|
| PERÍODO | UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS | | FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| | NATUREZA ALIMENTÍCIA | OUTRAS NATUREZAS | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS |
| Até Janeiro | | | |
| Até fevereiro | | | |
| Até março | | | |
| Até abril | 2.618.250.446 | | 2.678.270.000 |
| Até maio | 2.618.272.652 | | 2.678.270.000 |
| Até junho | 2.618.272.652 | | 2.678.270.000 |
| Até julho | 2.618.272.652 | | 2.678.270.000 |
| Até agosto | 2.618.272.652 | | 2.678.270.000 |
| Até setembro | 2.618.272.652 | | 2.678.270.000 |
| Até outubro | 2.618.272.652 | 4.121.362.526 | 2.678.270.000 |
| Até novembro | 2.618.272.652 | 4.121.362.526 | 2.678.270.000 |
| Até dezembro | 2.618.272.652 | 4.121.362.526 | 2.678.270.000 |

| SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR | | | |
|---|---|---|---|
| PERÍODO | UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS | | FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| | NATUREZA ALIMENTÍCIA | OUTRAS NATUREZAS | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS |
| Até janeiro | 109.023.516 | 11.025.682 | 295.799.638 |
| Até fevereiro | 207.023.516 | 20.171.682 | 561.799.638 |
| Até março | 325.185.516 | 30.098.682 | 914.930.638 |
| Até abril | 433.741.516 | 43.228.682 | 1.303.940.638 |
| Até maio | 819.845.587 | 60.142.909 | 1.799.751.569 |
| Até junho | 967.240.587 | 74.947.909 | 2.251.231.569 |
| Até julho | 1.237.080.587 | 102.127.909 | 2.773.231.569 |
| Até agosto | 1.428.041.663 | 118.127.909 | 3.281.355.119 |
| Até setembro | 1.428.041.663 | 135.230.218 | 3.281.355.119 |
| Até outubro | 1.428.041.663 | 135.230.218 | 3.281.355.119 |
| Até novembro | 1.428.041.663 | 135.230.218 | 3.281.355.119 |
| Até dezembro | 1.428.041.663 | 135.230.218 | 3.281.355.119 |

| CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR | |
|---|---|
| PERÍODO | UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS |
| | NATUREZA ALIMENTÍCIA |
| Até Janeiro | 5.496.200 |
| Até fevereiro | 8.737.200 |
| Até março | 11.205.300 |
| Até abril | 14.127.303 |
| Até maio | 23.800.303 |
| Até junho | 148.257.303 |
| Até julho | 160.725.303 |
| Até agosto | 255.720.932 |
| Até setembro | 350.716.562 |
| Até outubro | 445.712.191 |
| Até novembro | 528.239.821 |
| Até dezembro | 528.239.821 |

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### ATO NORMATIVO Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I (ATO NORMATIVO 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2013)
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0566 | Prestação Jurisdicional Militar | | | | | | | 89.800 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 365 | 0566 2010 | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares | | | | | | | 25.000 |
| 02 365 | 0566 2010 0001 | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 25.000 |
| 02 331 | 0566 2011 | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares | | | | | | | 64.800 |
| 02 331 | 0566 2011 0001 | Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 64.800 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 89.800 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 89.800 |

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II (ATO NORMATIVO 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2013)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0566 | Prestação Jurisdicional Militar | | | | | | | 89.800 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 301 | 0566 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | | | | | | | 89.800 |
| 02 301 | 0566 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 89.800 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 89.800 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 89.800 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

### ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Setembro/2013)

Aos 12 de Agosto de 2013 (12/08/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr. PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Setembro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Leardini e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:
1. EDSON OLIVEIRA DE SOUSA;
2. ADELCI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SOUTO;
3. MARIA RAIMUNDA DA SILVA;
4. IGOR RAFAEL VIANA PIRES;
5. ILDINER BATISTA LIMA;
6. ROSA MARIA CAMILA DOS SANTOS;
7. ROSA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA;
8. ROSA MARIA LAURINDO DAMAZIO;
9. ANDERSON ROBERTO PAMPLONA GOMIDE;
10. JOSE ANTONIO DOS SANTOS;
11. JACY FERREIRA DO NASCIMENTO;
12. ROSA MARIA MENDES DA GUIA;
13. ROSANA MARIA GOMES DA SILVA;
14. CLEIA MARIA FERREIRA;
15. ROBERTO CESAR DE AGUIAR LOPES;
16. PATRICIA FELIX LEITE;
17. MARCELO ALVES FARIAS;
18. WILMA DO ESPIRITO SANTO E SILVA;
19. FRANCISCA LIGIA DOS SANTOS OLIVEIRA;
20. ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANCA VERAS;
21. DAIANA ROSA MOREIRA;
22. MARLY JUSTINO DA SILVA;
23. FRANCISCA ALINE SILVA DA CUNHA;
24. ADENILSON ANTONIO DA SILVA;
25. LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MOTA.

Suplentes:
1. GLENIA SILVA CORREIA;
2. FRANCISCA RUBENI DE SOUSA;
3. FRANCISCO ALBECIO S MOREIRA;
4. ALINE CARNEIRO DOS SANTOS;
5. ANDERSON DE AZEVEDO SILVA;
6. ANA PAULA VASCONCELOS DOS REIS;
7. MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA;
8. MAICOM AUGUSTO JORDAO;
9. JADSON RODRIGUES AGUIAR;
10. FRANCILDE LOPES DE OLIVEIRA;
11. MAGNALVA MARTINS DO CARMO;
12. EDGAR DE SOUZA GOMES;
13. FRANCILENE MELO DA SILVA LIMA;
14. PAULO AUGUSTO FREIRE DA SILVA;
15. ELIANA GONCALVES DA SILVA;
16. LUZIVANIA RESENDE DE ANDRADE;
17. MARCIO CARVALHO FRANCA;
18. EVA MARIA MARTINS BRAGA;
19. MONICA MELISE SILVA;
20. CARLOS ROBERTO MOURA LEAL;
21. RAYENE LARYSA THAYRINE DE FRANCA;
22. MARIA SELMA DA CONCEICAO;
23. AMADEU LAZARO DOS SANTOS;
24. DANIEL FIOROTE FERNANDES;
25. RADMACKER BISPO ALVES;
26. TAYSE BONFIM RESENDE;
27. VICENTE DE PAULA MORAES;
28. COLBISON HALLYSON CARNEIRO;
29. MARCOS LOPES DOS REIS;
30. MELISSA COSTA SANTOS GUIMARAES;
31. MAURILIO ROSA DOS SANTOS;
32. FRANCISCO ALVES DA SILVA;
33. SUELY GOMES DE LIMA GOES;
34. DIEGO ARAUJO COSTA;
35. MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS LIMA;
36. MARIA LUCIA FAUSTINO;
37. ENI DE OLIVEIRA;
38. RAFAEL CHAVES GOMES;
39. JONAS DA SILVA;
40. LINDIANE BARBOSA DOS ANJOS;
41. EDNALVA ALVES DA SILVA;
42. ITAMAR DA COSTA;
43. MANUEL DE OLIVEIRA GONCALVES;
44. ANGIE CAVALCANTE LEITE;
45. BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes.

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução Administrativa nº 22/2013, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 8 de agosto de 2013, de acordo com o que consta da Resolução Administrativa nº 6/2012, do PA nº 00690-2012-000-01-00-3 e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar os Editais nºs 10, 11 e 12, publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, nos dias 14 de junho, 5 e 16 de julho de 2013, respectivamente, que retificaram o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA e ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pela Fundação Carlos Chagas.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza alienação do imóvel atual e aquisição de um novo, pelo Creci 2ª Região/SP, para funcionamento da Delegacia Sub-Regional de Campinas. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso IV, da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto n° 81.871, de 29 de junho de 1978, arts. 4º, inciso XX, e 19, inciso IV do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução n° 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo CRECI 2ª Região/SP, datada de 26 de junho de 2013, matéria do Ofício PRES. nº 10945/2013, resolve:

Art. 1° - AUTORIZAR a alienação, pelo Creci 2ª Região/SP, do imóvel no qual atualmente se encontra instalada a Delegacia Sub-Regional de Campinas, bem como a aquisição, mediante permuta ou não, de um novo imóvel, na mesma Comarca, com área útil mais ampla, e que melhor comporte a demanda de serviços em sua área de jurisdição, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei n° 8.666/93.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO Nº 4.788, DE 10 DE AGOSTO DE 2013

Homologa processos administrativos apreciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada em 10 de agosto de 2013, em Florianópolis-SC; RESOLVE:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cancelamento de Registro com remissão de débitos (homologado) - Processo 15.936/2013 (CORECON-SP), Interessada: Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Processo: 15.955/2013 (CORECON-SP), Interessado: Sergio Jose Franco Siqueira Cunha. Cancelamento de Registro com remissão parcial de débitos (homologado) - Processo: 15.951/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Marcia Aparecida Araujo dos Santos; Processo: 15.952/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Elizaldo da Costa Abreu; Processo: 15.953/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Vânia Teixeira Fernandes Abreu; Processo: 15.956/2013 (CORECON-SP), Interessado: Jorge Junji Nakamura; Processo: 16.002/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Marcelo Peracio Villela Pedras; Processo: 15.939/2013 (CORECON-SP), Interessado: Antonio João Pallos. Cancelamento de Registro com remissão de débitos (nega provimento) - Processo: 15.958/2013 (CORECON-SP), Interessado: Trademark Consultoria & Marketing S/C Ltda. Registro remido com remissão de débitos (homologado) - Processo: 12.945/2007 (CORECON-SP); Interessado: Roberto Sundberg Guimarães.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Auxílio Financeiro (homologado) - Processo: 16.026/2013 (CORECON-GO), Objeto: Semana do Economista 2013, Valor solicitado: R$ 3.000,00; Processo: 16.040/2013 (CORECON-RO), Objeto: II Prêmio de Economia, Valor solicitado: R$ 3.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

### DELIBERAÇÃO Nº 4.789, DE 10 DE AGOSTO DE 2013

Homologa processos contábeis apreciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres Técnico do Setor Contábil do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 651ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de agosto de 2013, em Florianópolis - SC. resolve:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercicio de 2013 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.827 (CORECON-PE). Art. 2º Homologar a Prestação de Contas do Exercicio de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.921 (CORECON-RN).

Art. 3º Homologar o Balancete do 1º trimestre do Exercicio de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.970 (CORECON-SE); Processo nº 15.975 (CORECON-PB); Processo nº 15.996 (CORECON-MA); Processo nº 15.999 (CORECON-PA); Processo nº 16.001 (CORECON-RR); Processo nº 16.014 (CORECON-RS).

Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.908 (CORECON-RO). Art. 5º Homologar o Relatório de Avaliação de Controles Internos, acompanhando as recomendações do relatório, do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.924 (CORECON-AM).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### ACÓRDÃO Nº 300, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na 232ª Reunião Plenária Ordinária, autorizar, de forma temporária, a emissão de título na especialidade Fisioterapia em Quiropraxia, pela Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB, até que haja, Entidade Nacional conveniada com o COFFITO para esta finalidade.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra Elineth da Conceição Braga-Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior-Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ACÓRDÃO Nº 301, DE 8 DE JULHO DE 2013**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na 232ª Reunião Plenária Ordinária, reconhecer a quitação da dívida do CREFITO-12 contraída com o COFFITO, nos termos do que consta nos autos do processo nº 120/2008.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 303, DE 8 DE JULHO DE 2013**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 232ª Reunião Plenária Ordinária, acatar o parecer técnico da ABRAFIN-Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional, que trata sobre competência do profissional fisioterapeuta para realizar "Terapia Neural".

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2013**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 231ª Reunião Plenária Ordinária, em INDEFERIR a solicitação de registro de certificado do profissional FERNANDO LUIZ FERREIRA DA CRUZ - 91255-F, pelo fato de que o foco da pós-graduação é na área de enfermagem.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo, Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHOS**
Em 22 de julho de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 103-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação no jornal Correio do Povo a abertura de prazo para registro das chapas para concorrerem ao pleito de renovação de 2/3 do plenário do CRCRS. Valor R$ 1.278,00.

ZULMIR BREDA
Presidente do Conselho

Em 14 de agosto de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 109-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação no jornal Correio do Povo a relação das chapas registradas para concorrerem ao pleito de renovação de 2/3 do plenário do CRCRS. Valor R$ 4.620,00.

PAULO WALTER SCHNORR
Presidente do Conselho
em exercício

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

**DECISÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 204.729,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R$ R$ 204.729,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

a) Com fundamento no preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no mesmo valor.

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

**DECISÃO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Com fundamento no preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no mesmo valor.

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

**DECISÃO Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2013**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN-SE, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; decide:

Art. 1º. Autorizar a inscrição de profissionais titulares de diploma de OBSTETRIZ em conformidade com a legislação vigente, sendo a sua anuidade no valor de R$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 95% da anuidade do Enfermeiro.

Art. 2º. Os valores de inscrição do profissional OBSTETRIZ e de emissão de 2ª cédula serão os mesmos praticados pelo para o profissional Enfermeiro.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

**DECISÃO Nº 17, DE 29 DE JULHO DE 2013**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; decide:

Art. 1º. Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como os normativos integrantes do PCCS - Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Cargos de Livre Provimento, Jornada de Trabalho e Avaliação de Desempenho - no âmbito do Coren/SE com validade a partir do dia 1º de Agosto de 2013, abrangendo os servidores que aderirem ao mesmo através de instrumento próprio no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser adequado à faixa salarial imediatamente superior ao salário que recebe na atualidade.

Art. 2º. Os servidores que não fizerem a adesão até o dia 30/08/2013 implicará na impossibilidade de adesão neste ano de 2013, devendo este órgão avaliar a possibilidade de nova abertura de prazo no mês de Janeiro/2014.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. À Publicação.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET
www.in.gov.br




Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013081500128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.